

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 230

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 3 DE OUTUBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não s6mente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se far6 inscripções de assignantes s6m pelo prazo de um anno.

As assignaturas comecar6m em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscripções de assignantes s6 ser6o accetitas quando realizadas at6 o ultimo dia do mes anterior aquelle em que comeca a assignatura, isto 6, at6 31 de dezembro ou at6 30 de junho.

Pede-se 6s repartições arrecadadoras que n6o accetitem pedidos de assignatura, s6m dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justica" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	80\$000

Numero aviso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno n6o se accetitam pedidos de assignaturas.
— A Redacção n6o fornecer6 gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores 6 data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de n6o ficarem com as suas collecções desactualizadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annuaesmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos s6o extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collecções federaes, mezas de rendas e alfandegas, poder6o ser encaminhadas directamente 6 Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas n6o pagas ou cujas consignações n6o forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo ser6o cancelladas e procedida 6 cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justica", nos dias 10 a 25 de cada mez.

N. da R. — Para b6a ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproduç6es de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omiss6es, devem ser feitos das 11 6s 13 horas e, no maximo, at6 48 horas ap6s a sahida dos 6rg6os officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que n6o attender6 pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metter6 taes pedidos 6 Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 258, de 30 de setembro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.096, de 16 de setembro de 1936.

Ministerio da Eduacção e Saude Publica — Decretos de 28 de setembro.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 30 de setembro.

Ministerio da Marinha — Decretos de 24 de setembro (R.)

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de setembro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 18 e 25 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Eduacção e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Expediente, de Eduacção e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Inspectoria dos Centros de Saude, da Directoria de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional e das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha & Apostillas — Portarias — Expediente da Secretaria e do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Vegetal e da Produccão Mineral e da Directoria da Organizaç6o da Defesa da Produccão.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e do Povoamento e do Instituto Nacional de Previdencia.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 258 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1936

Concede pensão a D. Idalina de Passos Oliveira, viúva do tenente Joaquim Gomes de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, a partir da data desta lei, a D. Idalina de Passos Oliveira, viúva do tenente Joaquim Gomes de Oliveira, a pensão mensal equivalente a 2/3 (dois terços) dos vencimentos totaes que seu finado marido perceberia como capitão, conforme as tabellas vigentes ao tempo de seu fallecimento, sem prejuizo da pensão de montepio.

Art. 2.º A execução da presente lei correrá pela verba destinada a pensionistas, consignada no orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.096 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1936

Concede a Sociedade Cooperativa de Seguros contra Accidentes do Trabalho, do Syndicato dos Industriales de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Responsabilidade Limitada, autorização para funcionar e approva os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Cooperativa de Seguros contra Accidentes do Trabalho, do Syndicato dos Industriales de Panificação e Confeitaria de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, resolve conceder-lhe autorização para funcionar em operações de seguros de accidentes do trabalho e, bem assim, approvar os seus estatutos, adoptados pela assembléa geral dos respectivos socios realizada a 28 de dezembro de 1935, mediante as seguintes condições:

I — O capital de responsabilidade minima da sociedade para as suas operações de seguros contra riscos de accidentes do trabalho é de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), integralmente realizado, nos termos do art. 1.º do decreto n. 164, de 15 de maio de 1935.

II — A sociedade, para garantidá inicial das suas operações, fará, no Thesouro Nacional, na forma da lei, o depósito de 100:000\$000 (cem contos de réis), o qual poderá ser augmentado, nos termos da alinea a, do art. 41, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e paragrapho unico do art. 6.º do regulamento approved pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935.

III — A sociedade ficará integralmente sujeita ás leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objecto da sua autorização.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

Syndicato dos Industriales de Panificação e Confeitaria de São Paulo

Sede: Rua 15 de Novembro, 24, 3.º andar, sala 23
Phone 2-5097 — São Paulo

ACTA DA ASSEMBLÉA DO SYNDICATO DOS INDUSTRIALES DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE S. PAULO, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1935, NA SÉDE SOCIAL, Á RUA 15 DE NOVEMBRO N. 24

Às 16 horas do dia 18 de dezembro de 1935, presente 48 associados, registrados no livro de presença, o Sr. Paschoal Tanzillo, presidente do syndicato, abriu os trabalhos da assembléa convocada para se dedeliberar sobre a fundação da Sociedade Cooperativa de Seguros contra Accidentes do Trabalho.

Declarou o Sr. presidente competir-lhe apenas installar a assembléa, devendo esta designar um dos presentes para presidir á sessão, tendo sido, por indicação do associado Sr. Alfonso Iervolino e approvação de todos, escolhido o Sr. Manoel de Paiva, que, por sua vez, convidou para secretariar a mesa os Srs. José Maria Mesquita e Dante Catalani.

Lida a acta da assembléa anterior foi unanimemente approveda.

Posta em discussão a ordem do dia, o Sr. Paschoal Tanzillo discorreu sobre as vantagens que adviriam para a classe, com a fundação de uma cooperativa de seguros contra accidentes no trabalho, aproveitando a prerogativa conferida aos syndicatos profissionais.

Após haverem varios oradores discorrido em apoio da fundação da cooperativa, o Sr. Paschoal Tanzillo, de novo com a palavra, formulou a seguinte proposta que, disse, lhe parecia concretizar o parecer unanime dos presentes:

1.º, que a assembléa considerasse como fundada a Sociedade Cooperativa de Seguros dos Industriales de Panificação e Confeitaria;

2.º, que fosse nomeada uma directoria provisoria a cuja cargo ficaria a organização dos estatutos da Cooperativa;

3.º, que essa mesma directoria se encarregasse de convidar os associados não presentes a contribuirem com as suas quotas para a formação do capital social.

Posta em discussão a proposta, varios oradores se manifestaram de accordo, tendo o Sr. José Bernardo Duarte, proposto em additamento, a convocação de uma nova assembléa para o dia 28, convocação essa a fazer-se por circulares e editaes, afim de, com a presença de maior numero de associados, se ratificar a fundação da Cooperativa, discutirem-se os estatutos, tomarem-se as quotas necessarias á formação do capital minimo exigido por lei e eleger-se a primeira directoria, pela forma e pelo tempo que os estatutos determinassem.

Como nenhum dos presentes se houvesse manifestado contra a emenda, nem o proprio autor da proposta, o Sr. presidente pol-a em votação e após a sua approvação unanime, submetteu a votos a emenda que igualmente, por unanimidade, foi approveda.

Em seguida foi submettida á Casa a designação dos nomes que deveriam constituir a directoria provisoria, tendo a escolha recahido, com approvação geral, nos nomes dos senhores;

Presidenta provisório, Sr. Manoel de Paiva;

Secretario provisório, Sr. Alberto de Almeida Cardoso;

Thesoureiro provisório, Sr. Augusto Corrêa de Oliveira.

Ninguém mais querendo fazer uso da palavra o Sr. presidente declarou que, de accordo com o pronunciamiento da assembléa, far-se-ia convocação para a nova reunião para o dia 28, concitando os presentes a comparecer e convidar os colegas a imital-os, pois o assumpto era de grande relevancia e a realização do capital social, uma necessidade de todos e um dever de cada um.

E depois de ter agradecido a maneira elevada como todos se haviam comportado, encerrou os trabalhos ás 18 horas. —

Presidente, *Manoel de Paiva*. — 1º secretario, *José Maria Mesquita*. — 2º secretario, *Dante Catalani*.

10º tabellionato — Reconheço as firmas supra de Manoel de Paiva, José Maria Mesquita e Dante Catalani. São Paulo, 13 de maio de 1936. Em testemunho e signal publico da verdade. João Borba de Araujo. — *João Borba de Araujo*, escrevente autorizado. — Dr. *Fernando de Almeida Nobrega*, 8, Rua Floriano Peixoto — Tels. 2-0828 e 2-3658. Sobre tres estampilhas estaduais, carimbo 13-Maio-1936. As estampilhas tem o valor de 2\$000 (dous mil réis) cada uma, inutilizadas com o carimbo do 10º tabellionato.

ACTA DA ASSEMBLÉA DO SYNDICATO DOS INDUSTRIAES DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1935, NA SÉDE SOCIAL, Á RUA QUINZE DE NO- VEMBRO N. 24, EM QUE FOI RATIFICADA A FUNDAÇÃO DA SO- CIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS CONTRA ACCIDENTES NO TRABALHO.

Aos 28 dias de dezembro de 1935, reunidos os socios do Syndicato dos Industriaes de Panificação e Confeitaria de São Paulo, em assembléa geral convocada por circulares en- dereçadas aos associados e editaes publicados no "Diario Ofi- cial" e "Diario de São Paulo", presentes 143 associados que assignaram o livro de presença, foram abertos os tra- balhos, ás 15 horas, pelo Sr. Paschoal Tanzillo, presidente do Syndicato, que declarou ter sido a assembléa convocada para ratificação do acto da assembléa anterior em que fora creada a Cooperativa de Seguros.

Convidada a casa para a escolha do presidente da mesa, foi acceito o nome do Sr. José Alves Ferreira, por indica- ção do socio Sr. Manoel de Paiva.

O presidente da mesa convidou, para secretariar a ses- são, os Srs. Alberto de Almeida Cardoso e Dante Catalani.

Lida a acta da assembléa anterior, cuja redacção foi ap- provada e não havendo expediente, passou-se á ordem do dia, sendo lida a circular e edital de convocação.

A seguir o Sr. presidente poz em discussão a primeira parte da ordem do dia, declarando ser a unica da alçada do syndicato.

Pediu a palavra o Sr. Paschoal Tanzillo e propoz que os presentes, ratificando a deliberação da assembléa ante- rior, dessem como fundada a Sociedade Cooperativa de Se- guros do Syndicato dos Industriaes de Panificação e Con- feitaria de São Paulo.

Como ninguem desejasse manifestar-se sobre a propos- ta, foi esta posta em votação.

Tendo sido a proposta approvada por unanimidade de votos, o Sr. presidente disse não bastar a approvação una- nime, tornando-se necessario que os presentes subcreves- sem o capital minimo de duzentos contos de réis, pelo que pedia a cada um dos que pretendiam subcrever quotas, as- signar a importancia com que subcreviam.

Tendo a subscripção attingido a importancia do capital minimo, o Sr. presidente proclamou fundada a Cooperativa de Seguros do Syndicato dos Industriaes de Panificação e Confeitaria e deu como encerrados os trabalhos, convidando os subscriptores como socios fundadores da Sociedade Co- operativa de Seguros dos Industriaes de Panificação e Con- feitaria de São Paulo, reunirem-se em assembléa afim de assistirem á leitura dos estatutos, sua discussão e approva- ção, bem como á eleição da directoria, pela forma e pelo tempo determinados pelos estatutos approvados.

Declarou mais que podiam tomar parte nessa assem- bléa os seguintes tomadores de quotas:

Antonio Fernandes, socio representante da firma Fer- nandes Martins & Comp., 17 quotas; José Alves Ferreira, da firma Ferreira Duarte & Comp. Ltda., 17 quotas; Garcia Marques Figueira, da firma Paiva Moraes & Comp., 10 quo- tas; Adelino Lopes Henriques, da firma A. Lopes Henriques, 10 quotas; Manoel José Cardoso, da firma Cardoso & Mar-

ques, 9 quotas; José da Silva Ferreira, da firma Ferreira & Silva, 8 quotas; João Rodrigues Ladeira, da firma Ladeira Soares & Comp., 16 quotas; Manoel Augusto Moreira, da fir- ma Moreira, Seixas & Comp., 10 quotas; Romeu Benelli, fir- ma individual, 6 quotas; Antonio Augusto Pousada, da firma Moraes Pousada & Comp., 16 quotas; José Pereira da Silva, firma individual, 11 quotas; Antonio José de Faria Junior, da firma A. J. Faria Junior, 50 quotas; Emilio Rose, firma individual, 9 quotas; Miguel Aurichio, firma individual, 10 quotas; Moysés Cardoso Pedra da firma M. Cardoso Pedra, 8 quotas; Manoel de Paiva, da firma Manoel de Paiva & So- brinho, 70 quotas; Alexandre Casas, firma individual, 16 quotas; Luiz Baiardi, firma individual, 10 quotas; Antonio Lourenço Gonçalves, da firma Osorio, Lourenço & Comp., 14 quotas; Luiz dos Santos Ferreira da firma Ribeiro Gomes Ferreira & Comp., 97 quotas; Albano Joaquim de Miranda, da firma Albano J. Miranda, 6 quotas; José Bernardo Duarte, da firma Duarte, Gomes & Comp., 92 quotas; Mario das Ne- ves, da firma Gonçalves & Neves, 10 quotas; Mario de Oli- veira Bróz, da firma Sucena & Oliveira, 6 quotas; David Si- mões, da firma Pinho & Simões, 5 quotas; Antonio Alves Dias, da firma Cunha Dias & Comp., 12 quotas; José Bento da Silva Esteves, da firma Esteves & Beirão, 23 quotas; Arnal- do Pereira, da firma A. Pereira & Comp., 20 quotas; José Maria Fernandes, da firma Junqueira Fernandes & Comp., 7 quotas; Antonio Gomes Faria, da firma Faria Santos & Comp., 20 quotas; José Francisco Alonso, firma individual, 6 quotas; José Borges de Lima Perestello, da firma Borges & Fi- gueiredo, 20 quotas; João Barra, da firma Barra, Bossa & Comp. Ltda., 5 quotas; José Marques, da firma Marques & Ferreira, 20 quotas; João Henriques Dias, da firma J. Henriques Dias, 16 quotas; Luiz Mucciolo, firma individual, 5 quotas; Manoel de Almeida, da firma Almeida & Marques, 9 quotas; Angelo Pinto Leão Ilidio, da firma Ferreira, Pinto & Comp., 14 quotas; João Francisco Figueiredo, da firma A. Figueiredo & Comp., 86 quotas; José Vaz, da firma Vaz Conceição & Comp., 12 quotas; João Potenza, firma individual, 11 quotas; Alfredo Manoel Bento, da firma Bento & Cerqueira, 8 quotas; Ri- cardo Reis, da firma Ricardo dos Reis & Beirão, 6 quotas; Maximino Dias, firma individual, 20 quotas; Paschoal D'Au- ria, firma individual, 84 quotas; Constantino Razo, firma individual, 10 quotas; José Cardoso, da firma Cardoso & Almeida, 16 quotas; Adelino de Almeida, da firma Almeida & Ferreira, 6 quotas; Acacio Carvalho, da firma, Carvalho & Irmão, 12 quotas; Joaquim Ferreira Ribeiro, da firma Ri- beiro & Almeida, 15 quotas; Dante Catalani, da firma Dante Catalani & Irmão, 10 quotas; Francisco Pecoraro, firma in- dividual, 78 quotas; Alberto de Almeida Cardoso, da firma Pires, Cardoso & Comp. Ltda., 14 quotas; Saverio Bragaglia, da firma Saverio & Comp., 90 quotas; José Maria Mesquita, da firma J. M. Mesquita, 6 quotas; Augusto José Leitão, firma individual, 7 quotas; Albertino Paes Guedes, da firma Gue- des & Almeida, 10 quotas; João Eduardo de Castro, firma individual, 6 quotas; Carlos Monteiro de Oliveira, da firma Monteiro & Oliveira, 8 quotas; Augusto Corrêa de Oliveira, da firma Corrêa & Moreira, 90 quotas; Benjamim Rabello da Silva, da firma Rabello & Irmão, 20 quotas; Joaquim Car- doso Pinto da Cunha, da firma Cardoso, Coelho & Comp., 20 quotas; Alberto Lacerda de Almeida, da firma Lacerda & Gonçalves, 6 quotas; Manoel Esteves da Cunha, da firma Ester- ves da Cunha, 6 quotas; José da Silva Folgosa, da firma Costa & Silva, 84 quotas; Francisco Caêgo Monteiro, da firma Monteiro & Irmão, 5 quotas; Francisco Leite Moreira, da firma Moreira & Barão, 10 quotas; Caetano Bertoni, firma individual, 5 quotas; Adalberto Pinto d'Oliveira, da firma Dias & Oliveira, 88 quotas; José Maria Martins Ferreira da fir- ma Ferreira & Fernandes, 12 quotas; Fructuoso Pereira Leitão, da firma Gomes, Leitão & Comp., 14 quotas; Joaquim Guar- dado, da firma Guardado Torres & Comp., 14 quotas; Dio- piro Fernandes, da firma José, Fernandes & Comp., 10 quo- tas; Joaquim Torres, firma individual, 13 quotas; Luis Ca- lia, firma individual, 5 quotas; José Dias Ribeiro Ferreira, da firma Ribeiro, Quintas & Ilidio, 12 quotas; Vicente Vi- zone, firma individual, 79 quotas; Felicio José de Moraes, da firma Felicio J. Moraes, 5 quotas; José Pisapia, firma individual, 87 quotas; Albino Lopes dos Santos, da firma A. L. Santos & Comp., 8 quotas; Conrado Arminno Ruegg, firma individual, 5 quotas; João Pinto Magalhães, firma in- dividual, 6 quotas; Alberto Eckmann, firma individual, 6 quotas; Custodio Cardoso de Moura, da firma Cardoso & Ca-

margo, 4 quotas; Vergínio Mengato, firma individual, 10 quotas; Augusto Alfieri, da firma Glavoni & Alfieri, 4 quotas; José Motta, da firma Irmãos Motta, 4 quotas; Julio Simões de Almeida, firma individual, 4 quotas; Manoel Cintra, da firma Lages & Cintra, 4 quotas; Alberto Dias Lopes, da firma Lopes & Simões, 4 quotas; Porfírio Mouto Pimentel, da firma M. Barros & Comp., 12 quotas; Paschoal Tanzillo, da firma Paschoal Tanzillo & Irmão, 11 quotas; Olivo Catelli, firma individual, 4 quotas; Antonio Maria Baptista, da firma Ramos & Baptista, 4 quotas; Domingos Gomes dos Santos, da firma Santos & Andrade, 4 quotas; José Pires Delgado, da firma Serafim & Delgado, 7 quotas; Vicente Bifulco, firma individual, 3 quotas; Vicente Carola, firma individual, 4 quotas; Antonio Francisco da Rocha, da firma Ruiz, Rocha & Comp., 6 quotas; Vicente da Noce, firma individual, 87 quotas.

Presidente, José Alves Ferreira. — 1º secretario, Alberto de Almeida Cardoso. — 2º secretario, Dante Catalani. Estavam devidamente inutilizadas, tres estampilhas es-taduaes no valor total de seis mil réis, com o carimbo do 10º Tabellionato de S. Paulo, de Firma, 15 maio, 1936. Carimbo: 10º Tabellionato. Reconheço as firmas de José Alves Ferreira, Alberto de Almeida Cardoso, Dante Catalani. S. Paulo, 13 de maio de 1936. Em testemunho (signal publico) da verdade. — João Borba de Araujo. Escrevente autorizado. Dr. Fernando Almeida Nobre, rua Floriano numero 8. Tels. 2-0825 e 2-3653.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE SEGUROS DO SYNDICATO DOS INDUSTRIAES DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DE S. PAULO — RESPONSABILIDADE LIMITADA.

A's 17 horas do dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, no salão do Syndicato dos Industriaes de Panificação e Confeitaria de S. Paulo, com séde á rua 15 de Novembro numero vinte e quatro, terceiro andar, presentes os socios do Syndicato dos Industriaes de Panificação e Confeitaria de S. Paulo, constantes da lista annexa, que fiza fazendo parte integrante desta acta, reunidos em assembléa geral para o fim de constituirem uma Cooperativa de Seguros Contra Accidentes no Trabalho, de conformidade com os decretos numeros vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete de dez de julho de mil novecentos e trinta e quatro e oitenta e cinco de quatorze de março de mil novecentos e trinta e cinco, deliberaram formar e constituir a supra-citada cooperativa de livre e espontanea vontade, e de facto a declararam definitivamente constituida desta data para o futuro. Assumindo a presidencia o quotista Alberto de Almeida Cardoso por aclamação da assembléa convida para primeiro e segundo secretarios os senhores quotistas Dante Catalani e Manoel Augusto Moreira. O Sr. presidente usando da palavra faz sciencia aos senhores quotistas do motivo da presente assembléa, que foi a constituição da Cooperativa de Seguros. A seguir o senhor presidente offerce a palavra a qualquer dos senhores quotistas que della quizerem fazer uso. Usou da palavra o quotista senhor Antonio José Faria Junior que propõe a plena approvação da fundação da Cooperativa de Seguros Contra Accidentes no Trabalho. O Sr. presidente põe em discussão a referida proposta: não havendo quem use da palavra é encerrada a discussão e posta em approvação a proposta, do senhor Antonio José Faria Junior que é aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor presidente annuncia a leitura e discussão dos estatutos:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS CONTRA ACCIDENTES DO TRABALHO, DO SYNDICATO DOS INDUSTRIAES DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DE S. PAULO — RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capitulo I — Da denominação, séde, duração, fóro e objecto — Artigo 1.º Entre os proprietarios de padarias e confeitarias e os que de futuro forem regularmente admittidos, todos associados do Syndicato dos Industriaes de Panificação e Confeitaria de S. Paulo, (Syndicato Profissional), reconhecido, fica constituida, sob a denominação de "Sociedade Co-

operativa de Seguros Contra Accidentes do Trabalho, do Syndicato dos Industriaes de Panificação e Confeitaria de S. Paulo", uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de accordo com a legislação vigente. § 1.º A área de acção da Cooperativa coincide sempre com a do Syndicato dos Industriaes de Panificação e Confeitaria de S. Paulo. § 2.º Sempre que houver alteração na área de acção do Syndicato dos Industriaes de Panificação e Confeitaria de S. Paulo, a Cooperativa deverá comunicar o facto ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Artigo 2.º A Cooperativa tem séde e fóro nesta cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo. Artigo 3.º O anno social coincide com o anno civil. O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado. Artigo 4.º A Sociedade tem por objecto proporcionar aos associados, exclusivamente, o seguro contra accidentes do trabalho e molestias profissionais verificadas nas pessoas dos seus empregados. Capitulo II — Do capital social — Artigo 5.º O capital social não é fixo, variando conforme o numero de associados e de quotas partes subscriptas; não podendo, entretanto, ser inferior a 200:000\$000 (duzentos contos de réis). Paragrapho unico. Os augmentos de capital exigidos por lei, poderão ser realizados com utilização da reserva de contingencia ou por novas subscripções de quotas partes, mediante approvação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Artigo 6.º O capital é dividido em quotas partes, do valor de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, podendo este valor ser realizado de uma só vez ou em prestações mensaes, sendo, neste caso, a primeira, de 50 % (cincoenta por cento) do valor das quotas partes subscriptas, e as demais, de 10 % (dez por cento) sobre o referido valor. Paragrapho unico. A in-rogração das quotas partes do capital será feita independentemente da chamada. Artigo 7.º As quotas partes do capital subscriptas por um associado só poderão ser transferidas a outros tambem associados, quando integradas, mediante autorização da directoria, não podendo ser negociadas em Bolsa de titulos. Artigo 8.º A Cooperativa só poderá emitir os titulos nominativos das quotas partes subscriptas de que trata o artigo 12, letra a. Artigo 9.º Cada associado poderá subscrever individualmente o numero de quotas partes que entender, dentro dos limites minimos de uma quota e o maximo de 100 (cem) quotas, mas, uma quota parte não deverá pertencer a mais de um associado, nem haverá fracção de quota parte. Artigo 10. Cada prestação do valor de uma ou mais quotas partes subscriptas, desde a data do pagamento, dá aos associados o direito á participação nas sobras do anno. Capitulo III — Dos associados — Artigo 11. Só poderão fazer parte da Cooperativa os associados inscriptos no Syndicato dos Industriaes de Panificação e Confeitaria de S. Paulo. Syndicato Profissional de Empregadores, reconhecido, na forma das leis vigentes. § 1.º O Syndicato, para o effeito de segurar na Cooperativa os seus empregados, poderá subscrever a quota parte minima. § 2.º Os associados serão admittidos, mediante assignaturas, no "Livro de Matricula", depois de preenchidas as formalidades abaixo enumeradas: — Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residencia. Neste livro tambem constarão datas de admissão, demissão ou exclusão dos associados; conta corrente das quantias entradas, retiradas ou transferidas por conta da quota parte do capital. Artigo 12. São direitos dos associados, uma vez inscriptos no Livro de matricula: a) entrar no gozo pleno de todos os seus direitos sociaes, recebendo, para comprovação, um titulo nominativo, cujo modelo será objecto do regulamento interno; b) tomar parte nas assembléas geraes da Cooperativa, discutir e votar os assumptos que nellas se tratarem; c) propor á administração ou á assembléa geral, as medidas que julgar conveniente ao interesse social; d) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização, salvo o Syndicato admittido como associado, não sómente para os effeitos do artigo 11, § 1.º. Artigo 13. Cada associado se obriga: a) a satisfazer pontualmente os pagamentos dos compromissos que contrahir com a Cooperativa; b) a subscrever, pelo menos, a quota minima do capital social; c) a cumprir fielmente as disposições dos presentes estatutos e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela assembléa geral; d) responder subsidiariamente pelas obrigações sociaes para com terceiros, até á concorrência do valor de quotas com que se comprometteu a entrar para a formação do capital social. Capitulo IV — Das exclusões e demissões — Artigo 14. Serão excludidos os associados: a) que deixarem de ser socios do Syndicato; b) que deixarem de cumprir os itens a, c e d, do artigo anterior; c) que, por falsas declarações, tentarem prejudicar a Cooperativa, financeiramente ou perante as autoridades; d) que transferirem todas

as suas quotas partes; e) que, por falta de reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada, não convenham á Cooperativa. Artigo 15. As exclusões dos associados, nos casos das letras c e e do artigo 14, serão tomadas por decisão da assembléa geral. Artigo 16. Aos associados excluídos ou demissionários serão restituídas as prestações pagas por conta das quotas partes subscriptas, ou o valor integral das mesmas, quando integradas, depois de deduzidas as dividas que tenham para com a Cooperativa. Paragrapho unico. A criterio da directoria, as restituições de que trata este artigo, poderão ser feitas de uma só vez ou em prestações mensaes, nunca inferiores a um duodecimo do seu valor. Capitulo V — Dos lucros, sua divisão, e das reservas e suas applicações — Artigo 17. Em 31 de dezembro de cada anno, se procederá ao balanço geral e apuração de lucros ou prejuizos. Artigo 18. Constituidas as reservas obrigatorias previstas na legislação vigente, o lucro será assim distribuido: a) 20 % (vinte por cento), para o fundo de reserva de contingencia; b) até 60 % (sessenta por cento), na amortização do capital realizado e no pagamento de juro do capital não amortizado; c) até 20 % (vinte por cento), na remuneração *pro-labore* aos technicos. § 1.º Desde que a reserva de contingencia atinja metade do capital realizado, a quota da alinea a reverterá, annualmente, a um fundo de bonificação aos associados. § 2.º Amortizado o capital realizado, a quota da alinea b reverterá, igualmente, ao fundo de bonificação a que se refere o paragrapho anterior. Artigo 19. O saldo de fundo de bonificação será, em cada exercicio encerrado, distribuido aos associados, na proporção dos premios de seguros por elles pagos e das despesas motivadas pelas respectivas apolices, conforme o plano organizado e submettido á approvação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Capitulo VI — Das assembléas geraes — Artigo 20. A assembléa geral dos associados é o órgão soberano da administração da sociedade, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e tem poder para resolver todos os negocios, tomar qualquer decisão e deliberar, approvar e ratificar, ou não, todos os actos que interessem aos associados, ou á propria sociedade. Artigo 21. A assembléa geral se constitue, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação, quando se acharem presentes, metade e mais um, do numero total de associados. Paragrapho unico. Si este numero não estiver presente, uma nova reunião será convocada, declarando-se que a assembléa geral funcionará e deliberará, qualquer que seja o numero de associados que compareçam. Artigo 22. As reuniões da assembléa geral, quer ordinaria, quer extraordinaria, serão convocadas pela directoria e presididas pelo presidente da Cooperativa, salvo o disposto no paragrapho unico deste artigo, e no artigo 31, letra e. A convocação será feita por meio de annuncio no *Diario Official*, e em outro jornal de grande circulação, com oito dias de antecedencia para a primeira convocação, e tres dias para a segunda. Paragrapho unico. A assembléa extraordinaria, poderá também ser convocada, desde que reuna a assignatura da quarta parte dos associados. O presidente será escolhido no acto. Art. 23. Da Assembléa Geral convocada na forma do paragrapho unico do artigo anterior, deverá ser previamente scientificada a Directoria, dentro do prazo minimo de oito dias, da data da sua realização. Artigo 24. A Assembléa Geral Ordinaria reunir-se-á: 1.º — Na primeira quinzena do mez de março de cada anno, para approvação do relatorio, balanço, parecer do Conselho Fiscal e contas do exercicio encerrado em 31 de dezembro do anno anterior. 2.º — Na primeira quinzena do mez de setembro de cada anno, para conhecimento do balancete, referente ao primeiro semestre do exercicio. Artigo 25. As deliberações serão tomadas por maioria de socios presentes, tendo cada associado, direito a um só voto, qualquer que seja o numero de quotas partes que possuir. § 1.º — É admittida a representação por procurações, em caso de ausencia ou molestia, com poderes expressos para os actos sujeitos a deliberação da assembléa, desde que o mandante e o mandatario sejam associados, e, este não faça parte da Directoria ou do Conselho Fiscal. Cada procurador só poderá representar um associado. § 2.º — Os membros da Directoria e Conselho Fiscal, não podendo votar nas assembléas geraes, convocadas para á approvação dos balanços e contas da respectiva gestão. Artigo 26. Nas eleições para os cargos sociais e nas decisões sobre recursos dos associados, em caso de exclusão, a votação será sempre por escrutinio secreto, com o *quorum* exigido no artigo 21. § 1.º — Quando em qualquer votação, houver empate, o presidente

terá o voto de qualidade, para desempatar. § 2.º — Das occurrencias da assembléa geral, será lavrada uma acta circunstanciada, que deve ser assignada pela mesa. § 3.º — Os associados admittidos depois de convocada uma assembléa geral, não poderão tomar parte nesta reunião. Artigo 27. As assembléas extraordinarias convocadas especialmente para reforma de estatutos, mudança de objecto, augmento de capital, fusão com outra cooperativa, dissolução e nomeação de liquidante, só poderão ter lugar em primeira convocação, com a presença de dois terços de associados; em segunda convocação com metade e mais um, e, em terceira convocação, com qualquer numero. Paragrapho unico. As convocações serão feitas com antecedencia de 15 dias para a primeira, oito dias para a segunda e de cinco dias para a terceira, em dois jornaes, sendo no *"Diario Official"* e outro de grande circulação. Artigo 28. Caso sete associados se opponham á dissolução da cooperativa, continuará esta a operar ressaltados aos dissidentes o direito de dellas se demittirem com as vantagens estabelecidas no artigo 16. Capitulo VII — Da Administração e Conselho Fiscal — Artigo 29. A Cooperativa será administrada: a) por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros, eleitos por escrutinio secreto, em Assembléa Geral Ordinaria, pelo prazo de 2 (dois) annos sendo permittida a reeleição pelo terço; b) por um Conselho Fiscal composto de tres membros effectivos e igual numero de supplentes, eleitos pela fórmula acima estabelecida, pelo prazo de um anno, não sendo permittida a reeleição. § 1.º — Não poderão ser votados para directores ou conselheiros os associados que não estiverem no exercicio da profissão. § 2.º — Perderá o mandato o director ou conselheiro que durante sua gestão, deixar ou liquidar o seu esabelecimento. Artigo 30. Compete á directoria: a) administrar a sociedade bem como o seu patrimonio; b) admittir os auxiliares que forem necessarios para a consecução dos fins sociais, indicando-lhes a categoria e marcando-lhes os respectivos vencimentos; c) convocar as assembléas geraes e ordinarias e extraordinarias; d) apresentar, annualmente, á Assembléa Geral Ordinaria, o relatorio das operações da sociedade no anno anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal. § 1.º — Compete ao presidente: a) representar a sociedade em juizo ou fóra delle; b) presidir as reuniões de directoria e assembléas geraes; c) assignar com o director-thesoureiro os balanços annuaes; d) representar a sociedade conjuntamente com o director-thesoureiro, perante os estabelecimentos de credito; e) assignar com o director-secretario as cautelas e os titulos das quotas partes do capital; f) constituir procuradores. § 2.º — Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos temporarios. § 3.º — Compete ao primeiro secretario: a) ter sob sua guarda, os livros e archivos da sociedade; b) dirigir a secretaria; c) assignar com presidente as cautelas e os titulos das quotas partes do capital. § 4.º — Compete ao segundo secretario auxiliar o primeiro e substitui-lo em seus impedimentos temporarios. § 5.º — Compete ao primeiro thesoureiro: a) ter sob sua guarda os dinheiros e valores da sociedade; b) representar a sociedade com o director-presidente, perante os estabelecimentos de credito; c) dirigir a escripturação financeira da sociedade. § 6.º — Compete ao segundo thesoureiro auxiliar o primeiro thesoureiro, e substitui-lo em seus impedimentos temporarios. § 7.º — A cooperativa terá um gerente tecnico contractado mediante indicação da directoria com a approvação da assembléa geral, cumprindo-lhe gerir os negocios sociais, de conformidade com as instrucções dadas pela directoria. A sua destituição é da competencia privativa da assembléa geral. Artigo 31. Compete ao Conselho Fiscal: a) tomar conhecimento, semestralmente, das contas referentes ao semestre vencido; b) convocar extraordinariamente em qualquer tempo a assembléa geral se ocorrerem motivos graves e urgentes; c) organizar o regimento interno dos serviços da cooperativa. Capitulo VIII — Disposições transitórias — Artigo 32. Durante os dois primeiros exercicios financeiros da cooperativa, ou quando pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, for determinado o augmento do capital social, o syndicato poderá poderá subscrever até o limite maximo de quotas partes. Artigo 33. Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelos decretos n. 24.637 de 10 de julho de 1934, e decreto n. 85 de 14 de março de 1935.

Finda a leitura dos estatutos o senhor presidente encerra a discussão e põe em aprovação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Em seguida o senhor presidente, em virtude da aprovação dos estatutos e pela manifestação da assembléa declara fundada e constituída definitivamente para o futuro a Cooperativa de Seguros contra Accidentes no Trabalho do Sindicato dos Industriais de Panificação e Confeitaria de São Paulo, que é saudada por uma prolongada salva de palmas. Continuando com a palavra o senhor presidente declara ser necessario a assignatura da presente acta por oito senhores quotistas, pedindo que um dos presentes indique os oito nomes para assignar a acta. Pede a palavra o quotista senhor Affonso Iervolino, que indica os seguintes senhores quotistas: Manoel de Almeida, commerciante, casado, brasileiro, com 36 annos de idade, residente á rua Mesquita n. 75, socio da firma Almeida & Marques; Dante Catalani, commerciante, casado, brasileiro, com 26 annos de idade, residente á rua Trajano n. 20, socio da firma Dante Catalani & Irmão; Felício José de Moraes, commerciante, casado, brasileiro, com 35 annos de idade, residente á rua Barão de Jaguará n. 44; Antonio José Faria Junior, commerciante, solteiro, brasileiro, com 36 annos de idade, residente á rua Tito n. 127; Alexandre Casas, commerciante, casado, brasileiro, com 60 annos de idade, residente á rua Doze de Outubro n. 88; Antonio Mathias, commerciante, casado, brasileiro, com 34 annos de idade, residente á rua Bom Pastor n. 408, socio da firma Antonio Mathias & Comp.; José Borges Lima Perestrello, commerciante, casado, brasileiro, com 41 annos de idade, residente á rua Rodrigo de Barros n. 28, socio da firma Borges & Figueiredo; Arnaldo Pereira, commerciante, casado, brasileiro, com 36 annos de idade, residente á rua Augusta n. 532-D, socio da firma A. Pereira & Comp. A seguir o senhor presidente passa á 3ª ordem do dia, ou seja a eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, suspendendo a sessão por 15 minutos afim de cada associado se munisse da sua cedula. Reabertos os trabalhos, ás 18 horas e dez minutos, pro-

cedeu-se á chamada para votação, tendo respondido todos os presentes, em numero de 100. Da apuração das cedula, cujo numero correspondeu ao numero dos associados presentes, verificou-se o seguinte resultado: Para presidente o senhor José Alves Ferreira; vice-presidente, Sr. Manoel de Paiva; 1º secretario, Sr. Alberto de Almeida Cardoso; 2º secretario, Sr. José Bernardo Duarte; 1º thesoureiro, Sr. Augusto Corrêa de Oliveira; 2º thesoureiro, Sr. José Bento da Silva Esteves; conselheiros: Srs. Savario Bragaglia, Vicente de Noce e Antonio José Faria Junior; supplentes: Srs. João Barra, João Francisco Figueiredo e Moyses Cardoso Pedra. Em seguida, o Sr. presidente mandou lavrar a acta a qual, depois de lavrada e lida sem debates, foi approvada por unanimidade, e eu, Dante Catalani, 1º secretario, subscrevi-a com mais sete senhores quotistas, conforme indicação constante nesta acta. Nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente congratula-se com os presentes pela fundação e constituição da Sociedade Cooperativa de Seguros contra Accidentes no Trabalho dos Industriais de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Responsabilidade Limitada, encerrando os trabalhos ás dezenove horas. São Paulo, vinte e oito de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. — Manoel de Almeida. — Dante Catalani. — Antonio Mathias. — Arnaldo Pereira. — José Borges Lima Perestrello. — Alexandre Casas. — Antonio José de Faria Junior. — Felício José de Moraes. — No verso: 10º Tabellionato — Reconheço as firmas retro de Manoel de Almeida, Dante Catalani, Antonio Mathias, Arnaldo Pereira, José Borges Lima Perestrello, Alexandre Casas, Antonio José de Faria Junior e Felício José de Moraes. São Paulo, 13 de maio de 1936. Em testemunho (signal publico da verdade) João Borda de Araujo, escrevente autorizado. — Dr. Fernando de Almeida Nobre — 8, rua Floriano Peixoto, telephones 2-0825 e 2-3658. Estavam inutilizadas, oito estampilhas de reconhecimentos de firmas, estaduais, no valor de 24000 cada uma e total de 168000, com o carimbo do 10º Tabellionato, 13 maio 1936.

COOPERATIVA DE SECOS DO SINDICATO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SAO PAULO

RELACAO DOS SOCIOS PRESENTES A ASSEMBLEA GERAL DE APPROVACAO DOS ESTATUTOS DA COOPERATIVA DE SECOS, REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1935

(Sindicato Profissional)

Numero de ordem	quotas de Subscriptores	Profissao	Numero do matriculo	Domicilios	Capital subscripto	Quotas	Importancia	Firma commercial	Assignatura dos subscriptores	Socios que representam a firma
1.	Fernandes, Martins & Companhia	Industrial	57	Rua Marquez de Ith, 48.....	17	1:700\$000	Fernandes Martins & Comp.	Antonio Fernandes.		
2.	Ferreira Duarte & Comp. Ltda.	Industrial	2	Rua Conselheiro Nebias, 445....	17	1:700\$000	Ferreira Duarte & Comp. Ltda.			
3.	Paiva Moraes & Comp.....	Industrial	119	Rua Santa Efigenia, 451.....	10	1:000\$000	Paiva Moraes & Comp.....			José Alves Ferreira.
4.	A. Lopes Henriques.....	Industrial	16	Largo Riachuelo, 14.....	10	1:000\$000	A. Lopes Henriques.....			Garcia Marques Figueira.
5.	Cardoso & Marques.....	Industrial	24	Rua Barra-Funda, 103.....	9	900\$000	Cardoso & Marques.....			Adelino Lopes Henriques.
6.	Ferreira & Silva.....	Industrial	90	Rua Pamplona, 149.....	8	800\$000	Ferreira & Silva.....			Manoel José Cardoso.
7.	Ladeira Soares & Comp.....	Industrial	186	Avenida Tiradentes, 4.....	16	1:600\$000	Ladeira Lemos & Comp.....			José da Silva Ferreira.
8.	Moreira, Seixas & Comp.....	Industrial	19	Rua Oriente, 115.....	10	1:000\$000	Moreira, Seixas & Comp.....			João Rodrigues Ladeira.
9.	Romeu Benelli	Industrial	190	Rua Voluntarios da Patria, 307	6	600\$000	Romeu Benelli			Manoel Augusto Moreira.
10.	Moraes Pousada & Comp.....	Industrial	43	Rua Albuquerque Lima, 1.038....	16	1:600\$000	Moraes Pousada			Romeu Benelli.
11.	José Pereira da Silva.....	Industrial	221	Rua Carandiru, 425.....	11	1:100\$000	José Pereira da Silva.....			Antonio Augusto Pousada.
12.	A. J. Faria Junior.....	Industrial	35	Rua Tito, 127.....	50	5:000\$000	A. J. Faria Junior.....			José Pereira da Silva.
13.	Emilio Rose	Industrial	222	Rua Conselheiro Ramalho, 115	9	900\$000	Emilio Rose			Antonio José de Faria Junior.
14.	Miguel Aurichio	Industrial	200	Rua Mocca, 232.....	10	1:000\$000	Miguel Aurichio			Emilio Rose.
15.	M. Cardoso Pedra	Industrial	107	Avenida Rangel Pestana, 1.430	8	800\$000	M. Cardoso Pedra			Michele Aurichio.
16.	Manoel de Paiva & Sobrinho	Industrial	45	Rua da Gloria, 157.....	70	7:000\$000	Manoel de Paiva & Sobrinho			Marquês Cardoso Pedra.
17.	Alexandre Casas	Industrial	73	Rua 12 de Outubro, 88.....	16	1:600\$000	Alexandre Casas			Manoel de Paiva.
18.	Luiz Baiardi	Industrial	130	Rua Padre Raposo, 71.....	10	1:000\$000	Luiz Baiardi			Alexandre Casas.
19.	Osorio Lourenço & Comp.....	Industrial	124	Avenida São João, 749.....	14	1:400\$000	Osorio Lourenço & Comp.....			Luiz Baiardi.
20.	Ribeiro Gomes Ferreira & Comp.....	Industrial	70	Avenida São João, 399.....	27	2:700\$000	Ribeiro Gomes Ferreira & Companhia			Antonio Lourenço Gonçalves.
21.	Albano J. Miranda	Industrial	163	Rua Cantareira, 98	6	600\$000	Albano J. Miranda.....			Luiz dos Santos Ferreira.
22.	Duarte, Gomes & Comp.....	Industrial	51	Santo Amaro, 130-A.....	93	9:200\$000	Duarte Gomes & Comp.....			Albano Joaquim de Miranda.
23.	Gonçalves & Neves.....	Industrial	81	Rua Silva Bueno, 1.194.....	10	1:000\$000	Gonçalves & Neves.....			José Bernardo Duarte.
24.	Sucena & Comp.	Industrial	12	Rua São Caetano, 69.....	6	600\$000	Sucena Oliveira			Mario das Neves.
25.	Pinho & Simões.....	Industrial	151	Rua Canindé, 6.....	5	500\$000	Pinho & Simões.....			Mario de Oliveira Braz.
26.	Cunha, Dias & Comp.....	Industrial	59	Rua Duque de Caxias, 65.....	12	1:200\$000	Cunha, Dias & Comp.....			David Simões.
27.	Esteves & Beirão.....	Industrial	52	Rua Maria Marcelina, 186.....	23	2:300\$000	Esteves & Beirão.....			Antonio Alves Dias.
28.	A. Pereira & Comp.....	Industrial	45	Rua Augusta, 538.....	20	2:000\$000	A. Pereira & Comp.....			José Bento da Silva Esteves.
Continua					588	58:800\$000				Arnaldo Pereira.

Mario das Neves, Mario de Oliveira Braz, David Simões, Antonio Alves Dias, José Bento da Silva Esteves, Arnaldo Pereira. São Paulo, 15 de maio de 1936. — Em testemunho (sigla publico) da verdade, José de Freitas Guimarães. — Carimbo: 5° Tabellionato de Notas — Dr. J. P. Meyer Villaca — José de Freitas Guimarães — Praça da Sé, 51 — São Paulo. Estavam devidamente inutilizadas, com o carimbo de reconhecimento de firma, quatorze estampilhas estaduais no valor total de cincoenta e seis mil réis. Carimbo: 5° Tabellionato — São Paulo — 15 de maio de 36.

Reconheço como verdadeiras as firmas retro de Antonio Fernandes, José Alves Ferreira Garcia Marques Figueira, Adelino Lopes Henriques, Manoel José Cardoso, José da Silva Ferreira, João Rodrigues Ladeira, Manoel Augusto Moreira, Romeu Benelli, Antonio Augusto Pousada, José Pereira da Silva, Antonio José de Faria Junior, Emilio Rose, Miguel Aurichio, Moyses Cardoso Pedra, Manoel de Paiva, Alexandre Casas, Luiz Baiardi, Antonio Lourenço Gonçalves, Luiz dos Santos Ferreira, Albano Joaquim de Miranda, José Bernardo Duarte,

COOPERATIVA DE SEGUROS DO SINDICATO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO

(Syndicato Profissional)

RELACÃO DOS SOCIOS PRESENTES A ASSEMBLÉIA GERAL DE APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA COOPERATIVA DE SEGUROS, REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1935

Numero da ordem	Subscriptores de quotas	Profissão	Numero do Syndicato	Domicilios	Capital subscrito	Quotas	Importancia	Assinatura dos subscriptores	Socios que representam a firma
29.	Junqueira Fernandes & Comp.	Industrial	31	Avenida Rangel Pestana, 1.738	583	583	800\$000	Junqueira Fernandes & Comp.	José Maria Fernandes
30.	Faria, Santos & Comp.	Industrial	30	Rua Marquez de Itá, 46	20	20	2.000\$000	Faria, Santos & Comp.	Antonio Gomes Faria
31.	José Francisco Alonso	Industrial	10	Rua Marquez de Abrantes, 67	6	6	600\$000	José Francisco Alonso	José Francisco Alonso
32.	Borges & Figueiredo	Industrial	17	Avenida Tiradentes, 17	20	20	2.000\$000	Borges & Figueiredo	José Borges de Lima Perestrello
33.	Barra, Bossa & Comp. Ltda.	Industrial	89	Rua Visconde Parnahyba, 686	5	5	500\$000	Barra Bossa & Comp. Ltda.	João Barra
34.	Marques & Ferreira	Industrial	34	Rua Voluntarios da Patria, 453	20	20	2.000\$000	Marques & Ferreira	José Marques
35.	J. Henrique Dias	Industrial	174	Av. Brigadeiro Luiz Ant., 1.450	10	10	1.000\$000	J. Henrique Dias	João Henrique Dias
36.	Luiz Mucio	Industrial	67	Rua Uriel Gaspar, 31	5	5	500\$000	Luiz Mucio	Luiz Mucio
37.	Almeida & Marques	Industrial	71	Rua Mesquita, 75	9	9	900\$000	Almeida & Marques	Manoel de Almeida
38.	Ferreira, Pinto & Comp.	Industrial	86	Rua Santa Theresza, 14	14	14	1.400\$000	Ferreira Pinto & Comp.	Angelo Pinto Leão Sildio
39.	A. Figueiredo & Comp.	Industrial	44	Rua Cardoso de Almeida, 30	36	36	3.600\$000	A. Figueiredo & Comp.	João Francisco Figueiredo
40.	Vas Conceição & Comp.	Industrial	258	Rua Trindade, 43	12	12	1.200\$000	Vas Conceição & Comp.	José Vas
41.	João Potenza	Industrial	198	Rua Tangará, 19	11	11	1.100\$000	João Potenza	João Potenza
42.	Benlo & Cerqueira	Industrial	25	Rua Silva Bueno, 667	8	8	800\$000	Benlo A. Cerqueira	Alfredo Manoel Bento
43.	Ricardo dos Reis & Beirão	Industrial	21	Rua Quirino de Andrade, 5	6	6	600\$000	Ricardo dos Reis & Beirão	Ricardo dos Reis
44.	Maximino Dias	Industrial	88	Largo da Lapa, 2	20	20	2.000\$000	Maximino Dias	Maximino Dias
45.	Paschoal d'Auria	Industrial	65	Rua Visconde Parnahyba, 70	31	31	3.100\$000	Paschoal d'Auria	Paschoal d'Auria
46.	Constantino Razo	Industrial	232	Rua Ipanema, 107	40	40	4.000\$000	Constantino Razo	Constantino Razo
47.	Cardoso & Almeida	Industrial	23	Avenida Celso Garcia, 319	16	16	1.600\$000	Cardoso & Almeida	José Cardoso
48.	Almeida & Ferreira	Industrial	1	Largo São José do Belém, 1	6	6	600\$000	Almeida & Ferreira	Adelino de Almeida
49.	Carvalho & Irmão	Industrial	83	Rua da Moóza, 475	12	12	1.200\$000	Carvalho & Irmão	Associo de Carvalho
50.	Ribeiro & Almeida	Industrial	50	Rua de São Pedro, 76	16	16	1.600\$000	Ribeiro & Almeida	Joaquim Ferreira Ribeiro
51.	Dante Catalani & Irmão	Industrial	47	Rua Trajano, 19	10	10	1.000\$000	Dante Catalani & Irmão	Dante Catalani
52.	Francisco Pecoraro	Industrial	41	Rua Xingti, 28-A	78	78	7.800\$000	Francisco Pecoraro	Francisco Pecoraro
53.	Pires, Cardoso & Comp. Ltda.	Industrial	13	Rua Cons. Furtado, 583	14	14	1.400\$000	Pires, Cardoso & Comp. Ltda.	Alberto de Almeida Cardoso
54.	Saverio & Comp.	Industrial	143	Rua Liberdade, 142	90	90	9.000\$000	Saverio & Comp.	Saverio Bragaglia
55.	J. M. Mesquita	Industrial	26	Rua Domingos de Moraes, 78	6	6	600\$000	J. M. Mesquita	José Maria Mesquita

Continúa 1.185 418.500\$000

Reconheço como verdadeiras as firmas retro de José Maria Fernandes, Antonio Gomes Faria, José Francisco Alonso, José Borges de Lima Perestrello, João Barra, José Marques, João Henriques Dias, Luiz Mucio, Manoel de Almeida, Angelo Pinto Leão Sildio, João Francisco Figueiredo, José Vas, João Potenza, Alfredo Manoel Bento, Ricardo dos Reis, Maximino Dias, Paschoal d'Auria, Constantino Razo, José Cardoso, Adelino de Almeida, Associo de Carvalho, Joaquim Ferreira Ribeiro, Dante Catalani, Francisco Pecoraro, Alberto de Almeida Cardoso, Saverio Bragaglia, José Maria Mesquita.

São Paulo, 15 de maio de 1936. — Em testemunho (sig-nal publico) da verdade, José de Freitas Guimarães. — Carimbo: 5º Tabelionato de Notas — Dr. J. P. Meyer Villalobos. — José de Freitas Guimarães — Praça da Sé, 54 — São Paulo. Sobre quatorze estampilhas estaduais no valor de cinquenta e quatro mil réis os carimbos do reconhecimento de firma — Maio 36.

RELACÃO DOS SOCIOS PRESENTES Á ASSEMBLÉA GERAL DE APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA COOPERATIVA DE SEGUROS REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1935

Numero de ordem	Subscriptores de quotas	Profissão	Numero de matricula do syndicato	Domílios	Capital subscrito	Quotas	Importancia	Firma commercial	Socios que representam a firma
56.	Augusto José Leitão.	Industrial	203	Continuação da folha 2.	2.585	115:500\$000		Augusto José Leitão.	Augusto José Leitão.
57.	Guedes & Almeida.	Industrial	167	Rua Silva Jardim, 26.	7	700\$000		Guedes & Almeida.	Albertino Paes Guedes.
58.	João Eduardo de Castro.	Industrial	149	Largo de S. Francisco, 54.	40	1:000\$000		João Eduardo de Castro.	João Eduardo de Castro.
59.	Monteiro & Oliveira.	Industrial	80	Rua Antonio Marcondes, 10.	6	800\$000		Monteiro & Oliveira.	Carlos Monteiro de Oliveira.
60.	Corrêa & Moreira.	Industrial	61	Rua Consolação, 408.	8	800\$000		Corrêa & Moreira.	Augusto Corrêa de Oliveira.
61.	Rabello & Irmão.	Industrial	62	Av. Brigadeiro L. An., 1.197.	90	9:000\$000		Rabello & Irmão.	Benjamin Rabello da Silva.
62.	Cardoso, Coelho & Comp.	Industrial	42	Alameda Glebe, 733.	20	2:000\$000		Cardoso, Coelho & Comp.	João Carlos Pinto da Cunha.
63.	Lacerda & Gonçalves.	Industrial	136	Praça Oswaldo Cruz, 4.	6	600\$000		Lacerda & Gonçalves.	Alberto Lacerda de Almeida.
64.	Esteves da Cunha.	Industrial	99	Praça da Sé, 94.	6	600\$000		Esteves da Cunha.	Manoel Esteves da Cunha.
65.	Costa & Silva.	Industrial	3	Rua França Pinto, 260.	34	3:400\$000		Costa & Silva.	José da Silva Folgosa.
66.	Monteiro & Irmão.	Industrial	66	Rua Tamandaré, 532.	5	500\$000		Monteiro & Irmão.	Francisco Caço Monteiro.
67.	Moreira & Barão.	Industrial	54	Rua Viso, Parnahyba, 628.	40	4:000\$000		Moreira & Barão.	Francisco Leite Moreira.
68.	Caetano Bertone.	Industrial	253	Avenida Ant. Agui Osasco, 11.	5	500\$000		Caetano Bertone.	Caetano Bertone.
69.	Dias & Oliveira.	Industrial	6	Avenida Celso Garcia, 29.	38	3:800\$000		Dias & Oliveira.	Adalberto Pinto de Oliveira.
70.	Ferreira & Fernandes.	Industrial	7	Rua Tres Rios, 47.	12	1:200\$000		Ferreira & Fernandes.	José Maria Martins Ferreira.
71.	Gomes, Leitão & Comp.	Industrial	9	Rua da Penha, 46.	14	1:400\$000		Gomes, Leitão & Comp.	Fructuoso Pereira Leitão.
72.	Guardado, Torres & Comp.	Industrial	255	Avenida Celso Garcia, 101.	14	1:400\$000		Guardado, Torres & Comp.	Joaquim Guardado.
73.	José, Fernandes & Comp.	Industrial	194	Rua Guaycurus, 180.	10	1:000\$000		José, Fernandes & Comp.	Diopiro Fernandes.
74.	Joaquim Torres.	Industrial	49	Rua Butantan, 45.	13	1:300\$000		Joaquim Torres.	Joaquim Torres.
75.	Luiz Calia.	Industrial	213	Rua Tabor, 327.	5	500\$000		Luiz Calia.	Luiz Calia.
76.	Ribeiro, Quintas & Ildio.	Industrial	46	Rua das Palmeiras, 41.	12	1:200\$000		Ribeiro, Quintas & Ildio.	José Dias Ribeiro Ferreira.
77.	Vicente Vizzone.	Industrial	37	Rua Silva Telles, 168.	79	7:900\$000		Vicente Vizzone.	Vicente Vizzone.
78.	Felício J. Moraes.	Industrial	18	Rua Barão de Jaguará, 41.	5	500\$000		Felício J. Moraes.	Felício José de Moraes.
79.	José Pisapia.	Industrial	39	Rua Faustolo, 96.	87	8:700\$000		José Pisapia.	José Pisapia.
80.	A. L. Santos & Comp.	Industrial	56	Av. Cons. Rod. Alves, 445.	8	800\$000		A. L. Santos & Comp.	Albino Lopes dos Santos.
81.	Conrado Arminno Ruegg.	Industrial	245	Rua Consolação, 209.	5	500\$000		Conrado Arminno Ruegg.	Conrado Arminno Ruegg.
82.	João Pinto Magalhães.	Industrial	206	Rua da Penha, 94-A.	6	600\$000		João Pinto Magalhães.	João Pinto Magalhães.
					1.820	182:000\$000			

Reconheço como verdadeiras as firmas retro de Augusto José Leitão, Alberto Paes Guedes, João Eduardo de Castro, Carlos Monteiro de Oliveira, Augusto Monteiro de Oliveira, Benjamin Rabello da Silva, Joaquim Cardoso, Pinto da Cunha, Alberto Lacerda de Almeida, Manoel Esteves da Cunha, José da Silva Folgosa, Francisco Caço Monteiro, Francisco Leite Moreira, Caetano Bertone, Adalberto Pinto de Oliveira, José Maria Martins Ferreira, Fructuoso Pereira Leitão, Joaquim Guardado, Diopiro Fernandes. Joaquim Torres, Luiz Calia, José Dias Ribeiro Ferreira, Vicente Vizzone, Felício José de

Moraes, José Pisapia, Albino Lopes dos Santos, Conrado Arminno Ruegg, João Pinto Magalhães.

São Paulo, 15 de maio de 1936.

Em testemunho (signal publico) da verdade.— José de Freitas Guimarães — Carimbo: 5° Tabellionato de Notas — Dr. J. P. Meyer Villaga — José de Freitas Guimarães — Praça da Sé, 51 — S. Paulo. Estavam inutilizadas vinte e sete estampilhas Estadues no valor total de cento e oito mil réis com o carimbo do Reconhecimento de Firma — 15 — Maio — 36.

COOPERATIVA DE SEGUROS DO SYNDICATO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE S. PAULO

(Syndicato Profissional)

RELAÇÃO DOS SOCIOS PRESENTES Á ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA COOPERATIVA DE SEGUROS REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1935

Numero de ordem	Subscriptores de quotas	Profissão	Numero de matrícula do syndicato	Domicilio	Capital subscripto	Quotas	Importancia	Firma commercial	Assignatura dos subscriptores	Socios que representam a firma
Continuação da folha 3.										
33.	Alberto Eckmann.	Industrial	249	Rua Newton Prado, 68.	4	400\$000	Alberto Eckmann.		Alberto Eckmann.	
34.	Cardoso & Camargo.	Industrial	252	Rua Conselheiro Furtado, 467.	4	400\$000	Cardoso & Camargo.		Custodio Cardoso de Moura.	
35.	Virginio Mengato.	Industrial	210	Rua Padre Adelino, 1.	30	4.000\$000	Virginio Mengato.		Virginio Mengato	
36.	Giovanni & Alfieri.	Industrial	112	Rua Homem de Mello, 86.	4	400\$000	Giovanni & Alfieri.		Augusto Alfieri.	
37.	Irmãos Motta.	Industrial	208	Rua Glycério, 152.	4	400\$000	Irmãos Motta.		José Motta.	
38.	Julio Simões de Almeida.	Industrial	192	Rua Carlos Vicari, 56.	4	400\$000	Julio Simões de Almeida.		Julio Simões de Almeida.	
39.	Lages & Cintra.	Industrial	202	Rua Roma, 70.	4	400\$000	Lages & Cintra.		Manoel Cintra.	
40.	Lopes & Simões.	Industrial	238	Rua Coriolano, 121.	4	400\$000	Lopes & Simões.		Alberto Dias Lopes.	
41.	M. Barros & Comp.	Industrial	156	Largo General Osorio, 5-A.	22	1.200\$000	M. Barros & Comp.		Porfirio Mouto Pimentel.	
42.	Paschoal Tanzillo & Irmão.	Industrial	64	Rua Nova S. José, 96.	4	400\$000	Paschoal Tanzillo & Irmão.		Paschoal Tanzillo.	
43.	Olivo Catelli.	Industrial	85	Rua Bom Pastor, 51.	4	400\$000	Olivo Catelli.		Olivo Catello.	
44.	Ramos & Baptista.	Industrial	132	Avenida Guilherme Gotching, 133	4	400\$000	Ramos & Baptista.		Antonio Maria Baptista.	
45.	Santos & Andrade.	Industrial	117	Rua Souza Caldas, 92.	4	400\$000	Santos & Andrade.		Domingos Gomes dos Santos.	
46.	Serafim & Delgado.	Industrial	91	Av. Pompeia, 66-A.	7	700\$000	Serafim & Delgado.		José Pires Delgado.	
47.	Vicente Bifulco.	Industrial	74	Rua Piratinanga, 36.	3	300\$000	Vicente Bifulco.		Vicente Bifulco.	
48.	Vicente Carola.	Industrial	237	Rua Lavapés, 790.	4	400\$000	Vicente Carola.		Vicente Carola.	
49.	Ruiz, Rocha & Comp.	Industrial	131	Rua Lopes de Oliveira, 78.	6	600\$000	Ruiz, Rocha & Comp.		Antonio Francisco Rodia.	
50.	Vicente de Noca.	Industrial	72	Rua Caetano Pinto, 75.	37	3.700\$000	Vicente de Noca.		Vicente de Noca.	
					2.000	200.000\$000				

Reconheço como verdadeiras as firmas supras de Alberto Eckmann, Custodio Cardoso de Moura, Virginio Mengato, Augusto Alfieri, José Motta, Julio Simões de Almeida, Manoel Cintra, Alberto Dias Lopes, Porfirio Mouto Pimentel, Paschoal Tanzillo, Olivo Catelli, Antonio Maria Baptista, Domingos Gomes dos Santos, José Pires Delgado, Vicente Bifulco, Vicente Carola, Antonio Francisco Rodia, Vicente de Noca.

São Paulo, 15 de maio de 1936.

Em testemunho (signal publico) da verdade. — José de Freitas Guimarães. — Casimbo: 5º Tabellão — Dr. J. P. Meyer Villaga — José de Freitas Guimarães — Praça Sé, 51 — S. Paulo. Estavam devidamente inutilizadas quinze estampilhas Estaduaes, no valor total de trinta e seis mil réis, com o carimbo do Reconhecimento de Firmas — 45 — Maio — 36.

(G — 5.041 — 2-10-1936 — 1.734\$000)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 1 do corrente mez, foi nomeado o coronel do Exercito, Mario José Pinto Guedes, para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Policia Militar do Distrito Federal.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 28 de setembro ultimo, foram nomeados:

Dr. Oswaldo Sizenando Lautert, em virtude de concurso, para o cargo de professor privativo da cadeira de Prothese bucco-facial, da Escola de Odontologia annexa á Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Dr. Joaquim Pereira de Azevedo, em virtude de sentença judiciaria, para exercer o cargo de ajudante-medico da Inspectoria Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro.

Osmar de Carvalho Castro, servente de 1ª classe da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, para o cargo de porteiro do Hospital D. Pedro II, da Directoria de Assistencia Hospitalar, enquanto durar o impedimento do effectivo, Oscar Alves Cabral.

Flora Sylvia Victor Rodrigues, para exercer o cargo de enfermeira adjunta do Serviço de Enfermagem, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social.

Maria Antonietta Fernandes, para exercer as funções de enfermeira interna da Escola de Enfermeiras Anna Nery.

Luiza Gomes de Toledo, para exercer o cargo de enfermeira adjunta do Serviço de Enfermagem, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social.

Maria Coutinho Dantas, para exercer as funções de servente de 2ª classe do Hospital de Isolamento São Sebastião, adstrito á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

José Gomes de Barros, para exercer as funções de servente de 2ª classe do Hospital de Isolamento São Sebastião, adstrito á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Anna Cardoso Lemos, para exercer as funções de roupeira do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia.

Zilah Nunes, para exercer as funções de servente de 2ª classe do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia.

Juliana de Oliveira, para exercer as funções de servente de 2ª classe do Hospital São Sebastião, adstrito á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Joaquim Pires Martins, servente extranumerario do Hospital São Sebastião, adstrito á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, para exercer o cargo de servente de 2ª classe do mesmo Hospital.

Josephina de Carvalho, para exercer as funções de servente de 2ª classe do Hospital de Isolamento São Sebastião, adstrito á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Ildefonso de Abreu Pimental, servente da Fiscalização de Carnes Verdes, adstrito á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, para exercer as funções de marcador de carnes do mesmo Serviço.

José Nunes da Cruz, para exercer as funções de removedor da Inspectoria dos Sericos de Prophylaxia, adstrito á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Oswaldo Rodrigues de Almeida, para exercer as funções de marlinheiro de 1ª classe da Inspectoria Sanitaria dos Portos do Estado de São Paulo.

Pedro Rufino Torres, para exercer as funções de motorista da Inspectoria Sanitaria do Porto de Manaus.

Pedro Celestino da Silva, para exercer as funções de limpador de carnes do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, da Inspectoria de Alimentação.

Theodoro Nascimento, para exercer as funções de servente de 2ª classe do Hospital São Francisco de Assis.

Nemesia Lins Peixoto, para exercer as funções de costureira do Hospital São Francisco de Assis.

Herulina Corrêa Segura, para exercer as funções de pratico de pharmacia do Hospital São Francisco de Assis.

Maria Alta Cossiche, para exercer as funções de costureira do Hospital D. Pedro II, da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Iracema Magalhães, para exercer as funções de copeira do Hospital Psychiatrico da Directoria de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

Alice Hadad, para exercer as funções de enfermeira de 3ª classe do Hospital São Francisco de Assis.

Adelaide Nunes, para exercer as funções de engomadeira do Hospital São Francisco de Assis.

Yolanda Brito, para exercer as funções de enfermeira-sub-inspectora de alumnas, do Instituto Benjamin Constant.

Genoveva Caravello, para exercer as funções de enfermeira auxiliar do Hospital São Francisco de Assis.

Celina da Silva Ferreira, para exercer as funções de auxiliar de cozinha do Hospital São Francisco de Assis.

Antonio Carlos Pinto, para exercer as funções de auxiliar de radiologista do Hospital Pedro II.

Antonio Martins de Azevedo, para exercer as funções de electricista do Hospital Pedro II.

Albino Santos, para exercer as funções de servente de 2ª classe do Hospital São Francisco de Assis.

Francisca Menezes Arruda, para exercer as funções de servente do Hospital Pedro II.

Benedicto Freitas, para exercer as funções de pratico de pharmacia do Hospital Pedro II.

Francisco Pereira de Queiroz, para exercer as funções de auxiliar de pharmacia do Hospital Pedro II.

Arthur Nilo Bispo, para exercer, interinamente, o cargo de mestre da offloina de fundição da secção de trabalhos de metal da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Pernambuco.

Guilomar Costa, para exercer as funções de servente de 2ª classe do Hospital-Coolnia de Curupaity, da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Sylvio Rispoli, para exercer o cargo de entregador de material do Serviço de Locomoção da Suprintendencia de Obras e Transportes.

Adalgisa Mendes Soares, para exercer as funções de lavadeira do Proventorio Paula Candido, da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Lindolpho Caldeira, para exercer o cargo de guarda de 1ª classe do Hospital Psychiatrico, da Directoria de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

João Rodrigues da Silva, para exercer o cargo de guarda de 2ª classe do Hospital Psychiatrico da Directoria de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

Jones de Castro Schenner, para exercer o cargo de guarda de 3ª classe do Hospital Psychiatrico, da Directoria de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

Euclides Siqueira da Boa Morte, para exercer o cargo de chauffeur do Serviço de Locomoção, da Superintendencia de Obras e Transportes.

Zulmiro Nunes Mendes, para exercer as funções de chauffeur do Serviço de Locomoção, da Superintendencia de Obras e Transportes.

Manoel Antonio de Oliveira, para exercer as funções de chauffeur do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes.

Dr. Hugo de Brito Firmeza, para exercer o cargo de medico auxiliar do Hospital D. Pedro II, da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Euclides José de Castro, para exercer as funções de felter de lavagem do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes.

Sebastião de Azevedo, para exercer as funções de aprendiz do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes.

João de Araujo Reis, para exercer as funções de aprendiz do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes.

Daniel Pinto de Carvalho, para exercer as funções de aprendiz do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes.

— Por outros de igual data, foram promovidos:

Lucinda Coelho Barbosa de Loyola, enfermeira atendente de 2ª classe do Hospital São Francisco de Assis, a enfermeira atendente de 1ª classe do mesmo Hospital.

Armando Fernandes, servente de 2ª classe, da Inspectoria da Lepra e Doenças Veneraes, adstrito á Directoria da

Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, a servente de 1ª classe da mesma Inspectoria.

João Theodoro Gomes, guarda de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, por merecimento, ao cargo de escripturario da Secretaria Geral do antigo Departamento Nacional de Saude Publica.

— Por outros, ainda de igual data, foram exonerados:

Fernando Cavalcanti Martins Abelheira, do cargo de bedel da Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal, nos termos do art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Hermengarda de Athayde Costa, a pedido, das funções de enfermeira sub-inspectora de alumnas, do Instituto Benjamin Constant.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 30 de setembro findo:

Foi nomeado o consul privativo em Artigas, Wenceslau Gastal, para o cargo de consul de 3ª classe; e

Foi nomeado Pery Balbé, para exercer, em comissão, o cargo de consul privativo em Artigas.

Ministerio da Marinha

(*) Por decreto de 24 de setembro findo, foi promovido no Corpo de Officiaes da Armada ao posto de capitão-tenente o primeiro tenente Luiz Gonzaga Doringo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 do mez findo:

Foi aposentado, nos termos do art. 170, inciso 3, da Constituição, Luiz Victorino do Espirito Santo no lugar de operario de 4ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma da legislação em vigor, visto contar mais de 68 annos de idade.

Concedeu-se reforma, de accordo com o art. 37, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens constantes da letra m, do art. 14 do citado decreto n. 20.371, ao soldado Silvestre Soares da Silva, do 6º regimento de artilharia montada, visto ter-se invalidado em serviço.

Foram nomeados:

Chefe do Estado Maior da 1ª divisão de cavalleria o tenente-coronel Oswaldo Villa Bella e Silva;

Tendo em vista o decreto n. 19.938, de 30 de abril de 1931, 2º tenente, dentista, da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servir na 2ª Região Militar, o reservista, dentista, Estacio de Azevedo Marques, visto satisfazer o disposto no regulamento pproovado pelo decreto n. 15.179 de 15 de dezembro de 1921.

Foi reformado, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, o soldado Brasiliano Aguiar da Silva, da 4ª bateria independente de artilharia de costa e forte Duque de Caxias, com as vantagens immediatas por contar mais de 25 annos de serviço.

— Por outros de 1 do corrente:

Foi exonerado o coronel Salvador Cesar Obino do lugar de chefe do Estado Maior da 3ª Região Militar.

Foram nomeados:

Chefe do Estado Maior da 3ª Região Militar o coronel Alcides de Mendonça Lima Filho;

Commandante da 3ª brigada de cavalleria o coronel Renato Paquet;

De accordo com o art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, segundos tenentes de infantaria da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servirem na 1ª Região Militar, os aspirantes da mesma reserva Luiz Gonzaga Mendes de Lacerda e Moacyr Santa Luzia Gonçalves;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção no *Diario Official* de 29 de setembro de 1936.

De accordo com o art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, 2º tenente medico da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servir na 1ª Região Militar, o medico civil, reservista, Dr. Paulo Frederico de Figueiredo Araujo;

Addidos militares junto ás missões diplomaticas brasileiras, no Perú, o major Decio Palmerio Escobar, no Chile, e Bolivia, o major Paulo Figueiredo, e no Paraguay, o major Annibal Gomes Ribeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 18 de setembro de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear:

O estafeta da agencia postal-telegraphica de França, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto Deoclides Costa, para exercer o cargo de servente da agencia postal-telegraphica de Casa Branca, na mesma Directoria Regional;

O servente interno da agencia postal-telegraphica de França, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, Geraldo Couto, para exercer o cargo de estafeta da mesma agencia.

Promover, por merecimento, a terceiro escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, o quarto escripturario, em comissão, da mesma inspectorio, Arthur de Albuquerque, produzindo este acto todos os seus effectos a partir de 24 de abril de 1935.

Decretos de 25 de setembro de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve.

Nomear:

Francisca Pires de Figueiredo, para exercer o cargo de agente postal de Maurity, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará.

Topasio Pampolho para o cargo, que exerce interinamente, de estafeta da agencia postal-telegraphica de Santarém, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará.

Ambrosina de Oliveira Dias para o cargo, que já exerce interinamente, de agente postal urbana em Montes Claros, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Diamantina.

Alípio de Faria para exercer o cargo de agente postal de Martinho Prado, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto.

O diarista da Fiscalização do Porto de Natal, Antonio Paula Filho, para exercer o cargo de fiel de thesoureiro da Administração do Porto de Natal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Regina Guedes Alcoforado para exercer o cargo de agente postal de Alhandra, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba.

José Soares da Silva Filho para exercer o cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de Mossoró, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936; e

Considerando que, compondo-se o quadro de pessoal da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes de funcionarios em numero estritamente necessario ad desempenho dos serviços, se torna imprescindivel o preenchimento das vagas de carteiro-auxiliar ali existentes:

Resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, os praticantes de carteiro-auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, Arnaldo Neves, Antonio João de Andrade Filho, e Leopoldo Chrysostomo de Castro, para exercerem o cargo de carteiro-auxiliar da mesma Directoria Regional.

Promover, por antiguidade:

A carteiro de terceira classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o carteiro-auxiliar da mesma Directoria Regional, Francisco de Assis Costa.

A carteiro de terceira classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o carteiro-auxiliar da mesma Directoria Regional, Raymundo Vasconcellos.

Remover, a pedido, a agente postal de Augusto Severo, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte, Maria Magdalena de Medeiros Cunha, para o lugar de ajudante da agencia postal-telegraphica de Mossoró, na mesma Directoria Regional.

Aposentar:

Nos termos do artigo 170, inciso 3º da Constituição Federal, José Hermes Monteiro, no cargo de agente, com funções de thesoureiro, da agencia postal-telegraphica de Lavras, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará.

A pedido, nos termos do artigo 170, n. 4, da Constituição Federal, João Brasiense, no cargo de telegraphista de quarta classe do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Nos termos do artigo 170, n. 4, da Constituição Federal, Antonio Pereira de Carvalho, no cargo de telegraphista de terceira classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, tendo em vista o que dispõe o artigo 132, n. VI, paragrapho unico, da lei n. 3.080, de 8 de janeiro de 1916.

Exonerar:

A pedido, Elisa Rocha, do cargo de ajudante da agencia postal-telegraphica de Prata, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba.

José Francisco dos Santos do cargo de carteiro de terceira classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, como incurso no artigo 130, ns. 8, 11 e 13, do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, tendo em vista o que consta do processo numero 7.733-36, do Protocollo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

José Maximiano da Silveira do cargo de agente postal de Lage (Estação), na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, como incurso no artigo 130, n. 11, do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, tendo em vista o que consta do processo numero 5.723-36, do Protocollo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

José Alkmin do cargo de auxiliar de segunda classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil, tendo em vista o que consta do processo numero 10.569-36, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

João Rosa do cargo de servente de segunda classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo, como incurso no artigo 130, n. 8, do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, tendo em vista o que consta do processo n. 12.152-36, do Protocollo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Francisco de Assis Velloso Filho do cargo de auxiliar de segunda classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, como incurso no artigo 130, ns. 8 e 10, do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, modificado pelo decreto n. 21.380, de 10 de janeiro de 1932, tendo em vista o que consta do processo numero 14.365-36, do Protocollo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Israel Pio Lôbo do cargo de agente do correio de Brumado, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, como incurso no artigo 130, ns. 2 e 8, do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, tendo em vista o que consta do processo n. 15.330-36, do Protocollo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1936

Officios remettidos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.090 — Encaminhando o requerimento em que Mario Catramby, ajudante de thesoureiro, solicita um anno de licença, sem vencimentos. (M. 70.794-36.)

— Ao Sr. tenente-coronel director do Centro de Preparação de Officiaes de Reserva:

N. 1.091 — Respondendo a circular n. 756, de 24 do mez findo.

— Ao Sr. Joaquim Monteiro de Carvalho — São Paulo:

N. 1.092 — Respondendo a carta de 14 do mez findo. (P. 61.272-36.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.093 — Restituindo, acompanhado do parecer, em copia, a amostra de papel remetida para exame pelo officio n. 2.549, de 9 de setembro ultimo. (F. 21.407-36.)

— Ao Sr. addido commercial — Embaixada Americana — Rio de Janeiro:

N. 1.094 — Respondendo a carta de 21 de setembro ultimo. (P. 61.286-36.)

— Ao Sr. Dr. Arno Gaspar Tatsch — Santa Cruz — Rio Grande do Sul:

N. 1.095 — Respondendo a carta de 28 de agosto ultimo. (P. 61.236-36.)

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

Antonio Joaquim de Oliveira, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (14.455-36.)

Dermeval Monteiro da Silva, pedindo licença especial. — Deferido, á vista do parecer. (16.261-36.)

Alcibiades da Silveira Guedes, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (14.796-36.)

Dr. Cassio Miranda, pedindo averbação do tempo de serviço prestado ao governo do Estado do Maranhão. — Selle os documentos apresentados. (16.608-36.)

Commissão de Estudos para aquisição dos terrenos para a construção da Cidade Universitaria

ACTA DA 35ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS PARA AQUISIÇÃO DOS TERRENOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA CIDADE UNIVERSITARIA.

Às nove horas do dia dois de outubro de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas da Superintendencia de Obras e Transportes — Edifício da Bibliotheca Nacional, 4º andar, á avenida Rio Branco 219-39, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Drs. Rubens Maximiano de Figueiredo, Luiz Nogueira de Paula e Eduardo Duarte de Souza Aguiar, e ficou deliberado o seguinte:

1º) — Approvar a acta anterior.

2º) — Despachar o expediente, cuja publicação será feita na secção competente.

3º) — Discutir diversas suggestões.

4º) — Approvar a proposta do Dr. Luiz Nogueira de Paula, no sentido de se inserir em acta, um voto de profundo pesar pelo infausto passamento do Dr. Julião de Sá Freire Peçanha, illustre director do Domínio da União, o qual prestou os mais assignalados serviços a esta comissão.

5º) — Enviar um officio á Directoria do Jockey Club Brasileiro, no sentido de convidar um dos representantes da referida agremiação, para entrar em entendimentos sobre os terrenos do antigo Derby Club.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a secção e por mim Walter Braga, servindo como secretario, lavrada a presente acta que vai assignada por todos os membros da comissão. — Rubens Maximiano de Figueiredo. — Luiz Nogueira de Paula. — Eduardo Duarte de Souza Aguiar.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados em 2 de outubro de 1936.

N. 31 — Antonio Martins Vieira. — Aº avaliação.

N. 104 — Severio Bartolette. — Aº avaliação.

Directoria Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1936

Registo de diplomas:

36-4.009 — Armando Durval Meirelles. — Promova o reconhecimento da firma do inspector que visou a certidão de fls. 16 do seu processo de registo de diploma.

36-4.449 — Ramon José Garcia. — Indeferido.

36-4.737 — Olyntho Rodrigues Starling. — Pague o selo por verba.

36-4.818 — Sebastião Carvalho de Souza. — Compareça a esta directoria geral.

36-5.009 — Manoel Octacilio Wanzeller. — Deferido.

36-3.895 — Jacintho Antonio Cardoso. — Indeferido.

36-5.033 — Victor Cotta Pacheco. — Aguarde a remessa do Archivo da Escola de Pharmacia e Odontologia de Uberaba.

36-5.037 — Mario Canella Tavares Vianna. — Junte seu diploma.

36-5.048 — Joaquim Gouveia da Silva. — Junte seu diploma.

36-5.084 — Luiz Mazza. — Junte seu diploma.

36-5.103 — Coracy de Oliveira. — Junte seu diploma.

36-5.112 — Custodio Joaquim Peixoto de Azevedo Bouças. — Junte seu diploma.

36-5.118 — Euribiades Ferreira Garcia. — Junte seu diploma.

36-5.118 — Arthur Alvim do Carmo. — Submetta-se á revalidação.

36-5.156 — Anthero dos Santos Mesquita. — Promova sua naturalização e prove quitação do serviço militar.

36-5.194 — Celso de Godoy. — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade do requerente.

36-5.242 — Guerino Cassanta. — Promova a sua naturalização e prove quitação do serviço militar.

Registo de professores:

1.608-36 — João dos Santos Moura. — Deferido em mathematica, Physica, Historia Natural, Desenho e Musica.

36-1.163 — Leovigildo Alfena Leal. — Deferido.

36-1.578 — José Carlos da Fonseca. — Restitua-se, mediante recibo o título eleitoral, e, mediante traslado, a certidão de casamento.

36-1.811 — Maria Pia Pedrosa de Mello. — Deferido.

36-2.637 — José Tavares Baeta Neves. — Deferido.

36-3.060 — José Justo de Mattos Pereira. — Deferido.

36-3.378 — Raphael Doncel Gonzalez. — Apresente uma photographia tamanho 3 x 4.

36-3.601 — Arcadio Fanchini. — Deferido.

36-3.745 — Joaquim dos Santos. — Deferido.

36-3.756 — Placida Schaffner. — Deferido.

36-3.759 — Eglantine do Rêgo Barros. — Restitua-se o diploma, mediante recibo, e demais documentos, mediante traslado.

36-3.762 — Maria do Carmo Barbosa Falcão. — Deferido.

36-4.027 — Teresia Frontull. — Deferido.

36-4.104 — Jayme Gaspar de Oliveira. — Deferido.

36-4.133 — João Olympio dos Santos. — Deferido.

36-4.172 — Mario Carlos Doarizi. — Deferido.

36-5.076 — João Pereira de Souza. — Apresente documentação sufficiente de maneira que possa ser apreciado, com todos os detalhes o caracter do curso do Collegio N. S. da Gloria de Itajubá.

36-5.208 — Alvaro Costa. — Apresente attestado de exercicio do magisterio discriminando os periodos em que leccionou, no Seminario Diocesano N. S. Auxiliadora de Guaxupé, e, bem assim, exhiba a documentação necessaria, afim de que seja apreciado, com todos os detalhes, o caracter do curso do alludido Collegio.

Assumptos diversos:

36-2.186 — Jorge Strada. — Restitua-se, verificada a identidade do requerente.

36-2.549 — José Carlos Cambraia. — Indeferido.

36-3.449 — Francisco Assis de Oliveira Magalhães. — Deferido.

36-3.780 — Oswaldo Esposito. — Concedo a transferencia, caso não traga prejuizo ás faltas verificadas até a data em que passou effectivamente as aulas da classe de adaptação didactica.

36-4.866 — Gymnasio S. José de Caxias — R. G. do Sul. — Não ha o que deferir.

36-5.008 — Aloino Laureano. — Promova o reconhecimento de sua firma e prove sua qualidade de procurador.

36-5.174 — José Julio de Souza Gomes Galvão. — Certifique-se.

36-5.175 — Herberto Magalhães da Silveira. — Certifique-se.

36-5.176 — José Augusto de Oliveira. — Certifique-se.

36-5.177 — Fernando Prado Maia. — Certifique-se.

36-5.197 — Antonio Rodrigues dos Reis. — Declare a data de seu nascimento.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1936

N. 6.875-36 — Parke Davis & Comp. — Deferido.

N. 4.509-36 — José Cerqueira Garcia. — Indeferido.

N. 4.532-36 — Luiz Amaro Faral. — Indeferido.

N. 4.486-36 — Omar Lopes Cardoso. — Deferido.

N. 5.016-36 — Nicolina Anzuini Magalhães. — Indeferido.

N. 5.095-36 — Leonor Rica. — Deferido.

N. 5.092-36 — Leonor Rica. — Deferido.

N. 5.128-36 — João Guglielmo. — Deferido.

Dia 17

N. 3.467-36 — Jacomo Pelosi. — Deferido.

N. 1.423-36 — Adelaide Marques Mauricio. — Deferido.

N. 662-36 — João Guglielmo. — Deferido.

Dia 22

N. 6.966-36 — José Alberto de Luca. — Deferido.

N. 4.483-36 — Jacomo Pelosi. — Certifique-se.

N. 6.832-36 — Hermilo Miranda Vaz. — Deferido.

Dia 23

N. 6.379-36 — Aurelio de Araujo. — Satisfaga as exigencias regulamentares.

N. 2.974-36 — José Cerqueira Garcia. — Compareça nesta inspectoría.

N. 2.064-36 — Honoria Gunther. — Deferido.

N. 3.145-36 — Barroso & Walter Ltda. — Deferido.

N. 4.684-36 — José Alves de Araujo. — Archive-se.

N. 5.248-36 — Dr. Ernest Silten. — Compareça nesta inspectoría.

N. 5.493-36 — Antonio Paulo de Souza Irmão. — Compareça nesta inspectoría.

N. 5.494-36 — Antonio Paulo de Souza Irmão. — Compareça nesta inspectoría.

N. 3.976-36 — Helios Homero Bernardi. — Compareça nesta inspectoría.

Dia 24

N. 3.177-36 — Candida Fonseca. — Compareça nesta inspectoría.

N. 3.171-36 — Candida Fonseca. — Compareça nesta inspectoría.

N. 1.092-36 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Compareça nesta inspectoría.

N. 2.968-36 — Pedro Murrieta Santos. — Compareça nesta inspectoría.

N. 1.187-36 — Lourenço Leone. — Compareça nesta inspectoría.

N. 5.194-36 — Joaquim Ferreira Coutinho. — Deferido.

N. 5.244-36 — Conceição Vianna Gonçalves. — Deferido.

Dia 25

N. 5.144-36 — Lucas Gouveia do Amaral. — Deferido.

N. 5.180-36 — Ataliba da Fonseca Barros. — Deferido.

N. 3.169-36 — Candido Fonseca. — Deferido.

N. 5.343-36 — Weskott & Comp. — Deferido.

N. 5.344-36 — Weskott & Comp. — Deferido.

N. 3.178-36 — Candida Fonseca. — Deferido.

N. 3.174-36 — Candida Fonseca. — Deferido.

N. 3.176-36 — Candida Fonseca. — Deferido.

N. 5.115-36 — Augusto da Silva Machado. — Compareça nesta inspectoría.

N. 5.531-36 — Anna de Souza Rodrigues. — Certifique-se.

N. 5.556-36 — Floriano Cesar de Carvalho. — Remetta-se aos chimicos.

- N. 5.384-36 — Jair de Carvalho. — Certifique-se.
 N. 4.715-36 — Alvaro Leovigildo José de Oliveira. — Deferido.
 N. 668-36 — Maria de Lourdes C. dos Santos. — Deferido.
 N. 669-36 — Maria de Lourdes M. dos Santos. — Deferido.
 N. 4.446-35 — Jacomo Pelosi. — Remetta-se aos chimicos.
 N. 4.629-36 — Oscar Lourenço. — Compareça nesta inspeção.
 N. 5.517-36 — Odilon de Oliveira. — Certifique-se.

Dia 26

- N. 5.277-36 — Violeta Aguiar de Almeida. — Deferido.
 N. 5.106-36 — Augusto da Silva Machado. — Deferido.
 N. 569-36 — João Izidro dos S. Chaves. — Deferido.
 N. 3.416-36 — Odila Baptista Telles de Menezes. — Deferido.
 N. 4.163-36 — José Pires Oliveira Dias. — Remetta-se aos chimicos.
 N. 4.711-36 — Dr. Eduardo Marques da G. Filho. — Deferido.
 N. 4.710-36 — Jacomo Pelotti. — Compareça nesta inspeção.
 N. 3.416-36 — Odila Baptista Telles de Menezes. — Deferido.
 N. 5.085-36 — Momsen & Harris. — Deferido.
 N. 4.996-36 — Lazaro de Camargo Almeida. — Archive-se.
 N. 2.990-36 — Jacomo Pelosi. — Archive-se.
 N. 4.836 — Antonietta Julia de Lima. — Deferido.
 N. 5.512-36 — Ondina G. Villela. — Deferido.

Dia 28

- N. 5.491-36 — Dr. Severino de Neves e Silva. — Certifique-se.
 N. 5.791-36 — Jorge Altenberd. — Remetta-se aos chimicos.
 N. 5.367-36 — Seraphim da Silva Pimentel. — Remetta-se aos chimicos.
 N. 1.040-36 — Antonio Mourão Serpe. — Compareça nesta inspeção.
 N. 5.659-36 — Luiz de Ferrante. — Dirija-se ao Departamento de Produção Animal do Ministerio da Agricultura.
 N. 4.750-36 — Humberto Mafra. — Deferido.
 Em additamento aos despachos do dia 23 de agosto de 1936
 N. 2.128-36 — Eduardo Niklaus. — Indeferido.
 N. 2.733-36 — Eduardo Niclaus. — Indeferido.

Inspectoria dos Centros de Saude

CENTRO DE SAUDE N. 6

Dia 29 de setembro de 1936

Requerimentos despachados

- N. 3.202 — Arlindo Santos. — Concedo o prazo de 90 dias.
 N. 3.125 — Manoel Fontes. — Concedo a relevação e os 60 dias de prazo.
 Ns. 3.148 e 3.149 — Cndido Rosario. — Nego a dispensa da construção do gabinete sanitario e concedo o prazo de 90 dias improrogaveis para o cumprimento da intimação.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente do dia 26 de setembro de 1936

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

Offícios:

- N. 1.653 — Comunicando ter solicitado á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, o adiantamento de determinada quantia ao escripturario do Hospital Colonia de Curupaity, Francisco Pinto de Faria, para attender ás despesas de prompto pagamento.
 N. 1.654 — Comunicando ter solicitado á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, o adiantamento de determinada quantia ao dispenheiro do Hospital Colonia de Curupaity, Pedro Nolasco dos Santos, para ás diversas despesas do referido Hospital.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Offícios:

- N. 1.655 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue o adiantamento de determinada quantia ao escripturario do Hospital-Colonia de Curupaity, Francisco Pinto de Faria, para attender ás despesas de prompto pagamento e outras, do referido Hospital.
 N. 1.656 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue o adiantamento de determinada quantia ao dispenheiro do Hospital Colonia de Curupaity, para attender ás despesas do referido Hospital.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
 Officio n. 1.657 — Remettendo os pedidos ns. 237.290 a 237.319, do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 1.658 — Remettendo as "declarações de assentamentos", relativas ao interno do Preventorio Paula Candido, Emilio Werneck Hirsch.

Expediente do dia 28

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Offícios:

- N. 1.659 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal contractado do Hospital São Francisco de Assis, referente ao mez de agosto de 1936.
 N. 1.660 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal contractado do Hospital São Francisco de Assis, referente ao mez de setembro de 1936.
 N. 1.661 — Remettendo a conta n. 124, referente ás assignaturas do *Diario Official* e do *Diario do Poder Legislativo*, do Hospital Colonia de Curupaity.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

Officio n. 1.662 — Referindo-se ao servente João Rolemberg Albuquerque.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio do S4:

Officio n. 1.663 — Apresentando a funcionaria Sydéa Alves Areal.

Dia 29

Ao Sr. director geral de Saúde e Assistencia Medico Social:

Officio n. 1.664 — Remettendo o parecer emitido pelo inspector-medico desta Directoria, Dr. Ernesto Gonçalves Carneiro.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Officio n. 1.665 — Remetendo os pedidos ns. 267.249 a 267.251, do Hospital Estacio de S4.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de S4:

Offícios:

N. 1.666 — Remettendo a portaria de licença de Hercylla Miranda.

N. 1.667 — Remettendo a portaria de licença de Eustachio de Oliveira Wanderley.

Expediente do dia 30

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 1.672 — Propondo determinados nomes para serem contractados para o Hospital Estacio de S4.

— Ao Sr. inspector geral de Aguas e Esgotos:

Officio n. 1.668 — Referindo-se á funcionaria Zenilda de Lacerda Novaes.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Officio n. 1.669 — Remetendo os pedidos ns. 267.252 e 267.253, do Hospital Estacio de S4.

— Ao Sr. director geral de Saúde e Assistencia Medico-Social:

Officio n. 1.670 — Remettendo, por cópia, o mappa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

Offícios:

N. 1.671 — Remettendo a portaria de licença de Carolina Grossi Lima.

N. 1.673 — Remettendo a portaria de licença de Basiliza dos Anjos.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

Officio n. 1.675 — Remettendo a portaria pela qual foram concedidos seis mezes de "licença-premio" a enfermeira-chefe Etelvina Alvarenga.

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica:
 Officio n. 1.674 — Remettendo o requerimento em que Angelina Rodrigues Cerqueira enfermeira auxiliar do Hospital São Francisco de Assis, solicita tres mezes de licença.
 Secretaria da Directoria de Assistencia Hospitalar, 1 de outubro de 1936.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Expediente despachado pelo Sr. inspector

Officios:

N. 2.451 — Ao Sr. ministro, remettendo tabellas de preços dos serviços da Companhia City Improvements;
 N. 2.453 — Ao Sr. inspector geral de Illuminação Publica, reiterando a solicitação do officio n. 2.299 de 4 de setembro de 1936.
 N. 2.455 — Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, referente ao officio n. 341 de 24 de abril do corrente anno.
 N. 2.457 — Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pede informar desde quando foi desappropriado o predio n. 34 da rua Professor Gabizo.
 N. 2.457 — Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, accusa o recebimento do officio n. 2.004 de 25 de agosto ultimo;
 N. 2.461 — Ao Sr. ministro, com referencia ao preposto de armazenista Josipino de Lacerda Machado.
 N. 2.463 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo relação de predios que entraram em gozo de penna dagua.
 N. 2.465 — Ao Sr. procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 5.429, serie F. U.
 N. 2.467 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, restituindo o processo de executivo fiscal n. 2.242-F. T.
 N. 2.469 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 568, serie G. D.
 N. 2.471 — Ao Sr. ministro, pedindo autorização para compra de dois automoveis de passageiros.
 N. 2.473 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo providencias.
 Requerimentos despachados pelo Sr. inspector
 N. 12.060-36 — William Joseph Robinson — Deferido de accordo com o informado pela 1ª divisão no processo 9.863-36, junto cumpridas as disposições regulamentares.
 N. 9.859-36 — José Fernandes Gonzales. — Deferido, á vista do informado.
 N. 9.721-36 — Hugo Oroxo. — Inscreva-se e faça-se o expediente.
 N. 9.570-36 — Alfredo Fernandes. — Compareça á S. de Lançamentos para explicações.
 N. 12.243-36 — Thereza Vasques. — Compareça á S. de Expediente.
 N. 9.310-36 — Alfredo de Souza Costa. — Archive-se á vista das informações.
 N. 9.214-36 — Antonio Costa. — Não pode ser attendido á vista das informações.
 N. 8.731-36 — Gerson de Lemos. — Não pode ser attendido á vista das informações.
 N. 6.739-36 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Deferido de accordo com as informações.
 N. 15.118-36 — Audraus & Neder Ltd. — Aguardem oportunidade.
 N. 6.324-36 — Paulo Ribeiro Arruda. — Deferido, fornecendo o material necessario, conforme declarou o interessado no escriptorio da 1ª divisão em 31 de agosto de 1936.
 N. 5.628-36 — Guilherme d'Utra Guimarães. — Rectifique-se de accordo com o informado e faça-se o expediente.
 N. 12.097-36 — Constructora Manoel Pereira Limitada. — Deferido mediante deposito de 500\$000 que será augmentado se os consumos excederem ao valor do deposito.
 N. 8.829-36 — João Esteves Francisco Junior. — Certifique-se o que constar.
 N. 12.141-36 — Terra, Irmão & Comp. — Deferido, mediante deposito de 500\$000 que deverá ser augmentado se no decorrer dos serviços os consumos forem superiores á importancia depositada.
 N. 8.755-36 — Italia & Incau Carvalho. — Rectifique-se.
 N. 4.895-36 — Immobiliaria Hygienopolis S. A. — Deferido.
 N. 10.889-36 — Custodio Gonçalves de Oliveira. — Não pode ser attendido.

N. 10.202-36 — Maria Mourão de Araujo Maia. — Certifique-se o que constar.
 N. 11.363-36 — Alcebiades Lage. — Deferido de accordo com o informado.
 N. 11.202-36 — Maximino Paes. — Transfira-se.
 N. 11.020-36 — Antonio Carlos da Rocha Fragozo. — Applique-se a multa de 20\$000.
 N. 10.721-36 — Comp. de Immoveis Parque Celeste S. A. — Não pode ser attendido á vista do informado.
 N. 10.609-36 — Baroneza da Taquara. — Deferido de accordo com o informado.
 N. 10.606-36 — Antonio Jacintho Matheus Costa. — Inscreva-se e faça-se o expediente.
 N. 10.216-36 — Maria Amalia Dumont da Cunha. — Providenciado.
 N. 10.092-36 — Soares Pinheiro & Comp. — Deferido á vista do informado.
 N. 10.068-36 — Virgilio Lucas. — Inscreva-se e faça-se o expediente.
 Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe de 3ª divisão:
 N. 337-36 — 1º districto — Joaquim José da Silva Castro. — Deferido.
 N. 353-36 — 1º districto — Aniceto Vicente Barbosa. — Deferido.
 N. 364-36 — 1º districto — Manuel dos Santos Figueiredo. — Deferido.
 N. 132-36 — 2º districto — Avelino Serpa Pinto Junior. — Deferido.
 N. 476-36 — 3º districto — Joaquim de Souza. — Deferido.
 N. 590-36 — 3º districto — Déa Espirito Santo Araujo. — Deferido.
 N. 87-36 — 4º districto — Manoel Barbosa Pinho. — Deferido.
 N. 2.718-36 — Virginia Carolina dos Santos. — Deferido.
 N. 6.317-36 — Joaquim Antonio de Sá. — Junta na 3ª divisão certidão de numeração das casas I a IV ou certificado de pagamento de imposto predial do ultimo semestre vencido, de cada uma.
 N. 8.031-36 — Manoel Augusto da Silva. — Deferido.
 N. 8.876-36 — Christiano Spadinger. — Deferido.
 N. 9.389-36 — José de Moysés Chaves. — Apresente na S. de Expediente o certificado de numeração do immoveil, de accordo com o indicado no documento de fls. 4, rectificando, tambem, nessa occasião, o texto da presente petição, quanto a localização do predio a que a mesma se refere.
 N. 9.451-36 — Adalberto Aranha. — Indeferido.
 N. 9.456-36 — Decio Pagani. — Compareça á 3ª divisão.
 N. 9.407-36 — Rosita Gobat. — Compareça á 3ª divisão.
 N. 10.023-36 — Carlos J. de Souza Passos. — Compareça á 3ª divisão.
 N. 11.051-36 — Arlindo Gonçalves. — Deferido.
 N. 10.063-36 — Henrique Maia Reis. — Requeira concessão dagua para o predio n. 214, juntando os documentos exigidos no § 2º do art. 7º do regulamento em vigor.
 N. 10.385-36 — José Tavares. — Deferido, hyd. de 15 m/m.
 N. 10.090-36 — Joaquim Pereira Bernardes. — Deferido.
 N. 10.298-36 — Mario de Aguiar M. Freire. — Compareça á 3ª divisão.
 N. 10.546-36 — José Alcantara F. das Neves e outros. — Substitua primeiramente o "syphon" da instalação geral, por caixa intermediaria, collocada a 3ms. de altura.
 N. 10.577-36 — José da Silva Campos Filho. — Deferido.
 N. 10.882-36 — Honorio Salgado Moreira. — Deferido.
 N. 10.985-36 — João Pinto da Cunha. — Compareça ao 2º districto.
 N. 10.987-36 — Sociedade A Casa do Minho. — Deferido, hyd. de 3/4".
 N. 11.035-36 — Vicente Rizzo. — Deferido.
 N. 11.458-36 — Carlos de Barros Jorge. — Junta no 7º districto copia da planta de situação do immoveil.
 N. 11.485-36 — Oliveira Barbosa & Comp. — Deferido.
 N. 6.546-36 — Jorge Eduardo Franklin. — Deferido, hyd. de 15 m/m.
 N. 8.413-36 — Jacintho Fernandes. — Compareça na 3ª divisão.
 N. 8.416-36 — Altair Bettig Borges M. da Rocha. — Deferido.
 N. 8.420-36 — Luiz Lourenço. — Compareça á 3ª divisão.
 N. 8.481-36 — Jurandy Magalhães. — Deferido.

- N. 8.544-36 — Mario Gomes. — Deferido.
 N. 9.510-36 — Leon Chame e outros. Prove na 3ª divisão ser um dos actuaes proprietarios.
 N. 9.952-36 — Palmira Esteves Bandeira. — Deferido.
 N. 10.017-36 — Jorge Tahan. — Deferido.
 N. 10.627-36 — Antonio Joaquim Rodrigues. — Deferido.
 N. 11.053-36 — A. Pinto de Miranda. — Compareça no 2º districto.
 N. 11.106-36 — Cortines & Raggio Barbará. — Deferido, hyd. de 15 m/m.
 N. 11.250-36 — Gabriel Luiz Ferreira. — Compareça á 3ª divisão.
 N. 11.270-36 — José de Barros Pinto. — Compareça no 2º districto.
 N. 11.312-36 — Adriano Borges Carneiro. — Compareça no 2º districto.
 N. 11.325-36 — Manoel de Oliveira Souza. — Deferido.
 N. 11.345-36 — David Azevedo. — Compareça no 2º districto.
 N. 11.394-36 — Antonio Maria Canaes. — Compareça á 3ª divisão.
 N. 11.438-36 — Manoel Antonio Ferreira. — Deferido.
 N. 11.456-36 — Celio Teixeira. — Compareça no 3º districto.
 N. 11.488-36 — Alfredo Maksoud. — Deferido, hyd. de 15 m/m.
 N. 12.156-36 — Annibal Martins Ferreira. — Deferido, hyd. de 15 m/m.
 N. 12.241-36 — Companhia Antartica Paulista. — Deferido.
 N. 342-36 — 1º districto — João Francisco Ribeiro da Silva. — Compareça á 3ª divisão.
 N. 349-36 — 1º districto — Alvaro de Barros Lobo. — Junta certificado do pagamento de imposto predial.
 N. 141-36 — 2º districto — José Athanasio de Sant'Anna. — Deferido.
 N. 144-36 — 2º districto — Oliveirios Quintella. — Deferido.
 N. 580-36 — 3º districto — Euclydes Castro Bittencourt. — Compareça no 3º districto.
 N. 595-36 — 3º districto — Rosa Valente Vieira. — Deferido.
 N. 596-36 — 3º districto — João Bittur. — Deferido.
 N. 600-36 — 3º districto — Joaquim Trindade. — Deferido.
 N. 72-36 — 7º districto — Hildebrando Duarte. — Compareça na 3ª divisão.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 30 de setembro findo. — Foi designado o Segundo Secretario Frederico Chermont Lisboa, para exercer as suas funções na Legação em Peiping.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 31. — Tendo em vista o que solicitou o Tribunal de Contas em officio n. 4.996.P-36 de 3 do corrente, recommendo aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio providenciem afim de que os quantitativos de adeantamentos recebidos tenham exacta applicação legal, de accordo com o acto requisitorio, evitando os responsaveis o seu emprego em despesas que não se enquadrem nos justos termos da requisição, bem como em periodo differente daquella para que foram requisitados.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — *Arthur de Souza Costa.*

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional por portaria de 29 de setembro findo, concedeu 60 dias de licença para tratar de interesses, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, Mario de Oliveira.

— Por portarias de 30 do mesmo mez, foram concedidos, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratar de interesses nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de

fevereiro de 1921, ao collecter das Rendas Federaes de São Francisco, Estado de Sergipe, Adelino José da Silva; e seis mezes, nos termos do art. 1º, combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao auxiliar tecnico de primeira, da Contadoria Central da Republica, servindo como chefe da Sub-Contadoria Seccional, junto a E. F. Noroeste do Brasil, em Bauru, Estado de São Paulo, Haroldo F. Sørensen, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

— O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 1 do corrente, concedeu permissão para se afastar do respectivo cargo, por tres mezes, o fiscal do Governo junto a Agencia da "A Promotora da Casa Propria, S. A." no Districto Federal, João dos Santos Corrêa.

— O director geral da Fazenda Nacional usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, resolve dispensar, a pedido, o primeiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Humberto Oliveira Corrêa, do cargo de chefe da segunda sessão da Directoria de Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936. — *José Bellens de Almeida.*

— O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, resolve designar o official maior do Thesouro Nacional, Orlando Baptista Bittencourt, para exercer, em commissão, o cargo de chefe da segunda secção da Directoria de Expediente e do Pessoal. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936. — *José Bellens de Almeida.*

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Peio senhor director do Expediente e do Pessoal:

N. 70.782-36 — Sylvio de Sant'Anna Reis, pedindo entrega de documento. — Restitua-se, mediante recibo, o documento solicitado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1936

Aviso:

Ao senhor ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 56 — Comunicando que, em face do despacho do senhor Presidente da Republica, exarado na exposição do aludido Ministerio referente a desapropriação de immoveis de que trata o decreto n. 943, de 3 de julho ultimo, o Banco do Brasil foi autorizado a abrir um credito de 6.290:000\$000 em favor da Procuradoria Geral da Republica, para ser opportunamente utilizado, por meio de requisições, no pagamento das desapropriações necessarias á remodelação da Estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao senhor director da Casa da Moeda:

N. 176 — Autorizando a conhogem de medalhas commemorativas do 30º anniversario do primeiro voo em aparelho mais pesado que o ar, por Santos Dumont, conforme solicitou a "Comissão Nacional Promotora das Commemorações do Dia do Aviador".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1936

Officio:

Ao senhor secretario do Governo do Estado de São Paulo:

N. 10 — Remettendo uma relação das repartições de Fazenda nos Estados, com indicação dos nomes dos respectivos chefes, solicitada em officio de 17 do mez findo.

Dia 2 de outubro de 1936

Officio:

Ao senhor director do Expediente e do Pessoal:

N. 265 — Autorizando providencias afim de ser dada posse, no Thesouro Nacional, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior de Goyaz, Luiz Lucas Castello Branco Sobrinho em identico cargo no Estado do Maranhão, para que foi ultimamente nomeado, visto haver o mesmo sido designado para o serviço de Fiscalização das operações bancarias em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 28 de setembro de 1936

Offícios:

Ao senhor inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 373 — Remettendo um requerimento de Josino José Ferreira.

— Ao senhor director de Fundos do Exército:

N. 264 — Remettendo o processo de aposentadoria do operario da Intendencia da Guerra, José Pereira de Carvalho.

— Ao senhor doutor auditor da 1ª Região Militar:

N. 265 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Clotildes Ribeiro Tavares.

— Ao senhor delegado fiscal em Pernambuco:

N. 306 — Remettendo, em resposta ao officio n. 2.490, de 22 de julho ultimo, copia dos esclarecimentos de que tratou um requerimento de Arthur Ribeiro Varejão.

— Ao senhor delegado fiscal em Pernambuco:

Ns. 307 e 308 — Remettendo os processos referentes a credito para pagamento do primeiro escripturario da alludida delegacia, bacharel Antonio Rodrigues Villares.

Dia 29 de setembro de 1936

Offícios:

Ao senhor director de Fundos do Exército:

N. 266 — Remettendo, afim de ser rectificado o titulo de pensão respectivo, o processo de habilitação ao montepio de D. Maria Henriqueta Neves Terra, viuva do tenente-coronel Alberto Aurora Terra.

— Ao senhor delegado fiscal no Amazonas:

N. 153 — Remettendo requerimento do segundo escripturario da referida delegacia, José Frota de Menezes Costa.

— Ao senhor delegado fiscal na Bahia:

N. 326 — Remettendo requerimento de Benedicto Carlos de Oliveira.

— Ao senhor delegado fiscal no Ceará:

N. 182 — Remettendo o processo de aposentadoria do escripturario da mesa de rendas federaes de Paracuru, José Antonio Pereira Magalhães.

— Ao senhor delegado fiscal em Matto Grosso:

Ns. 128 e 129 — Remettendo requerimentos do terceiro escripturario da alludida delegacia, José Rodrigues Palma Junior e de Pedro Severino da Costa.

— Ao senhor delegado fiscal no Paraná:

N. 186 — Remettendo o processo de aposentadoria do engenheiro do Departamento de Portos e Navegação, Armando de Miranda Lima.

— Ao senhor delegado fiscal em Pernambuco:

N. 310 — Remettendo processo em que é interessado José Barreto de Araujo.

— Ao senhor delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 200 — Remettendo o processo n. 63.973, relativo a aposentadoria de Frederico Alves de Raythe Barbosa.

— Ao senhor delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 549 — Remettendo o processo de aposentadoria do thesoureiro da Alfandega do Rio Grande, Octacilio Ferreira.

— Ao senhor delegado fiscal em São Paulo:

Ns. 589 e 590 — Remettendo os processos de aposentadoria dos funcionarios dos Correios, Clemente Gonçalves Dias, Thomaz Lomonaco.

— Ao senhor inspector da Alfandega da Porto Alegre:

N. 550 — Remettendo requerimento dos marinheiros José Elias da Silva e João Veiga Chaves.

Dia 30

Offícios:

Ao senhor inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 379 — Comunicando que, por não haver vaga do cargo pleiteado, o senhor ministro mandou archivar o requerimento de Francisco de Assis Rocha Braz.

— Ao senhor delegado fiscal em Alagoas:

N. 116 — Comunicando haver o senhor director geral da Fazenda Nacional resolvido aprovar o acto da inspeccao da alfandega de Maceió, que designou o machinista dos guindastes, João Teixeira para exercer, interinamente, as funções de machinista, enquanto o serventuario effectivo estiver no gozo de licença.

— Ao senhor delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 107 — Comunicando, em resposta ao officio n. 66, de 26 de agosto ultimo, que o processo nelle solicitado foi restituindo a referida delegacia sob remessa n. 95, de 4 do corrente.

— Ao senhor delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 203 — Remettendo o processo relativo a prorogação do expediente da Sub-Contadoria Seccional.

— Ao senhor delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 553 — Comunicando haver o senhor director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar contar a antiguidade de classe do quarto escripturario da referida delegacia, Carlos Gibson Ferreira d'Azevedo a partir de 22 de agosto de 1932, data em que foi nomeado para identico cargo na Alfandega de S. Salvador.

N. 556 — Remettendo uma certidão requerida por dona Maria da Gloria Gomes Miranda.

— Ao senhor inspector da Alfandega de São Luiz:

N. 145 — Comunico-vos que o senhor director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 23 do corrente, resolveu aprovar o concurso para provimento de lugares de guardas da policia aduaneira dessa Alfandega, de que trata o vosso officio n. 17, de 14 de maio ultimo, sendo mantida a classificacão dos candidatos feita pela mesa examinadora respectiva, que é a seguinte:

1º lugar — Wladimir de Sousa Martins, Aristoteles Paulo Coqueiro Aranha, Manoel Francisco da Cunha Junior, Fernando dos Santos Estrella, Antonio Alves Fontes Martins Netto, Armando de Lima Nunes, Alfredo Nicolau dos Santos, Raimundo de Mattos Serrão, Domingos Rikamar Berlie Mendes, Antonio Pedro Gutierrez Martins, Delio Cleveland Worthington Lopes, Carlos Rodrigues de Moraes Rego, Raimundo Cesar de Miranda e Moacyr Barbosa Marques.

2º lugar — Antonio Pires da Fonseca, Aderson Milton Coqueiro Aranha, Francisco Manoel da Cunha Junior, Gregorio José Muniz, João Ribeiro Fernandes, Custodio Ribeiro da Silva, José Ribamar Berlie Mendes e Francisco de Araujo Costa.

3º lugar — Edgard Braga de Oliveira Pantoja, José Franklin da Serra Costa, Jaber de Abreu Ribeiro, Augusto Medeiros Aranha, Rivaldo Neves Rodrigues e Orfila Sampaio Freitas.

4º lugar — Antonio de Sousa Lima, Evaldo Martins Corrêa Lima, Moacyr de Araujo Simões, Palmerio Fernandes Veiga, Paulo Augusto Nascimento Moraes, José Murillo Serra Costa, Waldyr Couto Carvalho, Adão Roosevelt Cardoso, Benedicto Vianna Pereira, Clovis Tullo Baldes de Souza, José Raimundo Alves de Carvalho e José de Oliveira Pantoja.

5º lugar — José Maria Menezes Lima, Lauro de Carvalho Sant'Anna, Adolpho Gonçalves de Mello, Edson Roxo Gaspar e José Henrique de Lucena.

6º lugar — José Ribamar Sampaio Freitas, João Nogueira da Cruz, Antonino Martins Vieira, José Joaquim da Serra Costa, Mario da Costa Nunes, Anathalio Bouéres, José Callid Said e Eduardo Victor de Souza Marques.

7º lugar — Wener Guimarães Passarinho, José de Ribamar Cantanhede Marques, Wilson Mello Rabello, José Francisco Frazão, José Ribamar dos Reis, Manoel de Mattos Lima, Oswaldo Santos, Pedro Innocencio Pinheiro, Anthoner Bezerra Ramos, Edward Pacheco Serejo, José Maria Abreu da Costa, João Evangelista de Sousa Lima, Jeronymo Vieira Fontes, João Pires dos Santos e José de Ribamar Rodrigues Ferreira.

8º lugar — Clemente José Muniz, Dilson de Sousa Marques, Firmo Proculo Fontenelle, José Roque Machado, Wilson de Araujo Ferreira e Antonio Vasconcellos de Jesus.

9º lugar — José Dyonisio Ferreira, Dealencarliense de Sousa Duarte, Lourival Serra Mendes, Dyonisio de Oliveira Reis, Benedicto Fature, José Ribamar Paes da Silva e Samuel Ferreira da Silva.

10º lugar — Agostinho Rebouças de Carvalho, Adolpho Fonseca Miranda, Almir Teixeira Millet, Carlos Humberto Reis de Andrade, Clovis Serra de Castro, Clovis Roxo Gaspar, Gervasio Antonio Nogueira, Antonio da Silva Lopes, Adhemar Lobão Nolêdo, Honório de Miranda Gedeon, João Ferreira da Silva, Helio Braga de Lima, Justino Theodoro de Medeiros, Haroldo Prazeres Pereira, Jamil de Miranda Gedeon, Julio Ribeiro Vianna, Orlando Vieira, João José Nascimento Moraes, Raimundo N. Rodrigues dos Santos, José Pinheiro Gasparinho, Waldy Fature e José Silva de Carvalho.

11º lugar — Raimundo Ribeiro Roland, Benedicto da Cunha Penha, João Barbosa de Oliveira, Leonidas Corrêa Lobão, Appio Claudio Nascimento Moraes, José Magalhães, Nicolau Hiluey, Walter Pereira Bessa e Victor Gutens Bouty.

12º lugar — José Antonio Lucena, Ricardo Mendes Salazar, Solon Silvio de Mourão Rangel, Silvestre Julio de Castro, Carlos Gutierrez Parada, Miron Roberval Cantuaria Bello,

Gonçalo Amarante Ribeiro, Djalma de Sousa Mendonça, Hermany José Ayres, José Salles, Djalma dos Santos Serra, Hil-doso Veras, José do Patrocínio Abolicionista Caxiense e João-ton Gregorio Lobato, Jefferson Clodovir Mendes, Magno Car-Baptista Guimarães Carvalho.

13º lugar — Dilermando Pereira, Aprigio de Mattos Araujo, Dugés Rodrigues Chaves, Ivar Ribamar Nunes, Clovis Ribeiro Gomes, Miguel Pedro, Carlos Corrêa de Medeiros, Newton Nonato Vieira, Manoel Affonso Rodrigues, Ed-gard de Castro Alvares, Cesar Borges de Padua, José de Ri-bamar Barros, Eymard de Andrade Santos, José Maria Billo, Clovis Gomes Pereira, José Edwirges Pinto, José da Silva Mattos e Lauro de Araujo Simões.

14º lugar — José Ribamar Guimarães de Sousa, Elieser Trindade Guterres, Ignacio Raymundo dos Reis, José Custodio Daniel, Waldyr do Rego Barros, Manoel Vianna Ramos, Antonio Nunes de Castro, Casemiro Avelino de Araujo Sarmento, Jersey Marques Maciel, Alberto Pires de Carvalho, Mario Augusto da Silva, Antonio Joaquim de Sousa, Jayme de Oliveira Aranha, Danillo Berredo Martins, Archimedes Rodrigues de Abreu e Silva, Armando de Berredo Guimarães, José Maria Quintanilha e José Paula Bezerra.

15º lugar — João Jacob Bouéres, Danillo Carneiro Cu-trim e Raymundo Aguiar Mello.

16º lugar — José Ferreira Mello, Helioot Santos, Domín-gos Ferreira da Silva, Waldemar Moreira Lago, Sebastião Pacheco Serejo, José de Ribamar Costa, Antonio Leal de Ma-cedo e José Jorge Pinto.

17º lugar — Amancio Sebastião de Oliveira, Maurino Ri-bamar Sousa, Eyder Furtado da Silva, Hudson Braga da Cos-ta, Cyriaco Augusto de Sá, João Baptista Freire, Miguel Mar-tins Lemos, Peryandro Bessa de Sousa Barreto, José Serejo de Carvalho, Nerval Fontoura Lobato, José João Pereira da Silva, Waldeck Reis e Welbert do Prado Sousa.

18º lugar — Americo Vespucio Ricci, Florencio Soeiro, Miguel Bento Nogueira da Cruz, Alvaro Couto, Emmanuel dos Anjos Moreira Pinto, Cecilio Anthero do Nascimento, Felipe Nery Azevedo, Pery Fernandes de Noronha, José Mario Cu-trim, Francisco de Miranda Trinta, João Feliciano Lopes de Albuquerque, José de Ribamar R. Vinhaes, Daliraras Neves da Silva, Jehovah Percira da Silva e José Antonio Ramos de Abreu.

19º lugar — José de Ribamar Schalcher, Benjamin Pe-reira da Silva, Jacintho Clodoaldo Ribeiro e José Fernandes de Oliveira e Silva.

20º lugar — Odilo Larosiel Pinto Ribeiro, Demosthenes Benedicto de Almeida, Moacyr Serra Figueiredo e Libanio Rodrigues Velloso.

21º lugar — Carlos Nonato Leite, Leonardo Francisco Pereira, João de Barros Santos e Mario Couto.

22º lugar — Raymundo Clementino Mattos.

23º lugar — Raymundo Ribeiro Sellares.

Ainda no mesmo despacho, S. Excia. marcou o prazo de 90 dias para que, sob pena de exclusão, os candidatos João Evangelista da Souza Lima, Dealencarlense de Souza Du-arte, Clovis Gomes Pereira, Raymundo Cesar de Miranda, Raymundo de Mattos Serrão, Pedro Innocencio Pinheiro, Aprigio de Mattos Araujo, Antenor Bezerra Ramos, Adão Ro-sevelt Cardoso e Alberto Pires de Carvalho, apresentem do-cumento habil de prova de idade, devendo os dois ultimos fazel-o tambem quanto aos titulos eleitoraes; e Palmerio Fernandes Veiga, regularize a divergencia de datas do seu nascimento que se observa nos documentos apresentados. Para os fins acima mencionados, restituo-vos os documentos que foram impugnados. — Saudações.

Directoria das Rendas Internas

Circular n. 44 — De accordo com o resolvido por esta directoria no processo fichado sob n. 55.812, do corrente, anno, declaro á Superintendencia de Fiscalização do Sello nas operações bancarias e aos encarregados desse serviço nos Estados, para seu conhecimento e devidos fins, que é facul-tado aos estabelecimentos bancarios, que operam em cambio, o lançamento, nas listas de venda, de que cogita o art. 1º, do decreto n. 19.867, de 15 de abril de 1931, das impor-tancias liquidas resultantes de cobrança de titulo em moeda estrangeira e creditadas aos seus committentes do exterior.

Aquelles, porém, que, por motivo de ordem tecnica, preferirem continuar lançando nas suas listas de venda a importancia illiquida das cobranças effectuadas, ficarão obri-

gados ao pagamento do sello proporcional, apposto na respe-ctiva ficha, correspondendo esse lançamento ao cancella-mento das despesas realizadas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendas Internas.

Circular n. 45 — De conformidade com o resolvido por esta Directoria no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 68.906, de 1936, e no intuito de acautelar os direitos dos mutuarios, declaro aos senhores fiscaes de sociedade de economia colectiva, para seu conhecimento e devidos fins, que, dora avante, a retirada de numerario, por parte das mesmas sociedades, dos bancos em que estiver depositado, fica dependendo, preliminarmente, do "visto" do fiscal res-pectivo.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendas Internas.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 1 de outubro de 1936

N. 55.558, de 1936 — Referente a uma representação da 2ª Sub-Directoria contra a Codolar S. A., pela falta de recolhimento da quota de fiscalização referente ao 2º se-mestre do corrente anno:

"Effectue o recolhimento da quota de fiscalização den-tro de 48 horas, sob pena de cobrança executiva."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

Solicitando informações sobre a diminuição de rendas no 2º trimestre do corrente, comparado com igual periodo do anno anterior, nas seguintes collectorias:

Percentagem do decrescimo sobre 1935:

N. 989 E. F. — Araua — Imposto de consumo, 1:488\$, 26,13.

N. 990 E. F. — Campos — Imposto de Consumo, réis 2:940\$300, 32,99.

N. 991 E. F. — Divina Pastora — Imposto de Consu-mo, 1:009\$000, 78,28.

N. 992 E. F. — Itabaiana — Imposto de Consumo, 1:452\$500, 23,28.

N. 993 E. F. — Lagarto — Imposto de consumo, réis 2:798\$400, 70,19.

N. 994 E. F. — Nossa Senhora das Dóres — Imposto de consumo, 2:294\$600, 58,18.

N. 995 E. F. — Riachuelo — Imposto de Consumo, 9:650\$600, 18,85.

N. 996 E. F. — Santo Amaro — Imposto de consumo, 8:201\$600, 94,34.

N. 997 E. R. — Santa Luzia — Imposto de Consumo, 4:527\$160, 39,69.

N. 998 E. F. São Paulo — Imposto de Consumo, réis 447\$900, 28,54.

N. 999 E. F. Siriry — Imposto de Consumo, 189\$000, 22,94.

N. 1.000 E. F. São Francisco — Imposto de Consumo 3:328\$100, 15,85.

N. 1.001 — E. F. — Japarutuba — Imposto de con-sumo — 25:799\$600, 77,11.

N. 1.002 E. F. — Mesa de Rendas não Alfandegadas de São Christovão — Imposto de consumo, 18:622\$800, 19,58.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

Solicitando informação sobre a diminuição de rendas no 2º trimestre do corrente anno, comparado com igual periodo do anterior, nas seguintes collectorias:

Percentagem do decrescimo sobre 1935:

N. 1.003 E. F. — Monção — Imposto de consumo, 1:079\$000, 31,60.

N. 1.004 E. F. — Rosario — Imposto de consumo, réis, 421\$900, 7,90.

N. 1.005 E. F. — São José de Ribamar — Imposto de consumo, 5:747\$800, 10,05.

N. 1.006 E. F. — Tury-Assu — Imposto de consumo, 4:291\$000, 51,92.

N. 1.077 E. F. — Mesa de Rendas não Alfandegada de Tutoya — Imposto de consumo, 11:938\$500, 37,49.

Dia 2 de outubro de 1936

N. 593 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, attendendo ao que expoz o superintendente do Serviço de Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, declara ao mesmo, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido que o agente fiscal Augusto de Azevedo Branco, que serve, presentemente, na alludida Fiscalização, em Bello Horizonte, passe a ter exercicio no mesmo serviço, em Juiz de Fora.

Idêntico ao encarregado da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, realizadas em Bello Horizonte.

N. 595 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, transmittindo ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de São Paulo, João Luna, o processo fichado sob n. 68.991, de 1936, sobre decrescimo verificado na arrecadação da Collectoria Federal em Fartura, no 1º trimestre, do anno em curso, recommenda-lhe providenciar no sentido de ser cumprido o despacho de fls., desta directoria.

N. 596 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, de accordo com o parecer constante do officio numero 1.577, de 31 de agosto ultimo, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, do Ministerio da Educação, declara ao inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona do Estado de Minas Geraes, Telmo Elyso de Gusmão Neves, para seu conhecimento e devidos fins, que os preparados "Oxpara" e "Pyocidina", ao contrario dos denominados "Sandacara" e "Cavitol", necessitam de licença especial daquella directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 391 — Tendo o collector das rendas federaes em Palmital, nesse Estado, attribuido o decrescimo verificado na arrecadação da referida exactoria, no 1º trimestre de 1936, á falta de fiscalização na zona em que a mesma está localizada, solicita providencias a respeito.

N. 390 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 53.931, de 1936, em que Antonio Rocha, escrivão da Collectoria Federal em Olympia, nesse Estado, pede permissão para effectuar o recolhimento parcellado do alcance verificado na tomada de suas contas, concernente ao periodo que decorre entre 1 de agosto de 1922 e 31 de dezembro de 1929, exarou, em 25 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, indeferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordo o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O pedido não poderá ser attendido, por isso que se trata de recolhimento de alcance, apurado pelo Tribunal de Contas e que deveria ser liquidado dentro de trinta dias, a contar da intimação, sob pena de sequestro da fiança e outras medidas legais.

A' consideração superior."

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 28 — Transmittindo, afim de ser submettida á apreciação desse Conselho, o processo junto, fichado sob n. 59.907, de 1936, de interesse da firma Epaminondas Aquino, de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1936

N. 592 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, transmittindo os papeis juntos ao encarregado da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias realizadas em Santos, concernentes ao officio n. 1.286, de 24 de agosto ultimo, da Associação Commercial da mesma cidade, recommenda-lhe providenciar no sentido de ser cumprido o despacho de fls., desta directoria.

SUPERINTENDENCIA DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

ARRECAÇÃO CONHECIDA DO IMPOSTO DE CONSUMO

(Informações telegraphicas) — Mez de agosto de 1936

1. Amazonas e Acre	145:846\$000
2. Pará	419:664\$700
3. Maranhão	226:837\$500
4. Piauí	47:151\$400
5. Ceará	458:440\$900
6. Rio Grande do Norte	86:361\$900
7. Paraíba	421:599\$100
8. Pernambuco	2.143:833\$000
9. Alagoas	298:922\$700
10. Sergipe	329:667\$000

11. Bahia	938:014\$200
12. Espírito Santo	92:884\$800
13. Rio de Janeiro	3.291:578\$500
14. Districto Federal	12.573:227\$100
15. São Paulo	18.607:676\$600
16. Paraná	692:420\$500
17. Santa Catharina	644:281\$700
18. Rio Grande do Sul	3.279:009\$900
19. Minas Geraes	1.174:887\$600
20. Goyaz	31:404\$900
21. Matto Grosso	46:245\$000
Total	45.949:955\$000

x Obs.: — A renda do Estado da Bahia está incompleta, faltando a renda de grande numero de collectorias do Estado.

Directoria da Despesa Publica

Dia 24 de setembro de 1936

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 50.656, de 1936 — Paulo José da Silva Nery. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Dia 25

N. 21.065, de 1936 — Viuva Jayme Pacheco dos Santos. — Convide-se a requerente a apresentar certidão de seu casamento com o *de cujus*; attestado de obito deste e attestado firmado por dois funcionarios da repartição a que pertencia seu fallecido marido, declarando que a interessada é a unica herdeira do mesmo.

Dia 28

N. 69.730, de 1936 — Donatá Pereira Ramos. — Satisfaca as exigencias. (Provar sua qualidade de unica herdeira, mediante attestado, e fazer reconhecer a firma do documento de fls. 2.

N. 58.410, de 1936 — Marietta de Figueiredo Lamounier. — Satisfaca a exigencia do parecer. (Provar sua qualidade de procuradora; bem como declarar o periodo a que se referem as pensões cujo pagamento reclama).

N. 53.226, de 1936 — Caixa de Soccorros do Pesqueiro Maritimo da Saude Publica da Capital Federal. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 60.791, de 1936 — Antonia Aurora Veloso. — Satisfaca a exigencia do parecer. (Declarar qual o numero do officio que encaminhou a sua folha de pagamento ao Thesouro Nacional).

Dia 29

N. 60.421, de 1936 — Adherbal Salvador Cattete. — Prove a qualidade de interessado em obter a certidão.

N. 70.380, de 1936 — Elvira Francisca de Oliveira. — Satisfaca as exigencias.

N. 9.686, de 1927 — Maximiana de Jesus Monteiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 43.126, de 1936 — Vicencia de Souza e Silva. — Tendo sido respondido o telegramma ao lado, declarando não haver necessidade da devolução do processo, sciencie-se, agora, pela imprensa, ás signatarias da petição de fls., que se dirijam á Delegacia Fiscal no Pará, para onde já foi concedido, pela ordem n. 79, de 29 de abril ultimo, desta Directoria, o credito para pagamento de suas pensões, relativas ao periodo de 30 de julho de 1931 a 31 de dezembro de 1934.

Dia 30

N. 61.118, de 1936 — Maria Francisca Alves de Oliveira. — A' vista do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 70.812, de 1936 — Stelio Galvão Bueno. — Declare o numero do processo anterior.

Dia 1 de outubro de 1936

N. 70.242, de 1936 — Honorata Carneiro. — Satisfaca a exigencia indicada. (Apresentar attestado de que trata a circular n. 1, de 5 de janeiro de 1935, da Directoria Geral da Fazenda Nacional).

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

N. 29.647, de 1936 — Chrysbráz S. A. — Em face da informação e do parecer, cobre-se de conformidade com o art. 59, do respectivo regulamento.

N. 21.474, de 1936 — Maria da Encarnação Gomes. — Em face da informação e do parecer, reduza-se a 1:800\$ o valor locativo em questão, no lançamento para o futuro exercício.

N. 15.626, de 1936 — Armour of Brasil Corporation. — Em face da informação e do parecer, reduza-se a 42:000\$ o valor locativo em questão, no lançamento para o futuro exercício.

N. 20.710, de 1934 — J. Alves Sobrinho. — Em face da informação, do laudo e do parecer, reduza-se a 28:000\$ o valor locativo em questão, a partir do exercício de 1935, sem prejuízo da revisão a que se está procedendo.

N. 26.704, de 1934 — M. Ferreira Reis & Comp. — Em face da informação, do laudo e do parecer, mantenho o lançamento em questão.

N. 20.735, de 1935 — Fabiano Fernandes Rocha. — Em face da informação, do laudo e do parecer, fica mantido o valor locativo em questão.

N. 29.629, de 1935 — Irmãos Valente. — Idem.

N. 35.984, de 1935 — J. Lopes & Carneiro. — Em face do laudo supra e dos documentos juntos, reduza-se o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercício.

Processos:

N. 17.076, de 1936 — O Estado do Ceará contractou sob a base de 75 francos moeda papel, com a firma E. G. Fontes & Comp., desta Capital o resgate das obrigações do valor nominal de 500 francos, inclusive juros vencidos do empréstimo externo que contrahira em 1910, obrigando-se a depositar à disposição da referida firma, no Banco do Brasil, a quantia de 1.800:000\$, em conta corrente para esse resgate com a estipulação de que as importâncias que fossem retiradas do Banco pela firma valeriam na liquidação final das transações como adiantamento feito pelo Estado na liquidação das obrigações do empréstimo.

Na clausula 13ª estipula ainda o respectivo instrumento:

Na hypothese de não ser sufficiente para o resgate e liquidação do total das obrigações do empréstimo a quantia depositada no montante de mil oitocentos contos de réis a firma fará ao Estado com a possível antecedencia a devida comunicação afim de que providencie este sobre o supprimento da importância necessaria que será também depositada no Banco do Brasil nas mesmas condições do primeiro depósito.
(Clausula sexta).

Apresentado o instrumento para cobrança do imposto entendeu a Mesa do Sello ser este devido tomando-se por base o montante do empréstimo de 15.000.000 de francos a resgatar, representando 30.000.000 obrigações de 500 francos e valendo cada uma 75 francos que reduzidos ao câmbio do dia a moeda nacional, produziriam 3.955:000\$, sendo assim devido o sello de 11:865\$ em dobro por não ter sido o contracto apresentado dentro do prazo legal.

Reclamou o Estado do Ceará por seu representante mostrando que a existencia de 30.000 obrigações do empréstimo é apenas hypothetica, visto que já foram resgatadas muitas dellas a partir da data da sua emissão, tanto assim que foi limitado o deposito de 1.800:000\$, com a clausula de reforço, em tempo oportuno, para o caso de não ser sufficiente aquella quantia.

Ex-vi do art. 13, § 4º, do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926:

"Em todos os contractos em que sejam interessados os governos estaduais e as municipalidades é devido o sello federal, quer sejam lavrados em repartições publicas, quer perante serventuarios de officios publicos".

O instrumento em que se firma a operação é caracterizadamente um contracto de comissão entre a firma requere-

rente e o Estado do Ceará, regulado pela lei commercial sendo o resgate das obrigações feito por conta do proprio Estado. O limite do preço do resgate de fr. 75, é o preço pelo qual convem a este ultimo a operação.

Por emquanto só ha no respectivo instrumento uma obrigação sujeita ao sello proporcional: a do deposito de 1.800:000\$ no Banco à disposição da firma contractante para o financiamento da operação de que se acha incumbida.

Em virtude das diversas clausulas do contracto que devem ser entendidas umas pelas outras e não separadamente conforme entendeu a Mesa do Sello, verifica-se que tem applicação ao caso o disposto no § 4º, do art. 13 do regulamento do sello:

"Nos contractos ou outros documentos em que se faça referencia a bens ou lucros cujo valor não esteja ainda determinado por depender de balanço, arbitramento ou apuração posterior será para o effeito do pagamento do sello declarado por estimativa este valor, sendo paga a differença do sello quando afinal se verificar ser maior o valor exacto".

Quanto á revalidação de sello, é devida, não podendo ser invocada pelo Estado a qualidade de pessoa juridica de direito publico, para se eximir a essa revalidação, desde que se trata de acto ou contracto de direito privado em que o Estado deixa de exercer o *jus imperii*, estando nivelado juridicamente a outra pessoa com quem contracta.

Cobre-se pois o sello sobre o valor de 1.800:000\$ com revalidação, prevalecendo a obrigação de pagamento da differença no caso de estipulação de reforço do capital.

N. 25.480, de 1936 — Consulta de Polindústria S. A. — Na forma da legislação vigente, as essencias simples ou combinadas, que constituem materia prima de perfumarias, incidem no pagamento do imposto de consumo sempre que vendidas a consumidores, ficando isentas quando vendidas como materia prima para perfumarias, desde que se faça prova sufficiente de se tratar de fabricante ou industriaes daquelle producto.

Assim, fica respondida a consulta de fls.

Precatorios despachados:

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 495\$200 a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 2 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

N. 28.805 — Bernardo José Gomes. — Annote-se a baixa de accordo com a informação.

N. 28.938 — Waldumira Rezende. — Proceda-se a inscripção. Imponho a Waldumira Rezende a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 28.673 — Assunta Vilardi. — Idem.

N. 28.947 — Astrogildo de Reis. — Idem.

N. 21.417 — Ernesto Eduardo Garcia. — Preliminarmente, revalide os sellos da petição de fls.

N. 28.425 — Nogueira Carvalho & Moldonado Ltd. — Façam-se as transferencias propostas. Imponho á firma Alvaro Gonçalves Nogueira a multa de 125\$, médio da lei.

N. 28.431 — Empresa de Armazem Frigorifico. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer.

N. 28.660 — José d'Oliveira Costa Ferreira. — Faça-se a transferencia *ex-officio* proposta. Imponho ao collectando José d'Oliveira a multa de 125\$, médio da lei.

N. 28.690 — José Rodrigues Carquilha. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 28.935 — Julio Carvalho Almeida. — Dê-se a baixa para o futuro exercício.

N. 28.806 — Elias Fernandes & Comp. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 28.951 — M. J. Bezerra. — Inscreva-se a collecta de fls. 6, de accordo com a informação, officinando-se, em seguida, no Juizo da 1ª Vara Civil.

Certidões:

N. 31.232 — Antonio Alves da Silva Porto. — Certifique-se.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1936

N. 3.888-36 — Companhia Constructora Continental Limitada. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 4.061-35 — Great American Insurance Company. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, de vez que das decisões desta directoria cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes e não pedido de reconsideração.

N. 4.440-36 — Arnobio de Souza Castro. — Cancele-se o lançamento. Embora seja taxada na cedula D a quantia de — em vez da de — paga por Pereira Araujo & Comp., a declaração do interessado continua isenta. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 5.581-36 — Lydia Mendes Ferreira. — De accordo com o parecer, rectifique-se o lançamento. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 5.818-36 — F. Rezende & Comp. — Prove ter adquirido em leilão, a massa fallida da firma Gomes Junior & Companhia.

N. 6.473-36 — José Lopes Gaspar. — Em face dos esclarecimentos prestados, cancele-se o lançamento do exercício de 1933.

N. 6.567-36 — Luciano Del Giudice. — De accordo com o parecer, cancele-se o lançamento.

N. 7.225-36 — Benedicto Lourenço Perez. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido interposta fora do prazo legal.

N. 7.252-36 — Leonor da Silva Graça. — Prove o allegado.

N. 9.184-36 — Atlas Assurance Company Limited. — De accordo com o parecer, rectifique-se o lançamento. Recorro deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 11.704-36 — Victor Gonçalves Torres Ribeiro. — Mantenho os lançamentos em face do disposto nos artigos 88 § 1º, 113, 114 e 116 do regulamento.

N. 11.808-36 — João Machado de Castro. — Mantenho o lançamento em face do disposto nos artigos 88, § 1º, 113, 114 e 116 do regulamento.

N. 11.881-36 — Espolio de Maria Theodora Gomes Barbosa (Antonio Pereira da Silva). — Cancele-se o lançamento do processo "ex-officio" 211 e rectifique-se o do processo "ex-officio" 5 de 1935, afim de ser excluída a multa de 50 %, por se tratar de espolio.

N. 12.048-36 — J. P. Guedes. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 12.428-35 — Ferreira Souto, S. A., pelo espolio de Maria Augusta Souto Alves. — Cancele-se a notificação, de accordo com o parecer.

N. 12.522-36 — Francisco da Villa. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com a minuta de fls.

N. 12.552-36 — Ernesto Corrêa de Sá Benevides. — Prove estar habilitado a requerer em nome do inventariante do espolio de Justina Maria Ramos Pinto.

N. 13.083-36 — Augusto Armbrust. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 13.289-35 — The San Paulo Gas Co. Ltd. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 18.416-36 — José Rodrigues Maia. — Em face do termo de esclarecimentos de fls. 10 verso do processo 13.527, de 1936, determino que se rectifique o lançamento para excluir a multa de 30 % por se tratar de espolio.

N. 14.065-36 — Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 14.149-36 — I. S. Taboada. — Prove o allegado.

N. 15.766-34 — The Home Insurance Co. New York. — De accordo com o parecer de fls., determino que se cancele o lançamento suplementar. Recorro deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 15.820-36 — Hans Sigerist. Receba-se a declaração do exercício de 1936.

N. 15.881-35 — Riley & Comp. — De accordo com o parecer, rectifique-se o lançamento.

N. 17.758-34 — A. J. Peixoto de Castro Junior. — Mantenho o lançamento.

A deducção pleiteada no caso em especie não se enquadra no art. 40 letra d do actual regulamento.

No despacho proferido em 26 de maio ultimo (Revista Fiscal 1ª quinzena de junho) define o Sr. ministro da Fazenda o conceito legal de perdas extraordinarias como decorrer das disposições contidas no art. 31, b. 3, letra c, da lei

4.625, de 1922 e artigo 18, paragrapho 5º da lei 4.984, de 1925.

A lei 4.625 considera como perdas extraordinarias as originadas de casos fortuitos ou força maior, taes como incendio, tempestade, naufragio, e accidentes semelhantes, quando taes perdas não forem compensadas por seguros ou outras indemnizações.

A lei 4.984, porém, referindo-se ás perdas extraordinarias, não reproduz integralmente o texto da lei anterior.

Estabelece, todavia, que para o calculo da renda global liquida seria permittida a deducção das perdas extraordinarias que não houvesse sido compensadas por seguros ou qualquer outra indemnização.

A restricção introduzida pela primeira, embora não reproduzida pela segunda, nem por isso destroe, segundo o alludido despacho, a noção nella firmada, que continua em vigor.

Como se vê, em face da decisão ministerial, somente são deductiveis as perdas extraordinarias, quando estas não decorrerem de facto normal e sim de acontecimento que tenha se caracterizado pela circunstancia de força maior.

N. 18.055-35 — R. Monteiro Junqueira. — A vista dos esclarecimentos de fls., aceite-se as deducções na importancia de réis, na conta "Despesas de Instalação, e assim resolvo que se rectifique o calculo de fls., para considerar como rendimento tributavel a importancia de réis.

N. 18.342-35 — Siqueira & Gonçalves. — no caso não mais cabia reclamação e sim interposição de recurso.

N. 18.497-35 — Henrique Ferreira de Moraes. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com a minuta.

N. 18.647-36 — Rodolpho Carvalho. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de rendimentos, de 1931 a 1936.

N. 18.709-36 — Aldemar Gomes de Paiva. — Prove que esteve ausente do paiz entre 1º de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

N. 18.758-36 — João Augusto Baptista. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de rendimentos de 1931 a 1936.

N. 18.793-36 — Adelino Garcia Bastos. — Certifique-se o que constar.

N. 20.878-35 — H. Castro Araujo. — Rectifique-se o lançamento, tomando-se como base as vendas realmente realizadas no anno de 1931 pela firma interessada.

N. 2.408-36 — Companhia de Seguros "Sagres". — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 4.970-36 — Dr. Carlos Sanzio (Hospital Militar-Alagrete). — Rectifique-se o lançamento, como propõe o parecer.

N. 7.966-36 — Dermeval Pinto (Dr.). — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer de fls. e minuta de folhas.

N. 13.940-36 — Fernando Martins Pereira e Souza. — De accordo com o parecer, rectifique-se o lançamento.

N. 15.731-34 — Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul America". — Faça-se o lançamento suplementar, como propõe o parecer.

Offícios expedidos:

N. 226 — Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro, requisitando transporte para um caixote contendo material de expediente destinado á Secção do Imposto de Renda do Maranhão.

N. 255 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, reiterando officio solicitando informações.

N. 256 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, reiterando officio solicitando a devolução de uma petição referente á firma A. J. Silva, successor de Antonio de Oliveira Costa.

N. 257 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, reiterando officio solicitando a devolução de um requerimento em que é interessado Manoel Grillo Jordão.

Ns. 435-440 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, remetendo processos de recursos em que são interessados os seguintes contribuintes: — Espolio de Ruysdael de Freitas Lima — Miguel Lampert — A. Rizo Irmãos & Comp. — Aarão S. Campos — Alfred H. Schutte e Maria Jacintha Silveira Amaral.

N. 460 — Sr. director das Rendas Internas, reiterando officios solicitando a devolução de um processo com a possível urgencia, em que é interessado, Aristides Alberto Alves.

N. 1.726 — Sr. chefe de secção no Estado do Rio, remetendo declaração de renda, apresentada pelo official, Silvino Prevot de Oliveira.

N. 1.727 — Sr. chefe de secção no Estado do Rio, remetendo processo em que é interessado o official, Jeronymo Coelho Lessa.

N. 1.728 — Sr. chefe de secção em Minas Geraes, remetendo processo em que é interessado, Aguinaldo José Sena Campos.

N. 1.729 — Sr. chefe de secção em Minas Geraes. — Idem, em que é interessado, Theodomiro José Barbosa.

N. 1.730 — Sr. chefe de secção em Minas Geraes, remetendo processos com a decisão do 1º Conselho de Contribuintes, em que é interessada, Aurora Canabrava Marques.

N. 1.731 — Sr. chefe de secção em Minas Geraes, idem, em que é interessado, Pedro Barginha.

N. 1.732 — Sr. chefe de secção em São Paulo, restituindo processo em que é interessada a firma, Danckaert & Comp. Limitada.

N. 1.733-34 — Sr. chefe de secção em S. Paulo, remetendo processos em que são interessados, Paulo Nogueira Filho e Pedro Egydio Nogueira Aranha.

N. 1.735 — Sr. chefe de secção no Rio Grande do Sul, remetendo processo em que é interessada a Viação Ferreira do Rio Grande do Sul.

N. 1.736 — Sr. chefe de secção na Bahia, restituindo processo em que é interessada a firma, Olympio Taveira & Comp.

N. 1.737 — Sr. chefe de secção na Bahia, restituindo processo em que é interessada a firma, Julio Corrêa.

N. 1.738 — Sr. chefe de secção na Bahia, restituindo processo em que é interessada, Maria do Amaral Soares.

N. 1.739 — Sr. Chefe de secção em Pernambuco, com a decisão do 1º Conselho de Contribuintes, restituindo processo em que é interessado, Domingos Antonio dos Santos.

N. 1.740 — Sr. delegado fiscal em Pernambuco, remetendo processo em que é interessada a Companhia "Rovel S. A."

Camara de Reajustamento Economico

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE OUTUBRO DE 1936

No processo n. 22.009-B, em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Atilio Marcolla & Comp. (Cachoeira — Rio Grande do Sul): "Volte o processo á Agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da secção, no prazo de 30 dias".

No processo n. 7.449-C em que são declarantes Vieira, Mello Siqueira & Comp. e espólio de Ernesto Corrêa Netto (São Paulo): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Santos para os fins do art. 34 do regulamento da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 7.339-C em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Alberto Fernando Guilherme Schmidt e sua mulher (S. Sepé — Rio Grande do Sul): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Cachoeira para os fins do art. 34 do regulamento da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 4.396-C em que são declarantes Estado do Rio Grande do Sul e Basilio Avilla Bica (Districto Federal): "Volte o processo á Agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da secção, no prazo de 30 dias".

No requerimento da Companhia Agricola São Francisco relativo ao processo n. 13.285: "Nada ha que deferir".

Nas petições de Joaquim Astrar, espólio de Antonio Pavão Martins, Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Geraldino Christino de Figueiredo, José Julio, Prudencia Walter Porto, Ney Rache, Aristides Silveira, Dante Borghi, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 21.554, 21.557, 22.836, 7.518, 8.697, 8.698, 21.935, 5.646 e 21.641: "Junte-se ao processo".

Nas petições de Germano Rodrigues da Silva, José de Mattos Guimaro, Manoel da Silva Carvalho, Joaquim Corrêa Dias, Donato Iorio, Torquato Domingues Andrade, João Marcelino de Souza Primo, Walter Lemos Azevedo e Marcellio Lopes da Silva, relativas aos processos ns. 21.464, 21.074, 18.983, 3.659, 15.785, 3.325, 5.415, 22.578 e 13.653: "Certifique-se".

Secretaria:

Foram enviados 174 registrados.

No processo n. 6.448, serie C (Campanha, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Firmino de Moura e outros e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, ao credor Eulalio Pires, continuando a cargo dos devedores a

fracção não reajustavel de (325\$600), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.446, serie C (Lavras, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Evaristo Marques da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Olimpio Lopes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (382\$347), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.444, serie C (Ouro Fino, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Julio Junqueira, e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000\$000), em apolices, aos credores Irmãos Paulini, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (62\$450), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.524, serie C (Juiz de Fora, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Demetrio Lourenço Domingues, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Annibal Guimarães & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (116\$221), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.415, serie C (Monte Aprazível, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Freitas da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Mantovani, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (285\$000), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.300, serie C (Franca, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Julio Rodrigues de Souza e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Tertuliano Ferreira Coelho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (41\$900), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.303, serie C (Franca, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Arturo e outros, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Gothardo Bolonhez, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (962\$900), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.169, serie C (Bauru, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 14, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Julio Kotaro Higashi e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor José Florencio de Figueiredo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (186\$500), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.160, serie C (Pirajuhy, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Takaoka Nihei e outros, e a consequente indemnização de oitenta e quatro contos e quinhentos mil réis (84:500\$000), em apolices, ao credor Ventura Soares Farto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (253\$100), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.420, série C (Rio Preto, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 14, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Jorge Aouris e sua mulher, e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, ao credor João Bispo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (453\$300), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.402, série C (Macahé, Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 16, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Daniel Candido de Vasconcellos e sua mulher e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Joaquim Candido de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (279\$633), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.988, série A (Santo Antonio da Padua, Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Perlingeiro, e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil (Campos), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.485, série C (Rio Pardo, Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 16, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Donato Fidelis da Miranda e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Banco de Credito Real de Minas Geraes, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 51\$590, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.933, série C (Tres Pintas, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Messias de Figueiredo e sua mulher e a consequente indemnização de dezesseis contos e quinhentos mil réis (16:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Evangelista de Araujo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 105\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.256, série C (Caratinga, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Vaz da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de dezanove contos de réis (19:000\$), em apolices, aos credores Francisco Vaz da Silva Junior e outros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 149\$771, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.526, série C (Juiz de Fôra, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José de Macedo Moura e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Alcino Valle de Macedo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 456\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.512, série C (Camará, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Martins de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Octavio Pinto de Rezende, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.525, série C (Juiz de Fôra, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Geraldo de Macedo Moura e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, ao

credor Alcino Valle de Macedo, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 11\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.217, série C (Pirajuby, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 18, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Pereira de Mendonça e outros e a consequente indemnização de doze contos de réis (12:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Celi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 133\$330, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.176, série C (Baurú, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Mendes Gonçalves Costa e sua mulher e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, ao credor José Florêncio de Figueiredo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 121\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.174, série C (Pirajuby, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do Espolio de José de Oliveira Ramos e outra e a consequente indemnização de sete e nove contos de réis (79:000\$000), em apolices, ao credor Ventura Soares Farto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 179\$885, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.122, série C (Taquary, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Rodrigues da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Philadelpho Silva Pinto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 144\$325, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.007, série C (Itajuby, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Justino de Carvalho e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e cinco contos e quinhentos mil réis (45:500\$000), em apolices, a credora Delciza Fregoni Gerozal, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 462\$964, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.501, série C (Pirajuby, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 59, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Jorge de Sobrinho e as consequentes indemnizações de dez contos de réis (10:000\$000) e de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, aos credores Eduardo Canhete e Pedro Calizia, respectivamente, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 381\$020 e de 290\$400, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.883, série B (Cambucy, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Marinho Moreira e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$), em apolices, ao credor Manoel Henrique Bom, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 351\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.874, série C (Santa Maria Magdalena, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Ignacio da Silva Junior e sua mulher e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000\$000), em apolices, aos credores José Theodoro de

Augusto Silva e outro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 328\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.120, série B (Belmonte, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 63, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Ferreira da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Mario M. de Andrade, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 3\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.914, série B (Ilhéos, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 65, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Esmeraldo Cyrillo da Costa e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, aos credores A. Fernandes & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 152\$050, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 6.447, série C (Nepomuceno, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Augusto de Lima e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e tres contos e quinhentos mil réis (33:500\$000), em apolices, ao credor José Carvalho de Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 328\$333, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.194, série B (Bariri, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Onofre Sampaio & Filhos e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, á credora Companhia Douradense de Electricidade, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 328\$760, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.449, série C (Aracatuba — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de João Viol e sua mulher e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apolices, aos credores Figueiredo, Lima & Comp. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 437\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.171, série C (Lençóes — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de José Totya e outros e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor José Florencio de Figueiredo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 94\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.173, série C (Borehy — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 13, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Koga Kaitty e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor José Florencio de Figueiredo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 94\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.290, série C (Bagé — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Antonio Maria Teixeira e sua mulher e a consequente indemnização de dezeseite contos e quinhentos mil réis (17:500\$000), em apolices, ao credor Leopoldino Ro-

mão Ratto, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 18.949, série B (Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 67, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Durval Olivieri e a consequente indemnização de vinte e sete contos e quinhentos mil réis (27:500\$000), em apolices, aos credores Tude, Irmão & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 17\$850, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.625, série C (Colatina — Espírito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Augusto Pedrinha du Pin Calmon e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Alvaro dos Santos Liborio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 216\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.244, série C (Ribeirão Claro — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 64, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Maria Carolina de Moraes e outros e a consequente indemnização de vinte e um contos de réis (21:000\$), em apolices, ao credor Leon Israel Comp. S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 82\$215, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.416, série C (Ipamirim — Goyaz): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Espolio de José Benedicto Corrêa e a consequente indemnização de sessenta e dois contos de réis (62:000\$000), em apolices, ao credor Laudelino da Cunha Vianna (a indemnização será paga ao credor caucionario), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 286\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.445, série C (Brazópolis — Minas Geraes), em que são declarantes Antonio Gomes da Silva e Antonio José Carneiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 7.018, série C (Sacramento — Minas Geraes), em que são declarantes Adolfo Martins Borges e Brasílio de Carvalho: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.197, série B (Botelhos — Minas Geraes), em que são declarantes Casa Bancaria Moreira Salles & Comp. e Vicente Cardilo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 7.019, série C (Conquista — Minas Geraes), em que são declarantes Antonio Martins Fontoura Borges e Tancredo França: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.906, série C (Carmo do Rio Claro — Minas Geraes), em que são declarantes Banco Commercial e Agrícola de Varginha e José Augusto Borba: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 6.499, série C (Manhuassu — Minas Geraes), em que são declarantes Banco de Credito Real de Minas Geraes e Apparecio Alves Caldeira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.951, serie C (Paraguassu — Minas Gerais), em que são declarantes João Pedro de Alvarenga Filho e José Tiburcio do Prado: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 22.366, serie B (Catanduva — S. Paulo), em que são declarantes Antonio Zambon e Miguel F. Abdo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 6.263 serie C (Manhumirim-Minas), em que são declarantes Francisca Januario Gomes e Altino Alves Benfica. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.219 serie C (Itapetininga-São Paulo), em que são declarantes o Governo do Estado de São Paulo e Carlos Gayer e outros. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.717 serie B (Espírito Santo do Pinhal-São Paulo), em que são declarantes Companhia Leme Ferreira e Gentil Ribeiro de Oliveira Mota. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 52, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.240 serie C (Monte Mór-São Paulo), em que são declarantes Banco Agricola de Monte Mór e Ataliba A. Moura. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.291 serie C (Areias-São Paulo), em que são declarantes Francisco Tomaz da Silva e José Benedicto da Silva. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 3.786 serie C (Piracaia-São Paulo), em que são declarantes Francisco da Silva Pinto e outros e Guilherme Antonio Ferreira. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 10.061 serie B (Cachoeira-R. G. do Sul), em que são declarantes Oto Scheidt e Artur Moreira Carpes. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.099 serie C (Porto Alegre-R. G. do Sul), em que são declarantes Banco do R. G. do Sul e Nigaard & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 2.622 serie C (Tatuhy-São Paulo), em que são declarantes Antonio Rosa Brito e Armando Dreyer. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 62 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 22.526 serie B (Rio Formoso-Pernambuco), em que são declarantes A. F. Souza & Comp. e João Galado. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 13 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.623 serie B (Abaeté-Minas), em que são declarantes Augusto da Silva e Souza e Henrique José Bernardes. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 48 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.015 serie C (Conquista-Minas), em que são declarantes João Rodrigues Borges Casuca e Virgílio Cassimiro de Mendonça. — Decidiu adoptar a conclusão do

relatório de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.163 serie C (Jaraguassu-São Paulo), em que são declarantes Manoel Antonio de Souza e José Araujo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.145 serie C (Cantagallo-Estado do Rio), em que são declarantes Antonio dos Santos Reis e Antonio Nunes Guerra Junior. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 22.856 serie B (Alegrete-R. G. do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Euclides Araujo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 22.855 serie B (Alegrete-R. G. do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Afonso Pires de Almeida. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.104 serie C (Lagôa Vermelha-R. G. do Sul), em que são declarantes acervo do Banco Pelotense e José Ferreira de Lima. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 7 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 22.529 serie B (Rio Formoso-Pernambuco), em que são declarantes A. F. Souza & Comp. e Emidio Camelo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 22.528 serie B (Rio Formoso-Pernambuco) em que são declarantes A. F. Souza & Comp. e Manoel Belo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 22.527 serie B (Rio Formoso-Pernambuco), em que são declarantes A. F. Souza & Comp. e Gaspar Rocha. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 6.268 serie C (Manhuassu-Minas), em que são declarantes Francisco Januario Gomes e João Pedro Pizelli. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 14 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.020 serie C (Conquista-Minas), em que são declarantes Borges & Fontoura e Teodulfo Rezende. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.037 serie C (Uberaba-Minas), em que são declarantes Cacildo Arantes e José Cassemiro de Mendonça. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 15.517 serie B (Bebedouro-São Paulo), em que são declarantes Brazilian Warrant Agency & Finance C.º Ltd. e Angelo Janini. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 73 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.102, serie C (Lagôa Vermelha — R. G. do Sul) em que são declarante Acervo do Banco Pelotense e Manoel Fernandes Nery: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 8 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 7.103, serie C (Lagôa Vermelha — R. G. do Sul) em que são declarante Acervo do Banco Pelotense e

Emilio Alves Osorio: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 6 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 20.592, serie B (Passo Fundo — R. G. do Sul) em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Edmundo Steyer: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 38 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 6.470, serie C (S. Lourenço — R. G. do Sul) em que são declarantes Adelaide Pinto dos Santos e Ludgero da Cruz Pereira e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 7.093, serie C (Corumbá — Matto Grosso) em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Aureo Peixoto & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 5 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 18.414-B — Guaranésia — Minas: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual "ex-vi" do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Fausto A. Pereira Lima e outro a dar quitação plena a Gabriel Maria de Jesus do seu debito verificado (57:550\$620 — 15:019\$310), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 28:500\$ e 7:500\$. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 4.441-C — Bagé — R. G. do Sul: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Estado do R. G. do Sul a dar quitação plena a Antonio Leal de Macedo do seu debito verificado (29:706\$100), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 14:500\$000. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 14.480-B — Jahu — S. Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 76/7, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Lima, Nogueira & Comp. a dar quitação plena a Aristides da Silveira Lobo Sobrinho e outros do seu debito verificado (396:982\$500), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 198:000\$000. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 4.755-C — Parahyba do Sul — E. do Rio: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34 em virtude da qual é concedida a redução de 50 % no debito de Nicolau Rivello e sua mulher, negada a indemnização ao credor Ernesto de Andrade Alves por haver este incorrido na penalidade do artigo 4º do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 21.332-B — Araçatuba — S. Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 74, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Procopio Carvalho (em liquidação) a dar quitação plena a Antonio Felix de Araujo Cintra e sua mulher do seu debito verificado (1:246:718\$100), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 623:000\$000. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 5 do corrente mez ás 14 horas, segunda-feira:

N. 407-A — Davidson Pullen & Comp. — Envoltoiros — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Galdino Ramos.

N. 433-A-R — José Saboya — classificação de mercaderia — Alfandega do Rio — Pedindo reconsideração do accordo n. 1/161 — Relator, o Sr. Vivaldo Coaracy.

N. 492-A — S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio — Relator, o Uldarico Cavalcanti.

N. 527-A — Dias Garcia & Companhia Ltda. — Classificação de mercaderia — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Vivaldo Coaracy.

N. 282 — Companhia de Tecidos Paulista — Classificação de mercaderia — Alfandega de Recife — Relator, o Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 611 — Johns Manville Corporation of Brasil — Classificação de mercaderia — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Magalhães Castro.

N. 1.236 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Classificação de mercaderia — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Vivaldo Coaracy.

N. 1.286 — General Motors do Brasil S. A. — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Galdino Ramos.

N. 1.316 — The Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Diferença de direitos — Alfandega de São Luiz — Relator, o Sr. Vivaldo Coaracy.

N. 1.412 — Viuva Zeferino Leal — Classificação de mercaderia — Alfandega da Bahia — Relator, o Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 1.526 — J. B. Verrier — Classificação de mercaderia — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Vivaldo Coaracy.

N. 1.531 — Müller & Wolf Ltda. — Classificação de mercaderia — Alfandega de Paranaguá — Relator, o Sr. Magalhães Castro.

N. 1.541 — The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Vivaldo Coaracy.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

dia 1 de outubro de 1936

No decreto de 3 de setembro proximo passado, que promoveu na officina de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, a aprendiz de 1ª classe, o aprendiz de 2ª classe do quadro da mesma officina, Nicola Gonçalves de Moraes, foi feita a seguinte apostilla:

"A promoção a que se refere o presente decreto é do aprendiz sem classe da officina de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, Nicola Gonçalves de Moraes, a 2ª classe e não como consta acima."

Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1936. — Henrique Aristides Guilhem, vice-almirante, ministro da Marinha.

— Por portarias de 1 do corrente mez, foram concedidas licenças para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria:

Aos asylados Innocência da Silva e José Maria Pires dos Santos, respectivamente, nesta Capital e no Estado do Pará.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.365 — O Governo Brasileiro, conforme o decreto numero 634, de 11 de fevereiro do corrente anno, como se verifica do impresso annexo, adheriu aos accordos relativos a Unificação dos Signaes Maritimos e ás Barcas-Pharões Guarneoidas.

O capitulo III do primeiro dos citados accordos é concernente ao movimento de navios á entrada dos portos ou canaes importantes, para cumprimento de cujas regras, entretanto, nada ahi se dispõe expressamente.

Nestas condições suggere a Directoria de Navegação da Marinha que fique attribuida a observancia das normas estabelecidas no dito capitulo aos commandantes das fortalezas do Exército ou da Armada, quando existentes, e, em caso contrario, aos capitães dos Portos, delegados ou agentes das Capitánias.

Sendo conveniente um previo entendimento entre este ministerio e o da Guerra, acerca do alvitre proposto, submetto o assumpto á consideração de S. Ex.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores: N. 1.366 — Transmite a S. Ex. o requerimento, em que Estevão Gomes, portuguez, servente da Directoria do Armamento deste ministerio, juntando os documentos exigidos por lei, solicita sua naturalização de cidadão brasileiro.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio: N. 1.367 — Pelo aviso n. 1-E-1.445, de 29-5-36, solicitou S. Ex. informações sobre uma reclamação promovida

por operários do Novo Arsenal de Marinha na Ilha das Cobras, que se diziam dispensados ou despedidos sem aviso previo e sem justa causa.

Em resposta, transmite a S. Ex. copias do parecer numero 49, do consultor juridico deste ministerio e de uma informação do director de Obras do Novo Arsenal, que mostram de maneira inequivoca a falta de fundamento das allegações dos signatários da referida reclamação.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.356 — Resolve mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, o marinheiro n. 3.894-PE-CM 1ª classe Geraldo Filgueira da Costa, taifeiro n. 0075-1ª classe José Barbosa da Silva, e o ex-taifeiro José Manoel Rodrigues Vaz, que foram julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo prover á subsistencia.

N. 1.357 — Resolve mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-foguista extranumerario, Manoel Joaquim Martins, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo prover á subsistencia.

N. 1.359 — Resolve promover á classe immediatamente superior o marinheiro n. 3.894-PE-CM 2ª classe Geraldo Filgueira da Costa, e o taifeiro n. 0075-2ª classe José Barros da Silva.

— Aos Srs. chefes de repartições, navios, corpos e estabelecimentos de Marinha:

Circular n. 1.360 — Recommenda a fiel observancia dos dispositivos contidos no decreto n. 1.081, de 3 de setembro ultimo, publicado no Boletim n. 39, deste anno, que uniformiza a nomenclatura da natureza da correspondencia official, ficando, assim, modificado o capitulo II das Instruções para o mesmo fim, approvadas pelo aviso n. 286-A, de 18 de janeiro de 1927.

— Por portarias de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De accordo com o art. 1º e § 3º do art. 4 do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, de seis meses:

Ao mestre da officina de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Silveira Rodrigues; e

Aos asylados Antonio Ferreira Rabello e Miguel de Jesus Silva, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 53

Accordão

Abalroação. Navios brasileiro e estrangeiro. Navio alcançado e alcançador. Conceito. Culpa commum. Remissão ao art. 4º da Convenção de Bruxellas de 1910 (decreto n. 10.773, de 1914). Responsabilidade do capitão pelos actos do pratico, mesmo quando a praticagem é obrigatoria, nos termos dos decretos ns. 220-A, de 1935; 24.585, de 1934, e Convenções de Bruxellas de 1910 e 1924 (decreto n. 350, de 1935). Condennação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes a Procuradoria Especial e, como indicados, os capitães de longo curso Amasvindo Catramby e Richard George Clayton.

Na manhã de dous de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, abalroaram na altura do porto de Recife, junto á boia Sul do "Banco do Inglez", os vapores nacional "Manãos", de propriedade da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Inglez "Highland Monarch", de propriedade da Mala Real Ingleza, o primeiro sob o commando do capitão Amasvindo Catramby e o segundo sob o do capitão Richard George Clayton.

Vinha o navio Inglez de portos europeus e o nacional dirigia-se dos portos do sul do paiz, ambos demandando o porto de Recife. Ás cinco horas e trinta minutos, depois de receber o pratico, reiniciou o "Highland Monarch" sua marcha para contornar a boia, a cuja distancia de 100 a 150 metros, e a BB. deste mesmo se achava o vapor "Manãos". Na altura da mesma boia, porém, ao fazer o primeiro contorno do banco para rumar á barra, verificou-se a imminencia da collição entre os dous navios, obrigando o "Manãos" a guinar para BB. e em seguida para BB., para cujo lado também guinou o "Highland Monarch", resultando de taes manobras a abalroação dos navios, pelas respectivas pópas, ás cinco horas e trinta e sete minutos, entre cem a cento e cincoenta metros ao Sul da boia. Completada sua manobra e constatando não necessitar o "Manãos" de assistencia, proseguiu o "Highland Monarch" sua marcha e entrou no porto. O mesmo fez em seguida o "Manãos", depois do, ás cinco horas e quarenta e cinco minutos, receber o pratico

O inquerito regulamentar foi instaurado na Capitania dos Portos, depondo o commandante do "Manãos" e mais dez testemunhas. A fls., o relatório do capitão dos Portos, encontrando-se outrosim de fls. vinte e seis a trinta e cinco os exames periciaes mandados proceder pela Capitania, exames esses que encontraram no "Manãos" danos avaliados em oitenta contos novecentos e noventa e cinco mil réis (80:995\$000), e no "Highland Monarch" em quinhentos mil réis (500\$000). Na instrução, intimados, juntaram em suas defesas, os armadores, escriptura publica de quitação mutua, pela qual se verifica que a Mala Real Ingleza indemnizara o Lloyd Brasileiro em cincoenta contos de réis, "dadas as pericias realizadas e não querendo as partes litigar em juizo contencioso". Baseado nesse accordo, o doutor procurador Especial opinou pelo archivamento do processo "por não poder mais o Tribunal se manifestar sobre o facto porque os interessados a elle puzeram termo, e qualquer decisão seria inoperante". O Tribunal, porém, por decisão de dezoito de dezembro, resolveu que se proseguisse no feito por isso que, além de definir a extensão, natureza, causa e circumstancias do accidente, lhe cabia, no interesse da ordem publica, conhecer da responsabilidade funcional das pessoas envolvidas, applicando aos eventuaes culpados as penalidades de ordem administrativa, indicadas em seu regulamento.

Na instrução depuzeram os commandantes, chefes de machinas, de ambos os navios e mais dous tripulantes do "Highland Monarch".

Junto aos autos copias conferidas e authenticadas dos lançamentos dos "Diarios Nauticos" e de "Machinas". Defenderam-se, por fim, ambos os commandantes.

De meritis.

I — Encontram-se nos autos cartas de navegação de ambos os navios com indicações das posições e rumos, assim como graphico identico, que acompanhou o relatório do Sr. capitão dos Portos. O Tribunal controlou-os, baseado nos livros de bordo e depoimentos, e, por sua vez, fez fixar, com a maxima exactidão possivel, as diversas coordenadas de ambos os navios, determinar o angulo que formavam os rumos seguidos, com seu ponto de intersecção e suas respectivas aberturas em relação á marcha e aproximação dos navios, cujas diversas posições foram sendo assignaladas. Toda a navegação está alli efficiente e correctamente reproduzida, de forma a que, com precisão, se possam acompanhar suas diversas phases, posições, distancias, rumos e manobras.

Verifica-se

a) quanto ao vapor "Highland Monarch", que no dia dous de agosto, ás quatro horas e cincoenta e cinco minutos se achava elle na distancia de seis e meia milhas a E. do pharol de Olinda navegando, dessa posição e hora, ao rumo de duzentos e quarenta e cinco grãos, com marcha de quinze milhas, até ás cinco horas e vinte e oito minutos, quando parou para receber o pratico, o que fez ás cinco horas e trinta minutos, tendo então o pharol de Picão a setenta e sete grãos NO. verdadeiro na distancia de cerca de duas milhas e um decimo e a uma milha e quatro decimos da boia sul do "Banco do Inglez". Recebido o pratico, reiniciou sua marcha com as machinas a toda a força em uma velocidade media de doze milhas na direcção de setenta e sete grãos NO. verdadeiro, até ter a boia a quarenta e cinco grãos da prôa a BE., quando carregou o leme para esse bordo afim de contornar a dita boia, para por ella passar na distancia de cerca de cem metros. Ao fazer tal contorno passava o navio por tal forma proximo ao "Manãos" que se achava a seu BB, que foi possivel ao pratico que o dirigia comunicar-se pelo megaphone com o navio nacional. Evidenciada já a collição, parou sua machina de BB. (ás cinco horas e trinta e sete minutos) e carregou o leme todo para BB. seguindo-se o choque entre os dous navios, pópa contra pópa;

b) relativamente ao vapor "Mandos": demandava, elle o ponto ao rumo NE. 4 e meio N. na agulha padrão; foi ás quatro horas e trinta minutos sua machina posta a "meia força", ás cinco horas novamente a "toda força", quando passou a navegar praticamente em demanda da boia: ás cinco horas e quinze minutos foi a machina posta "de vagar". Assim quando passou a navegar praticamente, fel-o ao rumo vinte e cinco NO. verdadeiro em direcção a um ponto distante cerca de cento e cincoenta metros a O. da boia Sul do Banco. Com a machina "de vapor"; depois das cinco horas e quinze minutos, sua marcha não ultrapassou de cinco milhas horarias, marcha essa que mantivera até ás cinco horas e trinta e sete minutos, hora da collição. Estando assim a uma distancia maxima de cento e cincoenta metros da boia, viu passar por seu BE. o navio Inglez e na iminencia do choque e dupla finalidade de evital-o ou diminuir-o. guinou para BE. dando a

sua segunda guinada, esta para BB., depois que o pratico do "Highland Monarch" utilizou o megaphone (depoimentos de fls. dez, quinze verso, noventa e cinco e noventa e oito). A's cinco horas e quarenta e cinco minutos recebeu o pratico. Convm additar que, pelos depoimentos de folhas, viu a lancha do pratico se dirigir para o navio inglez e deixal-a a bordo d'este.

II. — Nas suas allegações diz o capitão do "Manãos" que, sendo o navio — alcançado — tinha livre pratica e liberdade de manobras. O commandante do "Highland Monarch", a seu turno, contesta essa qualidade que tinha o "Manãos", dadas as posições de ambos os navios e investindo entre o "Manãos" e a boia, fel-o dentro das regras da navegação, pois que seu caminho era aquelle, ao "Manãos" competindo deixar o canal livre e fóra delle aguardar o pratico.

Do exame dos elementos colhidos se constata que o ponto de intersecção dos rumos seguidos se fixava entre cem e cento e cinquenta metros a osul da boia. A's cinco horas e vinte e oito minutos, quando recebeu o pratico o vapor "Highland Monarch" se achava a uma milha e quatro decimos desse ponto e o "Manãos" a cerca de meia milha. O angulo approximado pelo qual era o "Manãos" visto pelo outro vapor innegavelmente que não poderia ser maior do que seis quartas a contar de sua pópa para o travez, isto é, desde que, ao inverso, — para usar da expressão do artigo vinte e quatro do regulamento, para evitar abalroamentos no mar (decreto n. 1.988, de 14 de março de 1895). — o "Highland Monarch" dividia o outro navio a mais de duas quartas para ré da linha do travez, — o navio brasileiro era consequentemente — navio alcançado — e se duvida houvesse ainda a esse respeito, essa sua qualidade seria confirmada pelo citado artigo vinte e quatro, *in fine*: "De dia, entretanto, como nem sempre possa o navio que por outro vae entrando verificar com exactidão se está para vante ou para ré da referida posição com relação a esse outro navio, em caso de duvida, deverá presumir-se — navio alcançador — e proceder nessa conformidade".

E como navio alcançador, cumpria então ao "Highland Monarch" conservar-se safo do outro até que o tivesse passado e deixado livre.

No entretanto, o passar safo e deixar livre o "Manãos" nas condições locais, era necessariamente passar entre elle e a boia, pois outra não podia ser a direcção que devia tomar o "Highland Monarch", não só por se achar proximo a mesma boia, mas tambem na altura de pópa para BE. do "Manãos".

Essa situação e a circumstancia de ser navio prompto a entrar, ao passo que o outro aguardava a chegada do pratico (o que foi feito sómente ás cinco horas e quarenta e cinco minutos), davam-lhe a livre pratica.

Argumentar como fez o commandante do "Manãos" com a qualidade de alcançador que na sua opinião conservou sempre o "Highland Monarch", e, baseado pura e simplesmente no facto de estar a mais de duas quartas a ré de seu travez, querer assim gosar elle, "Manãos", de todas as prerogativas de manobra, seria desvirtuar o espirito da Convenção.

As qualidades de alcançador e alcançado que dá o artigo vinte e quatro aos navios, devem sem duvida ser analysadas em especie e não se ater á simples posição delles. Ao fixar as prerogativas ou faculdades e os deveres de cada navio, o artigo presuppõe necessariamente dous navios navegando em aguas livres, normal e continuamente, quando então real significação tem a regra, considerando o rumo corrente (textual no artigo), e a velocidade dos dous navios que se podem approximar com risco de abalroação: "Evidentemente que a condição de alcançador só tem importancia quando pelo rumo que seguem, pela velocidade que levam, os navios podem vir a approximar-se com risco de abalroamento" (O regulamento para evitar abalroamento no mar". Comm. O. Perry, pagina 39).

E ahí está porque inicialmente, na realidade, alcançador, o "Highland Monarch" parando para receber o pratico e sabendo que o seu alcançado só mais tarde o receberia, tinha livre passagem e a elle competia proseguir na sua marcha, investindo pelo caminho unico que se lhe deparava.

Por força dos factos poder-se-ia mesmo chegar á conclusão de que o hiato que apresentou a navegação do "Manãos", pairando desde ás quatro horas até receber o pratico ás cinco horas e quarenta e cinco minutos, subtrahiu-lhe as prerogativas de navio alcançado para a ellas succederem os deveres do artigo dezenove do regulamento quando se lhe aproximou o "Highland Monarch", por BE.

Mas, admittido ao "Highland Monarch" o direito de manobrar investindo a passagem como o fez, tal manobra exigia a mais acurada prudencia, dada a escassez do espaço que lhe dei-

rara o "Manãos". Na realidade, a pouca lazeira que tinha para rabear, o seu calado de vinte e tres pés, a volta apertada a fazer e a sequencia de manobras, tudo demandava cautela extrema. Dessa virtude, porém, não usou o pratico, nada autorizava sua passagem com machinas a toda força (depoimento de fls. sete verso, dez, onze, doze verso, noventa verso, cem verso, cento e onze, cento e doze e cento e cinquenta e cinco), como o fez, de fóрма a não permittir mesmo ao outro navio perceber a tempo o inconveniente de sua posição ou manobrar menos tardiamente. Tal a afoiteza da manobra e marcha que ella só justificaria, como dá a pensar, a defesa de interesses de honraria, como se taes interesses se pudessem sobrepôr á integridade dos navios, vidas e effeitos de bordo. Nem mesmo do apito indicativo da manobra a fazer usou, infringindo o artigo vinte e oito do regulamento: "Achando-se os navios á vista uns dos outros, o navio a vapor que houver de pôr em pratica qualquer manobra autorizada ou prescripta por este regulamento, deverá indical-o, no momento de iniciar a sua execução por meio dos seguintes signaes dados com apito ou sereia, a saber:.....". Esse signal — um apito curto — o "Highland Monarch" devia dar quando carregou para BE, com a boia a quarenta e cinco grãos.

A seu turno o vapor "Manãos" estava com o proseguimento de sua viagem na dependencia da praticagem; constatará o rumo já tomado pelo "Highland Monarch", para a passagem do canal, uma vez que já recebera elle o pratico; não ignorava outrossim que essa passagem se daria ao S. da boia e qual a manobra que o outro deveria fazer para contornal-a. Em taes condições nada poderia justificar que proseguisse, pairando (sic), até perto de cem metros da mesma boia, lazeira essa a estreitamente sufficiente para o racar de um navio do comprimento e calado do "Highland Monarch" e que evidentemente obrigava este ultimo a precauções excepçionaes. Seu dever era pois absolutamente livre o canal, desde que viu a lancha do pratico se dirigir ao "Highland Monarch", e não proseguir ainda pairando ou navegando "de vagar" como o fez, e cada vez mais, portanto, para dentro do canal. Collando-se pois virtualmente no eixo do canal, mórmemente havendo entre sua posição e a costa espaço sufficiente para se afastar, o vapor "Manãos" concorreu para a collisão.

III. — Da analyse aprofundada quanto possivel dos elementos colligidos, conclue-se que ambos os navios concorreram para a abalroação por omissão e imprudencia manifestas. Mar calma, ausencia de ventos fortes e correnteza sensivel, visibilidade absoluta (depoimento de fls.), — eis o estado do tempo e mar na occasião. Nenhum factor de ordem meteorologica concorreu para a collisão entre os dois navios, ambos com perfeito e pleno funcionamento de suas machinas e aparelhos. E a hypothese do fortuito ou casual desaparece para dentro das provas dos autos, do estudo meticoloso das posições e manobras, se concluir pela abalroação culposa, para a qual concorreram com equal imprudencia os dois navios.

Materia que exige a apreciação dos inúmeros factores que na realidade tenham concorrido para o accidente, os casos de abalroação, mais do que quaesquer outros, não podem ser analysados e julgados com abstracção de taes factores que, em concurrencia com as regras rigidas dos regulamentos, merecem sem duvida uma consideração de ordem decisiva na maioria das vezes. Aqui está para confirmal-o o tão conhecido julgado da C. Cass. de Paris de 27 de março de 1889: "Il est impossible d'énumérer les cas dans lesquels il y a faute de l'un des capitaines. C'est au juge au fond qu'il appartient d'apprecier si les faits souverainement constatés par lui présentent le caracté juridique de la faute". E na apreciação dos factos, o juiz não póde descurar da regra maxima que consubstancia o preceito legal: "Evitar a abalroação", a ponto da Convenção derogar-se a si propria em seu artigo vinte e sete: "Preterição possível dos artigos precedentes", e mórmemente do artigo vinte e nove: "Nenhuma disposição deste regulamento poderá eximir qualquer navio ou seu proprietario, capitão ou equipagem, das consequencias resultantes de algum descuido nas luzes ou signaes, na necessaria vigilancia ou naquellas precauções que possam ser exigidas, não só pela pratica ordinaria da vida do mar, senão tambem pelas especiaes circumstancias do caso", reproduzindo aliás o texto do nosso velho aviso cento e quarenta e sete de treze de abril de mil oitocentos e sessenta e tres.

IV. — Da infracção commettida pelo pratico do "Highland Monarch" decorre necessariamente a do commandante do mesmo navio. Confirmando a doutrina tradicional, são

explicitos o artigo 592 do actual Regulamento de Capitães e o paragrapho unico do artigo 61 do decreto n. 24.585 de 1934. Mais: o disposto no artigo 5º da Convenção de Bruxellas de 1910 (decreto n. 10.773 de 18 de fevereiro de 1934), que fez subsistir a responsabilidade dos capitães pelos actos dos praticos, teve sua applicação suspensa pelo acto adicional á mesma convenção tão sómente para os casos de praticagem obrigatoria, accrescentando porém que tal disposição entraria em vigor logo que as partes convencionassem sobre a materia de responsabilidade dos proprietarios de navios. Mas eis que o nosso paiz já ratificou a convenção de 1924 sobre tal materia (decreto n. 350 de 1 de outubro de 1935), tornando em vigor o artigo quinto acima referido. Ahí está como mesmo na praticagem obrigatoria, que não é o caso dos autos, esse principio de responsabilidade é universalmente admittido.

Do exposto,

Considerando que as causas, natureza, extensão e circumstancias do accidente se acham devidamente esclarecidas e determinadas;

Considerando que da parte dos dirigentes de ambos os navios se verificaram as infracções acima definidas ao regulamento para evitar abalroamento no mar (decreto numero 1888 de 14 de março de 1895) e notadamente do seu artigo vigesimo nono;

Considerando que dest'arte o mesmo accidente se apresenta com o caracter de culpa commum, remissão feita, no silencio do nosso Codigó Commercial, á Convenção de Bruxellas de 1910, artigo 4º 2ª parte (decreto citado);

Considerando que nenhuma outra infracção se constatou a qualquer dispositivo regulamentar, antes, durante ou depois do accidente, seja por parte das tripulações, seja dos armadores ou outras pessoas;

Accordam os juizes do Tribunal Maritimo Administrativo:

a) condemnar á pena de publica advertencia os capitães Richard George Clayton e Amasvindo Catramby, commandantes respectivamente dos vapores "Highland Monarch" e "Manãos", o primeiro como incurso na letra f do artigo sessenta e um do decreto numero vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco de mil novecentos e trinta e quatro, combinado com o paragrapho unico do mesmo artigo; e o segundo como incurso na letra f do artigo citado;

b) ordenar á volta dos autos á Procuradoria Especial para que esta represente como de direito contra o pratico Manoel Fernandes da Silva Manta, que dirigia o vapor "Highland Monarch", por occasião do accidente, assignando-se-lhe o prazo para defesa nos termos do lei. Custas na forma da lei. P. I. R. Sala das Sessões do Tribunal Maritimo Administrativo, aos 11 de setembro de 1936. — Carlos Augusto Gaston Lavigne, presidente. — J. Stoll Gonçalves, relator. — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda. — Joaquim Santos Maia.

Foi voto vencido o do juiz Frederico Lage e C. Lavigne.

Voto vencido do juiz Frederico Lage — "Este processo trata do abalroamento occorrido em 2 de agosto de 1935 na entrada do porto de Recife entre o vapor nacional "Manãos" pertencente á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e o navio motor inglez "Highland Monarch" de propriedade da Royal Mail Lines Ltd.

Feito o inquerito pelo capitão dos Portos foram os documentos enviados ao director da Marinha Mercante para os fins de direito e, por este, remetidos ao Tribunal.

Os danos resultantes do abalroamento foram liquidados por accordo extra-judicial entre as partes, como consta do documento a fls. 77. O quantum dos danos ou o facto de ter havido liquidação dos mesmos sómente interessa este Tribunal por não ser elle chamado a decidir a extensão do accidente, lhe restando tão sómente julgar de sua natureza e causa determinantes e, se couber culpa ou responsabilidade, impôr as sanções determinadas no seu regulamento.

Quanto ao merito, nota-se:

1º, que no dia 2 de agosto de 1935, cerca das 5,30 da manhã a vapor nacional "Manãos", procedendo do Sul, e o "Highland Monarch" vindo do Norte, procuravam entrar no porto de Recife;

2º, que ao contornar a boia sul do banco denominado "Banco dos Inglezes" o "Highland Monarch" com pratico a bordo e o "Manãos" que estava esperando o pratico, chocaram-se, pòpa a pòpa;

3º, que o commandante do "Manãos" escreveu ao commandante do vapor inglez responsabilizando-o pelo occorrido

e os agentes do Lloyd Brasileiro protestaram perante o capitão dos Portos do Estado de Pernambuco em data de 2 de agosto de 1935;

4º, que o commandante do "Highland Monarch" protestou, no mesmo dia perante o consul inglez em Recife e o agente da Companhia armadora remetteu copia deste protesto ao capitão dos Portos acompanhando-a de uma carta que carece de data;

5º, que o capitão dos Portos procedeu a inquerito administrativo, ouvindo varias testemunhas e nomeando peritos avaliadores para ambos os navios, constando dos autos de avaliação.

De entre os varios depoimentos prestados em Recife e perante o relator, nota-se mais especialmente o que foi dito:

1º — Pelo commandante Amasvindo Catramby do "Manãos":

a) que tendo chegado ás cinco horas e meia da manhã do dia 2 de agosto de 1935 no fundeadouro de Recife, com machinas devagar, ali esperava o pratico da barra, tendo a seu boreste a boia de luz do sul do Banco do Inglez e que se achava pairando a uns cem e cincoenta metros da boia quando passou, com toda velocidade, entre a boia e o navio, o paquete inglez "Highland Monarch", cortando a pròda do "Manãos";

b) que o paquete inglez carregou o leme todo para boreste vindo bater com a pòpa na pòpa do "Manãos";

c) que o paquete inglez não deu um só apito para indicar as suas manobras e sendo o navio alcançador deveria ter passado pela pòpa do "Manãos";

d) que não podia precisar a velocidade do navio inglez ao contornar a boia, mas julgava ter sido de mais ou menos 18 milhas;

e) que se encontrava no passadigo na occasião do accidente, sendo todas as manobras feitas por elle, e que logo que viu o navio inglez carregou o leme todo para boreste, julgando que sua pòpa iria bater no "Manãos", carregou tambem todo a boreste para tentar alliviar o choque do abalroamento;

f) que o "Highland Monarch" depois de bater não parou afim de indagar se precisava socorro;

g) que não viu o pratico subir a bordo do navio inglez mas sim quando delle se approximava;

h) que o tempo estava claro e bom.

2º — Pelo chefe de machinas, Victor d'Ascensão Ramos, do "Manãos":

a) que o abalroamento se deu ás 5.30 da manhã de 2 de agosto de 1935;

b) que na occasião do abalroamento estava na grade da casa de machinas assistindo as manobras;

c) que do diario de machinas consta "ás quatro e trinta ás cinco horas toda força; ás cinco e trinta minutos com as machinas devagar foi o navio abalroado por boreste pelo paquete inglez "Highland Monarch";

d) que só recebeu ordem de pôr as machinas devagar as cinco horas e trinta minutos e que até essa hora as machinas toda força adiante;

e) que a velocidade do "Manãos" com machina toda força adiante é de mais ou menos 11 1/2 milhas por hora;

f) que sua impressão era que na occasião do accidente o "Manãos" estava andando devagar.

3º — Pelo commandante Richard George Clayton, do "Highland Monarch":

a) que o tempo era bom, com vento de SE. força 4, escala de Beaufort e que viu o vapor "Manãos" se approximando do Sul antes do pratico subir a bordo;

b) que o diario nautico registra que as cinco horas e vinte e oito minutos parou as machinas; ás 5.31 o pratico embarcou sendo toda força adiante ordenada na machina de bombordo e ás 5.32 toda força adiante na machina de boreste;

c) que o piloto assumiu a direcção das manobras ás cinco e trinta e dois minutos;

d) que quando começava a contornar a boia sul do Banco Inglez estimava o "Manãos" estar a distancia de mais ou menos 400 metros e que a velocidade do seu navio na occasião era de 10 a 12 milhas;

e) que então repentinamente o "Manãos" alterou seu rumo para boreste approximando-se de maneira a crear o perigo de collidir com a pròda do "Highland Monarch", pelo lado de bombordo na altura do passadigo;

f) que estimava o "Manãos" na occasião estar andando a 10 milhas;

g) que o pratico gritou pelo megaphone para o "Manãos" e que este então virou para bombordo enquanto o "Highland Monarch", continuava virando para boreste até que tenha ficado evidente que a proa do "Manãos" não colidiria com seu navio, momento em que parou a machina de bombordo e mandou inverter o leme todo a bombordo;

h) que isso ocorreu ás 5.37;

i) que apesar dessas manobras as popas dos dois navios chocaram-se levemente, causando, porém, avarias em ambos acima da linha d'agua;

j) que logo que os navios se afastaram, tendo se certificado que o "Manãos" não precisava de assistencia proseguiu sua marcha para entrar no porto.

4° — Pelo pratico, Manoel Fernandes da Silva Manta:

a) que as cinco da manhã transportou-se na lancha a gasolina da praticagem para o lamarão para esperar o "Highland Monarch";

b) que alli chegando notou que vinha um vapor do sul e que então subiu para bordo do vapor inglez,

c) que quando se encontrava parallelo com o baixinho notou que o vapor "Manãos", na velocidade em que vinha, ia cortar o paquete inglez com seu talha-mar e que, então, gritou para o primeiro, o qual immediatamente botou o leme a bombordo, vindo chocar-se com a popa do vapor inglez.

5° — Pelo praticante do pratico, Julio Machado Costa:

a) que depois de iniciada a manobra, pelo pratico-mór o navio inglez vinha navegando a meio canal e na occasião aproximava-se o navio "Manãos" pelo lado de bombordo;

b) que o pratico prevendo que da maneira que o commandante do "Manãos" vinha navegando, elle chocar-se-ia com o vapor inglez, gritou para o primeiro;

c) que nesta occasião notou o "Manãos", guinar para bombordo com grande rapidez, vindo assim bater com sua popa na popa do inglez;

d) que o "Highland Monarch" não podia passar pela popa do "Manãos" porque vinha navegando a meio canal, em marcação legal e o "Manãos" se achava um pouco atrás da proa do inglez que, na occasião, levava uma velocidade de approximadamente 8 milhas.

6° — A Procuradoria Especial opinou pela responsabilidade da commandante Richard George Clayton do "Highland Monarch" e do pratico Manoel Fernandes da Silva Manta.

Os depoimentos e as allegações são um tanto contraditórios e devemos estudal-os em conjunto com os documentos constantes dos autos para determinar:

1° — A hora exacta do abalroamento:

Do diario nautico do "Highland Monarch" consta: "5.37 — O vapor brasileiro "Manãos", do Rio de Janeiro, collidiu com este navio, sua alheta de boreste batendo na alheta de bombordo deste, damnificando as chapas e cavernas acima da linha d'agua". O livro de movimento do machinas diz: "Machina de bombordo — 5.36 — par" e entre paratheses a palavra "Bump" que significa choque ou pancada. Livro semelhante escriturado no passadiço registra a mesma occorrença ás 5.37.

Quanto ao vapor inglez, podemos, portanto, marcar a hora exacta como sendo 5.36 pelo relógio da casa de machinas e 5.37 pelo relógio do passadiço.

Quanto ao vapor nacional a determinação se torna mais difficil visto os dados serem muito falhos. O diario nautico registra: "Quarto de quatro ás oito horas... continua-se a navegar com destino ao porto da Recife ao rumo de NE; 4 1/2 N. padrão e NE. 4 3/4 N. governo. As quatro horas e trinta minutos pediu-se a machina a meia força; ás cinco horas pediu-se a machina toda força; e seguiu-se a rumos praticos em demanda á barra. As cinco horas e quinze minutos machinas devagar aguardando a chegada do pratico; ás cinco e trinta minutos, achando-se o navio pairando, tendo por boreste a boia sul do Banco Inglez, forçou a passagem para entrar no porto, o paquete inglez "Highland Monarch", entre a boia e o "Manãos" vindo bater com a popa na popa deste". O diario de machinas do mesmo vapor diz: "as cinco

e trinta, com as machinas devagar foi o navio abatido a boreste etc." A declaração do chefe de machinas que só recebeu ordem de "machinas devagar" ás 5.30 não confirma a declaração do commandante, de que seu navio estava pairando. A propria declaração do commandante, no seu primeiro depoimento, nega a ultima, pois declara que tendo chegado ás 5 1/2 da manhã do dia 2 de agosto de 1935 no fudeadouro de Recife, com machinas devagar etc. Não posso deixar de considerar 5.30 como a hora do abalroamento visto todos os depoimentos e documentos indicarem esta hora; portanto, o accidente se deu logo que o "Manãos" chegou perto da boia. Não tendo havido confronto entre os relógios do passadiço e da casa de machinas somos obrigados a aceitar a declaração do commandante que, na sua opinião, elles regulavam a mesma hora.

2° — Era o "Highland Monarch" o navio alcançador e o "Manãos" o navio alcançado?

Na determinação desse facto assume grande importancia a velocidade com que vinha o "Manãos". O diario nautico do "Highland Monarch" registra que o pratico embarcou ás 5.31, momento em que toda força adiante foi ordenada para a machina de bombordo, ordem essa que foi seguida ás 5.32 por outra de toda a força adiante na machina de boreste. Note-se hora do passadiço. Portanto, 5.32 foi o momento em que o navio entrou em seu rumo em direcção a boia e começou a ser impellido para adiante. Ora o mesmo diario registra o abalroamento como occorrendo ás 5.37, com sequentemente cinco minutos depois. Qual a distancia que o "Manãos" achava-se da boia cinco minutos antes do accidente, occorrido ás 5.30 pelos seus relógios? Si estava com machinas devagar estava navegando mais ou menos 5 milhas por horas; si estava com machinas toda força adiante, como insiste o chefe de machinas, a sua marcha era de approximadamente 11 milhas horarias. No primeiro caso a sua distancia do logar do abalroamento seria 0.42 milha e no segundo 0.91 milha.

O commandante do "Highland Monarch" no decorrer do seu depoimento marcou em uma carta que está appensa aos autos a posição approximada de seu navio no momento em que o pratico subiu a bordo e o rumo seguido quando se poz em movimento em direcção á boia.

Para poder declarar o navio inglez como navio alcançador temos de aceitar:

a) — A posição do vapor inglez indicada pelo commandante como sendo correcta e

b) — A velocidade do "Manãos" como a razão de 5 milhas por hora durante os cinco minutos antes da collisão e ainda

c) — Ter o "Manãos" passado a leste do baixinho de Ituba a uma distancia de approximadamente meia milha, no minimo.

Esta conclusão são forçadas pelo texto do Art. 24 do decreto n. 1.988, de 14 de março de 1895: "Todo navio que vindo de qualquer direcção entrar por outro mais de duas quartas para ré da linha do travez deste, isto é que ficar em posição de não poder avistar qualquer das luzes lateraes deste ultimo, deverá ter-se na conta de navio alcançador".

Os dados acima são os unicos que poderiam produzir o angulo de duas partes, ou 22 grãos, para ré da linha de travez do "Manãos" a menos destes ter passado mais a leste do baixinho de Ituba ou, melhor, baixo de Ituba. As posições dos dois navios, indicados por estes mesmos dados foram um angulo de incidencia de 52 grãos o que, porém nada significa porque o unico angulo importante é o de 22 grãos para ré de linha de travez, previsto no decreto acima mencionado.

Quanto ao a) — O "Highland Monarch" tem uma velocidade maxima de 17 milhas e meia por hora e é evidente que não poderia alcançar esta velocidade, partindo de 0 milhas por hora, em 5 minutos. Ora, a posição marcada pelo seu commandante na carta acima referida acha-se a uma milha e quarenta centesimos do ponto de abalroamento. A velocidade necessaria para um navio percorrer esta distancia em 5 minutos é de 18 milhas por hora mas, o "Highland Monarch" estando parado no comego dos 5 minutos, necessitaria ter alcançado uma velocidade superior a 30 milhas por hora a chegar ao ponto de contacto, para produzir a media de 18 milhas horarias em 5 minutos. Essa supposição é insustentavel e somos forçados á conclusão de que o commandante Clayton errou na sua marcação, por qualquer razão que não é essencial averiguar.

Assim sendo, somos forçados também á conclusão de que sua posição era bastante mais approximada da boia. Parece razoavel assumir a velocidade ao alcançar o ponto de contacto como sendo 12 milhas por hora, ao maximo, e neste caso a velocidade média seria approximadamente 7 milhas equivalentes a um percurso de 0.6 milha. Este novo ponto, marcado na linha indicando o rumo do "Highland Monarch", destroe por completo a relação de alcançador e alcançado visto collocar o navio inglez quasi uma parte para frente da linha de travez do "Manãos" em vez de duas partes a ré.

Não posso, de forma alguma, acceitar como correcto um marco evidentemente erroneo, cuja acceitação me levaria á conclusão insustentavel de poder o "Highland Monarch" atingir a velocidade de mais de 30 milhas por hora em 5 minutos.

Quanto ao b) — Estabelecida a hora de 5.30 como momento do abalroamento assume importancia capital a insistencia com a qual o chefe de machinas do "Manãos" assevera só ter recebido ordem de machina devagar ás 5.30; contra isso tambem disse que sua impressão da velocidade do vapor no momento do accidente era que andava devagar. Certamente o diario de machinas não indica de forma alguma quando recebeu a ordem de machina devagar. A melhor possível hypothesis é a do diario nautico. O commandante inglez assevera que, na sua opinião, o "Manãos" estava com marcha approximadamente 10 milhas na occasião do accidente.

Tomando todos os factos em consideração sou forçado á conclusão de que a marcha do "Manãos" era, no minimo, 5 milhas horarias, provavelmente mais.

Quanto ao c) — Não existem provas nos autos de ter o "Manãos" deixado Ituba por bombordo ou boreste de modo que não posso ter opinião no assumpto e estou disposto a dar ao "Manãos" todo o beneficio da duvida sobre este ponto, assumindo ter elle passado a leste para que possa ser creada a possibilidade de ser navio alcançado. Tivesse elle passado do outro lado de Ituba seria de todo impossivel, mesmo com o navio inglez andando 30 milhas, ser o "Manãos" navio alcançado.

Por todo o exposto acredito não ter existido, em qualquer momento, a relação de navio alcançador e navio alcançado entre o "Manãos" e o "Highland Monarch".

3° — Qual a relação entre os navios?

O dec. 1.988, acima referido, diz no seu art. 19: Todas as vezes que dois navios a vapor se cruzarem de modo que possa haver risco de balroamento aquelle que avistar ou tiver o outro por boreste deverá deixar-lhe franco o caminho." Os arts. 21 e 23 são explicativos do art. 19.

E' interessante a advertencia que precede o art. 17 do mesmo decreto: "O risco de abalroamento, quando as circunstancias o permitem, pode ser deduzida da cuidadosa observação do rumo a que demora o navio que se aproxima. Desde que esse rumo não muda por maneira sensível, deve presumir-se que existe semelhante risco".

Durante todo o tempo decorrido entre o momento em que os navios se avistaram e o abalroamento, o "Highland Monarch", sempre esteve a boreste do "Manãos" e mesmo que o inglez tenha parado para receber o pratico, os dizeres do artigo 19 são claros: "Aquelle que avistar ou tiver o outro por boreste". O "Manãos" sempre teve o outro por boreste.

De accordo com a advertencia acima o commandante do "Manãos" deve ter observado o rumo a que se demorou o "Highland Monarch", navio que se approximava.

Na minha opinião o art. 19 acima applica-se ao caso em apreço.

4° — Deveria o "Highland Monarch" apitado para pedir bordo?

Minha opinião é que não era necessario visto estar elle, no canal que naturalmente contorna a boia e estar a boreste do "Manãos". Não estava guinando para qualquer bordo mas sim seguindo seu rumo normal.

A allegação do commandante do "Manãos" que o commandante do "Highland Monarch" não tinha perguntado se necessitava de soccorro, não impressiona. O commandante inglez affirma que antes de proceder para o porto assegurou-se que não havia perigo, tendo o choque sido muito leve. O movimento das machinas do vapor inglez parecem provar as allegações do commandante.

Precisa notar que o commandante do "Manãos" sabia que o vapor inglez tinha pratico a bordo, que vinha pelo canal, que devia contornar a boia. Elle vinha sem pratico, devia esperal-o, podia ver que não havia lancha da praticagem se approximando, visto que o seu pratico só chegou ás 5.45. Porque se approximou tanto da boia? Porque, quando devia esperar o pratico, impedir a livre navegação do canal?

Não me parece razoavel asseverar que nas circunstancias o commandante inglez ou o seu pratico deveria ou poderia ter antecipado ou previsto as manobras do "Manãos".

Em vista do exposto, voto:

Quanto a natureza do accidente: Abalroamento de pópa contra pópa devido ao rabear dos dois navios;

Quanto a causa determinante: Imprudencia do commandante do vapor "Manãos".

a) impedindo livre passagem pelo canal de entrada do porto de Pernambuco;

b) approximando-se demasiadamente da boia sul do Banco do Inglez quando, tendo de esperar pratico, não havia razão de difficultar a navegação no canal;

c) não obedecendo nem a letra nem ao espirito dos artigos 19, 21 e 23 do decreto n. 1.988 de 14 de março de 1895.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936. — *Frederico Lage*. — Fui presente, *C. A. Brasil*, procurador especial em exercicio. — Por mim, *Damasceno Pereira*, segundo official interino da Secretaria, dactylographado. — *Confere, Gilberto de Alencar Saboya*, secretario.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 29 do mez rindo foi approvada e mandada publicar a seguinte tabella:

Modificações na tabella de gratificações a serem pagas ao pessoal do quadro de ensino nos diversos estabelecimentos, por conta da verba 4ª, sub-consignação n. 20, publicado no Boletim do Exercito n. 22, de 20-IV-936.

Cargos	Gratificação		
	Mensal por unidade	Annual total	Total por estabelecimento
Escolas, centros e Cursos.....	—	—	894:640\$000
Collegio Militar do Rio de Janeiro — Director do Ensino	500\$000	6:000\$000	
Collegio Militar de Porto Alegre — Director do Ensino.....	500\$000	6:000\$000	
Collegio Militar do Ceará — Director do Ensino.....	500\$000	6:000\$000	18:000\$000
		Somma total	912:640\$000

Por desfacho de 30 do mez findo:

Foram transferidas da 9ª para a 2ª região militar as incorporações dos sorteados Delcídes de Souza, filho de Oromzimbo de Souza, municipio de Campo Formoso, Estado de Goyaz, Fernando, filho de Alarico Corrêa, municipio de São Carlos, Angelo, filho de Pedro Carmello, municipio de Brotas, Raul, filho de Noel Pascoal, municipio de S. Paulo, todas classe 1914.

— Por outros de 1 do corrente:

Mandou-se rectificar a transferencia, por necessidade do serviço, do major pharmaceutico Bernardo Cysneiros da Costa Reis, do H. M. D. da 3ª R. M. para o H. M. D. da 4ª R. M.

Foram transferidos os capitães Antonio Martins de Almeida do 14º R. I. para o 2º B. C., José Luiz Guedes do 26º B. C. para o 14º R. I.; por conveniencia do serviço, Leonidas de Lima Botelho do 22º B. C. para o Q. S.; por necessidade do serviço, Carlos dos Santos do Q. S. para o Q. O. sendo classificado no 1º B. Trans. (Villa Militar).

Foram designados os capitães Luiz de Mendonça Paillha, adjunto da Comissão de Promoções do Exército e Sabino Maciel Monteiro de Mattos para servir na D. S. M. Reserva.

— Por outro de 2 do mesmo mez:

Foram designados:

Assistente do commandante da 5ª Bda. Inf. o capitão Celso de Mello Rezende, para ficar á disposição do mesmo commando, o 1º tenente Jeronymo Bandeira de Mello.

Na carta-patente do official abaixo indicado foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto de 17 do corrente mez, tendo em vista o parecer da Comissão de Promoções do Exército, foi mandada considerar de 11 de maio do corrente anno a data de transferencia para a reserva de 1ª classe do 1º tenente pharmaceutico João Evangelista da Silva, de quem trata esta carta-patente, por haver attingido a idade limite para o serviço activo.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936. — General João Gomes.

Na carta-patente do official abaixo indicado foi lavrada a seguinte apostilla:

Por despacho de 8 do corrente mez foi mandado computar como tempo de serviço ao segundo tenente mestre de musica, reformado, João Cursino da Cunha, de quem trata esta carta-patente, o periodo de 16 de outubro de 1905 a 6 de março de 1909, em que serviu no extinto 2º Batalhão de Infantaria.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — General João Gomes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1936

Ao Sr. governador do Estado de São Paulo, restituindo os processos referentes ao pedido de pagamento feito por Carnevari & Filho, Melchior Sanchez e Amadeu da Silveira Saraiva, visto escapar a solução do assumpto á alçada do Ministerio da Guerra (avisos ns. 257, 258 e 259).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que fica sem effeito a exclusão de Eliziario Pedro Ferreira do 4º R. C. D., visto ter direito á reforma que ora se lhe concede (aviso n. 530);

Que:

a) é autorizada a vacinação da força da guarnição de Campo Grande (9ª R. M.) contra a febre amarella do tipo gylvestre, feita a expensas e pelos technicos da Comissão Rockefeller;

b) o I. M. B. designará um technico do Exército para acompanhar o referido trabalho, cujo programma será previamente apresentado e permittido — no commando regional respectivo;

c) ficam resalvados, outrossim, o caso de repulsa instintivamente pela vacinação (não compulsoria) e o direito ás percepções pecuniarias, mesmo no caso de baixa e tratamento decorrentes da applicação das medidas prophylaticas propostas (aviso n. 532);

Para os fins convenientes que nesta data, se expede circular aos commandantes da Região Militar, recommendando que não devem as circumscripções de recrutamento fornecer certificados de quitação do serviço militar a sorteados insubmissos, embora se ache prescripta a acção penal, sem que a autoridade judiciaria competente se tenha pronunciado a respeito dessa prescripção (aviso n. 536).

— Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, declarando que o termo de insubmissão dos sorteados constantes da reclamação que se enciada, deve ser lavrado, no 2º Grupo de Artilharia a Cavallo. Em seguida, o commandante dessa unidade-escola pedirá a transferencia dos insubmissos para outras unidades, remetendo os termos que foram lavrados, com uma cópia de suas alterações (aviso n. 28).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936 — N. 533.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — O chefe da 22ª Circumscripção de Recrutamento, em officio numero 567, de 26 de junho findo, ao director do Serviço Militar e da Reserva, consulta sobre a arma em que devem ser considerados varios reservistas, que foram transferidos, após o primeiro periodo de instrucção, do 6º Grupo de Artilharia de Costa para a 2ª Companhia Independente de Transmissões.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que as praças de que se trata são reservistas da arma de artilharia, porque, após o primeiro periodo de instrucção, foram consideradas mobilizaveis. Além disso, a ei não permite transferencia de praças de uma arma para outra. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936 — N. 534.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

I. Consulta em 7/VIII o chefe da 2ª secção da D. S. V. Ex.:

“...para os mappas e demais papeis riscados á mão, que modelos de escripturação devem obedecer, em face das ordenações em vigor”.

II. As disposições successivas e complementares dos avisos a essa instancia n. 53, de 31/I (B. Ex. n. 40), n. 115 de 23/II, n. 401, de 26/VI (B. Ex. n. 37) e 445, de 13/VII (B. Ex. n. 39), todos de 1935, — levam á conclusão a que chegou o consultente; isto é:

“...embora não tenham sido mandados compulsoriamente os modelos de escripturação publicados no Boletim do Exército n. 40, de 20 de julho de 1935, — as unidades administrativas devem adoptal-os sempre que tiverem de mandar imprimir nova provisão ou simplesmente riscal-os manualmente.”

III. E' o que se comprehende e deprehende das considerações constantes dos pareceres do Estado Maior do Exército n. 1.159, de 18/IX: 1ª secção) e das Directorias de Intendencia da Guerra (n. 173, de 31/VIII) e de Veterinaria do Exército (n. 178, de 10/VIII). — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936 — N. 535.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Declaro, para que a façaes constar do Boletim do Exército, que os operarios deste ministerio, que se julgarem amparados pelo disposto no art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, devem encaminhar seus requerimentos, nesse sentido, no prazo de 30 dias, á comissão, que, na Directoria de Fundos do Exército, está incumbido do estudo da applicação desse dispositivo legal. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936 — N. 531.

Sr. director de Fundos do Exército — Declaro-vos que approvo a tabella junto de fixação de quantitativos para a 1ª Circumscripção de Recrutamento e que deverão ser pagos pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — Sub-consignações ns. 6 e 7, do actual orçamento deste ministerio. — General João Gomes.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Terceira secção

Tabella de fixação de quantitativos para a unidade administrativa abaixo e que deverão ser pagos pelo Serviço de Fundos indicado à conta da verba 8^a — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Sub-consignação ns. 6 e 7, do orçamento da Guerra para o vigente exercício.

Unidade administrativa	Repartição pagadora	Material de consumo	
		N. 6 — Combustível, lubrificantes, etc.	N. 7 — Conservação e reparação do material de transporte, etc.
Primeira Circumscrição de Recrutamento.....	Serviços de Fundos da 1 ^a Região Militar.....	8:500\$000	500\$000

(Offício n. 112, de 23 de setembro de 1936.).

Observações

Para os trabalhos de inspecção ás Juntas de Alistamento e demais serviços da Circumscrição.

Capital Federal, 21 de setembro de 1936. — Major *Clodomiro Nogueira*, chefe da S. 3.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra
Aline Cardoso da Silva, viuva asylada, solicitando abono de etapa para uma filha. — Indeferido.

Alcindo Pereira Guanabara, 2^o tenente dentista da 2^a classe da reserva da 1^a linha, solicitando devolução de documentos. — Indeferido. Requeira parceladamente, querendo, e após ter legalizado sua situação de official.

Alfredo Rocha da Silva, solicitando attestado de reservista. — Indeferido. A isenção concedida no n. 23 do art. 30 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, diz respeito aos papéis e requerimentos que se destinam á defesa dos interessados nos respectivos processos criminaes.

Braz Elysis de Medeiros, 2^o tenente reformado, solicitando melhoria de reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Cyro Alfredo Coelho, capitão, solicitando dois mezes de licença premio, para tratamento de saúde. — Concedo dois mezes, de accordo com o parecer da D. P. E., e a contar da data da inspecção de saúde.

Christino Jacintho Vieira, sargento ajudante musico, reformado e asylado, solicitando pagamento de etapa para seu filho menor Walkyr Telles Vieira. — Indeferido.

Custódio Carlos de Araujo Carvalho, solicitando attestado de tempo em que serviu no Exército. — Justifique o peticionario por meio de documento comprovante, a razão de ser da mudança do respectivo nome.

D. H. Berude & Comp., solicitando permissão para importarem 200 garrafas de acido sulphurico. — Indeferido, por não ter o peticionario apresentado documentos comprovantes de sua idoneidade.

Françisco Gomes da Lima, ex-2^o cabo do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Não pôde ser attendido.

Flavio Augusto do Nascimento, coronel, solicitando passadeira de ouro. — Deferido.

Françisco Hauer & Filho, solicitando permissão para retirarem da Alfandega de Peranaguá, ouvidos para espingardas do caça. — Concedo.

Françisco de Paula Soares, 1^o sargento reformado da Força Publica do Estado do Espirito Santo, solicitando certidão. — Archive-se, visto o requerimento não estar assignado pelo interessado nem por pessoa devidamente autorizada.

Guilherme Caframby Filho, capitão, solicitando seja tornada sem effeito uma punição que lhe foi imposta. — Concedo, em face do parecer favoravel do commando da 1^a Região Militar.

Humberto Consentino, 1^o tenente pharmaceutico, solicitando consta do Amanack Militar ser formado em medicina. — Deferido, em face das informações.

Helio de Figueiredo e Souza, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras, afim de ser rehabilitado. —

Autorizo o commando da 1^a Região Militar a reincluir o requerente, para os fins do art. 390 do R. I. G., quando houver vaga.

José Marques Alves, solicitando seja declarado que sua firma não é inidonea para fornecer ás repartições e corpos militares. — Instaura-se I. P. M.

José Nazario de Souza, 2^o sargento reformado, solicitando rectificação do decreto que o reformou no posto de 2^o sargento, para reformal-o no de 1^o. — Archive-se.

Jorge Pulcherio de Castro e Silva, solicitando 2^a via de sua caderneta militar. — Requeira por certidão, querendo.

José de Oliveira Pimentel, major, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu certidão. — Mantenho o despacho anterior.

João Theophilo Cardomo, solicitando certidão. — Forneça-se, por certidão, na forma da lei, o inteiro teor do parecer solicitado.

José Antonio Coelho Netto, general, solicitando passadeira de ouro. — Deferido.

José Luiz Saraiva de Siqueira, 1^o sargento asylado, solicitando permissão para transferir sua residência para Theresina, ficando addido ao 25^o B. C. — Deferido, em face das informações. Despesas de transporte, por conta do requerente.

João Jaguaribe dom Anjos, 2^o tenente veterinario, solicitando promoção. — Indeferido, em face da informação da Comissão de Promoções do Exército.

José Vicente de Azevedo, capitão, da extinta Guarda Nacional, solicitando gosar das honras e garantias attribuidas aos officiaes da reserva. — Indeferido, visto não ter satisfeito as exigencias do art. 8^o do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918.

João Jorge Ferriche, 1^o tenente, solicitando permissão para gozar férias no estrangeiro. — Como pede.

J. R. Kanitz & Comp., solicitando permissão para importarem da Alemanha 135 kilos de collodio industrial. — Indeferido, em virtude dos peticionarios não terem apresentado os documentos comprovantes de sua idoneidade, de accordo com o art. 31 das instruções de 29 de maio de 1929.

José Vieira, soldado do 5^o R. I., solicitando reforma. — Indeferido quanto ao pedido de reforma, em face do estabelecido na circular n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, publicada no Boletim do Exército n. 27, de 15 de maio de 1936, pagina 1.027. O commando do II/5^o R. I. propoz a asylo do requerente, de accordo com o art. 284 do R. I. S. G.

Lauro Fontoura, ex-1^o tenente do Exército, solicitando certidão. — Indeferido, de accordo com o item 35 do art. 113 da Constituição da Republica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias de 1 de outubro de 1936

N. 658 — Homologando as 78 (setenta e oito) folhas de pagamento do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços da Comissão de Estudos e Obras nos Estados da Bahia e Sergipe, relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro do anno de 1935, na importancia de 324:025\$900, as quaes fazem parte da comprovação apresentada pelo porteiro da mesma Inspectoria, José Epaminondas Wanderley, do adiantamento de 1.221:624\$000, á conta da verba 8ª, sub-consignações ns. 2-a, 2-b e 7, do orçamento deste Ministerio do anno de 1935, recebido da thesouraria da Inspectoria em 13 de dezembro de 1935. (P. 7.129-36.)

N. 659 — Homologando as sessenta e seis (66) folhas de pagamento do pessoal contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços da Comissão de Estudos e Obras nos Estados da Bahia e Sergipe, relativas aos meses de agosto, setembro e outubro do anno de 1935, na importancia total de 190:244\$200, as quaes fazem parte da comprovação apresentada pelo primeiro escripturário da Inspectoria, Joaquim de Souza Ferreira, do adiantamento de 660:610\$500, recebido da thesouraria da Inspectoria em 30 de setembro de 1935, á conta da verba 8ª, sub-consignações ns. 2-a, 2-b, 6 e 7 do orçamento do anno de 1935. (P. 15.302-36.)

N. 660 — Homologando 35 (trinta e cinco) folhas de pagamento do pessoal admitido pela Comissão de Estradas de Rodagem dos Estados Paraná-Santa Catharina, para os serviços de construção das rodovias Curitiba-Capella da Ribeira e Curitiba Joinville, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março ultimos, na importancia total de 276:223\$700 as quaes fazem parte da comprovação apresentada pelo engenheiro chefe tenente-coronel Manoel Tiburcio Cavalcanti, do adiantamento de 330:000\$000, á conta da verba 14ª, artigo 3º annexo 7º, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina em 6 de abril do corrente anno. (P. 12.539-36.)

N. 661 — Homologando as 43 (quarenta e tres) folhas de pagamento do pessoal diarista admitido pelo engenheiro chefe da Comissão de Estradas de Rodagem dos Estados do Paraná-Santa Catharina, para os serviços de construção e conservação das estradas de Capella da Ribeira-Curitiba e Curitiba-Joinville, relativas aos meses de agosto, setembro e outubro de 1935, na importancia total de 318:860\$300, as quaes fazem parte da comprovação feita pelo tenente-coronel, engenheiro chefe da Comissão, Manoel Tiburcio Cavalcanti, do adiantamento de 600:000\$000 da verba 10ª, art. 9º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, recebido no Thesouro Nacional em 18 de outubro do anno de 1935, e solicitado pelo aviso deste Ministerio n. 3.469, de 7 de outubro de 1935. (P. 5.088-36.)

N. 662 — Approvando as sete folhas de pagamento, que com esta baixam, devidamente rubricadas, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março ultimos, na importancia total de 185:947\$950, do pessoal contractado pelo Departamento de Aeronautica Civil, para servir na Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos e construção do aeroporto do Rio de Janeiro, correndo a respectiva despesa á conta da verba 14ª, consignação 4, sub-consignação 46, de accordo com a portaria n. 154, de 3 de março de 1936, e as de ns. 504 e 666 de 15 de junho e 27 de agosto de 1934, e 358 e 686 de 9 de maio e 2 de setembro de 1935, deste Ministerio (P. 17.765-36.) Expediente de 30 de setembro de 1936.

Offícios:

N. 4.035 — A' Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante. — Restituindo o processo de pagamento em que é interessada a Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes. (17.100-36.)

N. 4.036 — A' mesma — Devolvendo o processo de pagamento em o qual é interessado F. Alencar Pinto. (17.460-36.)

N. 4.037 — A' mesma — Devolvendo o processo de pagamento de 12\$600, em que é interessado o Sr. Mario Marques. (16.654-36.)

N. 4.038 — A' mesma — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 1.027, de 3-7-1936, daquella Comissão, tendo sido feita a juntada da certidão de óbito apresentada pela viuva de João Augusto de Carvalho, dona Herminia Carneiro de Carvalho. (16.974-36.)

N. 4.039 — A' mesma — Restituindo o processo n. 456, relativo ao pagamento da importancia de 1:087\$725, em que é interessada "The Leopoldina Railway Company Limited. (17.080-36.)

N. 4.040 — A' mesma — Remettendo o processo de pagamento de 2:544\$000, em que é interessado o Sr. José Justiniano de Figueiredo. (17.712-36.)

N. 4.041 — A' mesma — Remettendo o processo de pagamento de 75\$000, em que é interessado o Sr. Adão José da Silva. (17.568-36.)

N. 4.042 — A' mesma — Remettendo o processo de pagamento de 38\$000, em que é interessado Antonio Manoel. (18.094-36.)

N. 4.043 — A' mesma — Remettendo o processo de pagamento de 60\$000, em que é interessado Gherino Antonio Bianchini. (18.231-36.)

N. 4.044 — A' Prefeitura Municipal de Laguna, Estado de Santa Catharina, — Comunicando, em resposta ao officio n. 56, de 23-5-1936, que solicita a mudança da estação de Laguna, da E. F. Dona Thereza Christina, para local mais apropriado, suggerindo fosse esse o arrabalde do "Campo Fôra", que por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, a Companhia Carbonifera de Araranguá, arrendataria daquella Estrada, foi autorizada a effectuar o projecto e o pagamento do novo edificio da estação em apreço. (10.011-1936.)

N. 4.045 — A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Remettendo a primeira via dos documentos apresentados pelo encarregado de sondagens da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos do Departamento de Aeronautica Civil, Amaury Gonçalves Rocha, com o fim de comprovar a applicação dada ao adiantamento de 250:000\$000, recebido em 2-3-1936. (18.190-36.)

N. 4.046 — A' mesma — Remettendo a primeira via dos documentos apresentados pelo inspector do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil, Manoel Innocencio dos Santos, com o fim de comprovar a applicação dada ao adiantamento de 100\$000, recebido em 8-4-1936. (17.396-36.)

N. 4.047 — A' mesma — Remettendo a primeira via dos documentos apresentados pelo inspector do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil, Manoel Innocencio dos Santos, com o fim de comprovar a applicação dada ao adiantamento de 400\$000, recebido em 8-4-1936. (17.397-36.)

N. 4.048 — A' mesma — Remettendo a primeira via dos documentos apresentados pelo porteiro do Departamento de Aeronautica Civil, Mario Moura, com o fim de comprovar a applicação dada ao adiantamento de 3:000\$000, recebido em 28-5-1936. (18.003-36.)

N. 4.049 — A' mesma — Remettendo a primeira via dos documentos apresentados pelo ajudante de terceira classe do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil, Levy de Freitas Lomelino, com o fim de comprovar a applicação dada ao adiantamento de 3:000\$000, recebido em 15-6-1936. (18.079-36.)

N. 4.050 — A' Comissão de Estradas de Rodagem dos Estados do Paraná-Santa Catharina — Relativamente ao pagamento aos herdeiros de Sebastião Silvestre de Castro, pede informar sobre a situação dos sub-empregueiros para com essa Comissão, isto é, se estes não são responsaveis pelo pagamento de indemnizações decorrentes de accidente no trabalho do pessoal que empregam e se já não era assim em junho de 1933, quando occorreu o accidente a que se refere o processo acima alludido. (15.364-36.)

N. 4.051 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Comunicando que este Ministerio autoriza as Directorias das Estradas de Ferro subordinadas a essa Inspectoria a contribuirem com a quantia de 2:000\$000 cada uma, desde que assim permittam os dizeres das verbas a que allude o officio n. 742-S, de 22-8-936, para organização da bibliotheca que se pretende fundar. (16.483-36.)

N. 4.052 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Remettendo copia da exposição de motivos deste Ministerio, referente ao ex-diarista da Fiscalização dos Portos de Santa Catharina, Mamede Silva. (14.080-36.)

N. 4.053 — A' Directoria da Fazenda Nacional — Comunicando que, ao tomar conhecimento do recurso do Sindicato dos Industriais em Combustiveis Nacionais, a que se refere o officio dessa Directoria, n. 65, de 29-8-36, o senhor ministro proferiu o seguinte despacho:

"As instruções baixadas com a portaria n. 789, de 7 de outubro de 1935, para execução do decreto n. 20.089, de 9 de julho de 1931, não collidem com as de caracter meramente

fiscal expedidas pelo Ministerio da Fazenda. Diante disto, não vejo razões que justifiquem a sua revogação, ao contrario; ellas devem ser mantidas porque estabelecem regras muito razoaveis e cuja observancia se torna indispensavel." Devolve junto o processo n. 45.341-36, que acompanhou o citado officio. (16.858-36.)

N. 4.054 — Ao Ministerio da Fazenda da União no Estado de Santa Catharina — Communicando que este Ministerio é de parecer que não deve ser concedido o aforamento de um terreno de marinha situado á rua Conselheiro Mafra, esquina da rua Trajano, em Florianopolis, requerido por Mauro Ramos, porque, segundo informou o Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 3.791, de 15-9-1936, o referido terreno está localizado na zona que mais interessa á construção do porto e das suas installações. (18.014-36.)

N. 4.055 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, de accordo com o incluso processo, ao ajudante de primeira classe da 4.ª Divisão da E. F. Central do Brasil, Eliseu Pereira Martins, a quantia de 71\$000, referente á licença de um mez que, com 2/3 da diaria, lhe foi concedida, a contar de 21-12-1935. (16.914-1936.)

N. 4.056 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, de accordo com o incluso processo, ao doutor Carlos de Castro Teixeira, a importancia de 1:500\$000, proveniente de serviços medicos prestados, em 1934, ao operario da E. F. Central do Brasil, Pedro Santiago dos Santos. (16.989-36.)

N. 4.057 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, de accordo com o incluso processo, ao trabalhador da 3.ª Divisão da E. F. Central do Brasil, Pedro Pereira, a quantia de 31\$000, referente á diferença de diarias, em virtude de ter ficado apurado que, no mez de dezembro de 1935 foi incluido em folha, com 8\$000 diarios, quando a sua diaria efectiva é de 9\$000. (16.904-36.)

N. 4.058 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento de 85\$700, á Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, proveniente de transporte effectuado em proveito do Departamento de Aeronautica Civil, nos mezes de novembro e dezembro de 1935. (15.095-36.)

N. 4.059 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, referente a transporte fornecido, no corrente anno, em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de accordo com a letra "b", art. 51, do Codigo de Contabilidade, uma vez que seja ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas. Essa despesa importa em 131\$200. (15.663-1936.)

N. 4.060 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, referente a transporte fornecido, no corrente anno, em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação, cuja despesa importa em 209\$300. (15.664-36.)

N. 4.062 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, referente a transporte fornecido, no corrente anno, em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação, cuja despesa importa em 142\$000. (15.898-36.)

N. 4.063 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da importancia de 29\$000, ao ajudante de quarta classe da 4.ª Divisão da E. F. Central do Brasil, Francisco de Freitas Junior, referente a diarias, em virtude de ter sido promovido de aprendiz á categoria acima indicada, a partir de 17-12-1935. (15.604-36.)

N. 4.064 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da importancia de 216\$100, referente a transporte fornecido, no corrente anno, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (16.447-36.)

N. 4.065 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia de 546\$000, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa a transporte fornecido, no corrente anno, a um funcionario do Departamento Nacional de Portos e Navegação, removido da Fiscalização dos Portos do Estado de Santa Catharina para a do Porto de Corumbá, em Matto Grosso. (17.000-36.)

N. 4.066 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia de 291\$200, da Companhia de

Navegação Lloyd Brasileiro, relativa a transporte fornecido, no corrente anno, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. (17.352-36.)

N. 4.067 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da importancia de 87\$700, ao trabalhador de quarta classe da 3.ª Divisão da E. F. Central do Brasil, Antonio Simeão da Silva, relativa á licença de um mez que lhe foi concedida com 2/3 da diaria, a partir de 15-12-1935. (16.902-36.)

N. 4.068 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia de 17\$400, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa a transporte fornecido, no corrente anno, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. (17.357-36.)

N. 4.069 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia de 309\$400, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa a transporte fornecido, no corrente anno, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. (17.735-36.)

N. 4.070 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia de 154\$700, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa a transporte fornecido, no corrente anno, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. (17.739-36.)

N. 4.071 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia de 88\$700, da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa a transporte fornecido, no corrente anno, em objecto de serviço, a um funcionario do Departamento Nacional de Portos e Navegação. (18.005-36.)

N. 4.072 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa folha na importancia de 1:555\$500, de ajuda de custo, a que fez jus o engenheiro de primeira classe da Inspectoria Federal das Estradas, Theogenes Rocha, por ter sido designado, por portaria de 27 de julho ultimo, para, em comissão, exercer o cargo de chefe da Fiscalização da Construção do Prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró. (18.047-36.)

N. 4.073 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa folha na importancia de 400\$000, de ajuda de custo a que fez jus o quarto escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, Zenon Moreira Motta, por ter sido removido da 1.ª Fiscalização, com sede em Belém, para a 5.ª Fiscalização, com sede em São Paulo. (18.049-36.)

N. 4.074 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta na importancia de 1:891\$900, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa a transporte fornecido, no corrente anno, em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação. (18.063-36.)

N. 4.075 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta na importancia de 783\$900, da The Leopoldina Railway Co. Ltd., relativa a transporte fornecido, no corrente anno, á Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense (antiga Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense). (18.065-36.)

N. 4.076 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta na importancia de 200\$000, de Silvino José Netto, relativa ao aluguel de um predio occupado pela Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense, (antiga Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense), no mez de agosto ultimo. (18.067-36.)

N. 4.077 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta na importancia de 40\$400, da Estrada de Ferro Maricá, relativa a transporte fornecido, no corrente anno, á Directoria de Saneamento da Baixa Fluminense, (antiga Comissão de Saneamento da Baixa Fluminense). (18.196-36.)

N. 4.078 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta na importancia de 10\$900, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa á luz electrica fornecida a esta Secretaria de Estado, no mez de agosto do corrente anno. (18.324-36.)

N. 4.079 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta na importancia de 181\$200, de The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., relativa a serviços executados e fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. (18.004-36.)

N. 4.080 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia de 107\$400, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transporte effectuado, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. (16.078-36.)

N. 4.081 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia total de 380\$900, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transporte effectuado, no corrente anno, em proveito do Departamento de Aeronautica Civil. (15.750-36.)

N. 4.082 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento das incluidas contas, na importancia total de 286\$200, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito do Departamento de Aeronautica Civil. (15.749-36.)

N. 4.083 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia total de 728\$300, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transporte effectuado, no corrente anno, em proveito do Departamento de Aeronautica Civil. (15.746-36.)

N. 4.084 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento das incluidas contas, na importancia total de 1:108\$900, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados no corrente anno, em proveito do Departamento de Aeronautica Civil. (16.155-36.)

N. 4.085 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia total de 509\$600, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transporte effectuado, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. (16.729-36.)

N. 4.086 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento das incluidas contas, na importancia total de 601\$000, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados no corrente anno, em proveito do Departamento de Aeronautica Civil. (17.442-36.)

N. 4.087 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento das incluidas contas, na importancia total de 179\$800, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica, no mez de julho do corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas. (17.695-36.)

N. 4.088 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia de 320\$000, de Alcine Moreira Machado, relativa ao aluguel de um predio occupado, no mez de agosto ultimo, pela antiga Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, hoje Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (18.006-36.)

N. 4.089 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia de 281\$000, de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., relativa á energia electrica fornecida á Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, actual Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (18.066-36.)

N. 4.090 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento da inclusa conta, na importancia de 394\$500, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transporte effectuado, no corrente anno, em proveito do Departamento de Aeronautica Civil. (15.753-36.)

N. 4.091 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a inclusa folha de diarias, na importancia de 1:960\$000, relativas aos mezes de setembro a novembro, a que tem direito o conductor de primeira classe do D.N.P.N., Paulo Bicalho. (18.326-36.)

Expediente de 1 de outubro de 1936

Aviso:

N. 2.014 — Ao Sr. Mauricio Joppert da Silva, engenheiro de primeira classe do Departamento de Portos e Navegação — Assignando o acto de dispensa, a pedido, do cargo de engenheiro-chefe da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, agradece-lhe os valiosos serviços e a preciosa collaboração que prestou a este Ministerio, na execução do programma de trabalhos daquela Commissão. (18.404-36.)

Officios:

N. 4.092 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Comunicando a dispensa, a pedido, do engenheiro de primeira classe dessa repartição, Mauricio Joppert da Silva, do cargo, que vinha exercendo em commissão, de engenheiro-chefe da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos. (18.404-1936.)

N. 4.093 — A' Inspectoria das Estradas — Comunicando a designação do engenheiro de primeira classe dessa repartição, Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro-chefe da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do Departamento de Aeronautica Civil. (18.404-36.)

N. 4.094 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Comunicando a dispensa, a pedido, do engenheiro do D. N. P. N., Mauricio Joppert da Silva, do cargo, que exercia em

commissão, de engenheiro-chefe da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, e a designação para este ultimo cargo do engenheiro da I. F. E., Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres. (18.404-36.)

N. 4.095 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remettendo documentos relativos á aposentadoria de Aristoteles Paranaguá de Andrade, no cargo de auxiliar de primeira classe da D. R. dos Correios e Telegraphos da Bahia. (18.399-36.)

N. 4.096 — A' Inspectoria das Estradas — Solicitando seja accelerada a impressão do plano geral de viação e do relatório da commissão que o organizou, de accordo com os documentos entregues, em original, ao engenheiro Arthur Castilhos, pelo consultor tecnico deste Ministerio, juntamente com um mappa do Brasil, contendo o plano traçado, e a devolução a esta Secretaria dos citados documentos, que devem ficar annexados ao processo relativos ao assumpto. (8.703-1936.)

N. 4.097 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Solicitando a remessa do requerimento, datado do anno de 1933, que interrompeu a prescrição do pagamento de réis 540\$000, em que é interessado o escrevente de primeira classe desse Departamento, João Mattos Oliveira. (17.754-36.)

N. 4.098 — Ao mesmo — Relativamente á autorização solicitada por esse Departamento para adquirir a instalação typographica constante da proposta apresentada por Oscar Flues & Comp., na importancia total de 109:790\$000, comunica que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, de accordo com a letra "b" do art. 51 do Código de Contabilidade, por intermedio da Commissão de Compras."

N. 4.099 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Devolvendo o processo em que é interessado Wagner Brandão Bueno, ex-auxiliar de segunda classe da D. R. de São Paulo, solicita seja tornado sem efeito pela Delegacia Fiscal naquelle Estado o reconhecimento da divida que se encontra á fls. 6, do supra citado processo. (15.168-36.)

N. 4.100 — Ao mesmo — Restituindo os processos dessa repartição ns. Diversos 652-5-31, 2.953-32 e Diversos 1.771-5-30. (4.085-36.)

N. 4.101 — Ao mesmo — Comunicando que o senhor ministro, tendo presentes diversas solicitações que lhe foram dirigidas no sentido de ser autorizada a concessão de franquia postal-telegraphica ás Caixas Economicas Federaes, exarou, em data de 11-2-1936, o despacho seguinte: "De accordo com os pareceres e em face das disposições legais vigentes, é impossivel a concessão de franquia postal e telegraphica ás Caixas Economicas", e remettendo, annexos, por copia, os pareceres alludidos e aviso n. 469, de 3-3-1936, dirigido por este Ministerio ao senhor procurador da Republica no Estado do Paraná. (7.072-36.)

N. 4.102 — Ao Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal no Estado do Paraná — Transmittindo o teor do despacho do senhor ministro e copia dos pareceres e informações prestados por esta Directoria Geral e pelo Departamento dos Correios e Telegraphos acerca da franquia postal-telegraphica pretendida por esse Conselho. (5.286-1936.)

N. 4.103 — Ao senhor consultor geral da Republica — Solicitando copia do parecer emitido por um dos antecessores de V. Ex., em attenção ao pedido formulado por este Ministerio em aviso n. 679, de 30-11-1931, a proposito da exoneração de Guilherme Cunha, fiscal regional da extincta Inspectoria Federal de Navegação.

N. 4.104 — A' E. F. Central do Brasil — Solicitando que, em substituição aos balancetes das contas e de activo e passivo, sejam transmittidos mensalmente, a esta Directoria Geral, os quadros estatísticos do movimento financeiro dessa repartição, com a determinação dos respectivos coefficients; indicação, em separado, da parte referente aos serviços officias e das demais rendas arrecadadas para fins geraes de balcão.

N. 4.105 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Identico.

N. 4.106 — A' Rede de Viação Cearense — Identico.

N. 4.106 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Pedindo seja emitido parecer sobre o assumpto dos officios ns. 86, de 4-1-1933, e 8.145, de 26-6-1933, desse Departamento. (604-36.)

N. 4.108 — A' Inspectoria das Estradas — Comunicando que o senhor ministro exarou em data de 15-9-1936, no processo relativo ao requerimento do trabalhador de turma José Eleuterio dos Santos, da antiga Rede Sul Mineira, solicitando indemnização por accidente de trabalho, o seguinte despacho: "Indeferido, em vista das informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas." (16.016-36.)

Requerimentos despachados

Antonio Nero, solicitando lhe seja paga a importância de 3:700\$000, proveniente de 100.000 tijolos fornecidos à E. F. Central do Brasil, por ocasião do movimento revolucionário de 1932. — Dirija-se, querendo, à Comissão de Verificação e Liquidação das Requisições em Geral do Estado de São Paulo. (17.965-36.)

João Passos Cabral, exonerado, a pedido, por decreto de 17-6-1932, do cargo de auxiliar de primeira classe da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, pedindo a sua readmissão em cargo equivalente da referida Directoria Geral ou na D. R. do Districto Federal. — Deferido, na forma opinada pelo Departamento dos Correios e Telegraphos (a readmissão no cargo de auxiliar de segunda classe da Directoria Regional do Districto Federal, após prévia inspecção de saúde). (17.531-36.)

Estanislau Muniz da Silva e muitos outros moradores do município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, pedem seja melhorada a parada do km. 97, da Estrada de Ferro Maricá. — Indeferido, em face das informações. (16.733-1936.)

Augusto Sedrim da Castro Jucá, agente postal de segunda classe de Fordlandia, na D. R. do Pará, pedindo sua nomeação para um dos cargos vagos de ajudante de thesoureiro da citada D. R. — Indeferido. (17.020-36.)

José Sambruno dos Santos, mensageiro ao exercício na D. R. do Rio Grande do Sul, solicitando sua nomeação interina para o lugar de auxiliar de terceira classe da alludida D. R. — Aguarde a oportunidade indicada pelo Departamento dos Correios e Telegraphos (só opportunamente poderá ser attendido pela ordem de classificação em concurso). (17.045-36.)

José Ramos, diarista do D. C. T., com exercício na agencia postal-telegraphica de Mar de Hespanha, na D. R. de Juiz de Fôra, solicitando o seu aproveitamento no cargo de thesoureiro ou ajudante daquela repartição. — Indeferido. (17.047-36.)

Arthur Mattos Martins, auxiliar tecnico da E. F. Central do Brasil, pedindo lhe seja dada vista do processo numero 10.614-35, relativo ao pagamento do terço dos respectivos vencimentos, não recebidos no periodo de dezembro de 1930 a agosto de 1931, quando esteve afastado do serviço. — Proceda-se na forma opinada pelo senhor director geral (foi o seguinte o opinado pelo senhor director geral: permitir ao interessado que compulsa o processo na secção, tomando as notas que lhe parecer). (15.914-36.)

Francisco Ferreira Lima, pedindo readmissão no cargo equivalente ao de estafeta da antiga Administração dos Correios do Territorio do Acre, do qual foi exonerado, em 26-4-1932. — Deferido, de accordo com os pareceres. (17.382-1936.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Di a29 de setembro de 1936

(*) — Mandando servir até ulterior deliberação na Sucursal n. 8, o auxiliar de expediente de 3.ª classe, contratado, da Directoria Geral, Francisco Teixeira da Nobrega, e na Superintendencia do Trafego Telegraphico, também até ulterior deliberação, o auxiliar de praticante de 1.ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, Osvaldo Ribeiro da Silva. (Portaria 944/9/36.)

Dia 30 de setembro de 1936

(*) — Elevando de 2:160\$000 para 2:320\$000 o custeio annual da linha de Lenções a Doutor Seabra, subordinada à Directoria Regional da Bahia. (950/28-9-36.)

Requerimento despachado

(*) — Adolpho Barbosa Lima, auxiliar de 2.ª classe, da Directoria Regional de Goyaz, pedindo a sua remoção para a Directoria Regional do Rio de Janeiro, como auxiliar de 3.ª classe. — Aguarde oportunidade. (1.844/36-DR.GO.)

Dia 2 de outubro de 1936

Creando uma agencia postal de 4.ª classe na povoação de Tres orros, município de Maracás, no Estado da Bahia, arbitrando em 720\$000 annuaes a gratificação do respectivo serventuario. (Port. 969/1.º-10-36.)

(*) — Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

Creando uma agencia postal de 4.ª classe na povoação de Santa Rosa de Condeúba, no Estado da Bahia, arbitrando em 720\$000 annuaes a gratificação do respectivo serventuario. (Port. 970/1.º-10-36.)

Creando uma agencia postal de 4.ª classe na povoação de Dois Irmãos, município de Rio Novo, no Estado da Bahia, arbitrando em 720\$000 annuaes a gratificação do respectivo serventuario. (Port. 971/1.º-10-36.)

Mandando considerar em exercício na Superintendencia do Trafego Telegraphico, no periodo de 26 de agosto a 10 de outubro deste anno, o telegraphista de 3.ª classe da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, Pedro de Carvalho Soares. (Port. 972/1.º-10-36.)

Mandando reverter à Directoria Regional de Pernambuco, o cujo quadro pertence, isso sem onus para o Departamento, o auxiliar de 2.ª classe, Luiz Barreto Gonçalves Ferreira, que se encontra servindo na Directoria Regional do Rio de Janeiro, em face da portaria n. 1.025, de 9 de agosto do anno passado. (Port. 975/2-10-36.)

Mandando servir por noventa (90) dias na Estação Central Telegraphica, o telegraphista de 2.ª classe da Directoria Regional de Pernambuco, Carlos Rodrigues da Cruz Ribeiro. (Port. 976/2-10-36.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças pedidas

Anna de Jesus Pereira Ramos, telegraphista adjunta de 3.ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, 2 mezes e um dia, sendo um mez e dezoito dias com a metade da mensalidade e o prazo restante com um terço da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 16 de junho ultimo. (45.745/36.)

Olga Varella, telegraphista adjunta de 3.ª classe, contratada, da Directoria Regional de Juiz de Fôra, 2 mezes, em prorrogação, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto ultimo. (45.094/36.)

Olympia Dantas, telegraphista adjunto de 3.ª classe, contratada, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1.º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (65.317/35.)

Raymundo Rosa, telegraphista de 5.ª classe, da Directoria Regional do Pará, 6 mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1.º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 10 de maio ultimo. (48.388/36.)

Pedro Alexandre Rodrigues, guarda-fios de 2.ª classe, da Directoria Regional do Maranhão, um anno, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1.º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1.º de julho ultimo. (43.792/36.)

Requerimentos despachados

João Francisco de Oliveira, guarda fios de 5.ª classe, contratado, da Directoria Regional de Cuyabá, solicitando 6 mezes, de licença premio. — Indeferido. (48.369/36.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Maria da Conceição Conrado, processo n. 58.345, de 1936. — Compareça à Secretaria.

João Abramo, processo n. 96.770, de 1935. — Idem.

José Lopes Salgado, processo n. 57.975, de 1936. — Idem.

João Luiz Gonzaga, processo n. 59.905, de 1936. — Idem.

Maria Francisca de Oliveira Vieira, processo n. 58.535, de 1936. — Idem.

Americo Gregorio da Silva, processo n. 41.314, de 1936. — Aguarde oportunidade.

José Lacerda, processo n. 42.295, de 1936. — Certifique-se.

Abaixo assignado de moradores de Caçapava, processo numero 44.085, de 1936. — Indeferido, de accordo com o parecer da 2.ª Divisão.

João Lourenço Cardoso, processo n. 80.723, de 1936. — Indeferido.

Domingos Gonçalves de Aguiar, processo n. 80.888, de 1936. — Autorizo como simples assentamento.

Benedicto José de Oliveira, processo n. 58.324, de 1936. — Aguarde oportunidade.

Saturnino José Coelho, processo n. 60.860, de 1936. — Apresente documento habil.

Alipio Mario Dias, processo n. 47.695, de 1936. — A vista das informações nada ha qua deferir.

Narbal de Paula Coutinho, processo n. 51.635, de 1936. — Certifique-se.

Alberto Onofre Soares, processo n. 197.547, de 1936. — Aceito a fiadora.

Manoel Leocadio de Freitas, processo n. 195.937, de 1936. — Indeferido.

Joaquim de Moura Baptista, processo n. 177.672, de 1936. — Indeferido.

Joel Pereira, processo n. 47.094, de 1935. — Indeferido.

Almir da Silva Ferreira, processo n. 58.465, de 1936. — Indeferido.

Francellino de Souza, processo n. 59.719, de 1936. — Indeferido.

Casemiro Pereira de Vasconcellos, processo n. 59.285, de 1936. — Indeferido.

Rineu Pedrosa de Magalhães, processo n. 77.373, de 1936. — Indeferido.

Jão Geraldo de Souza, processo n. 73.943, de 1936. — Indeferido.

Ancy Gabriel dos Santos, processo n. 73.038, de 1936. — Indeferido.

Eucydes Camillo dos Santos, processo n. 75.838, de 1936. — Indeferido.

Horacio de Oliveira Filho, processo n. 147.067, de 1936. — Indeferido.

José Vicente de Faria, processo n. 164.652, de 1936. — Indeferido.

Zozime do Valle Pereira, Ramiro de Souza Gama, Randolpho Luiz de Souza Costa, Ismael Ignacio de Castro, Dagmar Vaz da Cosa, Manoel Pereira Corrêa, Carolina Moreira da Silva, Carlos Pereira Dantas, Manoel José Ferreira, Luiz de Carvalho, Agerino de Moraes Marcial, Adelina Fernandes de Almeida, Eucydes Lobo Vianna, Antonio Raposo de Medeiros, Archimedes Tavares de Azevedo e Domingos Bittencourt Corrêa. — Compareçam á Secretaria, das 14 ás 15 horas, afim de pagarem os sellos das respectivas certidões de fé de officio que lhes foram deferidas.

João Abramo, processo n. 96.770, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Manoel do Prado e Silva, processo n. 60.510, de 1936. — Indeferido, de accordo com as informações.

José Maria Mendes, processo n. 169.847, de 1936. — Indeferido, em face das informações prestadas pela 4ª Divisão.

Mario Ozorio de Siqueira, processo n. 168.717, de 1936. — Idem.

José da Cunha, processo n. 86.948, de 1936. — Aguarde oportunidade.

Fuad Elias Auad, processo n. 68.589, de 1936. — O caso do requerente enquadra-se nos dispositivos da circular n. 63, devendo, por isso, ser aguardado o pronunciamento da Comissão de Promoções.

Mario Carlos dos Santos, processo n. 67.194, de 1936. — Idem.

Affonso Gloria, processo n. 48.315, de 1936. — Certifique-se.

Manoel Gomes Balthazar Filho, processo n. 86.433, de 1936. — Aguarde oportunidade.

Carlos da Costa Martins, processo n. 73.915, de 1934. — Compareça á Secretaria.

Leandro Emiliano Gomes, processo n. 28.720, de 1935. — Reconsidere o despacho de 10 de julho de 1935 e autorize a construção de uma passagem de nivel por conta da Estrada, tendo em vista o artigo 30 do decreto n. 15.673.

Herculano Ribeiro de Magalhães, processo n. 51.295, de 1936. — Permitto, correndo por conta do requerente todas as despesas a serem feitas.

J. Saboya & Comp., processo n. 53.970, de 1936. — Certifique-se.

Silvino Nunes de Siqueira, processo n. 89.193, de 1936. — Certifique-se.

Oscar de Andrade Souza, processo n. 63.679, de 1936. — Certifique-se.

Francisco Ribeiro Nunes, processo n. 200.227, de 1936. — Certifique-se.

Cecilia Muniz, processo n. 15.255, de 1936. — De-se baixa á fiança e certifique-se.

Polycarpo Pereira Ramos, processo n. 171.912, de 1936. — De-se baixa á fiança e certifique-se.

Joel Mendes Pereira Nunes, processo n. 165.902, de 1936. — Idem.

Clodomiro Gonçalves Carneiro, processo n. 39.636, de 1936. — Restitua-se ao reclamante a importância de réis 294\$000.

Henrique Domingos da Silva, processo n. 81.031, de 1936. — Restitua-se por "Deposito" a importância de réis 167\$500.

Duarte Gonçalves, processo n. 35.716, de 1936. — Restitua-se por "Deposito" a importância de 1:956\$200.

Companhia S. K. F. do Brasil, processo n. 60.580, de 1936. — Compareça á Secretaria.

Homero Corrêa, processo n. 206.802, de 1936. — Pague-se a importância de 58\$600, a que foi reduzida esta reclamação, correndo a despesa por conta da The Leopoldina Railway Company.

Francisco Machado de Carvalho, processo n. 57.265, de 1936. — Indeferido, de accordo com o parecer do Departamento Commercial, as petições ns. 57.265, de 1936 e 51.705, de 1936.

Convoque-se nova concorrência.

Djalma José da Fonseca, processo n. 63.004, de 1936. — Certifique-se.

Julio Tolentino de Almeida, processo n. 9.075, de 1936. — Indeferido, de accordo com o parecer da 4ª Divisão.

Celso Diniz Alves Pequeno, processo n. 56.855, de 1936. — Compareça á Secretaria.

Carlos da Costa Martins, processo n. 73.915, de 1934. — Idem.

João Abramo, processo n. 96.770, de 1935. — Idem.

Marianno Ribas Simões, processo n. 28.576, de 1936. — Idem.

Companhia Minas do Rio Carvão e Carbonifera de Urusanga, processo n. 54.770, de 1936. — De accordo com o parecer do senhor chefe do Departamento do Material, indefiro a petição de folhas 1.

Manoel Pinto Teixeira, processo n. 44.155, de 1936. — Indeferido.

Henrique Teixeira Campos, processo n. 181.007, de 1936. — Dirija-se á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

Alencar de Oliveira Dias, processo n. 200.637, de 1936. — Aceito a fiadora.

Reynaldo Pinho, processo n. 200.307, de 1936. — Idem.

Felinto Lobo, processo n. 164.722, de 1936. — Indeferido. O item a da circular n. 106 se refere tão somente a baixas de fiança.

A pretensão do requerente se oppõe taxativamente o item b da referida circular.

Carlos da Costa Martins, processo n. 73.915, de 1934. — Compareça á Secretaria.

Aristides da Motta Camargo, processo n. 57.735, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Manoel Leite Marinho, processo n. 56.910, de 1935. — Idem.

Neves, Villela & Companhia, processo n. 56.195, de 1936. — Apresntem reclamação em impresso apropriado.

Annibal Natal, processo n. 186.327, de 1936. — Deferido, a titulo precario e nas condições habituaes.

Manoel Leandro Severino, processo n. 80.733, de 1936. — Idem.

Augusto Pedrosa, processo n. 56.949, de 1936. — Aguarde oportunidade.

Nicomedes Nunes das Neves, processo n. 54.289, de 1936. — Idem.

Luiz Hilario de Moura, processo n. 53.659, de 1936. — Idem.

Brasilino Virgílio, processo n. 78.449, de 1935. — Idem.

Alvaro Martins Borba, processo n. 56.854. — Idem.

Nestor Gomes do Amaral, processo n. 56.144, de 1936. — Idem.

Joaquim Ernesto Pereira, processo n. 73.898, de 1936. — Indeferido.

Manoel Pires Machado, processo n. 73.938, de 1936. — Idem.

Domingos Cesario, processo n. 56.185, de 1936. — Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Octavio de Mello, processo n. 197.562, de 1936. — Indeferido.

José de Souza Camargo, processo n. 74.548, de 1936. — Indeferido.

Blandino Francisco da Cruz, processo n. 161.622, de 1936. — Indeferido.

- Carlos Cavalcante de Mello, processo n. 20.319, de 1936. — Indeferido.
- José de Aquino, processo n. 55.654, de 1936. — Indeferido.
- Joaquim Baptista, processo n. 9.109, de 1936. — Indeferido.
- Angelo Colombo, processo n. 11.889, de 1936. — Indeferido.
- Valdemar Prata, processo n. 63.469, de 1936. — Indeferido.
- Agenor Theodoro de Aquino, processo n. 155.862, de 1936. — Indeferido.
- Antonio Liberato da Costa, processo n. 81.038, de 1936. — Indeferido.
- Geraldo Sebastião, processo n. 80.018, de 1936. — Indeferido.
- Alvaro Alvim Torres, processo n. 145.882, de 1936. — Indeferido.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1936

Portaria n. 88 — Determinando que por conveniencia do serviço e até ulterior deliberação, a auxiliar mensalista, "auxiliar technica de 4ª classe", Lysia Cardoso Pinto, passe a ter exercicio na Inspectoria Geral da Rede. (Ref. 6.851-36.)

Officios:

Ao Sr. director-gerente do Syndicato Condor Ltda.:

N. 1.769 — Requisitando duas passagens de ida e volta, desta Capital a Corumbá e outra de Corumbá a São Paulo, para o engenheiro Jorge Muniz, da C. F. O. A., deste Departamento.

N. 1.770 — Requisitando uma passagem de ida e volta, desta Capital a Porto Alegre, para o Sr. Amaury Rocha, funcionario da C. F. O. A., deste Departamento.

N. 1.771 — Requisitando uma passagem de ida e volta, desta Capital a Paranaguá, para o engenheiro Roberto Lázaro da Costa Pimentel, da C. F. O. A., deste Departamento.

— Ao Sr. director-gerente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 1.772 — Requisitando uma passagem de ida e volta, desta Capital a Fortaleza, para o engenheiro Paulo Gomes Braga, da C. F. O. A., deste Departamento.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.778 — Accusando o recebimento do officio 589-C, de 17-2-36, da Directoria Geral de Contabilidade, e informando a respeito. (Ref. 1.183-36.)

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 1.779 — Comunicando que o funcionario dessa Inspectoria, Christiano de Souza Guimarães, compareceu ao serviço deste Departamento, do dia 28 de agosto até a presente data.

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1.780 — Solicitando seja emplacado um auto caminhão marca Magirus, que se destina aos serviços do oeroporto para dirigíveis em Santa Cruz. (Ref. 5.805-36.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 30 de setembro de 1936

Officios:

Ao Sr. chefe do Serviço de Meteorologia do Rio Grande do Sul:

N. 1.773 — Enviando os novos numeros designativos das estações synopticas brasileiras que vigorarão de 1 de outubro em diante.

— Ao Sr. chefe da Secção Hydrographica Climatologica:

N. 1.774 — Idem.

— Ao Sr. chefe do Serviço Meteorologico de Minas Gerais:

N. 1.775 — Idem.

— Ao Sr. director-gerente do Syndicato Condor Ltda.:

N. 1.776 — Remettendo uma copia do telegramma enviado á estação aerologica de Caravellas, e solicitando a entrega diaria, ao representante dessa companhia, de uma copia das observações synopticas de 9.00h. e das sondagens de 9.30h.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Meteorologia de Minas Gerais:

N. 1.777 — Instruindo a respeito da organização de despachos meteorologicos transmittidos pelo posto de São João del Rey.

Ministerio da Agricultura

Commissão Reguladora do Tabellamento

Tabella de preços maximos para a venda á vista ou a prazo dos generos de primeira necessidade, no commercio a varejo do Districto Federal, a vigorar a partir de 5 de outubro de 1936

Generos — Medida — Preço

Arroz agulha, especial, kilo	1\$70
Arroz agulha, de 1ª qualidade, kilo	1\$20
Arroz agulha, de 2ª qualidade, kilo	1\$00
Arroz agulha, de 3ª qualidade, kilo	1\$00
Arroz japonéz, especial, kilo	1\$50
Arroz japonéz, de 1ª qualidade, kilo	1\$40
Arroz japonéz, de 2ª qualidade, kilo	1\$30
Arroz japonéz, de 3ª qualidade, kilo	1\$10
Arroz quebrado (sanga), kilo	800
Assucar tipo I (contendo 94,0 de saccarose, no minimo e até 1,5 de glicose, no maximo, por cento) amorpho, refinado, de 1ª qualidade, kilo	1\$100
Assucar tipo II (contendo 75,0 de saccarose no minimo e até 4,0 de glicose, no maximo, por cento), amarello, refinado, de 2ª qualidade, kilo	1\$000
Banha em latas abertas, a retalho, kilo	4\$400
Banha em latas fechadas de 2 kilos, lata	8\$200
Banha em latas fechadas de 1 kilo, lata	4\$100
Banha em pacotes (impormevaveis e inviolaveis), pacotes	4\$200
Batata nacional, amarella, graúda, especial, kilo ..	1\$400
Batata nacional, amarella, regular, kilo	1\$200
Batata nacional, branca, especial, graúda, kilo	1\$200
Batata nacional, branca, regular, kilo	1\$100
Batata nacional, branca, miúda, kilo	1\$000
Café torrado e moído "bom" (classificação a que se refere o decreto 23.938, de 28 de fevereiro de 1934), kilo	3\$400
Café torrado e moído "segunda" (classificação a que se refere o decreto 23.938, de 28 de fevereiro de 1934), kilo	2\$600
Carne secca nacional, tipo especial (fronteira), kilo ..	3\$000
Carne secca nacional, tipo commum, de 1ª qualidade, kilo	2\$800
Carne secca nacional, tipo commum, de 2ª qualidade, kilo	2\$600
Farinha de mandioca, especial, kilo	1\$700
Farinha de mandioca, fina, kilo	1\$600
Farinha de mandioca, entre-fina, kilo	1\$500
Farinha de mandioca, grossa, kilo	1\$400
Farinha de trigo, de 1ª qualidade, kilo	1\$300
Farinha de trigo, de 2ª qualidade, kilo	1\$200
Farinha de trigo, de 3ª qualidade, kilo	1\$100
Felção mulatinho, kilo	1\$900
Felção preto, especial, kilo	1\$900
Felção preto, bom, kilo	1\$800
Fubá de milho, fino, especial, kilo	1\$600
Fubá de milho, fino, commum, kilo	1\$500
Manteiga, salgada, de 1ª qualidade, kilo	8\$200
Manteiga, salgada, de 2ª qualidade, kilo	7\$500
Milho mesclado, kilo	8400
Sabão especial, refinado (contendo 58,0 de ácidos graxos, minimo, 30,0 de humidade, maximo, 2,0 de materias inertes e 0,5 de alcalis livres por cento), kilo	1\$700
Sabão marmoreado, branco e rosa, base de oleos e sebo (contendo 48,0 de ácidos graxos, minimo, 36,0 de humidade, maximo 4,0 de materias inertes e 0,7 de alcalis livres, por cento), kilo	1\$700
Sabão virgem de 1ª qualidade (contendo 48,0 de ácidos graxos, minimo, 32,0 de humidade, maximo 12,0 de materias inertes e 1,2 de alcalis livres, por cento), kilo	1\$000
Sabão virgem, de 2ª qualidade (contendo 28,0 de ácidos graxos, minimo, 45,0 de humidade, maximo 16,0 de materias inertes e até 2,0 de alcalis livres, por cento), kilo	1\$900
Sal grosso, do Norte, kilo	1\$400

Sal moido, do Norte, em saquinho de 2 kilos, saquinho	1\$000
Sal moido, do Norte, em saquinho de 1 kilo, saquinho	\$600
Sal grosso, fluminense, kilo	\$400
Sal moido, fluminense, em saquinho de 2 kilos, saquinho	\$900
Sal moido, fluminense, em saquinho de 1 kilo, saquinho	\$500
Talharim commum, kilo	1\$600
Toucinho (com sal), kilo	3\$300
Toucinho (salgado), kilo	3\$700
Carne fresca, de carneiro e de cabrito, de 1ª qualidade (perna e costeletta), kilo	3\$000
Carne de carneiro e de cabrito, de 2ª qualidade, kilo	2\$600
Carne de porco, de 1ª qualidade (perna e costeletta), kilo	3\$600
Carne de porco, de 2ª qualidade, kilo	3\$300
Carne de vacca, fresca, de 1ª qualidade (alcatra, chã de dentro, filé, commum, com aba, lagarto, pá e pato), kilo	2\$000
Carne de vacca, fresca, de 2ª qualidade (assem), kilo	1\$600
Carne de vacca, fresca, de 3ª qualidade, (peito e costeletta), kilo	1\$200
Carne fresca de vitella, de 1ª qualidade (filé, alcatra, chã de dentro, lagarto, pá e pato), kilo	2\$000
Carne fresca de vitella, de 2ª qualidade (assém, peito e costella), kilo	1\$200
Carne de frango (abatido e limpo), kilo	5\$800
Carne de gallinha (abatida e limpa), kilo	5\$400
Frangos, kilo	3\$800
Gallinhas, kilo	3\$200
Ovos frescos, de gallinha (escolhidos) para vendas de 10 duzias ou mais, duzia	1\$600
Ovos frescos, de gallinha (escolhidos) para vendas menores de 10 duzias, duzia	1\$800

Leite

Nas leiterias, cafés e botequins:

Leite fresco, no balcão, litro	\$900
Leite fresco, no balcão, meio litro	\$500
Leite fresco, no balcão, um quarto de litro	\$300
Leite fresco, a domicilio, litro	1\$000
Leite fresco, a domicilio, meio litro	\$500
Leite fresco, nas mesas, litro	1\$900
Leite fresco, nas mesas, meio litro	\$700
Leite fresco, nas mesas, um quarto de litro	\$400

Nos estabulos:

Leite fresco, no balcão, litro	\$900
Leite fresco, no balcão, meio litro	\$500
Leite fresco, no balcão, um quarto de litro	\$300
Leite fresco, a domicilio, litro	1\$000
Leite fresco, a domicilio, meio litro	\$500
Leite fresco, a domicilio, um quarto de litro	\$300

Nos carros-tanques:

Leite fresco, litro	\$800
Leite fresco, meio litro	\$400
Leite fresco, um quarto de litro	\$200

Nos postos:

Leite fresco, litro	\$800
Leite fresco, meio litro	\$400
Leite fresco, um quarto de litro	\$200

Nota — O sabão especial refinado contendo mais de 62,0 de ácidos graxos, será considerado "extra"; para comprovar esta qualidade é necessário a apresentação da analyse feita pelo Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, a Comissão Reguladora do Tabellamento.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936. — *Raphael Xavier*, presidente.

Tabella de preços máximos para o commercio atacadista do Districto Federal, a vigiar, a partir de 5 de outubro de 1936:

Arroz agulha especial, sacco de 60 kilos	90\$000
Arroz agulha de 1ª qualidade, sacco de 60 kilos	86\$000
Arroz agulha, de 2ª qualidade, sacco de 60 kilos	80\$000
Arroz agulha de 3ª qualidade, sacco de 60 kilos	72\$000

Arroz japonéz, especial, sacco de 60 kilos	78\$000
Arroz japonéz, de 1ª qualidade, sacco de 60 kilos	71\$000
Arroz japonéz, de 2ª qualidade, sacco de 60 kilos	70\$000
Arroz japonéz, de 3ª qualidade, sacco de 60 kilos	62\$000
Assucar typo I (contendo 94,0 de saccharose, no minimo, e até 1,5 de glicose, no maximo, por cento), amorpho, refinado, de 1ª qualidade, sacco de 60 kilos	61\$000
Assucar, typo II (contendo 85,0 de saccharose, no minimo, e até 4,0 de glicose, no maximo, por cento), amarello, refinado, de 2ª qualidade, sacco de 60 kilos	55\$200
Banha, em latas aberta, a retalho, caixa	222\$000
Banha, em latas fechadas, de 2 kilos, caixa	225\$000
Banha, em latas fechadas, de 1 kilo, caixa	229\$000
Banha, em pacotes (inviolaveis e impermeaveis), caixa	233\$000
Batata nacional, amarella, graúda, especial, kilo	1\$200
Batata nacional, amarella, regular, kilo	1\$100
Batata nacional, branca, especial, graúda, kilo	1\$100
Batata nacional, branca, regular, kilo	1\$000
Batata nacional, branca, miúda, kilo	\$900
Carne secca nacional, typo especial (Fronreira, kilo)	2\$600
Carne secca nacional, typo commum, de 1ª qualidade, kilo	2\$500
Carne secca nacional, typo commum, de 2ª qualidade, kilo	2\$300
Farinha especial, de mandioca, sacco de 50 kilos	30\$000
Farinha fina, de mandioca, sacco de 50 kilos	28\$000
Farinha entre-fina, de mandioca, sacco de 50 kilos	20\$000
Farinha grossa, de mandioca, sacco de 50 kilos	17\$000
Feijão mulatinho, sacco de 60 kilos	45\$000
Feijão preto, especial, sacco de 60 kilos	45\$000
Feijão preto, bom, sacco de 60 kilos	35\$000
Manteiga salgada, de 1ª qualidade, kilo	7\$500
Manteiga salgada, de 2ª qualidade, kilo	7\$000
Milho mesclado, sacco de 60 kilos	19\$000
Sal grosso, do Norte, sacco de 60 kilos	19\$000
Sal moido, do Norte (saquinho de 2 kilos), sacco de 60 kilos	27\$000
Sal moido, do Norte (saquinho de 1 kilo), sacco de 60 kilos	30\$000
Sal grosso, fluminense, sacco de 60 kilos	16\$800
Sal moido, fluminense (saquinho de 2 kilos), sacco de 60 kilos	24\$000
Sal moido, fluminense (saquinho de 1 kilo), sacco de 60 kilos	27\$000
Toucinho (com sal), kilo	3\$000
Toucinho (salgado), kilo	3\$400
Carne fresca, de vacca, kilo	1\$400

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936. — *Rafael Xavier*, presidente.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRECTORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1936

Circular n. 84-V — Directoria do Serviço de Fomento da Produção Vegetal — Solicita providencias, no sentido de serem remetidas a este departamento, até 25 de outubro proximo vindouro, no maximo, todos os elementos necessarios á organização das relações de todo o pessoal variavel subordinado áquelle Serviço.

— Por portaria de 1 de outubro de 1936, foram concedidos á escrevente-dactylographo da Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Maria José Falcão Uchôa, tres mezes de licença, a partir de 1 do corrente mez.

Officios:

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.944-V — Remette os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 3:000\$000, entregue, pela Pagadoria deste Ministerio, ao assistente-chefe do Instituto de Biologia Vegetal, Adolpho Ducks.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 3.945-V — Solicita o pagamento da conta, na importância de 265\$600, da S. Paulo Railway Company, proveniente do transporte de pessoal e material feito em proveito do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

N. 3.946-V — Solicita o pagamento da folha, na importância de 325\$000, relativa á diárias a que fez jús, no mez de agosto do corrente anno, Enéas Calandrini Pinheiro, assistente-agronomo do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

N. 3.947-V — Solicita o pagamento da folha suplementar, na importância de 367\$700, de salarios a que fizeram jús, durante o mez de agosto de 1936, Sebastião Lima e Pedro Ferreira de Mello Filho, trabalhadores de 4ª classe, contratados, para a Estação Experimental de Pomologia de Deodoro do Serviço de Fructicultura.

N. 3.948-V — Solicita a entrega, pela Pagadoria deste Ministerio, ao porteiro deste Departamento, Maximino Toscano de Britto, um adeantamento de 2:000\$000.

N. 3.949-V — Solicita o pagamento da conta, na importância de 81\$600, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pertencente á Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, proveniente de transportes de pessoal, feitos em proveito do Serviço de Plantas Texteis.

N. 3.950-V — Solicita o pagamento da conta, na importância de 145\$800, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pertencente á Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, proveniente do transporte de pessoal, feito em proveito do Serviço de Plantas Texteis.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.951-V — Solicita providencias, no sentido de ser delegada competência ao sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, Waldemar Mendes Costa, para, como substituto legal do sub-inspector agricola no Estado de Sergipe, requisitar pagamento e adeantamentos, por conta dos recursos orçamentarios distribuidos á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em Aracajú.

N. 3.952-V — Remette os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 1:000\$000, entregue pela Pagadoria deste Ministerio ao secretario-bibliothecario da Escola Nacional de Agronomia, Armando da Costa Coelho.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 3.953-V — Solicita o pagamento da folha, na importância de 1:250\$000, relativa á gratificação a que fizeram jús, no mez de setembro do corrente anno, Paulo Campos Porto e mais oito membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

N. 3.954-V — Transmite o balancete demonstrativo do estado dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado de Mato Grosso, para ocorrer ás despesas com a Inspectoria Agricola, naquella Estado, bem como uma relação de transportes effectuados em proveito da mesma Inspectoria.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 3.955-V — Solicita providencias, no sentido de ser enviado a esta Directoria Geral o empenho, na importância de 9\$300, referentes a transportes, em 1934, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRECTORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1936

Officios:

N. 2.194 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade — Requisitando o adeantamento de 100:000\$000, para o assistente chefe do S. F. P. M., Glycon de Paixa Teixeira.

N. 2.195 — Idem, idem de 101:800\$000, para o assistente do S. F. P. M., Othon Henry Leonardos.

N. 2.196 — Idem, de 43:550\$000, para o assistente do S. F. P. M., Octavio Barbosa.

N. 2.197 — Idem, de 18:100\$000, para o ajudante do S. F. P. M., Marino Verissimo.

N. 2.198 — Ao Sr. secretario geral da C. C. C. — Informando que o material constante do pedido n. 109.035 foi classificado na sub-consignação n. 5.

N. 2.199 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas — Solicitando o pagamento da folha de salarios de Aggeo da Silva Freire e outros, contractados do L. C. P. M., relativa a setembro corrente.

N. 2.200 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade — Enviando a terceira via da folha supra.

N. 2.201 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas — Solicitando o pagamento da folha de salarios de Antonio Borges Queiroga, do S. G. M., de 129\$000, relativa a agosto proximo passado.

N. 2.202 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade — Enviando a terceira via da folha supra.

N. 2.203 — Ao Sr. director da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras — Informando que si a proposta aceita pela C. C. C., foi a do representante do aerographo "Wold", os referidos artigos estarão incluídos no mesmo.

N. 2.204 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas — Solicitando o pagamento da conta da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, de 38\$700, em proveito do S. A. relativa a junho do corrente anno.

N. 2.205 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade — Transmittindo a terceira via da conta supra.

N. 2.206 — Ao Sr. Luiz Cavalcanti de Albuquerque — Comunicando que se encontram á sua disposição requerimentos entrados na D. G., e dirigidos ao prefeito e juiz municipal de Redempção.

N. 2.207 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando a preferéncia daquella Estrada para o embarque de ferro guza nacional para a firma Viuva Santini Santi em S. Paulo.

N. 2.208 — Ao Sr. director da 1ª Divisão da C. C. C. — Informando que a redução da quantidade dos itens da requisição n. 110.014.16, foi feita dentro do limite do saldo da sub-consignação n. 14.

N. 2.209 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas — Solicitando o pagamento da conta da Rêde Mineira de Viação, de 275\$400, em proveito do S. A. e relativa a março do corrente anno.

N. 2.210 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade — Remetendo a terceira via da conta da Rêde Mineira de Viação, de 313\$700.

N. 2.211 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas — Solicitando o pagamento da conta acima referida.

N. 2.212 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade — Remetendo a terceira via da conta de 275\$400, da Rêde Mineira de Viação.

N. 2.213 — Ao Sr. consul do Brasil em Dakar — Accusando e agradecendo o numero 106 do "Bulletin d'Information et de Renseignements", do Governo Geral da Africa Occidental Franceza.

N. 2.214 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas — Solicitando o pagamento da folha de salarios de Mario Francisco de Mello Franco e outros contractados do S. G. M., de 6:986\$100, relativa ao mez de setembro do corrente anno.

N. 2.215 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade — Enviando a terceira via da folha de salarios de Mario Francisco de Mello Franco e outros, contractados do S. G. M., de 6:986\$100, relativa a setembro corrente.

N. 2.216 — Ao Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes — Encaminhando o processo referente á unificação de tarifas e revisão do contracto celebrado pela Companhia Mineira de Electricidade, com os municipios de Juiz de Fôra, Mar de Hespanha e Guarará.

Dia 29

Officios:

N. 2.218 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da folha de salarios de Mark Cyril Malampy, e outros contractados do S. F. P. M. de 14:250\$000, relativa a setembro do corrente anno.

N. 2.219 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Envia a 3ª via da folha supra.

N. 2.220 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da folha de salarios de Francisco Kadlec e outros contractados do S. F. P. M. de 7:015\$000, relativa a setembro do corrente anno.

N. 2.221 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette a 3ª via da folha supra.

N. 2.222 — Ao Sr. Annibal Perlingeiro — Comunica que até a presente data não foi prorogado o prazo para apresentação de manifestos de jazidas.

N. 2.223 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Devolve o processo D. E. C. 9.337-36..

N. 2.224 — Devolve o processo D. E. C. 6.506-36.

N. 2.225 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmittê as contas da Rêde Mineira de Viação de 39\$200,

136\$100, 495\$800, 87\$800, 170\$500, 586\$600 e 488\$000, em proveito do S. A. relativas aos mezes de março, maio, junho, julho, outubro e dezembro de 1935.

N. 2.226 — Remette as quartas vias dos empenhos da C. G. C. ns. 6.029, 6.300, 7.988, 12.104, 14.761, 10.208, 22.731 e 23.506.

N. 2.227 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da folha de salários de José Oriano Menezes Netto e outros contractados do S. A. de 27:300\$000 relativa ao mez de setembro do corrente anno.

N. 2.228 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Envia a 3ª via da folha supra.

Dia 30 de setembro de 1936

N. 2.229 — Ao director da Despesa Publica — Pede providencias no sentido de ser paga a folha dos fiscaes de empresas Trajano de Mello Moraes e outros de setembro de réis 5:600\$000.

N. 2.230 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da folha de salários de Aura Bordallo e outros contractados da D. G. de 1:468\$300 e relativa a setembro do corrente anno.

N. 2.231 — Ao delegado do 3º districto policial — Comunica o desaparecimento de uma pequena barra de ouro dos mostruários do S. G. M.

Requerimento despachado

DGPM — 3.515-36 — Luiz Frederico Guilherme Presser solicita autorização para despachar 120 toneladas de minério de manganéz e igual quantidade de ocres. — Deferido, à vista da informação.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1936

Foram assignados os titulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 annos (patentes de invenção):

Dr. João Augusto Mattar, para "um novo dispositivo de chave ou interruptor electrico" (deposito n. 1.112, a 3 de setembro de 1935, na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo);

Edouard Louis Diot, para "um processo de fabricação de objectos de fôrma e objectos obtidos por meio do dito processo" (deposito n. 15.207, a 30 de abril de 1935, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Ranney Water Collector Corporation, cessionaria de Leo Ranney, para "um processo de, e aparelho para, collectar agua de, ou supprir agua a, formações subterraneas" (deposito n. 15.550, a 22 de julho de 1935, idem);

William M. Stewart, para "um dispositivo aperfeçoado para regular as temperaturas em recintos fechados" (deposito n. 15.620, a 9 de agosto de 1935, idem);

Alvaro de Mello Barros, para "aperfeçoamentos em ou relativos a meios de fixação de pentes de palitos em carteiros" (deposito n. 15.869, a 7 de outubro de 1935, idem);

Francisco José de Oliveira Leite, para "um plano reduzido de estudo, para uso exclusivo de adolescentes" (deposito n. 16.049, a 12 de novembro de 1935, idem);

Basil Albert Adams e Eric Leighton Holmes, para "aperfeçoamentos na fabricação e no uso de resinas syntheticas" (deposito n. 16.050, a 12 de novembro de 1935, idem);

Mário de Carvalho e Souza, José Maria Freire e Leocadio Vieira Filho, para "um carburante para motor de explosão à base de alcool ethylico" (deposito n. 16.103, a 26 de novembro de 1935, idem);

Usinas de Melle e Henri Martin Guinot, para "um processo para a fabricação de alcool puro a partir de mostos e aparelhagem adequada à execução deste processo" (deposito n. 16.122, de 29 de novembro de 1935, idem);

Armour and Company, cessionaria de David P. Minard, para "aperfeçoamentos em carros frigorificos e nos processos de condicionar os mesmos carros" (deposito n. 16.145, a 6 de dezembro de 1935, idem);

A mesma, cessionaria do mesmo, para "aperfeçoamentos em processos de refrigerar carros e nas unidades refrigerantes para uso em carros frigorificos" (deposito n. 16.146, a 6 de dezembro de 1935, idem);

Westinghouse Electric & Manufacturing Company, cessionaria de Albert Jay Allen e William Maple Bradshaw, para "aperfeçoamento em medidores destacaveis ou removiveis" (deposito n. 16.250, a 31 de dezembro de 1935, idem);

David Dalin, para "aperfeçoamentos em seccadores" (deposito n. 16.252, a 31 de dezembro de 1935, idem);

Carmel Léonard Firmin, para "uma nova sola para calçados, processo de sua fabricação, e calçados a que a mesma sola se applica" (deposito n. 16.263, a 3 de janeiro de 1936, idem);

General Electric Company, cessionaria de Carl Eric Kenty, para "aperfeçoamento em aparelhos para dispositivos electricos a descarga controlados" (deposito n. 16.300, a 10 de janeiro de 1936, idem);

Eugène Freyssinet, para "um processo e dispositivo para execução de, construcções monolithicas em concreto armado" (deposito n. 16.301, a 10 de janeiro de 1936, idem);

Sceridan Carlos Waite, para "aperfeçoamentos em fechos fornecedores para receptaculos" (deposito n. 16.303, a 10 de janeiro de 1936, idem);

Stanco Incorporated, cessionaria de William H. Rose, para "aperfeçoamentos em pistolas pulverizadoras e cartuchos para as mesmas" (deposito n. 16.304, a 10 de janeiro de 1936, idem);

Ruhchemie Aktiengesellschaft, para "um processo para a obtenção de carburantes anti-detonantes ao choque" (deposito n. 16.359, a 27 de janeiro de 1936, idem);

N. V. Philips Gloeilampenfabrieken, para "aperfeçoamentos em, ou relativos a, um systema de electrodo de conductividade asymetrica, compreendendo uma grade de controle" (deposito n. 16.378, a 31 de janeiro de 1936, idem);

— Por 10 annos (patente de modelo de utilidade):

Heracy de Lima, para "um novo typo de movel desmontavel, representando em uma só peça seis peças para dormitorio" (deposito n. 12.271, a 20 de abril de 1933, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

— Por tres annos (patente de modelo industrial):

Sociedade Etna Limitada, para "um modelo de fogão" (deposito n. 1.075, a 11 de julho de 1935, na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo);

— Pelo tempo que restar às respectivas patentes (patentes de melhoramento):

Arnaldo Gladosch, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "aperfeçoamentos em janellas de guilhotina", que faz objecto da patente n. 21.386, de 19 de setembro de 1933 (deposito n. 11.618, a 7 de outubro de 1932, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

J. G. Penteado & Comp., para o melhoramento introduzido na invenção de "aquecedores de agua, a carvão, lenha ou coke", que faz objecto da patente n. 22.624, de 10 de abril de 1935, (deposito n. 16.139, a 4 de dezembro de 1935, idem);

Sohering-Kahlbaum A. G., para o melhoramento introduzido na invenção de "um processo de obtenção de productos de hydrogenização dos hormônios folliculares", que faz objecto da patente n. 22.773, de 20 de julho de 1935 (deposito numero 16.141, a 4 de dezembro de 1935, idem).

Processos despachados

Dia 30 de setembro de 1936 (additamento)

Esmeraldina Cunha Silva, pedindo seja revisto o processo relativo ao cancelamento da pensão em cujo gozo se achava, na qualidade de viuva do ex-funcionario da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, Manoel Nascimento Silva

Francisco de Campos Maia, pedindo seja avocado o processo concernente à sua reclamação contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fim de se reformar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que determinou a sua readmissão nos serviços da referida Estrada, sem direito aos vencimentos atrasados, e, consequentemente, se lhe pagarem os salarios atrasados a partir da data de sua dispensa (DGE 3.094-936). — Mantenho a decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

Luiz Paulo, pedindo seja permittido, no porto desta cidade, o desembarque, anteriormente impedido, de sua irmã Conceição Paulo (DGE 14.619-936). — Deferido, por equi-

dade, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que este despacho allude é o seguinte: "O impedimento decorreu de ser a immigrante analfabeta, de modo que só por equidade, si assim o entender o Sr. ministro, poderá ser permitido o seu desembarque.")

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, expondo o que lhe foi informado relativamente ao numero de votos a que se julga com direito nas eleições para a formação do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (DGE 14.836-936). — Transmitta-se o parecer da "A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro levou ao conhecimento do Sr. ministro estar informada de que, nas proximas eleições do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, fixadas para o dia 29 deste mez, disporá de um voto, conquanto houvesse contribuido para o citado Instituto, em 1935, com importancia superior a 1.000.000\$000, facto que lhe confere seis votos nesse pleito. A proposito, cabe dizer que esta Secção nada informou a ninguém sobre o total de votos attribuiveis a cada empregador interessado no referido pleito. Isso porque, em face dos esclarecimentos até agora prestados pelo Instituto, como base para o calculo do numero de votos, a nenhuma conclusão se pôde chegar. O assumpto, objecto do processo numero 9.708, de 1936, pende ainda de parecer da Procuradoria e resolução do Sr. presidente deste Conselho. Entretanto, pôde a Secção esclarecer: 1º, que, embora haja recolhido ao Instituto, em 1935, a importancia de 1.125.169\$900, todavia o debito da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro é actualmente de 9.718.634\$600; 2º, que, sendo o recolhimento feito por conta, a referida empresa não especifica a quanto montam suas proprias contribuições, a dos associados e a da quota de previdencia; 3º, que, o numero de votos é calculado sobre as contribuições do empregador effectivamente recolhidas. Seria conveniente que a citada empresa dissesse onde colheu aquella informação e, também, a quanto se elevam, na realidade, a suas contribuições já effectivamente recolhidas. Sendo a informação em apreço destituída, por ora, de qualquer fundamento, como já elucidei, não só gera, entre os empregadores, actividade tumultuaria em torno do pleito, como implica em pronunciamiento do senhor ministro sobre um facto inexistente e, até então, ignorado nesta Secção."

Dia 1 de outubro

Sociedade Anonyma Fabricas "Orion", pedindo autorização para importar uma machina seccadeira a vacuo (DGE 14.353-936). — Deferido.

Maiada Irmãos, pedindo autorização para importar uma machina de beneficiar madeira (DGE 14.354-936). — Deferido.

Irmãos Petrella & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar duas machinas, sendo uma de lavar lã crua e a outra de lavar lã tingida (DGE 14.368-936). — Deferido.

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar, com destino a D'Angelo & Comp., duas machinas rocadeiras (DGE 15.184-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino a Paschoal Nobis & Filho, uma machina retorcedeira de fios de fantasia (DGE 15.185-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino a S. A. Fiação, Tecelagem e Estamparia Ipyranga "Jafet", cincoenta cylindros de estamparia (DGE 15.186-936). — Deferido.

Dia 2

Astyanax Teixeira, pedindo que, por equidade, ante os motivos que allega, seja autorizada a operação que propoz realizar, no Instituto Nacional de Previdencia, para a compra de uma casa para sua moradia (DGE 15.056-936, informado pelo referido Instituto). — Antorizo, por equidade.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

Officios:

N. 10.947-36 — Nicolau Antonio Pinto, reclamando férias contra a firma José Scarrone. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 7.120-36 — João Drummond de Freitas, reclamando férias contra a firma Martins Jordão & Comp. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 2.608-36 (annexado ao 9.482-35) — Alliança dos Operarios na Industria da Construcção Civil, reclamando férias contra a firma Freire & Sodré em favor de José Marques. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 10.091-36 — Requerimento em que José Meiralles, assignando por José Gomes, pede autorização para que o menor Waldemar Gomes possa trabalhar. — Junte procuração. Publique-se no "Diario Official", á vista do parecer supra, aguardando-se a presença do interessado, para o cumprimento daquella formalidade, pelo prazo de seis mezes, conforme prescreve o art. 29, paragrapho unico, do regulamento.

N. 19.857-36 — M. Ruberty Archanjo (Anapolis, Goyas), pedindo providencias. — Diante do documento de fls. 5, em que o signatario de fls. 2 se contradiz, retirando o pedido de providencias alli contido, archive-se.

N. 26.433-35 — Syndicato dos Taifeiros. Pedido de reconhecimento. — Archive-se.

N. 23.185-36 (annexo ao 12.973-35) — A firma "Automaticos Camillo Ltda.", remetendo procuração. — De accordo com o parecer da Secção, archive-se. O Sr. director da 2ª Secção opinou pelo archivamento do presente processo, baseado na seguinte informação: "Automaticos Camillo Ltda.", estabelecidos com restaurante e bar, á Avenida Rio Branco n. 153, nesta cidade, recorrem, do acto da Inspectoria deste Departamento que lhes impoz a multa de duzentos mil réis (200\$000), por infracção do art. 32, letras a e b do decreto n. 22.033, de 29-10-32. O recurso foi interposto fora do prazo, entretanto, o termo de folhas foi lavrado por infracção do decreto n. 22.033, de 29-10-32, quando o estabelecimento autuado (restaurante e bar), é regulado pelo decreto n. 24.690, de 12-7-34. Com os esclarecimentos acima, proponho ao processo submettido á deliberação superior.

N. 12.815-35 (annexo ao 21.123-35) — Syndicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Marítimos — Administração de 1935. — A 1ª Secção. Em face da informação e parecer supra, archive-se. O Sr. director da 1ª Secção foi accorde com a seguinte informação: "Em cumprimento ao despacho supra, informo que o syndicato em causa não satisfaz as demais exigencias constantes do despacho de fls. 24, em virtude da directoria ter sido eleita pelo regimen dos antigos estatutos subordinados ao decreto numero 19.770, de 1931, conforme já foi dito na informação retro. A directoria em questão perdeu o mandato em 22 de julho do corrente anno, conforme verifica-se em fls. 2. Assim sendo, parece-me que o presente processo pode ser archivado".

Termos de verificação:

Proo. 23.741-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Adolpho Herz — Infracção do art. 32, letras a e b do decreto 22.033, de 29-10-32. — Archive-se.

N. 22.796-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Elizio Ferreira & Comp., Ltda. — Infracção do art. 1º do decreto 23.104, de 19-8-33. — Estando o documento de folhas 2 revestido das formalidades legais e sendo a infracção reincidente, imponho, nos termos do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, a Elizio Ferreira & Comp. Ltda. a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infracção do disposto no art. 1º do citado decreto.

N. 1.192-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, S. Ferreira & Leite — Infracção dos arts. 1º, 3º e 4º do decreto 22.033, de 29-10-32. — O Sr. director geral determinou o archivamento, de accordo com o seguinte parecer do Sr. director da 2ª Secção: "Submettendo á deliberação superior, renovo a proposta de archivamento contida no parecer de fls. 13 v."

N. 23.529-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Amarinho Marques — Infracção do art. 32, letras a e b do decreto 22.033, de 29-10-32. — Archive-se.

Terceira secção

Processos despachados pelo Sr. director geral.

N. 1.121-35 — José Martins e Joaquim Feio, reclamando ferias contra a firma Alberto Lopes Glão. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 4.174-36 — Ch. Lorilleux & Comp., communicando a dispensa de um empregado. — Archive-se.

N. 26.911-35 — Daniel de Oliveira, reclamando ferias contra a Companhia Constructora Pederneiras S/A. — Archive-se, attendendo a que no recibo de fls. 8 o reclamante deu plena quitação pelo recebimento das ferias relativas ao periodo de 1933 a 1934.

Dia 2 de outubro de 1936

Officios:

A' Sociedade Anonyma Estamparia Leão:

N. 596 — Solicitando apresentação do recibo alludido no processo D. N. T. 13.270-36, afim de ficar devidamente comprovado o pagamento das ferias reclamadas por Olympio Gabriel das Chagas, no citado processo.

Ao Sr. director do Departamento Estalual do Trabalho — São Paulo:

N. 597 — Remette, para os devidos fins, o DNT. 359-30.

Ao mesmo:

N. 598 — Idem, idem, o DNT. 24.910-35.

Ao Sr. inspector da 14ª Inspectoria Regional — São Paulo:

N. 599 — Idem, idem, o DNT. 3.316-36.

Ao Sr. inspector da 5ª Inspectoria Regional — Ceará:

N. 600 — Idem, idem, o DNT. 20.671-36.

Ao Sr. inspector da 18ª Inspectoria Regional — Minas Geraes:

N. 601 — Remettendo, afim de ser cumprido o despacho do Sr. director geral, a folhas 22, o processo 11. 873-36.

Ao Sr. presidente da Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil:

N. 602 — Solicitando o comparecimento a este departamento, entre 13 e 15 horas, do seu associado Alberto Corrêa (DNT. 25.405-35), a fim de renovar o seu pedido.

Ao mesmo:

N. 603 — Solicitando comparecimento a este repartimento, entre 13 e 15 horas, afim de renovar o seu pedido, do associado da mesma Alliança Antonio Rodrigues dos Santos. (DNT. 22.439-36).

A' Sra. D. Julieta Rodrigues da Silva:

N. 604 — Solicitando apresentação da sua carteira profissional, afim de ter andamento o DNT. 5.495, iniciado pela reclamação de ferias contra a firma Nunes Braga & Comp.

Ao Sr. José Martins Vieira:

N. 605 — Solicitando seu comparecimento a este departamento, afim de renovar o pedido que originou o processo DNT. 18.704-34.

Ao Sr. Manoel Gomes da Silva:

N. 606 — Solicitando seu comparecimento a esta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Mello Bittencourt & Comp., no DNT. 22.049-36.

Ao Sr. presidente da Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil:

N. 607 — Solicitando apresentação, a este repartimento, da carteira profissional do seu associado Antonio Correia de Moraes, afim de ter andamento o DNT 2.318-36.

Ao Sr. Alfredo Justino Monsorres:

N. 608 — Solicitando prova de sua syndicalização, para que possa ter andamento o DNT. 23.797-36, iniciado pela reclamação de ferias contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Ao Sr. presidente do Syndicatô dos Electricistas do Districto Federal:

N. 609 — Solicitando providencias, no sentido de ser informado este departamento, quaes os associados desse syndicatô que são empregados da firma Filinto Rodrigues & Companhia, que não gosaram ferias, para que possa ter andamento o DNT. 16.881-36.

Ao Sr. Lima Jacintho:

N. 610 — Solicitando apresentação da sua carteira profissional, afim de ter andamento o DNT. 13.955-36.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 611 — Remettendo, afim de ser cobrado o sello devido, a certidão requerida por Miguel Lirange no DNT. 2.400-36, iniciado pela reclamação de ferias contra José Guerra.

— Aos Srs. Albacete, Rodrigues & Lopes:

N. 612 — Solicitando seu comparecimento a este departamento, entre 13 e 15 horas, afim de prestar esclarecimentos no DNT. 1.100-36.

— Aos Srs. Andrade Lima & Comp. Ltda.:

N. 613 — Solicitando apresentação, a este departamento, do recibo firmado por José Rodrigues, a fim de ficar devidamente comprovado o pagamento a que se refere o documento de fls. 7, do processo DNT. 5.723-36.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 614 — Solicitando, de ordem do Sr. director geral, providencias, no sentido de ser informada esta repartição acerca da existencia da firma Francisco Oliviero, dada como estabelecida, nesta capital, á rua Carlos de Carvalho n. 68.

— Ao mesmo:

N. 615 — Idem, idem, acerca da situação da firma commercial Lopes & Abacete, bem como das transformações de nomes por que tem passado. (DNT. 8.329-35.)

— Ao Sr. Felix Osorio:

N. 616 — Solicitando seu comparecimento a esta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de provar sua syndicalização. (16.380-36.)

— Ao Sr. João Fernandes dos Santos:

N. 617 — Solicitando seu comparecimento a este departamento, entre 13 e 15 horas, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Antonio Cid Loureiro, no recurso n. 17, de 1931.

Ao Sr. presidente da Alliança dos Operarios na Industria da C. Civil:

N. 618 — Solicitando o comparecimento do seu associado Lauro Antonio Luiz, a esta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de renovar o pedido que originou o DNT. 20.581-36, apresentar prova de syndicalização.

Ao mesmo:

N. 619 — Reiterando os termos do officio n. 282, de 1 de junho p. p., concebido nos seguintes termos: "De ordem do Sr. director geral, communico-vos que deveis providenciar no sentido de comparecer nesta repartição, o associado dessa Alliança, José Santos Rodrigues, afim de renovar o pedido que originou o processo N. T. 20.789-36".

Ao Sr. presidente da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal:

N. 620 — Solicitando apresentação, a este Departamento, da carteira profissional do seu associado André Augusto Pereira. (N. 13.952-36.)

— Ao Sr. inspector regional do Rio Grande do Sul:

N. 621 — Remettendo, para os devidos fins, o D. N. 8.481-36, iniciado pela representação contra a Prefeitura Municipal do Rio Grande.

Ao Sr. presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 622 — Remettendo, em resposta ao seu officio de 7 de agosto p. p., o processo D. N. T. 9.621-36, relativo á reclamação de ferias de Raul Teixeira, contra a firma Café Havana Ltda.

Intimações:

Aos Srs. J. A. Godinho & Comp.:

N. 417 — Intimando-a, de ordem do Sr. director geral, a pagar, dentro do prazo de oito dias, a Luiz Emilio Pina, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista no art. 25 do decreto n. 23.103, de 1933, uma indemnização correspondente a 15 dias de ferias, ou sejam 220\$000. (DD. N. T. 5.030-36.)

Notificações:

Ao Sr. director da Companhia Constructora Pederneiras S. A.:

N. 1.191 — Solicitando, de ordem do Sr. director geral, providencias, no sentido de ser, dentro do prazo de 15 dias, comprovado o cumprimento da lei, ou apresentadas razões de defesa, na concessão de ferias reclamadas por auro Antonio Luiz. (N. 23.940-36.)

— Ao mesmo:

N. 1.192 — Idem, idem, reclamadas pela Alliança dos Operarios na Industria C. Civil, em favor de João Isaías do Nascimento. (N. 24.011-36.)

— Aos Srs. Braga & Woolman Ltda.:

N. 1.193 — Idem, idem, reclamadas pelo Syndicatô dos Operarios e Empregados em Calçados e Anexos, em favor de Arnaldo Bernardo Cardoso. (D. N. T. 19.053-36.)

— Ao Sr. proprietario da Serraria Guanabara:

N. 1.194 — Idem, idem, reclamadas pela União dos Trabalhadores Metallurgicos, em favor de José Fernandes Netto. (D. N. T. 20.423-36.)

— Aos Srs. Martins, Jordão & Comp. Ltda:
N. 1.195 — Idem, idem, reclamadas pelo auxiliar fiscal deste Departamento, José Accioly de Sá, e mfavor de João de Assumpção. (N. 18.785-36.)

— Aos Srs. Albacete, Rodrigues & Lopes:
N. 1.196 — Idem, idem, reclamadas pelo Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, em favor de Luiz da Silva. (N. 456-36.)

— Ao Sr. José da Cunha Sotto Maior:
N. 1.197 — Idem, idem, reclamadas pelo Centro dos Operarios Confeiteiros, em favor de Manoel Pinho. (D. N. T. 16.578-35.)

— Ao Sr. proprietario da Serraria Gnanabra:
N. 1.198 — Idem, idem, reclamadas pela Alliança dos Operarios na Industria C. Civil, em favor de José Biase. (D. N. T. 18.359-36.)

— Aos Srs. Bulhões Pedreira & Comp. Ltda.:
N. 1.199 — Idem, idem, em favor de Manoel I. da Silva. (N. 22.660-36.)

— Aos Srs. Campos & Fernandes:
N. 1.200 — Idem, idem, em favor de Leopoldo Cecilio. (D. N. T. 22.661-36.)

— Aos Srs. Irmãos Otino & Merletti Ltda.:
N. 1.201 — Idem, idem, reclamadas pela União dos Trabalhadores Metallurgicos, em favor de Marcellino Vieira. (D. N. T. 23.777-36.)

— Ao Sr. director da Malharia Urso Branco:
N. 1.202 — Idem, idem, reclamadas por Amelia di Stazio. (D. N. T. 18.434-36.)

— Ao Sr. Antonio Lopes Ramos:
N. 1.203 — Idem, idem, reclamadas por Joaquim do Val Moreira. (N. 2.210-36.)

— Ao Sr. Benjamin Rodrigues:
N. 1.204 — Idem, idem, reclamadas por Luiz Pereira. (D. N. T. 4.317-36.)

— Ao Sr. director da Companhia Constructora Pederneiras S. A.:
N. 1.205 — Idem, idem, reclamadas pela Alliança dos Operarios na Industria da C. Civil, em favor de Isaac Ribeiro da Faria. (N. 19.473-36.)

— Ao mesmo:
N. 1.206 — Idem, idem, em favor de Romão Henrique dos Santos. (N. 19.474-36.)

— Ao Sr. director da Fabrica de Calçados Mauá & C.:
N. 1.107 — Idem, idem, reclamadas por Eugenio Bellino. (D. N. T. 8.093-36.)

— Ao director da S. A. Fabrica Santa Helena:
N. 1.208 — Idem, idem, reclamadas por Elias Ribeiro de Freitas. (D. N. T. 22.884-36.)

— Ao Sr. director da Serraria Guanabara S. A.:
N. 1.209 — Idem, idem, reclamadas pela Alliança dos Operarios na Industria da C. Civil, e mfavor de Antonio Paes Ferreira. (N. 18.354-36.)

— Ao mesmo:
N. 1.210 — Idem, idem, em favor de Bernardino Pereira. (N. 18.360-36.)

— Ao Sr. Edmundo Chaves Monteiro (Viação Guanabara):
N. 1.211 — Idem, idem, reclamadas por José Ralha Fernandes. (N. 19.950-36.)

— Ao Sr. proprietario da Loja Vieira Nunes Ltda.:
N. 1.212 — Idem, idem, reclamadas pela União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, em favor de Luiz Francisco Rangel. (N. 13.873-36.)

— Ao Sr. Manoel Vieira:
N. 1.213 — Idem, idem, reclamadas por Ruy Teodorico Martins Conde. (N. T. 23.519-36.)

— Aos Srs. Nunes Braga & Comp.:
N. 1.214 — Idem, idem, reclamadas por Rosa da Costa Carneiro. (N. 17.401-36.)

— Ao Sr. Pedro da Silva Pinto:
N. 1.215 — Idem, idem, reclamadas por Raymundo Gonçalves. (D. N. T. 18.810-46.)

— Aos Srs. Penna & Franca:
N. 1.216 — Idem, idem, reclamadas pela Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, em favor de Benedicto Dias Oliveira. (D. N. T. 11.233-36.)

— Ao Sr. Reynaldo Moreira (Empresa Viação S. Jorge):
N. 1.217 — Idem, idem, reclamadas por Julio Candido Souza. (N. 19.764-36.)

— Ao Sr. Victor L. F. Kronhares:
N. 1.218 — Idem, idem, reclamadas por Plinio de Souza. (D. N. T. 16.369-36.)

— Aos Srs. Zambelli & Comp.:
N. 1.219 — Idem, idem, reclamadas por Waldemiro Guimarães. (N. 22.823-36.)

— Ao Sr. Ricardo Caparelli:
N. 1.220 — Idem, idem, reclamadas por Ernesto Teixeira Duarte. (N. 25.348-36.)

Departamento Nacional de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1936

Officios:

Circular n. 1.514 — Aos Srs. presidentes das Associações Commercias de Manaus, Belém, São Luiz, Theresina, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Recife, Maceió, Aracaju, São Salvador, Victoria, Santos, São Paulo, Bello Horizonte, Florianopolis, Curitiba, Porto Alegre, Rio Grande, Goyania, Cuyabá e Rio Branco — Solicitando fornecimento a este departamento de uma lista detalhada, por productos, de todos os importadores e exportadores dessa praça, afim de aparelhar os Escriptorios de Propaganda do Brasil, no exterior.

Officios:

N. 1.515 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento, communicando a frequencia do funcionario Antonio Moreira da Rocha, durante setembro corrente.

N. 1.516 — Ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo os "pontos" dos funcionarios desta directoria geral e da Junta dos Corretores de Mercadorias, relativos a setembro corrente.

N. 1.527 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, remetendo as segundas vias dos "pontos" dos funcionarios desta directoria geral e da Junta dos Corretores de Mercadorias, relativos a setembro corrente.

N. 1.518 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, communicando a frequencia dos funcionarios engenheiro Geraldo Ferreira Sampaio, Breno Furtado de Barros, Ubvatan Luiz de Valmont e Ruth Moreira da Costa Lima, durante o setembro corrente.

Dia 25 de setembro de 1936

N. 1.519 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, communicando a frequencia do funcionario Djalma Pires Ferreira.

N. 1.520 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, remetendo, por copia, o officio EC/SN/812,1 (42) (81), do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 1.521 — Ao Sr. José Maria Portella, Rio, respondendo ao requerimento pleiteando uma assignatura annual da Revista Bancaria Brasileira para cada um dos Escriptorios de Propaganda do Brasil, no exterior.

N. 1.522 — Ao Sr. José Brasil de Freitas, remetendo, em separado, as publicações editadas por este departamento pedidas por carta, em 10 do corrente.

N. 1.523 — Ao Sr. Oscar Cordeiro, Bahia, agradecendo a remessa dos mostruários enviados por essa Bolsa de Mercadorias e tomou todas as providencias no sentido da maior divulgação entre os interessados das notas referentes aos varios productos enviados.

Dia 25

N. 1.524 — Ao Sr. José T. de Carvalho, Bolsa Official de Valores de São Paulo, enviando algumas publicações deste departamento, exclusive o exemplar Brasil 1935.

N. 1.525 — Ao Sr. Alvaro Guanabara, secretario do Escriptorio de Informações e Propaganda do Brasil em Buenos Aires, accusando o recebimento dos officios datados de 18 a 28 de agosto e de 9 a 16 de setembro corrente, ficando scientes dessas excellentes informações louva vossos esforços.

N. 1.526 — Ao Sr. Dr. Francisco Guimarães, Escriptorio de Informações em Paris, accusando o recebimento das cartas de 25 de agosto e 16 de setembro, communicando que já foram tomadas as providencias solicitadas.

N. 1.527 — Ao Sr. Dr. Alfredo Pessoa, sub-director de Turismo e Propaganda, communicando recebido o officio T-2.543/2, ficando sciente do seu conteúdo para as providencias ali suggeridas.

N. 1.528 — Ao Sr. Gaelzer Netto, accusando recebidos os officios ns. 2.178, 2.138, 2.189 e carta de 15 de setembro, sobre os quaes serão tomadas as providencias devidas.

N. 1.529 — Ao Sr. Gaelzer Netto, Berlim, accusando recebidos os officios datados de 5 a 7 de setembro corrente, sobre cujos assumptos serão providenciados.

N. 1.530 — Ao Sr. Costa Leite, Departamento de Estatística e Publicidade do Ministerio do Trabalho, accusando o recebimento do officio n. 1.583, responde-se que serão tomadas as necessarias providencias.

N. 1.531 — Ao Sr. inspector geral da Alfandega, comunicando que este ministerio acaba de crear Escriptorios de Propaganda e Expansão Commercial do Brasil em Nova York, Paris, Berlim, Buenos Aires e Varsovia, com o proposito de incentivar as nossas relações com o exterior.

Dia 26

N. 1.532 — Ao Sr. chefe do Escriptorio de Nova York, comunicando que o Sr. Antolino Graciliano Pereira de Souza, exportador de pedras semi-preciosas, em Arassuahy, Norte de Minas Geraes, se propõe a vender essas pedras, solicitando informações sobre o assumpto.

N. 1.533 — Ao Sr. director dos Serviços Economicos do Ministerio do Exterior, solicitando a remessa regular do boletim desses serviços, para os Escriptorios da Propaganda.

N. 1.534 — Ao Sr. director do Departamento de Estatística e Publicidade do Ministerio do Trabalho, solicitando a remessa regular do boletim mensal, desse departamento.

N. 1.535 — Ao Sr. Gaelzer Netto, Berlim, respondendo os officios de 2 do corrente, comunica-se que foi levado o assumpto ao conhecimento do Ministerio do Exterior, onde se estuda a possibilidade de um accordo commercial.

Dia 28

N. 1.536 — Ao Sr. Antolino Graciliano Pereira de Souza — Minas Geraes, respondendo a carta de 2 do corrente, comunica que levamos ao conhecimento do Escriptorio de New York os vossos propositos.

N. 1.537 — Ao Sr. Dr. Léo d'Affonseca, solicitando a remessa a este departamento de 10 exemplares de publicação annual referente ao commercio exterior do Brasil nos ultimos cinco annos.

N. 1.538 — Ao Sr. chefe do Serviço Telegraphico Official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, solicitando a retirada de todos osapparehos officiaes installados no Pavilhão Britannico, sede deste departamento, com excepção do de n. 2-147.

N. 1.539 — Ao Sr. inspector regional — Estado do Paraná, comunicando que o pedido do deposito da marca de Lourival C. de Mello foi indeferido.

Dia 29

N. 1.540 — Ao Sr. secretario geral do Departamento de Propaganda — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remetendo 10 exemplares de cada uma das edições deste departamento, destinadas exclusivamente a propaganda do Brasil no exterior.

N. 1.541 — Ao Sr. ministro secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, remetendo copia de um officio do chefe do Escriptorio de Propaganda do Brasil em Berlim, em que se encontram informações que dizem respeito ás altas attribuições desse ministerio.

N. 1.542 — Ao Sr. Léo d'Affonseca, director da Estatística Economica e Financeira do Thesouro Nacional, remetendo os endereços de nossos Escriptorios de Propaganda no exterior.

Dia 30

N. 1.543 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, em additamento ao officio n. 1.269, solicitando informações a respeito ao registro de uma marca denominada "Manchester".

N. 1.544 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, submettendo á approvação, para fins de direito, a concorrência administrativa realizada neste departamento, em 28 do corrente, para fornecimento de 1.500 albuns com vistas do Rio de Janeiro.

N. 1.545 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando providencias para ser paga á Lito-Tipo-Guanabara Ltda., a conta proveniente do fornecimento, a este departamento, de 10.000 exemplares do "Mappa Economico do Brasil".

N. 1.546 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, remettendo a segunda via da conta da Lito-Tipo-Guanabara Ltda.

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1936

George & Comp. — Curitiba — Estado do Paraná — D. N. I. C. 3.379-1936 — Importação de machina. — Satisfaça as exigencias da lei.

Dia 29

Industrias Renaux S. A. — Santa Catharina — D. N. I. C. 3.366-1936 — Importação de machina. — Satisfaça as exigencias da lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1936

Requerimentos despachados

Da Companhia de Perfumarias Beija-flor, para o archivamento das actas de assembléas extraordinarias e ordinaria. — Deferido.

Da Copanema S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Brasil Vita Films S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Viação e Commercio, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De Mineração de Fortaleza Limitada, Livro Azul de Endereços Limitada, Waldemar Rodrigues & Soares, Hagge & Irmão, Tulha & Abreu, Barros & Krancher, A. Valerio dos Santos & Comp., Fernandes & Augusto, para o archivamento de seus contractos sociaes: — Deferidos.

De J. Brandão & Comp., Montero & Comp., Limitada, Mastrorosa & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De A. P. Postica & Maciel, para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Brandão Rooha & Comp., Accacio, Esherard & Comp., Ottolini, Andrade & Comp., Humberto Pela Cesar Marques Miguel Carlos Pereira Paulo, Alfredo Baumann, Carlos Vieira Gambier, João Luiz de Sant'Anna, João Gregorio da Silva, Manoel Soares de Andrade, Lages Falcão & Comp., Benigno & Alvarez Limitada Borne & Comp., Joaquim Soares Pereira, Manoel Joaquim Thomaz, Altino Costa & Comp., M. Bassan, Sergio M. de Oliveira, Victor Russo Nagib Salek, Mario Soares de Magalhães, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Nelson de Lima Camara, Fernand Emile Normand, José Marroni, Augusto Simões, Amancio Pinto de Almeida, para os registros de seus diplomas. — Deferidos.

De Georges Alexis Michel Geammal, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu pae. — Deferido.

De Salvador Ferreira da Silva, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

De Guimarães & Comp., Laboratorio Resurex Limitada, Alexandrina Pereira & Pinheiro Limitada, Antonio Tannuri & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De Pragana, Augusta & Comp., Limitada, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfaça a exigencia.

De Barreiros & Comp., Luiz, Ferreira & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Indeferidos.

De Festas & Diniz, para o archivamento de sua alteração de contracto. Satisfaça a exigencia.

De Alberto Kaegeler & Comp., Limitada, para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido.

De J. Ferreira & Ferro, para o archivamento de seu distracto social. — Satisfaça a exigencia.

De Margarida de Oliveira, para o registro de sua firma. — Indeferido.

De Antonio Lopes, Nicolau Mansur, Henrique de Figueiredo, para os registros de suas firmas.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 23 de setembro de 1936.

Contractos:

De Mineração de Fortaleza Limitada, firma composta dos socios quotistas, Dr. Theodoro Montague, Otto Hartenbach, Frederico Fernando, Bruno Stolle, Dr. Cícero Ferreira Lopes e Dr. Levindo Ferreira Lopes, para o commercio de mineração, etc., com capital de 100:000\$000, prazo 20 annos.

De Livro Azul de Endereços Limitada, firma composta dos socios quotistas, Mario Charlotte Maury, Carlos Ignacio da Fonseca, Sylvio Ignacio da Fonseca e Armando da Rocha Brandão, para o commercio de propaganda commercial, á rua do Ouvidor n. 45, sobrado, com capital de 49:000\$000, prazo indeterminado.

De Waldemar Rodrigues & Soares, firma composta dos socios solidarios, Waldemar Rodrigues e Manoel Soares, para o commercio de ecarvoaria á rua Henriques, n. 6, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Hagge & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Gabriel Hagge e Cezario Hagge, para o commercio de madeiras, etc., á rua Frei Caneca n. 85, com capital de 100:000\$000, prazo 5 annos.

De Tulha & Abreu, firma composta dos socios solidarios, João Fernandes Tulha e Bento João de Abreu, para o commercio de açougue, á rua Cintra numero 36, com capital de 6:000\$000.

De Barros & Kraucher, firma composta dos socios solidarios, Matheus Rodrigues de Barros Filho e João Guilherme Kraucher, para o commercio de compra e venda de terrenos etc., á Avenida Rio Branco n. 173, 6º andar, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Valerio dos Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios, Albano Valerio dos Santos e da commanditaria, Maria Conceição Valerio dos Santos, para o commercio de padaria, etc., á rua São Francisco n. 27, com capital de 2:000\$000, prazo indeterminado.

De Fernandes ? Augusto, firma composta dos socios solidarios, José Fernandes e Abílio Augusto de Azevedo, para o commercio de borracheiro, á rua Marques de Abrantes n. 181, com capital de 4:500\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Scarpa ? Comp. retira-se o socio, Victorio Scarpa, recebendo a importancia de 50:000\$000, passando a firma a ser J. Brandão ? Comp.

De Montoro & Comp. Limitada, José Gonzalez Prieto, cede e transfere 25 quotas pela importancia de 25:000\$000 ao socio Francisco Fernandes Valeije.

Tres Morros, municipio de Maracás, no Estado da Bahia, arbi-mercio de açougue, á rua Cintra n. 36, com capital de 6:000\$000.

Alterações de contractos.

De Mastrosoza & Comp., retira-se o socio, Humberto Gal-

Distractos:

De A. L. Postiga & Maciel, retira-se o socio, Abílio da Costa Maciel, recebendo a importancia de 8:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Armindo Luiz Postiga na importancia de 5:000\$000.

Firmas individuais:

De Humberto Pela, para o commercio de mercador de moveis, á rua Visconde de Itauna n. 65, loja, com capital de réis 10:000\$000.

De Victor Russo, para o commercio de pão e balas, á rua Major Avila n. 32, com capital de 5:000\$000.

De Nagub Salek, para o commercio de armarinho, á rua Quilo n. 138, com capital de 5:000\$000.

De Mario Soares de Magalhães, para o commercio de jornal, á rua dos Andradas n. 22, sobrado, com capital de réis 30:000\$000.

De Sergio M. de Oliveira, para o commercio de calçados, á rua Senador Eusebio n. 54, com capital de 20:000\$000.

De M. Bassan, para o commercio de photographia, á rua Senador Dantas n. 4, com capital de 10:000\$000.

De Manoel Joaquim Thomaz, para o commercio de botequim, á rua Dias Ferreira n. 230 B, com capital de 10:000\$000.

De Joaquim Soares Pereira, para o commercio de botequim, á rua Paulo Bregaro n. 47, com capital de 5:000\$000.

De Manoel Soares de Andrade, para o commercio de liquidos, etc., á estrada da Ponta Grossa n. 133, com capital de 5:000\$000.

De João Gregorio da Silva, para o commercio de botequim, á Barra de Guaratyba sem numero, com capital de réis 5:000\$000.

De Cesar Marques Miguel, para o commercio de charutaria, á praça Tiradentes n. 16, com capital de 2:000\$000.

De João Luiz de Sant'Anna, para o commercio de quitanda, á ladeira Tabajaras n. 76, com capital de 1:000\$000.

De Carlos Vieira Gambier, para o commercio de calçados, etc., á rua Uruguayana n. 52, com capital de 50:000\$000.

De Carlos Pereira Paulo, para o commercio de tinturaria, á rua Engenho de Dentro n. 21, com capital de 5:000\$000.

De Alfredo Baumann, para o commercio de construcções, etc., á avenida Nilo Peçanha n. 151, com capital de réis 100:000\$000.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de setembro de 1936

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.381 — Solicita providencias no sentido de ser publicado no *Diário Official* pelo espaço de 15 dias o inluso edital.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado do Pará:

N. 1.382 — Comunica que os mappas estatísticos foram encontrados na devida ordem e approvados, o mesmo não acontecendo com o telegramma n. 298 que os precedeu que está em completo desacordo.

Recommenda serem dadas as cifras por extenso para evitar taes enganos.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de Minas Geraes:

N. 1.383 — Accuso o recebimento de mappas estatísticos bem como das cópias dos officios remetidos por essa inspecloria á chefia de policia desse Estado.

— Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.384 — Comunica terem desembarcado em Santos, de bordo do vapor *Highland Chieftain*, em data de 24 daquelle mez, os imigrantes suissos Ernst Friedrich German e sua esposa Zibora German, conforme sua solicitação por telegramma de 22 do mez proximo passado, achando-se o respectivo passaporte retido pelas autoridades immigratorias do porto de Santos, até que sejam devidamente regularizados os documentos de desembarque respectivos, para a sua permanencia definitiva em territorio nacional.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.386 — Remette a segunda via da folha de pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares de accordo com o art. 264 e seu paragraho unico, do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante os mezes de março, abril, maio, junho, julho e agosto do corrente anno, por Carlos Theodoro Dannemann, interprete da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N. 1.387 — Remette a segunda via da folha de pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, no mez de agosto proximo findo, pelos funcionarios deste departamento Voltaire d'Alva, photographo, e Waldemiro Soares de Andrade motorista.

Dia 5

Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.388 — Solicita providencias no sentido de que até o dia 10 de cada mez, sejam enviadas as contas relativas aos transportes feitos no mez anterior, para controle e fiscalização deste departamento com observancia dos creditos votados.

Identicos aos Srs.: director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, superintendente da The Leopoldina Railway Company, superintendente da The Western of Brazil Railway Company, director da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, director da Rede Mineira de Viação, director da São Paulo Railway Company, presidente da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, director da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, superintendente da The Amazon River Steam Nav. Company, director da Estrada de Ferro de Goyaz, director da Estrada de Ferro Victoria a Minas, director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, director da Estrada de Ferro Sorocabana, superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, director da Estrada de Ferro Santa Catharina, representante da Companhia Ferro Viaria Este Brasil.

leiro, director da Companhia de Navegação Bahiana, gerente da Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Comp. e director da Navegação Mineira de São Francisco.

Dia 8

Ao Sr. director geral, interino, de Estatística e Publicidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.389 — Roga providencias no sentido de serem encadernadas as minutas desta directoria geral correspondentes aos mezes de maio, junho, julho e agosto.

N. 1.390 — Transmite a segunda via da folha de pagamento do pessoal administrativo desta directoria geral, referente ao mez de agosto do corrente anno.

N. 1.391 — Remette as segundas vias das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 1.392 — Remette as 2^{as} vias das contas da Viação Fereira do io Grande do Sul.

N. 1.393 — Transmite a 2^a via da folha de pagamento do pessoal, titulado, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, referente ao mez de agosto do corrente anno.

N. 1.394 — Transmite a 2^a via da folha de pagamento do pessoal, mensalista, contractado, deste Departamento, nos termos do art. 1^o do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, referente ao mez de agosto do corrente anno.

N. 1.395 — Transmite a 2^a via da folha de pagamento do pessoal do Serviço de Identificação deste Departamento, referente ao mez de agosto do corrente anno.

N. 1.396 — Transmite a 2^a via da folha de pagamento do pessoal marítimo desta Directoria Geral, referente ao mez de agosto do corrente anno.

— Ao Sr. director geral da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal:

N. 1.397 — Apresenta, pelo Sr. investigador n. 145, dessa Directoria Geral, destacado neste Departamento, que o prendeu, o agenciador de hoteis Benedicto Vasconcellos Tavares, portador da carteira de identidade n. 1.629, da Seção de Fiscalização de Hoteis e Estradas de Ferro.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.398 — Remette o processo da 17^a Inspectoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul, n. 36/1.502-936, em que a firma Dahne, Conceição & Comp., com sede em Porto Alegre, por intermedio do Sr. secretario da Agricultura, Industria e Commercio, solicita permissão para introduzir imigrantes.

Dia 9

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.399 — Remette a 2^a via do conhecimento de serviço n. 99, empenho n. 47, para attender ao pagamento da gratificação, por serviços extraordinarios prestados de accordo com o art. 264, e seu paragrapho unico, do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante o mez de agosto ultimo, por Pericles de Faria Melo Carvalho, Jairo Alves Feitosa, Helio Roberto de Toledo Lopes e Reinold Appelt, respectivamente, chefe do Serviço de Identificação, identificadores.

N. 1.400 — Remette a 2^a via do conhecimento de serviço n. 98, empenho n. 46, para attender ao pagamento da gratificação, por serviços extraordinarios prestados de accordo com o art. 264, e seu paragrapho unico, do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante o mez de agosto ultimo, pelo interprete Cesar Dragonero.

— Ao Sr. inspector geral de Illuminação da Capital Federal:

N. 1.401 — Solicita providencias, no sentido de ser autorizada a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a fazer a substituição de relógios por outros de maior amperagem.

Dia 10

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.402 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta apresentada pelo commendador Alexandre Rodrigues, proveniente do aluguel de um mez, do predio, occupado por esta directoria geral, sito á rua Sacadura Cabral n. 41, desta cidade, vencido á 31 de agosto proximo findo.

N. 1.403 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha, proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares no mez de agosto ultimo, de accordo com o art. 264 e seu paragrapho unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, por Cesar Dragonero, interprete deste departamento.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.404 — Restitue o processo n. 12.736, do corrente anno, relativo a serviços extraordinarios prestados pelo interprete Braulio Gomes, no mez de julho ultimo.

N. 1.405 — Remette o processo, referente ao Sr. Edgard Guimarães do Valle, auxiliar de 2^a classe, deste Departamento, relativo á ausencia de comparecimento á repartição, durante os mezes de maio, junho e julho do corrente anno.

N. 1.406 — Transmite a folha de pagamento do abono provisorio do pessoal do trafego marítimo deste departamento, referente ao mez de agosto do corrente anno.

N. 1.407 — Transmite a folha de pagamento do abono provisorio do pessoal do trafego marítimo deste departamento, referente ao mez de julho do corrente anno.

N. 1.408 — Reitera a solicitação, afim de que sejam remettidos a este departamento, com a possivel brevidade, 200 (duzentos) exemplares dos decretos ns. 24.215 e 24.238, respectivamente, de 9 e 10 de maio de 1934, e relativos á entrada de estrangeiros em territorio nacional.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.409 — Roga providenciar sobre o pagamento a folha proveniente da gratificação a que fizeram jus durante o mez de agosto ultimo, Pericles de Faria Melo Carvalho, Jairo Alves Feitosa, Helio Roberto de Toledo Lopes e Reinold Appelt, chefe de serviço de identificação, identificadores.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.410 — Transmite o processo D. N. P. 2.425-936, o qual encaminha o requerimento em que Guilherme Ferreira de Aguiar, servente deste departamento, requer a sua transferencia para o cargo de marinheiro tripulante, com a vaga dada no quadro do pessoal marítimo, do mencionado departamento, com a morte do funcionario Salvador Alcantara.

Dia 11

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.411 — Restitue o processo n. 43.490, relativo a desconto em folha, feito pelo ex-mensalista contractado desta Directoria Geral, Mecnas de Carvalho Gurgal de Alencar, em favor da Credito Social.

N. 1.412 — Restitue o processo n. 63.075, de 1936, em que é interessado Manoel José Barreto.

N. 1.413 — Remette o processo n. 63.077, de 1936, em que são interessados Liberalino Soares de Andrade e outros.

— Ao Sr. director geral da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal:

N. 1.414 — Comunica que Francisca Alva Abal ingressou em territorio nacional de accordo com o art. 8^o, alinea c, do decreto n. 24.358, de 15 de maio de 1934, devendo acrescentar que os documentos comprobatorios do seu desembarque deverão encontrar-se na Inspectoria de Policia Maritima e Aerea, desta Capital, á qual está attribuida a fiscalização de passagens enquadradas nesse artigo.

— Ao Sr. inspector Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de Matto Grosso:

N. 1.416 — Comunica ter sido devidamente examinado o mappa demonstrativo do controle de passageiros nesse Estado.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.417 — Remette as contas correntes, referentes á consignação "Material", sub-consignações 1, 2 e 3, e consignação "Pessoal", sub-consignação 6, bem assim as respectivas justificações exigidas no paragrapho unico do art. 91 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 12

Aos Srs. M. S. Lino & Comp. — Rua Sacadura Cabral n. 152, nesta Capital:

N. 1.418 — Transmite copia do officio do Tribunal de Contas, sob n. 17.733, de 8 do corrente, e solicita providencias afim de que, com urgencia, seja satisfeita a exigencia feita por aquelle Tribunal.

Dia 14

— Ao Sr. inspector Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 1.425 — Confirma o telegramma n. 76-G, de 10 do corrente, desta Directoria Geral.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.419 — Transmite o processo D. N. P. 2.412-936.

— Ao Sr. director geral, interino, do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 1.420 — Transmite copia da informação, pelo archvista-almojarife desta Directoria Geral.

— Ao Sr. director geral da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal:

N. 1.421 — Communica que o estrangeiro Lankiel Florenbaum ingresso em territorio nacional na vigencia do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, sendo, por isso, portador de um cheque, sob n. E 14/09639, na importancia de 2:000\$000, emitido sobre o Banco de Londres e da America do Sul, Ltda., nesta Capital.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.422 — Remette a 2ª via da conta apresentada pelo commendador Alexandre Herculano Rodrigues.

N. 1.423 — Transmite a folha de pagamento do abono provisorio do guarda-vigilante deste departamento, referente ao mez de agosto do corrente anno.

— Ao Sr. delegado social da Secretaria Geral de Saude e Assistencia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 1.424 — Communica que este departamento não pôde attender a solicitação constante daquelle officio, por isso que ao Sr. José Silvino e familia foram já concedidos, por este departamento, transportes gratuitos, em data de abril do corrente anno.

Instituto Nacional de Previdência

174ª sessão do Conselho Deliberativo

(9ª extraordinária de 1936)

Aos 25 dias do mez de setembro de 1936, ás 9 1/2 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidencia do Sr. Francisco Muniz Freire no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo e o Sr. Dr. procurador, e realizou-se a 174ª sessão do Conselho Deliberativo, 9ª extraordinária de 1936, convocada especialmente para continuação da discussão e aprovação do ante-projecto do Regimento Interno do Instituto Nacional de Previdência.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou o Conselho a discutir os artigos e capitulos apresentados pelo Sr. presidente, o que fez até ás 12 horas, quando foi suspensa a sessão.

175ª sessão do Conselho Deliberativo

Aos 29 dias do mez de setembro de 1936, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidencia do Sr. Francisco Muniz Freire, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo e o Sr. Dr. procurador, realizou-se a 175ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios julgadas:

Relator Sr. Elpidio Boamorte:

N. 1.534 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Agenor Pinto Bretas. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve continue o julgamento em diligencia, nos termos do mesmo parecer.

N. 2.583 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte José de Góes. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve, mantendo sua decisão de fls. 23, encaminhar o recurso de fls. 24 a 26 á consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 3.149 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte José Epiphany da Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente, quotas-partes e pensões ás suas filhas, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 54, e reservar a parte pertencente á filha maior Olga, nos termos do mesmo parecer.

N. 3.353 — Peculio obrigatorio 5:000\$000 — Contribuinte Thomaz Murat. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 2, por ter caducado o peculio, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 3.367 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte João Martins da Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente e pensões aos seus filhos, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 17, previamente satisfeita a exigencia do parecer da Procuradoria, a fls. 18 e 19.

N. 3.396 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Ernesto Pimenta da Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar

o pagamento do peculio liquido partilhado a fls. 13, á viuva e unica beneficiaria do ex-contribuinte.

Habilitações a peculios julgadas:

Relator Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 2.737 — Peculio obrigatorio 5:000\$000 — Contribuinte Antonio Rosa dos Anjos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 40, *ex-vi* dos §§ 2º e 3º do art. 48 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 2.801 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Geraldo Corrêa da Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve continue o processo em diligencia, nos termos do mesmo parecer.

N. 3.379 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte Firmino Bispo de Lima. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das quotas-partes e pensões aos filhos do *de-cujus*, de accordo e na forma dos calculos e partilha de folhas 37, as quaes haviam sido reservadas por força da sua decisão de fls. 10, continuando em suspenso a parte pertencente aos netos, nos termos do mesmo parecer.

Relator Dr. Herbert Moses:

N. 417 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Manoel Ribeiro de Araujo. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 90, da beneficiaria Jacyntha, feto, antes, o desconto da parte capital incluída nas pensões vencidas.

N. 2.115 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Alfredo de Souza Campos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 27, do pensionista Alfredo de Souza Campos Filho, satisfeita, antes, a exigencia de fls. 28.

N. 1.909 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Edgard Figueiredo. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve continue reservada a metade do peculio, até que pelos interessados seja apresentado alvará expedido pelo juizo competente autorizando o pagamento.

N. 2.671 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte Claudio Ferreira dos Santos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 46, nos precisos termos do parecer de fls. 49.

N. 3.172 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Adaila Silva Gonçalves. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da metade do peculio, reservada por força de sua decisão de fls. 16, ao requerente de fls. 23, pae da ex-contribuinte.

N. 3.199 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte Alberto Baptista Pereira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 28, da pensionista Nylsa de Andrade Baptista Pereira, satisfeita, antes, a exigencia do parecer da Procuradoria, a fls. 29.

N. 3.700 — Pec. obrigatorio 15:000\$000 — Contr. Manoel Luiz da Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões que competem aos menores habilitados ao requerente de fls. 29, na qualidade de tutor dos mesmos.

N. 3.280 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. João Porfirio Alves. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões que competem aos filhos do *de-cujus*, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 24.

N. 3.295 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. Domingos Alves Ferreira. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 30, ficando, assim, mantida sua decisão de fls. 26.

N. 3.334 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. José Alves Ferreira. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 30, ficando, assim, mantida sua decisão de fls. 26.

N. 3.331 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. José Alves Barbosa. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolveu deferir o pedido de fls. 24 da pensionista Geralda Alves Barbosa.

Inscrições a peculios julgadas:

Relator Dr. Herbert Moses:

Inscrição a peculio n. 54.819 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contr. Pedro Paulo Stumpf. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve julgar regular a presente inscrição.

Inscrição a pecúlio n. 62.392 — Pec. obrigatorio 5:000\$ — Contr. Nazario Tavares de Souza. — O Conselho Deliberativo, tendo em vista os pareceres dos Srs. presidente e relator, resolve cancelar a presente inscrição ficando mantida a de n. 61.411, a qual devem ser juntos os documentos constantes da presente, para a necessaria rectificação.

Inscrição a pecúlio n. 69.916 — Pec. facultativo 10:000\$000 — Contr. José Hugo Rodrigues. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligencia, nos precisos termos do mesmo parecer.

N. 54.662 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contr. Agnello Telles. — O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 81, letra c do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

N. 54.845 — Pec. obrigatorio 20:000\$000 — Contr. Jorge Kanitz. — Idem.

N. 54.645 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. Moacyr Cruz. — Idem.

N. 54.644 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. José Lisboa de Paiva. — Idem.

N. 54.615 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contr. Helio Monteiro de Carvalho. — Idem.

N. 54.473 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contr. Lucilia Cordeiro. — Idem.

N. 49.963 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contr. Henrique do Carmo França. — Idem.

N. 56.153 — Pec. obrigatorio 15:000\$000 — Contr. João Lydio Barbosa Filho. — Idem.

N. 55.268 — Pec. obrigatorio 20:000\$000 — Contr. Diamantino dos Santos. — Idem.

N. 54.841 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. Walter Coutinho Machado. — Idem.

N. 54.766 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contr. Melciades Ferreira Serpa. — Idem.

N. 55.783 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. Antonio Lorca Lopes. — Idem.

N. 55.216 — Pec. obrigatorio 20:000\$000 — Contr. Manoel Diniz. — Idem.

N. 56.201 — Pec. facultativo 5:000\$000 — Contr. João Nogueira de Andrade. — Idem.

N. 54.649 — Pec. obrigatorio 15:000\$000 — Contr. Alberto de Paula Freitas. — Idem.

N. 55.165 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. Emundo Monteiro de Castro. — Idem.

N. 54.987 — Pec. obrigatorio 15:000\$000 — Contr. Emilio de Souza Pereira. — Idem.

N. 54.544 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contr. Mario Tarcitano. — Idem.

N. 54.970 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. Santino Souto. — Idem.

N. 54.542 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. João Monteiro de Araujo. — Idem.

N. 65.82 — Pec. facultativo 15:000\$000 — Contr. José Theodoro de Andrade. — Idem.

N. 55.420 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. Fernando Bessa de Almeida. — Idem.

N. 55.700 — Pec. obrigatorio 15:000\$000 — Contr. Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho.

N. 56.002 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. João Damasceno Galvão.

N. 55.890 — Pec. obrigatorio 20:000\$000 — Contr. Alberto Ribeiro Lamego. — Idem.

N. 55.891 — Pec. obrigatorio 20:000\$000 — Contr. José Menescal Campos. — Idem.

N. 55.250 — Pec. facultativo 70:000\$000 — Contr. Alvaro Lage Sayão. — Idem.

N. 55.210 — Pec. obrigatorio 20:000\$000 — Contr. Mario Peçanha de Carvalho. — Idem.

N. 55.798 — Pec. obrigatorio 15:000\$000 — Contr. Samuel Nobrega de Siqueira. — Idem.

N. 55.784 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. Santana de Menezes Santos.

N. 55.786 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. Cesar Borges de Freitas.

N. 50.691 — Pec. facultativo 5:000\$000 — Waldeck Lisboa Vampré. — Idem.

N. 59.623 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contr. Antonio Pereira. — O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 81, letra c do decreto n. 24.463, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

N. 59.967 — Pec. obrigatorio 20:000\$000 — Contr. Maria José Motta e Albuquerque. — Idem, idem

N. 59.676 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. José Alves Gonçalves. — Idem, idem.

N. 59.544 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contr. Nelson de Seixas Ferreira. — Idem, idem.

N. 54.613 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contr. Nilo Augusto de Amorim. — Idem, idem.

N. 54.780 — Pec. obrigatorio 25:000\$000 — Contr. Helitor Teixeira Brandão. — Idem, idem.

N. 54.688 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. Raphael de Barros Vidigal. — Idem, idem.

N. 55.785 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contr. Lucas Alexandre Boiteux. — Idem, idem.

N. 56.152 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contr. Francisco Duarte. — Idem, idem.

N. 55.889 — Pec. obrigatorio 20:000\$000 — Contr. José Fiusa da Rocha. — Idem, idem.

N. 55.938 — Pec. obrigatorio 20:000\$000 — Contr. Edgard Sussekind de Mendonça. — Idem, idem.

N. 55.932 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. Elza da Silva Cmena. — Idem, idem.

N. 55.931 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. Mariana Amarante Peixoto de Azevedo. — Idem, idem.

N. 51.942 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contr. Oswaldo de Oliveira. — Idem, idem.

N. 55.114 — Pec. obrigatorio 15:000\$000 — Contr. Ambrosio Manoel Torres. — Idem, idem.

N. 54.641 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contr. Justino Francisco. — Idem, idem.

N. 54.589 — Pec. obrigatorio 5:000\$000 — Contr. Archimínio da Cunha Souza. — Idem, idem.

N. 59.685 — Pec. obrigatorio 15:000\$000 — Contr. Cleo Raposo. — Idem, idem.

N. 59.671 — Pec. obrigatorio 15:000\$000 — Contr. Daniel Rocha. — Idem, idem.

N. 59.469 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. Nelson Augusto Laranja. — Idem, idem.

N. 59.919 — Pec. facultativo 15:000\$000 — Contr. Alcinda Ferreira Pimenta. — Idem, idem.

N. 59.313 — Pec. obrigatorio 20:000\$000 — Contr. Abel Diniz Mascarenhas. — Idem, idem.

N. 59.344 — Pec. facultativo 15:000\$000 — Contr. Claudemiro Francisco da Silva.

N. 59.007 — Pec. facultativo 15:000\$000 — Contr. Manoel Barbosa da Silva. — Idem, idem.

N. 57.182 — Pec. obrigatorio 15:000\$000 — Contr. Renée Nogueira. — Idem, idem.

N. 59.595 — Pec. obrigatorio 20:000\$000 — Contr. Fricinal de Siqueira e Silva. — Idem, idem.

N. 59.698 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Contribuinte, Bento Fernandes Penha. — O Conselho Deliberativo, nos termos do art. 81, letra C do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

N. 59.987 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Contribuinte, Adhemar José de Assumpção. — Idem.

N. 59.654 — Pecúlio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte, Praxedes Pereira Barbosa. — Idem.

N. 59.984 — Pecúlio facultativo 10:000\$000 — Contribuinte, João Francisco de Barros. — Idem.

N. 54.529 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte, Clecio Nascimento Sampaio. — Idem.

N. 57.210 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Contribuinte, Annita Zoé Loretti. — Idem.

N. 57.208 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Contribuinte, Lucy de Almeida. — Idem.

N. 59.696 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Contribuinte, Pericles Augusto Galvão. — Idem.

N. 59.480 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Contribuinte, Mario Monteiro Brandão. — Idem.

N. 59.870 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte, João Dias dos Santos. — Idem.

N. 59.538 — Pecúlio obrigatorio 20:000\$000 — Contribuinte, Manoel Ignacio de Andrade e Silva. — Idem.

N. 59.515 — Pecúlio facultativo 5:000\$000 — Contribuinte, Newton d'Oliveira. — Idem.

N. 59.689 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte, José Mana Junior. — Idem.

N. 55.159 — Pecúlio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte, Francisco Benjamin Gallotti. — Idem.

N. 54.711 — Pecúlio obrigatorio 20:000\$000 — Contribuinte, Manoel Machado Cardoso Fonte. — Idem.

N. 54.655 — Pecúlio obrigatorio 20:000\$000 — Contribuinte, Gastão Vieira. — Idem.

N. 54.648 — Pecúlio obrigatorio 5:000\$000 — Contribuinte, José Bernardo de Almeida. — Idem.

N. 55.949 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Con-
tribuinte, Moacyr Lucio Caetano da Silva. — Idem.
N. 56.156 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Con-
tribuinte, José Julio Castorino de Faria. — Idem.
N. 54.584 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Con-
tribuinte, Ilka dos Santos Pacheco.
N. 56.111 — Pecúlio facultativo 10:000\$000 — Con-
tribuinte, Antonio José da Silva. — Idem.
N. 55.635 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Con-
tribuinte, Suzalino Rodrigues de Souza. — Idem.
N. 56.245 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Con-
tribuinte, Roberto de Mesquita. — Idem.
N. 59.539 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Con-
tribuinte, Luiz Benttemuller. — Idem.

Processos julgados:

Relator, o doutor Gualter de Pinho Bastos:

Processo n. 18.852, de 1936 — Proposta predial 10-291
— Requerente, Astyanax Teixeira. — O Conselho Delibera-
tivo, adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve, em
face das instruções em vigor, julgar inviável a operação
proposta.

Processo n. 9.096 — Proposta predial 10-81 — Reque-
rente, Pedro Marcello Goldschmidt de Queiroz. — O Conse-
lho Deliberativo resolve que o contribuinte deve satisfazer as
exigências, de folhas 18, da procuradoria.

Processo n. 16.973, de 1936 — Representação do senhor
engenheiro chefe, relativa à construção de um posto de lim-
peza publica em Marechal Hermes. — O Conselho Delibera-
tivo resolve converter o julgamento em diligência, nos termos
do parecer e voto do senhor relator.

Processo n. 17.473, de 1936 — Requerente, Anacleto Ca-
valcanti de Hollanda. — O Conselho Deliberativo, de accordo
com o voto verbal do senhor relator, resolve indeferir o pe-
dido de folhas 2.

Processo n. 14.128, de 1936 — Hypotheca 10-528 —
Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho. — O Conselho Deli-

berativo, adotando o parecer e voto do senhor relator, re-
solve deferir o pedido de folhas 10.

Processo n. 22.684 — Hypotheca 9-466 — Requerente,
Vicente Paulo Siffert Silva. — O Conselho Deliberativo, ado-
ptando o parecer e voto do senhor relator, resolve converter
o julgamento em diligência, nos termos do mesmo parecer.

Processo n. 15.564, de 1936 — Proposta predial 10-230
— Requerente, Sergio Velloso Pedernheiras e outros. — O Con-
selho Deliberativo, de accordo com o voto verbal do senhor
relator, resolve, tendo em vista o que expressamente determi-
nam as instruções, indeferir o pedido de folhas 35 e 36.

Processo n. 19.730, de 1936 — Proposta de nomeações e
transferências no quadro dos funcionarios do Instituto. — O
Conselho Deliberativo, tendo em vista a exposição do senhor
presidente á folhas 2 e 3, resolve propor á S. Ex. o senhor
ministro do Trabalho, Industria e Commercio as nomeações e
designações constantes da mesma exposição.

— Relator, o senhor doutor Herbert Moses:

Processo n. 3.744, de 1936 — Requerente, Francisco Be-
jar. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto
do senhor relator, conselheiro doutor Herbert Moses, de folhas
22 a 30, resolve encaminhar o presente processo á conside-
ração de S. Ex. o senhor ministro do Trabalho, Industria e
Commercio.

Processo n. 11.971 — Proposta predial n. 10-167 — Re-
querente, João Lyra Madeira. — O Conselho Deliberativo,
adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve, á vista
do laudo de folhas 19, deferir o pedido de folhas 14 a 16,
mandando proseguir a operação.

— Sem relator:

Processo n. 19.526, de 1936 — Requerimento de Eugênio
Paes Leme, pedindo cessão de madeiras das Obras do Edifício
Nova Sede. — O Conselho Deliberativo, resolve indeferir o
pedido de folhas 2, devendo ser, oportunamente, vendido por
concorrência, o material ainda existente.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRI-
BUNAL DE CONTAS

De 30 de setembro de 1936:

Portaria concedendo ao ajudante do
cartório do mesmo Tribunal, Octacílio
de Luceno Montenegro, 90 dias de licen-
ça para tratamento de saúde nos termos
do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1º
de fevereiro de 1921, em prorrogação a li-
cença anterior, marcado oito dias para
o prazo de pagamento do selo devido.
(Processo G 14-1.493, de 1935).

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura—D.N.P.M.
(Serviço de Aguas) — Boletim diario —
Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936:

Dia 1

Ob. em 24 horas
Mts. Dif.

Estações

Bacia Amazonica:

Teffé	6.52	-0.08
Manáos	14.99	-0.01
Porto Velho	83.40	0.40
Humaytá	1.80	0.01
Obidos	-0.43	0.11
Arumanduba	2.62	0.36
Altamira	1.00	0.00
Porto Nacional	1.22	—
Imperatriz	0.88	0.02

Bacia Paraná — Para-
guay e Uruguay:

Jupia	1.19	-0.01
Presidente Epitacio	0.70	-0.01
Jatáhy	1.94	0.00

São Matheus	3.70	-0.02
Rio Negro	2.76	-0.15
Porto União	4.15	0.01
Cuyabá	1.32	-0.02

Dia 2

Bacia São Francisco:

Porto Real	0.30	-0.02
Pirapora	0.37	-0.01
Manga	0.73	0.03
Carinhanha	-0.34	-0.01
Rio Branco	1.92	0.01
Barra do Rio Grande	0.56	0.04
Remanso	0.26	0.05
Joazeiro	0.94	0.00
Cabrobó	1.26	0.00
Piranhas	-0.48	-0.04
Pão de Assucar	-0.57	-0.03
Propria	0.99	0.03
Penedo	2.14	0.04

Bacia Jequitinhonha e
Pardo:

Minas Novas	1.16	0.00
Arassuaí	1.06	-0.02
Itinga	1.40	-0.01
Itabim	0.80	0.00
São Pedro	0.92	-0.01

Bacia Parahyba do Sul:

Guararema	1.20	-0.01
Jacarehy	0.36	-0.02
Caçapava	0.68	-0.02
Pindamonhangaba	1.24	-0.06
Guaratinguetá	1.56	0.03
Cachoeira	0.87	-0.05
Cruzeiro	0.91	-0.03
Rezende	0.38	-0.02
Barra Mansa	1.40	0.00
Barra do Pirahy	1.25	-0.02
Parahyba do Sul	0.65	-0.05
Anta	0.36	-0.10
Porto Novo do Cunha	0.30	-0.03
São Fidelis	2.00	-0.10
Campos	6.49	-0.03

Bacia Itajahy-Assú:

Barracão	-0.92	-0.22
Rio do Sul	2.05	-0.99
Hansa	1.33	-0.08
Subida	2.52	0.09
Aquidaban	1.60	0.20
Indayal	2.30	—
Gaspar	3.25	0.15
Ihota	3.02	-0.08

As cotas de Manáos, Porto Velho e
Campos acham-se referidas ao nível do
mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Dia 1

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Manáos, Porto Velho,
Humaytá, Obidos, Arumanduba e Impera-
triz, estacionário em Altamira e em
declínio em Teffé.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em Porto União, estacio-
nário em Jatáhy e em declínio em Jupia,
Presidente Epitacio, S. Matheus, Rio Ne-
gro e Cuyabá.

Dia 2

Bacia São Francisco:

Continuará mais ou menos estacioná-
rio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará mais ou menos estacioná-
rio em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Continuará em lento declínio em todo
o curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Continuará em declínio em todo o
curso.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo do contracto n. 186 — Pedido ns. 2 e 3 — Re-
quisição ns. 904.298/301 — Notas de empenho ns. 23.753
e 23.754.

Fornecedor, Willy Borghoff & Comp.
Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro do anno de
mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Ja-
neiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo
Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira
da Fonseca, compareceu a firma Willy Borghoff & Comp.,
estabelecida nesta praça, á rua Evaristo da Veiga n. 130, ins-
cripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob
o n. 163, representada por seu procurador, Sr. Antonio de
Oliveira Brito, e por elle foi dito que, por sua constituinte,
se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela
Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de ja-
neiro de 1931, os artigos constantes desta termo, segundo o
estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Im-
portancia

Especificações do caderno de
encargos n. 1, de 1931 e suas
modificações.

Para a 4ª Divisão

Material electrico "Bosch" para
automotrices, para ambas as
bitolas:

29. Contactos para motor de
partida, um 20 43\$500 870\$000

30. Motores de partida BPA,
de 12 volts, de 2,8 di-

12

reitos, um 1 1:975\$000 1:975\$000

31. Motores de partida BPA,
de 12 volts, de 2,8 es-

12

querdos, um 2 1:975\$000 3:950\$000

32. Disjuntores e regulado-
res para dynamos de 12
volts, QA 225, um 40 387\$000 15:480\$000

12

33. Dynamos de 12 volts, QA
225, 800 rotações, um.. . . . 2 1:898\$000 3:796\$000

12

35. Lampadas bayoneta tubu-
lares, de 12 volts, 5
watts e 1 polo, uma... 100 7\$500 750\$000

37. Lampadas bayoneta esphe-
ricas para pharóes, de
12 volts, 25 watts e um
polo, uma 150 16\$850 2:527\$500

40. Imans ns. SMA 32/2 A, um 6 68\$000 408\$000

41. Bobinas para imans n. RS.
109-11, uma 4 399\$500 1:598\$000

43. Bobinas "Bosch" de 12
volts, tipo TE 12/1, uma 6 129\$000 774\$000

46. Escovas para motor de par-
tida BPA DS K 23-3 Z,
uma 50 6\$400 320\$000

47. Escovas para dynamo QA
225, uma 50 6\$000 300\$000

12

32:748\$500

Nota de empenho n. 23.754
Especificações do caderno de
encargos n. 1, de 1931 e suas
modificações.

Para a 4ª Divisão

Material electrico "Bosch" para
automotrices, para ambas as
bitolas:

30. Motores de partida BPA,
de 12 volts, de 2,8 di-

12

reitos, um 1 1:975\$000 1:975\$000

34. Velas DM 95/2. desmon-
taveis, uma 200 7\$900 1:580\$000

35. Lampadas bayoneta tubu-
lares, de 12 volts, 5
watts e 1 polo, uma... 200 7\$500 1:500\$000

36. Lampadas bayoneta tubu-
lares, de 12 volts, 5
watts e 1 polo, ver-
melhas, uma 60 9\$600 576\$000

41. Bobinas para imans n. RS
109-11, uma 2 399\$500 799\$000

42. Distribuidores "Bosch" para
6 cylindros n. VE 6 AS
18, um 16 197\$800 3:164\$800

43. Bobinas "Bosch" de 12
volts, tipo TE 12/1, uma 10 129\$000 1:290\$000

44. Terminaes para velas nu-
mero 2, do catalogo de
1933 M 1934, um..... 100 5\$400 540\$000

11:424\$800

Valor total do contracto..... 44:173\$300

(Quarenta e quatro contos cento e setenta e tres mil e
trezentos réis).

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo
Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por
qualquer indemnisação no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 30 dias a contar
do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, para a nota
de empenho n. 23.753, e no prazo de 3 (tres) dias, a partir
da data do mesmo registro, para a nota de empenho numero
23.754, no 2º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de
Materiaes, Estação Maritima, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collo-
cação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Commissão, mediante
declarações de recebimento e acceitação, assignadas por au-
toridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será
effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba
14, sub-consignação 7, do orçamento federal do Ministerio da
Viação para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empe-
nhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pelas notas do
empenho ns. 23.753 e 23.754.

Clausula sexta:

E' eleito o fóra federal desta Capital para as acções que
decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção
de Expediente da Commissão, do dia, hora e local da entrega,

com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Commissão se reserva de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado no Thesouro Nacional de n. 203, do deposito de 5 (cinco) apolices, ao portador, de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 2.046 e 2.516, da lei n. 3.232, de 5-1-1917 e 461.348/50, do decreto numero 16.252, de 12-12-1923, com coupons de Janeiro de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 631, da acta n. 89.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 186, a fls. 440/443 do livro 16º de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo as tres primeiras folhas rubricadas e a quarta assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, por procuração, *Antonio de Oliveira Brito*. — Testemunhas: *Romeu Gonçalves de Brito*. — *Oscar V. Moreira*. — Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contracto n. 192 — Pedido n. 2 — Requisição n. 115.316-23 — Nota de empenho n. 24.958.

Fornecedor: Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.

Repartição: Departamento Nacional da Produção Vegetal — Directoria Geral.

Aos vinte e nove dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua do Ouvidor, 88, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 342, representada por seu procurador, Sr. Otto Ungerer; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela commissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

2. Autoclave horizontal para fermentação e esterilização de caldos e sementes, controle e regulagem electricos, fecho automatico de manivela n. 13.415, da American Sterilizer Co., installado no suporte e funcionando, um.	1	6:900\$000	6:900\$000
3. Machina de filtração para motores ou caldas, 16-400 de Leitz, em sua banqueta, installado e funcionando, uma.	1	9:900\$000	9:900\$000

4. Moinho para cereaes de Pezolt, completo com discos de aço 105 e commando mecanico, devidamente installado em sua banqueta e funcionando, um.	1	7:980\$000	7:980\$000
5. Conjuncto para esterilização e pasteurização, de Kny-Scherer, para 5 litros, ligado á canalização, devidamente installado e funcionando, um.	1	12:980\$000	12:980\$000
6. Bomba de insuflação de insecticidas, para vegetaes, n. 1810 do catalogo Pfeiffer n. 101-E, uma	1	4:800\$000	4:800\$000
7. Moinho de cereaes de commando mecanico não manual, do fabricante Kensberg & Ulbrich de Berlim, para um litro, installado em sua banqueta e funcionando, um.	1	3:900\$000	3:900\$000
A transportar.			46:460\$000
Transporte.			46:460\$000
8. Machina para preparação de adubos, forragens, etc., modelo automatico n. 402, com protector e base de aço, completo, do Catalogo Leitz 42, uma.	1	6:200\$000	6:200\$000
10. Desinfector especial para fibras vegetaes, sob pressão, do catalogo Pfeiffer 60, numero 792, um.	1	4:600\$000	4:600\$000
11. Separador e clarificador para fibras e vegetaes e succos, modelo 475, com 5 cylindros especiaes, segundo Treller, completo, catalogo Leitz 42, um.	1	14:900\$000	14:900\$000
12. Autoclave especial para fermentação, oleos e gorduras, conforme desenho 2.405 da fabrica Heraeus, um.	1	19:600\$000	19:600\$000
13. Apparelho para separação de oleos vegetaes, completo, conforme o desenho 2.419 da fabrica Heraeus, um.	1	6:960\$000	6:960\$000
23. Installação para produção de varios alcoes (canna, ma-deira, etc.) em escala reduzida, montada em base 1.500 x 1.000 x 1.000, com todos os recipientes, instrumentos de medições, caldeiras especiaes de ensaios e mecanismo	1		

de accordo com o catalogo de M. Miller n. 64 e os desenhos BA 7086 e discriminação do fabricante, permitindo obtenção de outros alcooes superiores e inferior ao alcool ethylico, uma. 1 48:400\$000 48\$400\$000

24. Instalação para produção e refinação dos varios typos de assucar em escala reduzida, montada em base mais ou menos nas dimensões, com caldeiras para ensaios conforme os caracteristicos do caldo e machinismo de accordo com o n. ZA 8152 do catalogo M. Miller numero 64 e seus desenhos e discriminações, uma. 1 47:900\$000 47:900\$000
195:020\$000

(Cento e noventa e cinco contos e vinte mil réis).

Clausula segunda:

Os dois conjunctos constantes dos itens 23 e 24 para alcooes e assucar, serão feitos especialmente para permittir realizações industriaes das patentes commerciaes classicas nas duas industrias, sendo que as respectivas discriminações são as dos aparelhos installados no Instituto de Tecnologia da California, onde funcionario da requisitante com elles praticou. O material deverá obedecer, rigorosamente, ás especificações constantes dos itens acima referidos, para evitar difficuldades no seu manejo e futura utilização. Além disto, esta aparelhagem do fabricante Miller deverá vir acompanhada de graphicos e schemas exclusivos e originaes relativos ás duas industrias, seus processos e recursos de fabricação.

Clausula terceira:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula quarta:

O material será entregue até o dia 31 de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, no Almoarifado da Escola Nacional de Agronomia, Praia Vermelha, Rio de Janeiro.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material no local determinado na clausula quarta.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 3 do orçamento geral do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho 24.958.

Clausula setima — E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega

com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula nona:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado do deposito no Thezouro Nacional, n. 220, de 20 (vinte) apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, de numeros 7.826 e 19.168 da lei 3.232, de 5 de janeiro de 1927; 285.806 do decreto 15.723, de 10 de outubro de 1922; 316.119-20 do de n. 15.470, de 10 maio de 1922; 618.571-5, do de n. 17.035, de 9 de setembro de 1925 e 86.027, 139.323-31 do de n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, com coupons de janeiro de 1937 e seguintes.

Clausula decima:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 192, a folhas 458-461 do livro decimo oitavo (18º) de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as tres primeiras folhas rubricadas e a quarta assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Manoel Moreira da Fonseca, director. — Pelo fornecedor, pp. Otto Ungerer. — Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Presidente. Testemunhas: Oswaldo Monteiro. — Oscar V. Moreira.

Termo de contracto n. 193 — Pedido I — Requisição numero 904.302-3 — N. do empenho 23.491 — Fornecedor: Companhia S. K. F. do Brasil — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aos vinte e nove dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia S. K. F. do Brasil, estabelecida nesta praça, á rua da Quitanda n. 141, inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 192, representada por seu procurador, Sr. Sebastião da Silva Lemenhe; e por elle foi dito que por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Itens — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931 e suas modificações.

Para a 4ª Divisão.

1. Caixas de graxa para applicação nos carros "Cruzeiro do Sul" de fab. Aktiesbolaget Svenska Kullager Fabriken (SKF) completas, sendo com uma provida de 2 rolamentos de rolos esphericos auto com-

pensadores, de 2 carreiras de rolos independentes, com buchas conicas para fixação dos rolamentos na manga de eixo, com dispositivo de vedação com posto de collar, labyrinth e feltro para protecção contra a entrada da poeira e saída da graxa, com porca chaveta e parafusos para as pontas das mangas do eixo. As caixas de graxa devem adaptar-se perfeitamente aos trucks dos carros "Cruzeiro do Sul" sem substituição de nenhuma peça sendo aproveitadas todas as cadeiras e rodilros existentes, que somente terão de ser ligeiramente aplainadas e torneadas as mangas, de maneira que continuem a supportar cada manga 6.000 kilos de carga minima, a fabrica SKF ficará responsavel por um percurso de 300.000 kilometros por qualquer avaria verificada no material, substituindo todas as peças inutilizadas, ou que acousem defeito, desde que fique provado serem essas avarias ou defeitos provenientes de accidentes. A fabrica SKF ficará obrigada a compartilhar nos serviços de montagem por um de seus technicos especializados sem nenhum onus para a estrada, uma. 180 47490\$ 2681200\$000

ara despacho. 1:341\$000
uzentos e sessenta e nove contos quinhentões e quarenta e um mil réis. 269:541\$000

Segunda clausula:
A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:
O material será entregue no 1º Almojarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes Estação Maritima, até 31 de dezembro do corrente anno.

Clausula quarta:
O material virá consignado á Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, saber: — Conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até sua entrega real no 1º Almojarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes.

Clausula quinta:
Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material na Inspectoria

Administrativa de Materiaes — 1º Almojarifado, com excepção apenas das despesas constantes dos dous paragraphos desta clausula.

Paragrapho primeiro:
Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa da agencia da despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 1:341\$000 (um conto trezentos e quarenta e um mil réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Paragrapho segundo:
Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12 inciso 1 e art. 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º, inciso 1.

Clausula sexta:
O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 14 "sub-consignação 7", do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 23.431.

Clausula setima:
Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia da despachante.

Clausula oitava:
É eleito o foro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:
A firma contractante dará preferencia, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contracto dentro do prazo.

Clausula decima:
No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á Comissão o certificado n. 15.985, do deposito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da quantia de 26:954\$100 (vinte e seis contos novecentos e cincoenta e quatro mil e cem réis), tomado por termo n. 611, da acta n. 86, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 193, a folhas 462-64, do livro 18º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, director. — Pelo fornecedor, por procuração, Sebastião da Silva Lemenhe. Testemunhas: Oscar V. Moreira. — Joaquim Villas Bôas.

Approvedo por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente.

RENDAS PUBLICAS		
Recebedoria do Districto Federal		
	Comparação da renda Geral	Exclusive depositos
Arrecadada em 1 de outubro de 1936	375:376\$900	371:434\$200
Em 2 de outubro de 1936..	1.436:063\$700	1.432:246\$300
Total.....	1.811:440\$600	1.803:680\$500
Em igual periodo de 1935	4.020:045\$800	4.007:883\$500

Diferença para mais em 1936.....	2.208:605\$200	2.204:203\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de outubro de 1936	251.762:400\$200	244.537:522\$200
Em igual período de 1935	241.213:592\$500	239.997:376\$600
Diferença para mais em 1936.....	10.548:807\$700	10.540:145\$600

Alfandega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
1 de outubro de 1936.....	1.235:393\$200
1 de outubro de 1935.....	1.817:266\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1936....	324.577:998\$600
De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1935....	306.704:855\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....	17.873:143\$300

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 24****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 29 de setembro de 1936..	28.525:550\$000
Em 30 de setembro de 1936.....	472:416\$700
Total.....	28.997:966\$700
Em igual período de 1935.....	26.363:132\$300
Diferença para mais em 1936.....	2.634:833\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de setembro de 1936.....	178.241:820\$500
Em igual período de 1935.....	184.552:880\$700
Diferença para menos em 1936.....	6.311:510\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 29 de setembro de 1936..	28.372:574\$300
Em 30 de setembro de 1936.....	465:444\$300
Total.....	28.838:019\$100
Em igual período de 1935.....	26.210:928\$800
Em igual período de 1935.....	26.210:928\$800
Diferença para mais em 1936.....	2.627:090\$300

Alfandega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
21 de setembro de 1936.....	109:065\$600
21 de setembro de 1935.....	6:519\$700
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 21 de setembro de 1936	5.947:199\$160
De 1 de setembro a 21 de setembro de 1935	4.413:853\$210
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....	+1.533:845\$950
Receita global:	
De 1 de janeiro a 21 de setembro de 1936..	42.388:013\$070
De 1 de janeiro a 21 de setembro de 1935....	41842:546\$770
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....	+ 545:464\$300

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
22 de setembro de 1936.....	155:272\$100
22 de setembro de 1935.....	401:450\$200
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 22 de setembro de 1936	6.102:471\$260
De 1 de setembro a 22 de setembro de 1935	4.814:809\$410
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....	+ 1.287:661\$850
Receita global:	
De 1 de janeiro a 22 de setembro de 1936	42.548:285\$170
De 1 de janeiro a 22 de setembro de 1935	42.244:004\$970
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....	+ 299:280\$200

Alfandega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
23 de setembro de 1936.....	116:674\$100
23 de setembro de 1935.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 23 de setembro de 1936.....	6.219:345\$660
De 1 de setembro a 23 de setembro de 1935.....	4.814:809\$410
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....	+ 1.404:536\$250
Receita global:	
De 1 de janeiro a 23 de setembro de 1936	42.660:159\$570
De 1 de janeiro a 23 de setembro de 1935	42.244:004\$970
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....	+ 416:154\$600

PARTE COMMERCIAL**CAMARA SYNDICAL**

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças	A vista	Offical	Livre
Londres.....	56\$240	84\$386	
Paris.....	—	8896	
Italia.....	—	1\$308	
Allemanha:			
Reichsmark	—	—	—
Reisemark.....	—	3\$795	
Verrechnungsmark.....	35\$63	5\$303	
Unterstützungsmark.....	—	3\$778	
Portugal.....	—	3\$778	
Belgica:			
Papel	—	—	—
Ouro.....	—	2\$907	
Hespanha.....	—	—	—
Suissa.....	—	3\$942	
Suecia	—	—	—
Noruega.....	—	—	—
Dinamarca.....	—	—	—
Toheco-Slovaquia.....	—	8694	
Nova York.....	11\$414	16\$826	
Montevideo.....	—	9\$330	
Buenos Aires:			
Peso papel.....	3\$195	4\$811	
Hollanda.....	—	9\$100	
Japão.....	—	4\$978	

Rumania	—
Canadá	—
Austria	—
Chile	—

Moedas

Libra	84\$540
Franco	\$870
Peso argentino	4\$829
Reichsmark	5\$400
Peseta	1\$420
Yen	4\$200
Dollar	17\$161
Escudo	786
Peso uruguayo	9\$000
Lira	1\$105
Florim	9\$389

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936.

Bolsa**Apólices:**

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 % nom.	792\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.	770\$000
Reajustamento economico de 500\$000, 5 %, port. .	322\$000
Reajustamento economico de 1:000\$000, 5 %, port. .	667\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:033\$000
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$000, 7 % (1932)	1:013\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$000, 7 % (3ª emissão)	1:028\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	164\$500
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$, 7 %, port. .	718\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	51\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$000, 7 %, port. .	725\$000
(9.716)	141\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	883\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$000, 9 %	110\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	95\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	186\$000
Estado de S. Paulo de 200\$000, 5 %, port.	928\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	378\$000
Ações de Bancos:	
Brasil	210\$500
Ações de Companhias:	
Docas de Santos, nom.	190\$000
Debentures:	
Companhia Antarctica Paulista	490\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORESDepartamento Nacional da Industria e Commercio
(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Junta dos Corretores do Districto Federal

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936

N. 218

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base typo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
			R	M	
Janeiro	14\$925	14\$900	14\$950	14\$975	—
Fevereiro	14\$850	14\$800	14\$825	14\$800	—
Março	14\$700	14\$600	14\$750	14\$700	—
Outubro	15\$150	15\$100	15\$150	15\$100	—
Novembro	S/venda	15\$100	15\$200	15\$150	—
			R	M	
Dezembro	15\$100	15\$150	15\$125	15\$175	—
Vendas	18.500 saccas		6.000 saccas		24.500
Mercado	Estavel		Firme		

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 14\$800 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas 4.641 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 1

Café

Entradas	Saccas
Sahidas	13.657
Consumo local	5.688
Café retirado do mercado pelo Departamento Na- cional do Café.	500
Café doado	245
Existencia	663.743

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	16\$800
Typo 4	16\$300
Typo 5	15\$800
Typo 6	15\$300
Typo 7	14\$800
Typo 8	14\$300

Assucar

Entradas	Saccos
Sahidas	250
Existencia	760
	8.365

Mercado firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	47\$000 a 48\$000
C. amarelo	—
Mascavinho	—
Mascavo	29\$000 a 30\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Sahidas	1.447
Existencia	180
	10.146

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	53\$500 a 54\$000
Typo 4	52\$500 a 53\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	48\$000 a 48\$500
Typo 5	44\$000 a 44\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000

Fibra curta:

Matias:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000

Paulista:

Typo 3	48\$500 a 49\$000
Typo 5	45\$500 a 46\$000

O Syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA GUERRA****Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO**JUNTA DE ALISITAMENTO MILITAR DO 6º DISTRICTO — SANTA
THEREZA

Rua da Lapa n. 66, sobrado

Edital de convocação de sorteados

Julio Leitão de Moraes, 2º tenente, delegado militar, na
8ª zona:
Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exer-
cito, pela J. A. M. do 6º Districto, na 1ª Circumscricção da

Recrutamento, em 10 de setembro de 1935, nesta Capital, os cidadãos constantes das relações abaixo, devendo, os de numeros 1 a 173 do contingente da primeira chamada, se apresentar de 15 a 25 de outubro do corrente anno, na sede desta Junta, acima mencionada, afim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 1 (Quartel-General do Exército — Praça da República).

Aquelles que não se apresentarem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal Militar.

Os cidadãos da 2ª chamada, de ns. 174 a 302, e que constituem o contingente suplementar, ficam desde já avisados que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo, em tal caso, publicado o edital de chamada, no *Diário Official*, e affixado na sede da Junta, a partir de 7 de novembro do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei e assigno o presente edital, que será publicado na imprensa official e affixado na sede da Junta.

Capital Federal, 21 de agosto de 1936. — *Julio Leitão de Moraes*, 2º tenente, delegado militar da 8ª Z. Rto.

Relação dos sorteados da primeira chamada

Classe de 1915

Numero de ordem — Numero desortelo — Nomes — Filiação

1. 144. Abelardo, filho de João Catharina das Neves.
2. 18. Abílio, filho de José Pires Loureiro.
3. 139. Adelino, filho de Antonio José Barbosa.
4. 57. Adelino, filho de Antonio Lopes.
5. 67. Adolpho, filho de Adolpho Alberto Bartholomeu.
6. 113. Agostinho, filho de Luiz Sinelo.
7. 59. Alberto, filho de Manoel José Rodrigues.
8. 32. Alberto, filho de Manoel Ventura dos Santos.
9. 22. Alberto, filho de Martinho José Santos.
10. 142. Alfredo, filho de Alfredo Americo Corrêa.
11. 115. Alfredo, filho de Alfredo Barros Pimentel.
12. 127. Alfredo, filho de Alfredo Francisco de Oliveira.
13. 51. Alfredo, filho de Alfredo Sabbatine.
14. 65. Alfredo, filho de Arlindo Augusto Vieira.
15. 20. Aloizio, filho de Tito José Lacerda.
16. 118. Alvaro, filho de Frederico Antonio de Carvalho.
17. 66. Alvaro, filho de Sergio Telles Ribeiro.
18. 109. Angelino, filho de Euclides Alves.
19. 116. Anibal, filho de Manoel Fernandes.
20. 1. Anthero, filho de José Augusto dos Reis.
21. 107. Antonio, filho de Giuseppe Malizia.
22. 43. Antonio, filho de Guilherme José Rego Junior.
23. 98. Antonio, filho de João Rodrigues.
24. 6. Antonio, filho de João Rubem da Silva.
25. 131. Antonio, filho de Joaquim Mendes de Vasconcelos.
26. 55. Armandino, filho de Feliciano Paulo da Fonseca.
27. 147. Armando, filho de Alezio Marzollo.
28. 80. Armando, filho de Maria da Cruz Candida de Jesus.
29. 137. Arsenio, filho de Vicente Gregorio Caldas.
30. 132. Arthur, filho de Americo Francisco de Carvalho Rodrigues.
31. 94. Ary, filho de Antonio Pereira Vallado.
32. 95. Ary, filho de Sebastião Maria de Moura.
33. 69. Aurivalde, filho de Manoel Ferreira.
34. 138. Avelino, filho de José dos Santos.
35. 39. Benjamin, filho de Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.
36. 141. Bernardino, filho de Antonio Costa Santos.
37. 73. Bismarck, filho de Avelino Joaquim Fernandes Quadra.
38. 92. Carlos, filho de Antonio Malheiros.
39. 47. Carlos, filho de Mariano Sebastiano.
40. 4. Clair, filho de João Augusto Veiga Magra.
41. 153. Claudio, filho de Rosa Dobal.
42. 152. Claudionor, filho de Adhemar Valine.
43. 112. Claudionor, filho de João da Rocha.
44. 149. Claudionor, filho de Odilon José Mattoso.
45. 60. Damião, filho de Alcino Eugenio dos Santos.
46. 155. Daniel, filho de Pedro Carlos da Fonseca.
47. 87. Darcy, filho de José Mendes Ferreira.
48. 49. Dauro, filho de Raul Muller de Campos.
49. 71. Demetrio, filho de Manoel José Fernandes.
50. 104. Dercio, filho de Reynaldo Gusmão.
51. 91. Dilermando, filho de Rolando Pinto Ribeiro.
52. 99. Djalma, filho de Gaspar José de Oliveira.
53. 16. Edgard, filho de Arethusa de Souza.
54. 90. Edgard, filho de Francisco Gomes Tavares.
55. 84. Edmundo, filho de Oswaldo Ramos Lima.

56. 146. Edson, filho de Ignacio Firmino Delgado.
57. 61. Eduardo, filho de Matheus Ferreira de Souza.
58. 63. Eneidino, filho de Maria Thereza Bezerra.
59. 143. Epiphany, filho de Galdino Alves dos Santos.
60. 117. Euclides, filho de Antonio Pereira dos Santos.
61. 46. Felipe, filho de João Baptista Vieira.
62. 23. Fernando, filho de Felix Alves da Costa.
63. 72. Francisco, filho de Romeu Moreira Machado.
64. 13. Francisco, filho de Sebastião Betim Paes Leme.
65. 100. Gastão, filho de Virgilio da Rocha Machado.
66. 79. Henrique, filho de Antonio Ferreira.
67. 129. Herman, filho de Seraphim Ribeiro de Carvalho.
68. 76. Herminio, filho de Antonio Alexandrino de Mendonça.
69. 97. Hernani, filho de Paulo da Silva Flores.
70. 45. Humberto, filho de Salvador Lento.
71. 68. Jacintho, filho de Manoel Severino dos Santos.
72. 19. Jayme, filho de Domingos dos Santos Querino.
73. 119. Jesuino, filho de Herculano Rodrigues Coelho.
74. 62. João, filho de Alzira Vieira Borges.
75. 10. João, filho de João Cardoso Costa.
76. 74. João, filho de José Gonçalves Fontes.
77. 96. João, filho de Manoel Farias Moreira.
78. 15. João, filho de Osorio Caetano de Araujo.
79. 93. Joaquim, filho de Antonio Leitão.
80. 21. Joaquim, filho de Ernesto Cirillo da Costa.
81. 26. Joaquim, filho de Joaquim Gonçalves da Costa.
82. 28. Jorge, filho de Maria Francisca Netto.
83. 114. José, filho de Gregorio Palrilha.
84. 110. José, filho de Jacintho Ferreira Faria.
85. 30. José, filho de João da Costa Bernardo.
86. 85. José, filho de José Alves Esteves.
87. 88. José, filho de José Nunes de Souza Filho.
88. 82. José, filho de José Pereira da Cunha.
89. 103. José, filho de Lauria Antonia de Brito.
90. 108. José, filho de Lucio da Costa.
91. 111. José, filho de Manoel Teixeira.
92. 17. Josiah, filho de Frederick H. Heal.
93. 24. Julio, filho de Francisco Scarpelli.
94. 58. Lauro, filho de Manoel Roberto.
95. 52. Leonardo, filho de Joaquim Teixeira de Magalhães.
96. 140. Manoel, filho de Joaquim Gonçalves.
97. 267. Manoel, filho de Manoel Maria Roque da Silva.
98. 37. Margarido, filho de Esperança Leopoldina dos Santos.
99. 156. Mario, filho de Joaquim Tavares da Silva.
100. 83. Mario, filho de Luiza Baptista da Silva.
101. 148. Mario, filho de Theophilo Alves Teixeira.
102. 44. Mauricio, filho de Augusto do Carmo e Silva.
103. 29. Milton, filho de Eugenio Provenzano.
104. 120. Moacyr, filho de Alexandre Veridiano da Silva.
105. 128. Nelson, filho de Maria Ferreira da Cruz.
106. 77. Norival, filho de Raul Soares de Almeida.
107. 135. Nuno, filho de Joaquim de Azevedo Carneiro.
108. 36. Octacilio, filho de Alvaro Pinto Bastos.
109. 122. Octacilio, filho de Luiz Lacerda.
110. 3. Octacilio, filho de Ricardo da Silva.
111. 42. Octavio, filho de José Rocha.
112. 31. Ofranor, filho de Jardelina Maria da Conceição.
113. 5. Olegario, filho de Manoel Pereira dos Santos.
114. 70. Orlando, filho de Antonio Braga.
115. 9. Orlando, filho de Antonio Scalercio.
116. 54. Osmar, filho de José Palermo.
117. 41. Osmar, filho de Paulo de Souza.
118. 134. Oswaldo, filho de Francisco Belizario Pereira.
119. 2. Oswaldo, filho de Joaquim Antonio Azevedo.
120. 105. Oswaldo, filho de José Alves da Cruz.
121. 34. Osmildo, filho de Salvador Farelli.
122. 128. Paulo, filho de Antonio Barbosa Moreira Martins.
123. 151. Paulo, filho de Rodolpho Pinto da Motta Lima.
124. 75. Protestato, filho de José Carlos Moreira.
125. 39. Raphael, filho de Antonio Gargalhona.
126. 130. Ricardo, filho de Ricardo Xavier de Oliveira.
127. 125. Roberto, filho de Lourenço Rodrigues da Silva.
128. 48. Rodolfo, filho de Carnavale Carmine.
129. 27. Rodolpho, filho de Rodolpho Teixeira Bastos.
130. 56. Romeu, filho de João de Almeida Tavares.
131. 35. Rubens, filho de Maria Gasmam.
132. 8. Rubens, filho de Raphael Gomes de Sant'Anna.
133. 89. Rui, filho de Francisco José Alves Lirio.
134. 101. Sebastião, filho de Juvenal Cardoso Fraga.
135. 102. Sebastião, filho de Sebastião Paes Loureiro.
136. 12. Serafim, filho de Francisco José Dias.
137. 25. Thomas, filho de Iknu de Sonne.

138. 78. Tobias, filho de Antonio Dimatteu.
 139. 121. Umberto, filho de Stanilau Tenore.
 140. 126. Valdomiro, filho de Francisco Corrêa de Sá.
 141. 154. Vasco, filho de Alberto Bibiano Cepas.
 142. 136. Victor, filho de Silvio da Rosa Ribeiro.
 143. 81. Waldemar, filho de Camillo Gomes Leite.
 144. 64. Waldemar, filho de Cesar Fernandes.
 145. 11. Waldemiro, filho de José Alvarenga.
 146. 133. Waldyr, filho de Manoel Pinto Macedo.
 147. 14. Werner, filho de Raul Müller.
 148. 145. Wilson, filho de José Joaquim Rodrigues.
 149. 40. Wilson, filho de Waldemiro Massafferri Dias.

Classe de 1914

150. 423. Abraham, filho de Hornie Font.
 151. 419. Alberto, filho de Alberto de Magalhães.
 152. 406. Ary, filho de Jayme Vasconcellos Noronha Menezes.
 153. 408. Benedicto, filho de Octacilio da Rocha Cavalcante.
 154. 422. Djalma, filho de Alfredo Gomes Lavinas.
 155. 407. Dorivaldo, filho de Frederico Kieffer.
 156. 409. Francisco, filho de Umile Martins.
 157. 411. Herbert, filho de Herbert Werner.
 158. 413. Hortencio, filho de Norma Dias da Cruz.
 159. 404. José, filho de Antonio Bizaggio.
 160. 418. José, filho de Francisco de Almeida Santos Filho.
 161. 403. José, filho de Manoel dos Santos Duarte.
 162. 420. José, filho de Manoel Pinto Guedes.
 163. 414. Luiz, filho de Carlota Silva.
 164. 410. Mario, filho de Miguel Rodrigues Monteiro.
 165. 416. Moacyr, filho de Isaac Bernardes Camello.
 166. 415. Raul, filho de Henrique Bravo.
 167. 421. Raymundo, filho de Osoria Leal.
 168. 412. Sebastião, filho de Avelino Gomes da Silva.
 169. 402. Sebastião, filho de José Hypolito da Silva.
 170. 405. Silvio, filho de Alipio Marques Gonçalves.
 171. 417. Waldir, filho de Manoel Joaquim Pereira Ramos.

Classe de 1913

172. 462. José Carlos, filho de Guilherme Lemos de Castro.
 173. 461. Manoel, filho de Joaquim Ferreira de Almeida.

SEGUNDA CHAMADA

Contingente suplementar

Classe de 1915

174. 274. Adalberto, filho de Adalberto Montenegro.
 175. 259. Adelino, filho de João de Mattos.
 176. 215. Aginaldo, filho de José Antonio Martins.
 177. 183. Alberto, filho de Alberto Carvalho.
 178. 245. Alberto, filho de Manoel de Castro.
 179. 175. Albino, filho de Henrique de Albuquerque Milet.
 180. 198. Aycyr, filho de José da Silva Barbosa.
 181. 229. Alfredo, filho de Manoel Rodrigues da Costa.
 182. 242. Altamiro, filho de Florentina de Oliveira.
 183. 168. Alvaro, filho de Antonio Gomes.
 184. 258. Alvaro, filho de João Maria Pavão.
 185. 205. Alvaro, filho de Joaquim da Costa Ruas.
 186. 243. Alvaro, filho de José Andrada Gomes.
 187. 272. Alvaro, filho de Manoel Gomes de Lima Lampreia.
 188. 174. Antonio, filho de Antonio Ferreira Vianna Netto.
 189. 162. Antonio, filho de Eduardo Fernandes.
 190. 191. Antonio, filho de Francisco Virgilio da Rocha Garcia.
 191. 236. Antonio, filho de Luiz Rotundo.
 192. 182. Antonio, filho de Manoel de Aguiar.
 193. 176. Antonio, filho de Manoel Joaquim da Silva.
 194. 163. Armando, filho de Dib Badany Schid.
 195. 226. Armando, filho de Francisco Padula.
 196. 185. Armando, filho de Frederico Brandon Fernandes Eiras.
 197. 192. Arthur, filho de Luiz Antonio.
 198. 189. Augusto Ignacio, filho de Frederico Ignacio.
 199. 171. Benjamin, filho de Eurico Torres Cruz.
 200. 237. Carlos, filho de João Carlos Grohs.
 201. 271. Cesar, filho de Antonio Alves dos Santos.
 202. 233. Cesar, filho de Antonio Marinho.
 203. 325. Daniel, filho de Alfredo Eugenio Rocha Santos.
 204. 210. Clovis, filho de Antonio Macedo Costa.
 205. 496. Daniel, filho de Thomas Martins da Costa.

206. 157. Djalma, filho de Affonso Pereira Rodrigues Porto.
 207. 268. Domingos, filho de Antonio Branco.
 208. 204. Duilio, filho de Joaquim de Salles Torres Homem.
 209. 216. Durval, filho de Amelia Martins da Silva.
 210. 209. Edgard, filho de Antonio Marques Bernardo.
 211. 159. Edgard, filho de Irene da Conceição.
 212. 206. Edjalme, filho de Antonio Rosa de Oliveira.
 213. 179. Edmundo, filho de José Nunes Maynards.
 214. 231. Eduardo, filho de Armando Machado.
 215. 197. Elzo, filho de Bernardino José de Souza.
 216. 193. Elzo, filho de José Alves da Silva.
 217. 190. Enok, filho de Pedro Eduardo Silva.
 218. 224. Ernesto, filho de Guilhermino Santos.
 219. 188. Eugenio, filho de Antonio Machado Borges.
 220. 195. Francisco, filho de Francisco de Freitas.
 221. 260. Francisco, filho de Francisco Pedro Paulo.
 222. 219. Francisco, filho de Paschoal Parbo.
 223. 208. Geraldo, filho de João Avila da Costa.
 224. 240. Geraldo, filho de Leonardo José Botelho.
 225. 273. Gustavo, filho de Caetano Capella.
 226. 220. Heinz, filho de Henrich Harp.
 227. 246. Helcinio, filho de Ricardo Bouças Gonsalves.
 228. 255. Helio, filho de Joanna Amelia Fernandes.
 229. 253. Helios, filho de Rubem Monteiro da Silva.
 230. 239. Henrique, filho de Ricardo Pereira Nunes.
 231. 170. Herculano, filho de Herculano Martins Ferreira.
 232. 169. Humberto, filho de João Sucidi.
 233. 225. Irineu, filho de Eugenio Barata Monteiro.
 234. 194. Italo, filho de David Bianco.
 235. 261. João, filho de Amadeu de Jesus Esteves.
 236. 173. João, filho de Ernesto Machado Bittencourt.
 237. 187. João, filho de Frederico Silvestre da Veiga.
 238. 262. João, filho de João Teixeira de Aguiar.
 239. 167. João, filho de José Joaquim Nunes da Rocha.
 240. 166. João, filho de Ruy Galvão.
 241. 276. Jonathas, filho de Antonio Ignacio da Costa.
 242. 248. Jorge, filho de Carlos Voltes.
 243. 203. Jorge, filho de Romualda Joaquim da Costa.
 244. 213. José, filho de Alexandre Pereira do Espirito Santo.
 245. 202. José, filho de Angelina Garcia Coelho.
 246. 161. José, filho de Firmino José dos Santos.
 247. 228. José, filho de Francisco Lopes Miranda.
 248. 178. José, filho de Izidoro Americo Ribeiro.
 249. 186. José, filho de Rubem de Lemos Bittencourt.
 250. 160. Leocadio, filho de Justino Guilherme Briggs.
 251. 268. Littleton, filho de Octavio Littleton Rocha.
 252. 181. Lourival, filho de Antonio Luiz Moura.
 253. 232. Luiz, filho de Carmelia Tripoli.
 254. 484. Luiz, filho de Felipe Gomes da Fonseca.
 255. 221. Manoel, filho de Antonio de Almeida.
 256. 214. Manoel, filho de Francisco José Vivas.
 257. 222. Manoel, filho de Germano Pereira.
 258. 241. Manoel, filho de Salustiano Domingues Lourido.
 259. 199. Mario, filho de Antonio Garcia da Rocha Pinto.
 260. 165. Mario, filho de Francisco Antonio Malta.
 261. 249. Mario, filho de Eduardo Laplan.
 262. 238. Mario, filho de José Pinto Moreira.
 263. 218. Mario, filho de José Valentim dos Santos Junior.
 264. 263. Mauricio, filho de Olympio Affonso Caniné.
 265. 251. Nathaniel, filho de João Domingos da Silva.
 266. 180. Nelson, filho de João Augusto de Souza.
 267. 207. Norival, filho de Jacintha de Oliveira.
 268. 158. Octacilio, filho de Pedro Joaquim Vianna.
 269. 267. Olegario, filho de Libanio Antonio Martins.
 270. 244. Oscar, filho de Maria Gonzaes.
 271. 177. Osmar, filho de Octavio Amorim.
 272. 200. Oswaldo, filho de Heitor Augusto de Carvalho.
 273. 217. Othon, filho de João Damasceno dos Santos.
 274. 212. Otto, filho de Frededick Waldhaner.
 275. 164. Paulino, filho de Bartholomeu Pessoa Mello.
 276. 201. Pedro, filho de André Grimaldi.
 277. 265. Reynaldo, filho de José de Medeiros Silva.
 278. 250. Roberto, filho de Gaspar Francisco dos Santos.
 279. 230. Thomaz, filho de Marcellino José Rego.
 280. 256. Ulysses, filho de Bernardo dos Santos Rego.
 281. 247. Waldemar, filho de Gonçalo Pereira Alves de Moraes.
 282. 270. Waldemiro, filho de Alexandre de Souza Ribeiro.
 283. 252. Wilton, filho de Léo da Rocha Vianna.

Classe de 1914

284. 436. Altair, filho de Domingos Simões Pereira.
 285. 424. Altamiro, filho de José Octaviano.
 286. 432. Alvaro, filho de Narciso Antonio Ferreira.

287. 438. Antonio, filho de Oscar Borges.
 288. 429. Arthur, filho de João Madureira Lencastre.
 289. 425. Carlos, filho de Joaquim Alves Esteves.
 290. 427. Flavio, filho de Emilia de Oliveira.
 291. 431. Helio, filho de Gilberto Teixeira Cortes.
 292. 437. Hermenegildo, filho de Vicente Provenzano.
 293. 433. Ismar, filho de Francisco Gonçalves Dias.
 294. 434. João, filho de Antonio Gonçalves.
 295. 438. Manoel, filho de Affonso Martinho Rodrigues.
 296. 441. Maximínio, filho de José de Souza.
 297. 428. Namur, filho de Hermano Barcellos.

298. 439. Vicente, filho de Maria Niglonica.
 299. 430. Virgilio, filho de Alfredo Cardoso da Penna.
 300. 440. Waldomiro, filho de Claudino Anastacio.
 301. 426. Walter, filho de Carlos Henrique Alberte dos Santos.

Classe de 1915

302. 463. Antonio, filho de Alfredo Damião.
Julio L. de Moraes, 2º tenente, delegado.

Inspectoria da Defesa de Costa e Distrito de Artilharia de Costa da 1ª R. M.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRENCIA

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste Quartel General da Inspectoria da Defesa da Costa, faço publico que se acha aberta a Concorrência Administrativa para a execução do serviço de assentamento de encanamento ligando o reservatório de agua do Forte de S. Luiz á Caixa de distribuição do Forte de Imbuhy, bem assim de reparos na rede existente neste ultimo e modificações decorrentes da construção de uma caixa d'agua em concreto armado, que também se faz mister para substituir as existentes nas mesmas condições, mediante assignatura de contracto.

II — Os constructores que desejarem ser inscriptos, deverão dirigir requerimentos devidamente sellados ao Sr. presidente do Conselho de Administração até ás 2 horas do dia 15 de outubro proximo, com a declaração da sede de sua firma commercial, a sua inteira subordinação ás condições estipuladas não só no presente edital como nos dispositivos do R. C. C. P. U. Farão outrossim, acompanhar esses requerimentos, os documentos comprobatórios de idoneidade.

III — Os negociantes, cujos requerimentos forem deferidos, deverão apresentar as suas propostas no mesmo dia e hora acima mencionados. Essas propostas deverão ser entregues em envelopes, fechados, em duas vias, feitas a machina, sem rasuras ou emendas, obedecendo ainda rigorosamente a ordem em que se acham relacionados os serviços, trazendo os envelopes, a indicação da firma commercial.

IV — O concorrente adjudicado deverá fazer na Contadoria deste Quartel General, no acto da assignatura do contracto, uma caução correspondente a 10% sob o montante do preço da obra.

V — No dia 15 de outubro, ás 2 horas, serão abertas as propostas, correndo á revelia dos que não comparecerem ao acto. Os presentes rubricarão as propostas que lhes interessarem sendo todas authenticadas pelo Sr. presidente do Conselho de Administração.

VI — O Conselho de Administração reserva o direito de annullar a presente concorrência, se houver justa causa, não cabendo aos proponentes indemnização de especie alguma.

VIII — Os trabalhos a serem executados se abaixo discriminados; corre-

rão pelo credito de duzentos e vinte e nove contos e setenta e cinco mil e novecentos réis (229:075\$900), proveniente dos Orçamentos approvados do plano de obras para 1936, e destinados ao abastecimento d'agua das unidades do Grupamento de Leste, em entendimento com a Prefeitura de Niotheroy. *Obras a serem executadas — Serviço*

de Engenharia

1º) Linha de encanamento em tubos de ferro de 3" e 2.554 metros de extensão approximadamente. Esse encanamento deverá ser de um modo geral enterrado no minimo de 0,50 sob a rodovia, podendo esse limite descer fora da mesma.

Deverão ficar descoberto os trechos onde se devem instalar peças especificas, bem assim as que forem permitido por este Serviço de Engenharia. Em face disso, deverão ser exigidos preços para ambos os casos.

Nessa linha deverão ser installadas as seguintes peças especificas:

- a) Registros de gaveta de metal de 3" e 2.
- b) Ventosa: 1.
- c) Valvulas de retenção: 3.
- d) By pass: 1.
- e) Registro de descarga: 1.

2º) Construção de uma caixa d'agua em concreto armado para 12.000 litros, enterrada, com cobertura de lage, em local indicado (excavação em terra), e incluindo conexão á mesma da linha de distribuição geral, em cano de 2 1/2".

3º) Nova linha de distribuição interna em cano de ferro galvanizado de 1 1/2 com extensão approximada de 100 metros e ramificações para as residencias em tubos de 5/8".

4º) Reparação das redes residenciaes constando da substituição de encanamento de chumbo.

5º) Installação de 2 dias de ferro esmaltado, reparação nos lavatorios, caixa de descarga, mictorio e assentamento de um coletor de esgoto em tubo de ferro galvanizado de 6" descoberto e sobre rocha com 15m,000 approximadamente de extensão.

De uma forma geral, os preços deverão ser exigidos por unidade, de distancia ou de peças especificas (reservando-se as pequenas reparações).

O material da tubulação deverá ser sem costura.

As peças especificas deverão ser de fabricação ingleza, allemã, ou americana.

Os trabalhos deverão estar promptos até 31 de dezembro proximo.

Capital Federal, 30 de setembro de 1936. — *Themistocles Isidoro Teixeira dos Reis, 1º tenente de Administração, thesoureiro e secretario do C. A.*

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 21.490, do *Diario Official* de 1 de outubro.

Primeiro Grupo de Obuzes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 21.348 do *Diario Official* de 29 de setembro ultimo.

Directoria de Aviação Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 14, publicado ás paginas ns. 21.250 a 21.252 do "*Diario Official*" n. 225, de 28 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. *Luiz Peres Moreira, 1º tenente de administração do C. A.*

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

GRUPO V — MATERIAL ESPECIALIZADO PARA AVIÕES E MOTORES — EQUIPAMENTO DE AVIÕES.

De ordem do Sr. General Presidente, faço publico que fica adiada para o dia 5 de outubro proximo futuro a Concorrência Administrativa dos artigos numerados 243 e 358 (para aviões Boeing e Corsario), constantes do edital n. 13, publicado ás paginas 19.536 a 19.538, do "*Diario Official*" n. 205, de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — *Luiz Peres Moreira, 1º tenente de administração, secretario do C. A.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal

VALORES CAHIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Ver edital publicado na integra, no *Diario Official*, de 4 de setembro, paginas 19.650 e seguinte.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA LINHA DO ALTO TAPAJÓZ, NO RIO AMAZONAS, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 1.070, DE 28 DE AGOSTO DE 1936.

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, serão recebidas no Departamento Nacional de Portos e Navegação, á Praça Mauá n. 10, ás 14 horas do dia 27 de novembro do corrente anno, pela commissão que para isso fôr designada pelo Sr. director, propostas para o contracto do serviço de navegação da linha do Alto Tapajoz, no rio Amazonas, nas seguintes condições:

I — Os interessados deverão apresentar suas propostas em 3 (tres) vias, sendo a primeira devidamente sellada, escriptas em vernaculo, sem emendas, razuras ou entrelinhas, encerradas em uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo na parte externa os seguintes dizeres: "Proposta de (nome do concorrente) para o serviço de navegação da linha do Alto Tapajoz, no rio Amazonas.

II — As propostas deverão conter a indicação do serviço; a declaração da subvenção pretendida por milha navegada para a linha em questão, não podendo o respectivo total exceder de 36:000\$000 (trinta e seis contos de réis) annuaes, de accordo com o disposto na clausula XIII do decreto numero 1.070, de 28 de agosto de 1936, a relação do aparelhamento fluctuante do proponente e a declaração de sujeitar-se ao citado decreto e respectivas clausulas.

III — Em outra sobre-carta fechada os concorrentes apresentarão recibo da caução de 2:000\$000 (dois contos de réis) em titulos da divida publica ao portador ou em moeda corrente, e documentos com que comprovem dispor de material fluctuante e recursos financeiros necessarios á execução dos serviços. Este deposito feito no Thesouro Nacional servirá para garantir a assignatura do contracto, e o concorrente acceito perderá o mesmo, em beneficio dos cofres publicos si se recusar a assignal-o no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do julgamento da concorrência no *Diario Official*.

Para assignar o contracto, terá o licitante de previamente augmentar o referido deposito de modo a completar, em titulos da divida publica ao portador ou em moeda corrente, a quantia de 4:000\$000 (quatro contos de réis), que ficará constituindo a caução de que trata a clausula IX, do decreto n. 1.070, de 28 de agosto de 1936.

IV — Acto continuo ao recebimento das propostas, serão abertas as sobre-cartas que contenham os documentos mencionados na condição anterior, devendo ser publicadas, no tres dias, no *Diario Official*, a relação dos concorrentes julgados idoneos, com indicação ao mesmo tempo do dia e hora para abertura de suas propostas.

V — As propostas dos concorrentes, que não forem considerados idoneos lhes serão restituídas fechadas, como tinham sido apresentadas.

VI — A presente concorrência publica será processada de accordo com as clausulas do decreto n. 1.070, de 28 de agosto de 1936, e outras formalidades legais, preferindo-se a proposta que menor subvenção pedir.

VIII — O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência a que se refere este edital, si houver justa causa.

IX — O contracto a ser lavrado em virtude da concorrência publica a que se refere o presente edital obedecerá ao decreto n. 1.070, de 28 de agosto de 1936 e clausulas que o acompanharem, devendo o proponente escolhido exhibir, para a assignatura do respectivo termo, a certidão de que trata o art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Decreto n. 1.070, de 28 de agosto de 1936.

Autoriza a celebração de contracto, mediante concorrência publica, para o serviço de navegação da linha do Alto Tapajoz, affluente do rio Amazonas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante da lei n. 107, de 26 de outubro de 1935,

Decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a celebração de contracto, pelo prazo de dez annos, mediante concorrência publica, para o serviço de navegação da linha do Alto Tapajoz, affluente do

rio Amazonas, nos termos das clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936, 115° da Independência e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1.070, DESTA DATA

I — O contractante, cuja sede e domicilio legal serão em Itaituba, Estado do Pará, obriga-se a realizar uma viagem por mez de Itaituba até Barra, nos limites de Amazonas, Pará e Matto Grosso, com escalas em Bella Vista, Francez, Agapó-Assú, Quataquara, Fortaleza, Porto Alegre, Villa Nova e Bocca do Cururú.

O Governo Federal poderá determinar ou o contractante resolver que seja augmentado o numero de viagens a que se refere esta clausula, sempre que o trafego de mercadorias exigir, sem qualquer augmento de despesas para os cofres publicos.

II — O contractante obriga-se:

1°, a empregar, no serviço, embarcações novas ou remodeladas, acceitas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, de marcha de oito milhas por hora, luz electrica, filtros, aparelhos sanitarios e demais utensilios necessarios ao conforto dos passageiros, devendo cada uma dessas embarcações de capacidade minima para 20 passageiros e para 20 toneladas de carga, attender ás possibilidades da navegação nos trechos que lhe incumbir nas diversas quadras do anno;

2°, a substituir as embarcações que se inutilizarem no serviço por outras que satisficam as condições do numero anterior, dentro do prazo maximo de 12 mezes, podendo o serviço, enquanto não se verificar a substituição, ser feito por embarcações tomadas a frete, acceitas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação;

3°, a iniciar o serviço dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto, sendo esse prazo augmentado até 300 dias, apenas para o caso de aquisição de embarcações novas em construção;

4°, a apresentar, dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que o contracto entrar em vigor, o horario de sua linha, e bem assim, no prazo de 90 dias, a tabella de fretes e passagens, para serem approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, devendo as primeiras (fretes) attender ao valor mercantil das mercadorias, favorecer aos generos de primeira necessidade e aos productos agricola e extractivos da zona, não podendo ser superiores ás actualmente em vigor. Essas tabellas, cuja publicação no *Diario Official* e no jornal official do governo do Estado do Pará, o contractante se obriga a effectuar, só poderão ser alteradas depois de dois annos de vigencia e por mutuo accordo;

5°, a não commerciar, por sua conta ou de outrem nos mercados servidos pelas linhas de navegação contractadas, nem permittir que seus subordinados o façam;

6°, a distribuir equitativamente a praça das embarcações rateando-a entre os embarcadores quando houver accumulo de carga, mas dando preferencia ás mercadorias de facil deterioração;

7°, a cumprir e fazer cumprir os regulamentos e decisões expedidas pelo Governo Federal, referentes ou applicaveis ao serviço de navegação a seu cargo, no que não contravierem o respectivo contracto;

8°, a renovar á sua custa, sempre que possivel os troncos de arvores ou quaesquer outros obstaculos que difficultem a navegação nas linhas contractaes;

9°, a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de viação que venham ter a portos de escala servidos pelas mesmas linhas;

10, a observar a lotação existente para as embarcações e a trazer a tripulação destas decentemente fardada;

11, a ter a bordo os sobressalentes e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço, passageiros e tripulação;

III — Os navios do contractante gozarão de regalias de paquetes, nos termos do regulamento approvado pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913 e estarão sujeitos a esse regulamento e a todos os demais relativos á navegação.

IV — Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações que realizarem o serviço sujeitas às que o Departamento Nacional de Portos e Navegação considerar necessárias, obrigando-se o contractante a proceder, no prazo fixado, aos reparos e concertos julgados necessários em taes vistorias.

V — O Governo Federal se reserva o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, as embarcações do contractante, ficando este dispensado, no caso de fretamento, da execução do serviço correspondente, enquanto não se verificar a devolução e devendo substitui-las, dentro do prazo de 12 mezes, na hypothese de compra.

Calcular-se-á o preço da embarcação, pelo valor desta, na data de sua incorporação, com o abatimento de 5 %, relativo a cada anno decorrido; o preço de fretamento, relativamente a cada embarcação, pela respectiva renda líquida no triennio anterior, considerando-se renda líquida a diferença entre a receita bruta do trafego, acrescida das subvenções e o total das despesas de custeio. Na hypothese de não haver renda líquida, ou de ser inferior a 10 % do valor da unidade fretada, a indemnização corresponderá a essa ultima percentagem.

Para os efeitos desta clausula o contractante se obriga a apresentar ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que entrar em vigor o contracto, uma relação discriminada do material fluctuante que possuir, com o valor comprovado de cada unidade.

VI — O contractante obriga-se a transporte gratuitamente em suas embarcações:

1º, o director do Departamento Nacional de Portos e Navegação e os funcionarios desse departamento encarregados da inspecção e da fiscalização dos serviços;

2º, o funcionario postal e as malas do correio, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

3º, o dinheiro ou valores, pertencentes ou destinados aos cofres publicos federaes ou estaduais;

4º, as sementes, mudas de plantas, instrumentos agricolas, e animais reprodutores de raça pura, remetidos pelo Governo Federal ou pelos estaduais;

5º, a bagagem de passageiros;

6º, os objectos e instrumentos pertencentes ao Departamento Nacional de Portos e Navegação e os remetidos á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas ou por ella expedidos;

7º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliares pelo Governo Federal ou dos Estados.

VII — Todos os demais transportes requisitados pelo Governo Federal gozarão do abatimento de 30 % sobre os preços fixados nas respectivas tabellas.

VIII — O contractante fornecerá ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, até 15 de março de cada anno, cópia do balanço do anno anterior, assim como os dados estatísticos referentes ao serviço contractado, sempre que estes lhe forem pedidos.

IX — Para garantia da execução do contracto, o contractante depositará no Thesouro Nacional, em dinheiro ou título da dívida publica ao portador, a caução de 4:000\$000 (quatro contos de réis) que só poderá ser restituída após a terminação do contracto.

X — Pela inobservancia de clausulas do contracto, salvo caso de força maior, reconhecido pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1º, de 20 % a 30 % da subvenção, além do desconto a que se refere a clausula XIII, por viagem não realizada ou realizada incompletamente considerando-se como não effectuada ou interrompida a viagem encetada com mais de oito dias de atraso ou no decurso da qual se verifique esse atraso;

2º, de 5 % da subvenção, com o minimo de 100\$, por atraso de mais de 24 horas no horario da partida das embarcações;

3º, de 50\$ a 200\$, pela demora da entrega das malas postaes e de 300\$ no caso do seu extravio;

4º, de 100\$ a 200\$, por infracção de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja estabelecida multa especial.

As multas serão recolhidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Pará, dentro do prazo de 5 dias de sua imposição, sob pena de serem deduzidas do primeiro pagamento de subvenção devida ao contractante. Haverá recurso das multas, depois de previamente depositadas, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XI — O prazo de duração do contracto a que se referem as presentes clausulas é o de dez annos, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indemnização alguma, no caso de lhe ser negado registro.

XII — As duvidas que se suscitarem entre o Governo Federal e o contractante, sobre a intelligencia das disposições contractuales decidir-se-ão por arbitramento. No caso de não ficar resolvida a duvida para a qual este houver sido instituido designarão os arbitros de cada parte, por mutuo accordo terceiro arbitro, ou, na hypothese de não chegarem a accordo, organizarão uma lista de 4 nomes para a qual indicará cada arbitro dois nomes, dentre os quaes será escolhido o desempalador.

XIII — Em retribuição do serviço especificado na clausula I, o contractante receberá, por milha navegada, a subvenção que propuzer, não podendo o respectivo total exceder a importancia de 36:000\$ (trinta e seis contos de réis) annuaes.

O pagamento da subvenção, subordinado no exercicio de 1936, á verba 12ª, "Subvenções", sub-consignação n. 3, artigo 3º, annexo 7, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935 e nos exercicios subsequentes ás verbas votadas para o mesmo fim, pelo Poder Legislativo, far-se-á em prestações mensaes, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, mediante requerimento instruido com os certificados expedidos e encaminhados pela Fiscalização do Porto do Pará.

Nas viagens que não forem realizadas integralmente, proceder-se-á, na subvenção, ao devido e proporcional desconto de accordo com a tabella de distancias constantes da clausula XIV.

Paragrapho unico. Além dessa subvenção e demais favores outorgados pelo Governo Federal, é licito ao contractante receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso, assim como das Prefeituras Municipaes dos mesmos Estados, ficando o serviço concedido e respectivo aparelhamento, installado e utilizado exclusivamente para o objecto da concessão, isentos de quaisquer tributos estaduais ou municipaes.

XIV — De conformidade com os dados actuaes fica fixada para o effeito da clausula anterior, a extensão em milhas entre os portos de Itaituba e Barra, na forma a seguir:

De Itaituba a Bella Vista.....	22.00
De Bella Vista a Francez.....	51.00
De Francez a Igapó-Assu'.....	45.00
De Igapó-Assu' a Quataquara.....	30.00
De Quataquara a Fortaleza.....	40.00
De Fortaleza a Porto Alegre.....	52.00
De Porto Alegre a Villa Nova.....	15.00
De Villa Nova a Bocca do Cururu.....	55.00
De Bocca do Cururu a Barra.....	10.00
Total.....	320.00

XV — Para as despesas de fiscalização o contractante recolherá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por semestres deantados, a importancia de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis); no caso de atraso de mais de seis mezes desse recolhimento, será descontada a importancia, no primeiro attestado de subvenção a ser expedido.

XVI — Independente de acção ou interpellação judicial ou extra judicial, o Governo poderá decretar a rescisão do contracto, sempre com perda da caução de que trata a clausula IX:

1º, si o serviço contractado fôr interrompido por mais de 90 dias, salvo caso de força maior, devidamente comprovado;

2º, si fôr imposta ao contractante, por tres vezes, no mesmo anno, multa pela mesma infracção;

3º, si, reduzida a caução por algum dos motivos previstos nestas clausulas, o contractante a não integrar dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que fôr intimada a fazel-o;

4º, si o contractante transferir o contracto, sem prévia autorização do Governo Federal;

5º, si fôr decretada a fallencia do contractante.

XVII — A concurrencia publica prevista neste decreto será processada de accordo com as presentes clausulas e outras formalidades legais, preferindo-se a proposta que menor subvenção pedir. No caso de empate, escolher-se-á o pro-

ponente que dispuzer de melhor aparelhamento em material fluctuante.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936. — *Marques dos Reis.*

Primeira Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação, 1 de outubro de 1936. — *J. D. Belfort Vieira*, chefe da 1ª divisão.

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO NA LINHA DOS AUTAZES NO ESTADO DO AMAZONAS DE ACORDO COM O DECRETO N. 1.067, DE 28 DE AGOSTO DE 1936.

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, serão recebidas no Departamento Nacional de Portos e Navegação á praça Mauá n. 10, ás 14 horas do dia 26 de novembro do corrente anno, pela comissão que para isso for designada pelo Sr. director, propostas para o contracto do serviço de navegação da linha dos Autazes, no Estado do Amazonas, nas seguintes condições:

I — Os interessados deverão apresentar suas propostas em 3 (tres) vias, sendo a primeira devidamente sellada, escriptas em vernaculo, sem emendas, razuras ou entrelinhas, encerradas em uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo na parte externa os seguintes dizeres: "Proposta de (nome do concorrente) para o serviço de navegação da linha dos Autazes, no Estado do Amazonas."

II — As propostas deverão conter a indicação do serviço; a declaração da subvenção pretendida por milha navegada para a linha em questão, não podendo o respectivo total exceder de 96:000\$ (noventa e seis contos de réis) annuaes, de accordo com o disposto na clausula XIV do decreto n. 1.067, de 28 de agosto de 1936; a relação do aparelhamento fluctuante do proponente e a declaração de sujeitar-se ao citado decreto e respectivas clausulas.

III — Em outra sobre-carta fechada os concorrentes apresentarão recibo da caução de 2:000\$ (dois contos de réis) em titulos da divida publica ao portador ou em moeda corrente, e documentos com que comprovem dispor de material fluctuante e recursos financeiros necessarios á execução dos serviços. Este deposito feito no Thesouro Nacional servirá para garantir a assignatura do contracto, e o concorrente acceto perderá o mesmo, em beneficio dos cofres publicos, si se recusar a assignal-o no prazo de 30 dias contados da data da publicação do julgamento da concorrência no *Diario Official*.

Para assignar o contracto terá o licitante de previamente augmentar o referido deposito de modo a completar, em titulos da divida publica ao portador ou em moeda corrente, a quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis), que ficará constituindo a caução de que trata a clausula X do decreto n. 1.067, de 28 de agosto de 1936.

IV — Acto continuo ao recebimento das propostas, serão abertas as sobre-cartas que contenham os documentos mencionados na condição anterior, devendo ser publicadas, no prazo de tres dias, no *Diario Official* a relação dos concorrentes julgados idoneos, com indicação ao mesmo tempo do dia e hora para abertura de suas propostas.

V — As propostas dos concorrentes, que não forem consideradas idoneas lhes serão restituídas fechadas, como tenham sido apresentadas.

VI — Não serão tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem as exigências do presente edital ou contiverem condições extranhas ao mesmo.

VII — A presente concorrência publica será processada de accordo com as clausulas do decreto n. 1.067, de 28 de agosto de 1936 e outras formalidades legais, preferindo-se a proposta que menor subvenção pedir. No caso de empate, escolher-se-á o proponente que dispuzer de melhor aparelhamento em material fluctuante.

VIII — O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência a que se refere o presente edital, si houver justa causa.

IX — O contracto a ser lavrado em virtude da concorrência publica a que se refere o presente edital obedecerá ao decreto n. 1.067, de 28 de agosto de 1936 e clausulas que o acompanharam, devendo o proponente escolhido exhibir para a assignatura do respectivo termo, a certidão de que trata o art. 35 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Decreto n. 1.067, de 28 de agosto de 1936

Autoriza a celebração de contracto, mediante concorrência publica, para o serviço de navegação da linha dos Autazes, no Estado do Amazonas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante da lei n. 107, de 26 de outubro de 1935, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a celebração do contracto mediante concorrência publica, pelo prazo de dez annos, para o serviço de navegação da linha dos Autazes, no Estado do Amazonas, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936, 115ª da Independência e 48ª da Republica.

GATULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

CLAUSULA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1.067, DESTA DATA

I — O contractante, cuja sede e domicilio legal será em Manáos, Estado do Amazonas, obriga-se a realizar duas viagens por mez de Manáos a Castello, com escalas por Boa-Fé, Amatary, Bocca do Autaz, Bom Futuro, Iauá-Assú, São Joaquim, Coapiranga, Japehim, Panamá, Nancy, Bararuá, Pantaleão, São Longuinho, Piratininga, Santa Maria, São José, Barreirinhas, Campo Alegre e intermediarios em caso de necessidade.

O Governo Federal poderá determinar ou o contractante resolver que seja augmentado o numero de viagens a que se refer esta clausula, sempre que o trafego de mercadorias o exigir, sem qualquer augmento de despesas para os cofres publicos.

II — De conformidade com os dados actuaes, fica oficialmente fixada, na forma abaixo, a extensão em milhas entre os portos de escala e a do total de viagens annuaes previstas na clausula I:

	Milhas
De Manáos a Boa-Fé.	28
De Boa-Fé a Amatary.	50
De Amatary a Bocca do Autaz.	22
De Bocca do Autaz a Bom Futuro.	14
De Bom Futuro a Iauá-Assú.	13
De Iauá-Assú a São Joaquim.	13
De São Joaquim a Coapiranga.	17
De Coapiranga a Japehim.	11
De Japehim a Panamá.	41
De Panamá a Nancy.	4
De Nancy a Bararuá.	6
De Bararuá a Pantaleão.	8
De Pantaleão a São Longuinho.	2
De São Longuinho e Piratininga.	9
De Piratininga a Santa Maria.	9
De Santa Maria e São José.	7
De São José a Barreirinhas.	12
De Barreirinhas a Campo Alegre.	14
De Campo Alegre a Castello.	45
Total de milhas.	325

Sendo de 325 milhas o percurso de Manáos a Castello, cada viagem redonda terá 650, e todas, o total de 15.600 milhas, correspondente ás 24 viagens obrigatorias.

III — O contractante obriga-se:

1ª — A empregar no serviço embarcações novas ou remodeladas, acceitas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, de marcha de oito milhas por hora, luz electrica, filtros, aparelhos sanitarios, geladeiras, etc., devendo cada uma dessas embarcações de capacidade minima para 40 passageiros de camara, em beliches, alojamentos para 120 de 3ª classe e para 80 a 100 toneladas de carga, attender ás possibilidades da navegação dos trechos que lhe incumbir nas diversas quadras do anno.

2ª — A substituir as embarcações que se inutilizarem no serviço, por outras que satisficam as condições do numero anterior, dentro do prazo maximo de 12 mezes, podendo o serviço, enquanto não se verificar a substituição, ser feito por

embarcações tomadas a frete, acceitas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

3° — A iniciar o serviço no prazo de 90 dias, contados da data do registo do contracto, podendo, no caso de encomenda de embarcação nova, que esteja em construção, executá-lo, pelo prazo máximo de um anno, com embarcações acceitas a título provisório.

4° — A apresentar, dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que o contracto entrar em vigor, o horario de suas linhas, e, bem assim, no prazo de 90 dias, as tabellas de fretes e passagens, para serem approvadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, devendo as primeiras (fretes) attender ao valor mercantil das mercadorias, favorecer aos generos de primeira necessidade e aos productos agricolas e extractivos da Amazonia, não podendo ultrapassar os actualmente em vigor para a mesma linha dos Autazes.

Essas tabellas, cuja publicação a sua custa, no "Diario Official" e no jornal official do Governo do Estado do Amazonas, o contractante se obriga a effectuar, só poderão ser alteradas depois de dous annos de vigencia e por mutuo accordo.

5° — A não commerciar, por sua conta ou de outrem nos mercados servidos pelas linhas de navegação contractadas, nem permittir que seus subordinados o façam.

6° — A distribuir equitativamente a praça das embarcações, rateando-a entre os embarcadores quando houver accumulo de carga, mas dando preferencia ás mercadorias de facil deterioração.

7° — A cumprir e fazer cumprir os regulamentos e decisões expedidos pelo Governo Federal, referentes ou applicaveis ao serviço de navegação a seu cargo, no que não contravierem o respectivo contracto.

8° — A remover á sua custa, sempre que possivel, os troncos de arvores ou quaesquer outros obstaculos que difficultem a navegação nas linhas contractuaes.

9° — A promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de viação que venham ter a portos de escala servidos pelas mesmas linhas.

10° — A observar a lotação fixada para as embarcações e a trazer a tripulação destas decentemente fardada.

11° — A ter a bordo os sobressalentes e material necessarios para os serviços da atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviços de passageiros e tripulação.

IV — Os navios do contractante gozarão de regalias de paquetes, nos termos do regulamento approved pelo decreto numero 10.524, de 23 de outubro de 1913, e estarão sujeitos a esse regulamento e a todos os demais relativos á navegação.

V — Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações que realizarem o serviço sujeitas ás que o Departamento Nacional de Portos e Navegação considerar necessarias, obrigando-se o contractante a proceder, no prazo fixado, aos reparos e concertos julgados necessarios em taes vistorias.

VI — O Governo Federal se reserva o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, as embarcações do contractante, ficando este dispensado, no caso de fretamento, da execução do serviço correspondente, enquanto não se verificar a devolução e devendo substitui-las, dentro do prazo de 12 mezes, na hypothese de compra.

Calcular-se-á o preço da embarcação, pelo vapor desta, na data de sua incorporação, com o abatimento de 5 % relativo a cada anno decorrido; o preço de fretamento, relativamente a cada embarcação, pela respectiva renda liquida no triennio anterior, considerando-se renda liquida a differença entre a receita bruta do trafego accrescida das subvenções, e o total das despesas de custeio. Na hypothese de não haver renda liquida, ou de ser inferior a 10 % do valor da unidade fretada, a indemnização corresponderá a essa ultima percentagem.

Para os efeitos desta clausula o contractante se obriga a apresentar ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que entrar em vigor o contracto, uma relação discriminada do material fluctuante que possuir, com o valor comprovado de cada unidade.

VII — O contractante obriga-se o transportar gratuitamente em suas embarcações:

1) — O director do Departamento Nacional de Portos e Navegação e os funcionarios desse Departamento encarregados da inspecção e da fiscalização dos serviços;

2) — O funcionario postal e as malas do correio, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

3) — O dinheiro ou valores publicos, pertencentes ou destinados aos cofres publicos federaes ou estaduais;

4) — As sementes, mudas de plantas, instrumentos agricolas e animais reproductores de raça pura, remetidos pelo Governo Federal ou pelos estaduais;

5) — A bagagem dos passageiros;

6) — Os objectos e instrumentos pertencentes ao Departamento Nacional de Portos e Navegação e os remetidos á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas ou por ella expedidos;

7) — Os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliaes pelo Governo Federal, ou dos Estados.

VIII — Todos os demais transportes requisitados pelo Governo Federal gozarão do abatimento de 30 % sobre os preços fixados nas respectivas tabellas.

IX — O contractante fornecerá ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, até 15 de março de cada anno, copia do balanço do anno anterior, assim como os dados estatísticos referentes ao serviço contractado, sempre que estes lhes forem pedidos.

X — Para garantia da execução do contracto, o contractante depositará no Thesouro Nacional, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador, a caução de 4:000\$000 (quatro contos de réis), que só poderá ser restituída após a terminação do contracto, observado o disposto no artigo 23 paragrapho 3°, alinea 8°, da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

XI — Pela inobservancia de clausula do presente contracto, salvo caso de força maior, reconhecido pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas, impostas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação:

1° — De 20 % a 30 % da subvenção, além do desconto a que se refere a clausula XIV, por viagem não realizada ou realizada incompletamente, considerando-se como não effectuada ou interrompida a viagem encetada com mais de oito dias de atraso ou no decurso da qual se verifique esse atraso;

2° — De 5 % da subvenção, com o minimo de 100\$000 por atraso de mais de 24 horas no horario da partida das embarcações;

3° — De 50\$000 a 200\$000, pela demora na entrega das malas postaes e de 300\$000 no caso de seu extravio;

4° — De 100\$ a 200\$000, por infracção de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja estabelecida multa especial.

As multas serão recolhidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, dentro do prazo de cinco dias de sua imposição, sob pena de serem deduzidas do primeiro pagamento de subvenção devida ao contractante. Haverá recurso das multas, depois de previamente depositadas, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XII — O prazo de duração do contracto a que se refere as presentes clausulas é o de 10 annos, contado da data do seu registo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indemnização alguma, no caso de lhe ser negado registo.

XIII — As duvidas que se suscitarem entre o Governo Federal e o contractante, sobre a intelligencia das disposições contractuaes, decidir-se-ão por arbitramento. No caso de não ficar resolvida a duvida para a qual este houver sido instituido, designarão os arbitros de cada parte, por mutuo accordo, terceiro arbitro, ou, na hypothese de não chegarem a accordo, organizarão uma lista de 4 nomes para a qual indicará cada arbitro dous nomes, dentre os quaes será escolhido o desempatador.

XIV — Em retribuição de serviço especificado na clausula I, o contractante receberá, por milha navegada, a subvenção que propuzer, não podendo o respectivo total exceder a importância de 96:000\$ (noventa e seis contos de réis), annuaes.

O pagamento da subvenção — subordinado, no exercicio de 1936, á verba 2° — "Subvenções", sub-consignação n. 1, artigo 3°, annexo 7, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, e nos exercicios subsequentes ás verbas votadas para o mesmo fim, pelo Poder Legislativo, far-se-á em prestações mensaes na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, mediante requerimento instruido com os certificados expedidos pela Fiscalização do Porto de Manaus, e por ella encaminhado.

Nas viagens que não forem realizadas integralmente, proceder-se-á na subvenção ao devido e proporcional desconto.

de accordo com a tabella de distancias constantes da clausula II.

Paragrapho unico — Além dessa subvenção e demais favores outorgados pelo Governo Federal, é lícito ao contratante receber subvenções e favores do Governo do Estado do Amazonas, assim como das Prefeituras Municipaes do mesmo Estado, ficando os serviços concedidos e respectivo aparelhamento, instalado e utilizado exclusivamente para o objecto da concessão, isentos de quaisquer tributos estaduais ou municipais.

XV — Para as despesas de fiscalização, o contratante recolherá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Amazonas, por semestres adelantados, a importância de \$ 200\$ (um conto e duzentos mil réis); no caso de atraso de mais de seis meses desse recolhimento, será descontada a importância no primeiro atestado de subvenção a ser expedida.

XVI — Independente de acção ou interpeção judicial ou extra-judicial, o Governo poderá decretar a rescisão do contracto, sempre com perda da caução de que trata a clausula X:

1° — Si o serviço contractado for interrompido por mais de 90 dias, salvo caso de força maior, devidamente comprovado;

2° — Si for imposta ao contractante, por tres vezes, no mesmo anno, multa pela mesma infracção;

3° — Si, reduzida a caução por algum dos motivos previstos nestas clausulas o contractante não a integrar dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que for intimada, a fazê-lo;

4° — Si o contractante transferir o contracto, sem previa autorização do Governo Federal;

5° — Si for decretada a fallencia do contractante.

XVII — A concorrência publica prevista neste decreto será processada de accordo com as presentes clausulas e outras formalidades legais, preferindo-se a proposta que menor subvenção pedir.

No caso de empate, adjudicar-se-á a concorrência ao proponente que dispuzer de melhor aparelhamento em material fluctuante.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936. — *Marques dos Reis.*

1ª Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em 1 de outubro de 1936. — *J. D. Belfort Vieira*, chefe da 1ª Divisão.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

EDITAL N. 8

Chama-se a attenção dos Srs. interessados para o edital n. 7, desta repartição, publicado no *Diario Official* de 1 de outubro corrente, pag. 21.488, convocando concorrentes para a execução de concertos de moveis.

Imprensa Nacional, em 2 de outubro de 1936. — *J. Leopoldo de Albernaz*, presidente da commissão.

Instituto de Identificação

Faço publico, para o conhecimento dos interessados, haver perdido o valor probatorio de identidade a carteira 42.288, Registro Civil n. 86.875, concedida a Francisco Gonçalves Pinheiro, em 28 de outubro de 1936.

Instituto de Identificação, Rio, 29 de setembro de 1936. — *Claudio de Mendonça*, director, intérprete.

Escola Quinze de Novembro

De conformidade com o officio numero 1.286, de 25 de corrente, do Exm. senhor ministro da Justiça á directoria da Escola Quinze de Novembro, a referida directoria convida o Sr. Waldyr Ernani de Miranda a justificar as suas faltas aquella repartição, dentro de cinco (5) dias, sob pena de demissão.

Secretaria da Escola Quinze de Novembro, em 28 de setembro de 1936. — *Augusto Corrêa da Silva*, secretario.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA

EXECUÇÃO DE OBRAS NO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência publica.

para execução de obras no Instituto Oswaldo Cruz, publicado no *"Diario Official"* de 28 de setembro de 1936, á pagina 21.232 a 21.238.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educacão e Saude Publica, em 29 de setembro de 1936. — *Huário Luiz Leitão*, director geral.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietários dos predios abaixo mencionados, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Avenida 28 de Setembro n. 271.
Rua Senador Eusebio n. 548.

Secção de Expediente, 28 de setembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital o Sr. João Antonio Pires Ferreira ou seu representante legal, convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goyaz n. 848, das 14 ás 16 horas, afim de tomar sciencia dos termos de intimação ns. 9.551, 7.689 e 7.690 expedidos para os predios numeros 11, 13 e 16 da travessa 16 de Maio, de sua responsabilidade.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 30 de setembro de 1936. — *A. de Gusmão Lobo*, 3º official.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Para os effeitos do art. 7º do decreto legislativo n. 19, de 5 de setembro corrente, faz-se publico, de ordem do Sr. director, para conhecimento dos interessados, que se aha vago um lugar de sub-inspector de saude dos portos dos Estados.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, em 25 de setembro de 1936. — *S. Roberto Coelho*, assistente.

Serviço de Febre Amarella do Distrito Federal

EDITAL N. 6-36

Pelo presente, faço publico, para conhecimento geral e principalmente para sciencia do interessado, que o Sr. capitão Claudio Duarte, official do 3º Regimento de Cavallaria Divisionaria, aquartelado em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, responsavel pelo predio da rua Caruarú n. 46, está sendo intimado pelo termo de intimação de n. 1.979, incidente sobre o predio acima referido, de accordo com o que vae adiante transcripto:

Zona 2.284 — 1ª via — N. 1.979.

Ministerio da Educacão e Saude Publica
— Serviço de Febre Amarella

Termo de intimação

De conformidade com o art. 3º, letra "c", paragrapho unico do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, approved pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsavel pelo predio á rua Caruarú n. 46, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de 20 dias o seguinte:

Ligar á rede de manilhas instalada na rua, todas as aguas da casa, quer pluvias, quer residuarias.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1936. — *Dr. Sylvio Cardoso.*

Departamento de Propaganda

SECÇÃO DE CINEMA

Relação dos filmes censurados pela Comissão de Censura Cinematographica do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, no período de 16 a 30 de setembro de 1936:

- 1° — O Marido Sonambulo. (Early to Bed). Trailer. Paramount Pictures U. S. A. 58 metros. — Aprovado.
- 2° — A Patrulha Aérea. (Border Flight). Trailer. Paramount Pictures U. S. A. 67 metros. — Aprovado.
- 3° — A Dama Fatídica (Fatal Lady). Trailer. Paramount Pictures U. S. A. 72 metros. — Aprovado.
- 4° — Balneario de Luxo (Palm Springs). Drama. Paramount Pictures U. S. A. 2.005 metros. — Aprovado.
- 5° — A Patrulha Aérea. (Border Flight). Drama. Paramount Pictures U. S. A. 1.644 metros. — Aprovado.
- 6° — Cantemos outra vez. (Let's sing again). Trailer. Rko Radio Pictures U. S. A. 32 metros. — Aprovado.
- 7° — Cantemos outra vez. (Let's sing again). Drama. Rko Radio Pictures U. S. A. 1.937 metros. — Aprovado.
- 8° — Extracções sem dor. (Silly Billies). Drama. Rko Radio Pictures U. S. A. 1.806 metros. — Aprovado.
- 9° — Estancia São José. Short. Sonoarte. Brasil. 200 metros. — Aprovado.
- 10° — O Dia de Minas Geraes. Short U. B. A. Filmes. Brasil. 180 metros. — Aprovado.
- 11° — A Industria do Assucar. Short. Rossi Rex Filme. Brasil. 135 metros. Filme educativo. — Aprovado.
- 12° — A 3ª riqueza agricola do Estado de São Paulo. Short. Rossi Rex Filme. 139 metros. Filme Educativo. — Aprovado.
- 13° — Rumo ao Campo — Short. Rossi Rex Filme. Brasil. 136 metros. Filme Educativo. — Aprovado.
- 14° — As Novas Aventuras de Tarzan. (The New Adventures of Tarzan). 7|8 episodios. Dearholt Stout and Cohen. U. S. A. 832 metros. — Aprovado.
- 15° — Miguel Strogoff — Trailer — Nacional. 10 metros. — Aprovado.
- 16° — A Musica tem encantos. (Music hath charms). Desenho. Menton Pictures U. S. A. 221 metros. — Aprovado.
- 17° — A Voz do Mundo n. 4-37. (Paramount Sound News n. 4-37). Jornal. Paramount Pictures U. S. A. 224 metros. — Aprovado.
- 18° — A Voz do Mundo n. 5-37. (Paramount Sound News n. 5-37). Jornal. Paramount Pictures U. S. A. 146 metros. — Aprovado.
- 19° — 20 Th. Century-Fox Actualidades n. 18 x 102. (20 Th. Century — Fox News n. 18 x 102). Jornal. 20 h. Century — Fox Film Corp. U. S. A. 300 metros. — Aprovado.
- 20° — Na Planície. (Home on Range). — Comedia. 20 Th. Century — Fox Film Corp. U. S. A. 580 metros. — Aprovado.
- 21° — O Primeiro Bebê. (The First Baby) — Drama. 20 Th. Century — Fox Film Corp. U. S. A. 2.098 metros. — Aprovado.
- 22° — Rainha por nove dias — (Tudor Rose) — Trailer. Gaumont British — Inglaterra. 67 metros. — Aprovado.
- 23° — O Bamba da Marinha — (Pride of the Marines). Drama — Columbia Pictures U. S. A. 1.737 metros. — Aprovado.
- 24° — A Volta do Lobo Solitario — (The Lone wolf returns). Drama. Columbia Pictures U. S. A. 1.859 metros. — Aprovado.
- 25° — Um Sonho de Valsa ou A Voz Encantada — (Shloss in Flandern). — Trailer. Tobis — Cinema. (Allemanha) — 60 metros. — Aprovado.
- 26° — Joven Tataravó — Trailer — Cinedia S. A. Brasil — 80 metros. — Aprovado.
- 27° — O 2º Congresso Eucharístico Nacional — Short. A. Junqueira Filme — Brasil. 270 metros. — Aprovado.
- 28° — O Triunpho Eucharístico — Short. Brasilia Filmes — Brasil — 180 metros. — Aprovado.
- 29° — Toilette dos Indios — Short — Radial Filmes Ltda. — Brasil. 117 metros. — Aprovado.
- 30° — Como pescam os Indios. Short. Radial Filmes Ltda. — Brasil. 113 metros. — Aprovado.
- 31° — Congresso Eucharístico. Short. Radial Filmes Ltda. — Brasil — 120 metros. — Aprovado.
- 32° — As Novas Aventuras de Tarzan — (The News Adventures of Tarzan). 9|10 episodios. Dearholt Stout and Cohen. U. S. A. 752 metros. — Aprovado.
- 33° — Corações Divididos — (Hearts divided). Trailer. First National Pictures Inc. U. S. A. 93 metros. — Aprovado.
- 34° — Corações Divididos — (Hearts didided). Drama. First National Pictures Inc. U. S. A. 2.126 metros. — Aprovado.
- 35° — Dusseldorf — (Kleiner einer groben stadt) — Short. Ufa de Berlim — Allemanha. 397 metros — Filme Educativo. — Aprovado.
- 36° — Animaes da Floresta — (Von schwarzkitteln und schauflern). Short — Ufa de Berlim — Allemanha — Filme Educativo. 354 metros. — Aprovado.
- 37° — Cidades Chinezas — (Chinesische staedt). Short. Ufa de Berlim — Allemanha. 384 metros — Filme Educativo. — Aprovado.
- 38° — Tempestade sobre a Ilha — (Sturm uber Hallig). — Short. Ufa de Berlim — Allemanha — 398 metros. — Aprovado.
- 39° — Kracovia (Alte. Koenigstadt Krakau) — Short. Ufa de Berlim — Allemanha — 320 metros. Filme educativo. — Aprovado.
- 40° — Aviação Italiana na Africa Oriental — Short. Italia Filme. Italia — 736 metros. — Aprovado.
- 41° — A Rã Fallante — (Along came a Duck) — Desenho. Rko-Radio Pictures U. S. A. 239 metros. — Aprovado.
- 42° — Rhapsodia Americana. (Yapkee Doodle Rhapsody) — Short. Paramount Pictures U. S. A. 261 metros. — Aprovado.
- 43° — Mudança e Bulha — (Let's Get Movin) — Desenho. Paramount Pictures U. S. A. 174 metros. — Aprovado.
- 44° — Por máo exemplo — (You're not built that way) — Desenho. Paramount Pictures. U. S. A. 201 metros. — Aprovado.
- 45° — As Novas Aventuras de Tarzan — (The New Adventures of Tarzan) — 11|12 episodios — Dearholt Stout and Cohen. U. S. A. 749 metros. — Aprovado.
- 46° — O Velho relógio — (Grandfather's clock) — Desenho — Rko-Radio Pictures U. S. A. 264 metros. — Aprovado.
- 47° — A Esquadilha do Diabo — (Devil's Squadron) — Trailer. Columbia Pictures U. S. A. 67 metros. — Aprovado.
- 48° — O Devorador de Kilometros — (Kide'em Cowboy) — Drama. Universal Pictures Corp. U. S. A. 1.637 metros. — Aprovado.
- 49° — Livre sob palavra (Parole) — Drama. Universal Pictures Corp. U. S. A. 1.766 metros. — Filme impróprio para crianças. — Aprovado.
- 50° — As Aventuras de Paulo — Desenho — Propaganda. Empresa Tintas Colman. — Brasil — Brasil. 55 metros. — Aprovado.
- 51° — Jornal Universal n. 6 — (Universal News n. 6). Universal Pictures Corp. U. S. A. 155 metros. — Aprovado.
- 52° — O Imperio dos Phantasmas — (Phanton Empire). 1|2 episodios. Mascot Pictures Corp. U. S. A. 1.169 metros. — Aprovado.
- 53° — O Imperio dos Phantasmas — (Phanton Empire). 3|4 episodios. Mascot Pictures Corp. U. S. A. 1.094 metros. — Aprovado.
- 54° — O Imperio dos Phantasmas — (Phanton Empire). 5|6 episodios. Mascot Pictures Corp. U. S. A. 1.109 metros. — Aprovado.
- 55° — Apresentação do Cine-Metro — Trailer — Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. 286 metros. — Aprovado.
- 56° — Metrotom Actualidades n. 357 — (Metrotone News n. 357) — Jornal. Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. 248 metros. — Aprovado.
- 57° — A Queda da Bastilha. (A Tale of two Cities) — Drama. Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. Filme impróprio para crianças. 3.458 metros. — Aprovado.
- 58° — Adversidade — (Anthony Adverse) — Trailer. Warner Bros. Pictures

nes Inc. U. S. A. 55 metros. — Aprovado.

59° — Chega, já & demais! — (Gon-
sollé) — Trailer — Gloria Filme —
Vienna. 90 metros. — Aprovado.

60° — Um vôo & estratosphera —
(Cubby's stratosphere Flight) — Desen-
ho. Rko-Radio Pictures U. S. A. 197
metros. — Aprovado.

61° — Miau Filme n. 2 (Bello Hori-
zonte) — Short. Miau Filme — Brasil
— 130 metros. — Aprovado.

62° — Novilhos de Corte — Short —
U. B. A. Filme — Brasil — 200 me-
tros. — Aprovado.

63° — Cine Jornal n. 15 — Santa Cruz
Filme — Brasil — 120 metros. — Ap-
provado.

64° — Filme Jornal n. 34 — A. Bo-
telho Filme — Brasil — 190 metros. —
Aprovado.

65° — Caçando Feras — Comédia —
Lux Filme — Brasil — 2.145 metros.
— Aprovado.

66° — O Ultimo dos Mohicanos. (The
Last of the Mohicans) — Trailer. Re-
liance Pictures. (Dist. da United Ar-
tists of Brasil). 77 metros. — Appro-
vado.

67° — A Voz do Mundo n. 8-37. (Pa-
ramount Sound News n. 8-37). Jornal
— Paramount Pictures. U. S. A. 137
metros. — Aprovado.

68° — A Voz do Mundo n. 7-37. (Pa-
ramount Sound News n. 7-37). Jornal.
Paramount Pictures. U. S. A. 210 me-
tros. — Aprovado.

69° — Um Sonho de Valsa ou A Voz
Encantada. (Schloss in Flandern) —
Drama. Tobis. Cinema — Alemanha.
2.210 metros. — Aprovado.

70° — Rainha por nove dias. (Tudor
Rose) — Drama. Gaumont British —
Inglaterra — 2.291 metros. — Appro-
vado.

71° — 20 Th. Century-Fox Actuali-
dades n. 18 x 104. (20 Th. Century-Fox
News n. 18 x 104). Jornal. 20 Th.
Century-Fox Film Corp. U. S. A. 300
metros. — Aprovado.

72° — A Filha do Saltimbanco —
(Poppy) — Drama. Paramount Pic-
tures U. S. A. 2.039 metros. — Ap-
provado.

73° — Odio e Vingança — (Alias the
bad Man) — Drama. Phil Goldstone —
U. S. A. 1.940 metros. Filme impro-
prio para crianças. — Aprovado.

74° — Koenigsmark — (Koenigsmark)
— Drama. Roger Richebe — França —
3.315 metros. — Aprovado.

75° — A Filha do Saltimbanco —
(Poppy) — Trailer. Paramount Pic-
tures. U. S. A. 76 metros. — Ap-
provado.

76° — Perigo à frente — (And Sudden
Death) — Trailer — Paramount Pic-
tures U. S. A. 58 metros. — Appro-
vado.

77° — Na desfiladouro — (In a Me-
diterranean) — Short — 20 Th. Cen-
tury-Fox Film Corp. U. S. A. 164 me-
tros. — Aprovado.

78° — Prezas de Lobo — (White
Fang) — Trailer. 20 Th. Century-Fox
Film Corp. U. S. A. 67 metros. —
Aprovado.

79° — O Optimista — (High tension)
— Trailer — 20 Th. Century-Fox Film
Corp. U. S. A. 70 metros. — Appro-
vado.

80° — A Lei no Paiz das Neves —
(O'Malley of the Mounted) — Trailer.
20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S.
A. 61 metros. — Aprovado.

81° — Carga Humana. (Humana —
(Human Cargo) — Trailer — 20 Th.
Century-Fox Film Corp. U. S. A. 66
metros. — Aprovado.

82° — Cineplastico Jornal n. 4 — So-
ciedade Cineplastica Brasileira — 200
metros. — Aprovado.

83° — Trinca de sabichões — (Three
wise guys) — Trailer — Metro Goldwyn
Mayer. U. S. A. 67 metros. — Ap-
provado.

84° — Segredo de Lady Helen — (Un-
guarded Hour) — Trailer — Metro Gol-
dwyn Mayer. U. S. A. 63 metros. —
Aprovado.

85° — Uma trinca de sabichões —
(Three wise guys) — Drama. Metro
Goldwyn Mayer — U. S. A. 2.021 me-
tros. — Aprovado.

86° — Tripulantes do C60. (L'Equi-
page) — Trailer. Pathé-Natan — Fran-
ça. 103 metros. — Aprovado.

87° — O Imperio dos Phantasmas —
(Phanton Empire) — Trailer. Mascot
Pictures Corp. U. S. A. 162 metros. —
Aprovado.

88° — Livre sob palavra — (Parole)
— Trailer. Universal Pictures Corp.
U. S. A. 67 metros. — Aprovado.

89° — O Imperio dos Phantasmas —
(Phanton Empire) — 7/8 episodios —
Mascot Pictures Corp. U. S. A. 1.141
metros. — Aprovado.

90° — O Imperio dos Phantasmas —
(Phanton Empire) — 9/10 episodios —
Mascot Pictures Corp. U. S. A. 1.070
metros. — Aprovado.

91° — O Imperio dos Phantasmas —
(Phanton Empire) — 11/12 episodios —
Mascot Pictures Corp. U. S. A. 1.096
metros. — Aprovado.

92° — Dois em revolta — (Two in
revolt) — Trailer. Rko-Radio Pictures
U. S. A. 66 metros. — Aprovado.

93° — Malditas Pulgas — (Scottys
finds a home) — Desenho. Rko-Radio
Pictures. U. S. A. 234 metros. — Ap-
provado.

94° — Molly Moo e as borboletas —
(Molly Moo Cow butterflies) — Desen-
ho. Rko-Radio Pictures. U. S. A. 217
metros. — Aprovado.

95° — Molly Moo e as indias — (Molly
Moo Cuw Indians) — Desenho. Rko-
Radio Pictures. U. S. A. 219 metros.
— Aprovado.

96° — Graça Musicada — (Fiddlin
Fun) — Desenho — Rko-Radio Pictu-
res. U. S. A. 209 metros. — Appro-
vado.

97° — O Correio do Bico-Dourado —
(Parrotville Post Office) — Desenho —

Rko-Radio Pictures. U. S. A. 235 me-
tros. — Aprovado.

98° — Dois em revolta — (Two in
revolt) — Drama — Rko-Radio Pictu-
res. U. S. A. 1.836 metros. — Ap-
provado.

99° — De Puro Sangue — (Thicker
than water) — Comédia. Metro Gol-
dwyn Mayer. U. S. A. 561 metros. —
Aprovado.

100° — Jornal Universal n. 7 — (Uni-
versal News n. 7) — Universal Pictu-
res Corp. U. S. A. 260 metros. — Ap-
provado.

101° — O Destemido Donovan —
(Crash Donovan) — Trailer — Univer-
sal Pictures Corp. U. S. A. 54 metros.
— Aprovado.

102° — O Destemido Donovan —
(Crash Donovan) — Drama — Univer-
sal Pictures Corp. U. S. A. 1.604 me-
tros. — Aprovado.

103° — Perigo à frente. (And Sudden
Death) — Drama — Paramount Pictu-
res U. S. A. 1.816 metros. — Appro-
vado. Filme Educativo.

103° — O Merido Sonambulo. (Early
to Bed) — Drama. Paramount Pictu-
res. U. S. A. 8.031 metros. — Appro-
vado.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de
acordo com o Regulamento, faço pu-
blico, para conhecimento dos interessa-
dos, que de 1 a 15 de outubro do cor-
rente anno estarão abertas, na Secre-
taria desta Faculdade, as inscrições ao
concurso para a docencia livre das ca-
deiras de Physica Applicada & Pharma-
cia, Chimica Organica, Botanica appli-
cada & Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras
do curso de Pharmacia); Anatomia,
Odontologia e Microbiologia (1ª, 2ª e 3ª
cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscrição, deve-
rão apresentar requerimento, com si-
ma reconhecida, dirigido ao director da
Faculdade e no qual indicará: nome,
idade, filiação, naturalidade, estado ci-
vil e local de residencia, fazendo acom-
panhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou
naturalizado;

b) prova de ser portador, pelo menos
ha tres annos, de diploma profissional
ou scientifico de instituto officialmen-
te reconhecido, onde se ministre es-
ta disciplina a cujo concurso se pro-
põem;

c) provas de sanidade e idoneidade
moral;

d) memorial, com demonstração da
actividade profissional, de que trata o
art. 23 do Regulamento da Faculdade.
As provas terão inicio no mez de no-
vembro da corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharma-
cia e Odontologia da Universidade de

São Paulo, 1 de Julho de 1936. — O secretario, Professor Archimedes Baillet.

Reconheço a firma Archimedes Baillet.

São Paulo, 1 de Julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Luiz Mendes, escrevente autorizado.

(C-3.800-2-7-936-1:700\$100 — 45 vezes).

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

De ordem do Sr. director, faço publico que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento do terreno denominado Rio do Peixe, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no municipio de Pirahy, havido em hasta publica.

Processo 7.384-36.

Ayres E. Barroso Junior, administrador.

(C-4.570 — 21-9-36 — 204\$000 — 20 vezes).

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Lava ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 1º do deo. n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 6 de outubro de 1936, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão, á Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

N. 267.239 — Colcha de fustão, algodão cru, etc.

Rio, 2 de outubro de 1936. — A. de Faria Filho, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Lava ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 1º do deo. n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 8 de outubro de 1936 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão, á Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

N. 114.173 — Madeiras.

N. 115.416/18 — Productos chimicos.

N. 116.144 — Ventilador, pulverizador, etc.

N. 117.211 — Prensa para copias heliographicas.

N. 118.074 — Ferro em vergalhões.

N. 225.331/82-A — Drogas.

N. 225.353/4 — Drogas.

N. 226.280/81-A — Drogas.

N. 228.237/29-A — Mat. de enfermaria, etc.

N. 234.229 — Machina de escrever.

N. 252.075/9-A — Drogas, etc.

N. 252.086 — Madeiras.

N. 261.022 — Fichario de ago.

N. 267.246-A — Chá preto.

N. 402.011/12 — Mat. de expediente, etc.

N. 405.005 — Fichario "Fiel", grampeador, etc.

N. 409.039/40 — Mat. de expediente, etc.

N. 413.417 — Correia de sola.

N. 413.418 — Fio magnetico.

N. 414.087 — Bomba rotatoria, etc.

N. 414.039 — Material de laboratorio, etc.

N. 610.003-A — Papel para copia.

N. 612.276/77 — Ferramentas diversas.

N. 612.295 — Instrumentos para musica.

N. 613.062 — Instrumentos para musica.

N. 615.299/300-A — Mat. electrico.

N. 806.121/4-A — Drogas.

N. 808.001/9-A — Mat. de expediente.

N. 914.116/122 — Mat. de desenho, etc.

Rio, 2 de outubro de 1936. — A. de Faria Filho, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no art. 155 do regulamento em vigor, a virem pagar os impostos devidos nos seguintes exercicios;

1931:

Processo n. 15.318-35, Mario Tobias Figueira de Mello, endereço desconhecido;

Processo n. 5.175-36, A. Fleury de Barros, endereço desconhecido.

1933

Processo n. 12.406-34, Bonifacio, Paiva & Comp., endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936. — O secretario interino, Aristarcho Xavier Lopes Filho.

De ordem do senhor director do Imposto de Renda e de accordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, convido o contribuinte abaixo mencionado a prestar esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo se dirigir á secretaria, dentro do prazo de dez dias:

Processo n. 8.164-36, Antonio Jacintho de Araujo Costa, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936. — O secretario interino, Aristarcho Xavier Lopes Filho.

Directoria do Imposto de Renda

Ultima notificação

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1935

do contribuinte Rogelio Segundo Pares (espolio) Inv. Dr. Abelardo Alves de Barros.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer á Secção de Arrecadação desta directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936. — O secretario, interino, Aristarcho Xavier Lopes Filho.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Distrito Federal:

Azevedo — A.

Fernandes A.

Bartonk — Karl

Blanco — Florentino

Cunha — Juan Pereira da

Cunha — Mario Alves da

Gomes — Antonio Barbosa

Machado — José Alves

Mattos — Germiniano de

Moura — Flavio de (Dr.)

Braun — Kadl

Espinheira — Sylvio

Farinha — Irene Caldararu

Leme — João Carlos Batim Páez

Fonseca — Albino Corrêa

Albuquerque — Emilia Machado Cavalcante de

Barros — Adella Moura Fernandes

Costa — Roberto Cardoso da

Fernandes — Cecilia Capella

Leal — Zeno Estillac

Lima — José da Costa

Mello — Henrique Guedes de (Dr.)

Mendonça Sobrinho — João Furtado

Mosley — Martha

Santos — Valentin Pereira dos

Villela — Celso de Azevedo

Viveiros — Custodio Americo Pereira

Alves — Antonio

Amorim — Paulo Pires de

Barcellos — Victor Gama de

Brant — Felisberto Ferreira

Brasil — Ocirêma Ribeiro de Azevedo

Alves.

Carvalho — Gastão de

Costa — José Dias da

Facó — Edgard

Barceiz — José de Aguiar

Gouveia — Olympia Rosa

Guimarães — Raul Ferreira

Heinzerling — Guilherme

Imbassahy — Henrique (Dr.)

Jacob — Nahim Matheus

Lassance — Americo

Leal — Arthur Ramos (Dr.)

Macedo — José Ribeiro de

Maciel — Antonio de Oliveira

Madsen — Hens Peter

Martins — Antonio Simões (menor)

Medeiros — Edgard Mario de

Mello — Ferreira de

Mello — Manfredo

Moreira — Iguatemy Graciliano

Neves — Luiz

Theodoro Levy & Comp.,
 Vahia & Rodrigues
 Viagas & Galheiros
 Vieira — João
 Villar — Franklin
 Wright — Roberto de Saldanha Ramiz
 Wanderley Moreira & Comp.
 Xavier — Manoel Gonçalves
 Zimmermann — Valentin
 Zobarán — Rui
 Baptista — Raul (Dr.)
 Brister — Bernard Harold
 Cunha — Manoel Ferreira da
 Hiltz — Augus Frederick
 Ingham — William
 Lisboa — Carlos de Rostaing
 Lobato Filho — João Bernardo
 Mo. Crow Apparecida de Castro
 Mrtondes — Francisco Ignacio Mo-
 reira

Mello — Ernani Ferreira de
 Mello — Octavio Silveira
 Mereira — José de Ipanema
 Rodrigues — Alvora
 Silva — Victorino Pereira da
 Souto — José Luiz do
 Souza — Manoel Ribeiro de
 Sussekind — Carlos
 Telles — Aniceto Soares da Silva
 Thesi Bosco & Lacolle
 Vasconcellos & Maia
 Videira, Silva & Paes
 Viçeira & Braz
 Vieira — Edgard
 Vogel — Henry Ernest Theodora
 Whitaker — Paulo
 Penedo — Abilio Martins
 Pomaraz — Walf
 Romero — Anna Maria
 Soares — Adalberto Nogueira
 Santos — Manoel Rodrigues dos
 Neder — José Nahum
 Netto — Gabino Ferreira
 Neves & Diamantino
 Nunes — Hercilio
 Oliveira — José Gomes de
 Oliveira — José Pedro de
 Oliveira — Manoel Pereira Gomes de
 Pfeiffer — Theodoro Frederico
 Pinheiro — Joaquim da Silva
 Pinho — Manoel Soares de
 Quintia — Ricardo L.
 Reis & Araujo
 Rocha — Chrispim José da
 Santos — Arlindo Monteiro dos
 Schroeter — R. H.
 Silva — Ayres da
 Silva — Joaquim Augusto da
 Silva — José Fernandes da
 Silva — José J. da
 Simão — Antonio
 Simas & Böttencourt
 Soares — Antonio
 Soares — Manoel
 Miraglia — V.
 Vaz — Constantino Rodrigues
 Vlanna — José Gonçalves
 Vieira Cunha & Comp.
 Vieira & Rodrigues
 Villa — João Carneiro da
 Virgilio Santos & Comp.
 Viçva Locatelli & Comp.
 Warwar — Gabriel
 Wasner & Schaefer
 Wejner & Lerner
 Ferraz & Mello
 Mário Cunha & Comp.
 Ribeiro — Antonio
 Ribeiro — Augusto
 Vasconcellos & Rockert
 — Manoel José

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado em uma mala contendo varios cortes de seda apprehendidos em 23 de setembro de 1936, no Armazem n. 13 do Caes do Porto pelo fiel de Armazem Oscar Pires, em virtude de verificação procedida na bagagem dos passageiros do vapor nacional "Prudente de Moraes", a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 36.819-36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936. — C. Washington, es-
 crivão.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado em 2 cortes de tecido de seda, 1 lenço de seda e uma forma de chapéu "Panamá" apprehendidos em 23 de setembro de 1936, no pátio do Armazem 4 do Caes do Porto pelo guarda aduaneiro Domingos Santa Anna a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 36.820 de 1936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936. — C. Washington, es-
 crivão.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado em 1 chapéu "Panamá" e 5 lenços de crepe de seda apprehendidos em 25 de setembro de 1936, no Posto Aduaneiro n. 7/8 pelo guarda aduaneiro Jucundino Cardoso, auxiliado pelo guarda do Caes do Porto, n. 69, Antonio Pereira da Silva e o remador Antonio Lisboa de Souza, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 37.189 de 1936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936. — C. Washington, es-
 crivão.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado em 1 peça de tecido de seda apprehendida em 23 de setembro de 1936, no Armazem 2 do Caes do Porto pelo sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelo remador Alberto Lima, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 37.190 de 1936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936. — C. Washington, es-
 crivão

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo sido exonerado por decreto de 19 de outubro de 1932, do Ministerio da Fazenda, o corrector de fundos publicos desta praça, Sr. Carlos Au-

gusto Duque Estrada, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervenido o mesmo corrector, a virem liquidar-as, no prazo de seis meses, conforme preceitua o artigo 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretario da Camara, subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 3 de setembro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C. 4.461 — 3-9-936 — 459\$000 — 37 vezes).

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Dia 21 de setembro de 1936

Srs. Lopes & Albacete:

Não tendo essa firma attendido ás notificações que lhe foram feitas, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia, fica a mesma intimada, de ordem do senhor director geral, na forma estipulada pela parte final do art. 25 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a pagar ao reclamante José Provinciano, dentro do prazo de 60 dias, 30 dias de férias ou sejam 255\$000 (duzentos e cinquenta e cinco mil réis), sob pena de se imposta a multa prevista no art. 29 do referido decreto.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela fiscalização deste departamento e cujas cópias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes:

Mendes & Guedes, rua Saccadura Cabral n. 47;

Joaquim Mattos e Albino Miguel, estrada do Portella n. 49;

Marcos & Domingos, rua de S. José ns. 50 e 52;

Teixeira & Fernandes, rua de São José n. 25;

Rebello Lourenço, rua do Costa n. 75.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936.

— Herbert de Mendonça, director da secção.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 23 de setembro do corrente anno, sob n. 12.802, foram archivados nesta repartição os seguintes documentos referentes á Companhia de Perfumarias Beijaflor, a saber: folhas

do "Diário Oficial" em que foram publicadas as actas de assembleias geral ordinária realizada em 20 de maio do corrente anno e extraordinária realizada em dez. de junho do mesmo anno, que approvou as contas da directoria e elegu o novo conselho fiscal a primeira e alterou os seus estatutos a ultima, e feebo de pagamento do imposto sobre a renda.

Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. Sobre 20\$000 de estampilha federal e um sello de Educação: Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.

(Abaixo estava o carimbo do departamento.)

(C. 5.037 — 2-10-1936 — 20\$400)

Departamento Nacional da Industria e Commercio

JUNTA DOS CORRETORES DO DISTRITO FEDERAL

BOLSA DE MERCADORIAS

Rua da Quitanda n. 191, 1º andar

Convoco os senhores corretores de mercadorias em exercicio, para uma assembleia geral que se realizara em 1ª convocação no dia 7 de outubro do corrente anno, ás 16 horas, no salão do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 191, 2º andar, para tratar dos seguintes assumptos requeridos por 33 corretores, conforme abaixo assignado archivado nesta repartição:

1ª — Modificação de taxas pela Caixa Registradora S. A. e Caixa de Liquidação Mercantil S. A., conforme copias dos avisos que em 25 e 24 de setembro, respectivamente, enviaram aos corretores e cujas copias são annexas.

2ª — Applicação discriminada dada a essas taxas.

3ª — Cobrança das corretagens que vem sendo feitas pelas Caixas e possibilidade de serem cobradas directamente pela Bolsa, em face da taxa que lhe é entregue.

4ª — Art. 70. e seu parágrafo unico, do dec. n. 20.881, sua applicação sobre os que exercitam illegalmente as funções inherentes ao cargo de corretor de mercadorias, em face da ostensiva organização dos zangões em syndicato de classe.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936.
Syndico, Bento Dias Pereira.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 137

Pelo presente, faço publico que, tendo se extraviado a carteira profissional numero 1.332-D do engenheiro architecto João Cavalcanti de Bastos Mello, este Conselho Regional expediu 2ª via da mesma carteira, ficando nulla, para todos os effectos, a via original.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936.
— Othon Soares, presidente.

SOCIEDADES CIVIS

(*) UNIAO DOS TRABALHADORES METALLURGICOS

Regulamento da Caixa de Accidentes do Trabalho do Syndicato Profissional.

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO DA CAIXA

Art. 1.º — Fica instituida, nos termos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 e por deliberação da assembleia geral, realizada em 3 de junho de 1936, a Caixa de Accidentes do Trabalho da União dos Trabalhadores Metallurgicos, sob a responsabilidade do mesmo syndicato e fiscalização do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Paraphrased unico. — A caixa obedecerá integralmente ao presente regulamento e demais leis, regulamentos e instruções sobre accidentes do trabalho.

CAPITULO II

DOS FINS E DA RECEITA

Art. 2.º — Para garantia das indemnizações de accidentes do trabalho, as empresas que contratarem por intermedio do Syndicato União dos Trabalhadores Metallurgicos os serviços de empregados de que necessitarem, contribuirão com a taxa que for estabelecida pelo serviço tecnico actuarial do Departamento Nacional do Trabalho, nos termos do art. 44 e parágraphos, do decreto n. 85, de 14 de março de 1935.

Paraphrased unico. — Para o fim do presente artigo, haverá um registro das referidas empresas, constando do mesmo a natureza e sede do respectivo estabelecimento.

Art. 3.º — A Caixa se responsabilizará obrigatoriamente por todos os casos resultantes de accidentes do trabalho e molestias profissionais, de accordo com as leis em vigor, e manterá os seguintes serviços:

- administração;
- sócorros médicos, pharmaceuticos e hospitalares;
- pagamento das indemnizações previstas na legislação de accidente do trabalho.

Paraphrased unico — De accordo com as possibilidades financeiras, a Caixa prestará assistência geral aos seus socios, principalmente aos menores.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACCIDENTADOS

Art. 4.º — Os socios accidentados ficam obrigados a comunicar os accidentes soffridos, no mesmo dia á Caixa.

(*) Approvado pelo Sr. ministro do Trabalho, conforme despacho publicado no Diário Official de 12 de setembro de 1936

xa, e, bem assim, a submeter-se ao tratamento que lhes for proporcionado, constituindo culpa a inobservância do disposto neste artigo, para os effectos de seu parágrafo unico.

Paraphrased unico — Não será considerado como consequência de accidente a aggravação da lesão ou a morte, se provocadas por culpa exclusiva do accidentado.

Art. 5.º — A secretaria da Caixa comunicará immediatamente ao syndicato todos os casos de accidentes que se verificarem, declarando o nome e a matricula do accidentado.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA

Art. 6.º — A administração da Caixa será exercida pelos seguintes membros, a saber:

- presidente do syndicato;
- secretario geral, obrigatoriamente associado do syndicato;
- procurador geral, obrigatoriamente associado do syndicato.

Paraphrased unico — Estes dois ultimos serão eleitos em assembleia geral do syndicato, por escrutinio secreto, e terão mandato por um anno, não podendo ser reeleitos para o periodo immediato.

Art. 7.º — A eleição para os cargos de administração se effectuará no dia 26 de junho de cada anno, e a posse dos eleitos será immediata.

Paraphrased unico — O secretario e o procurador receberão um ordenado mensal, fixado pela assembleia geral do syndicato e approved pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 8.º — Compete ao presidente do syndicato tomar parte em todos os actos de caracter juridico da Caixa e mais as seguintes attribuições:

- representar a Caixa perante os poderes publicos;
- assignar com os empregadores os contractos, fixando as contribuições dos mesmos para a Caixa de Accidentes;
- contractar, ouvido o fiscal do Ministerio do Trabalho, o seguro total ou parcial dos riscos assumidos;
- tomar parte nas reuniões a que se refere o artigo 25, com direito de voto.

Art. 9.º — Compete ao secretario geral:

- superintender os serviços administrativos da Caixa, de accordo com o presente regulamento;
- nomear o pessoal necessario ao funcionamento da Caixa, dentro das verbas orçamentarias approvedas e de accordo com os demais administradores;

c) fornecer ás victimas de accidentes do trabalho e de molestias profissionais as guias necessarias ao respectivo tratamento e indemnizações e bem assim, tomar parte na reunião a que se refere o artigo 25, com direito de veto.

Art. 10. — Compete ao procurador geral:

- entender-se directamente com os empregadores, subcrevendo com o presidente do syndicato os respectivos contractos;

b) arrecadar directamente ou por intermedio de auxiliares idoneos as contribuições dos empregadores, de accordo com os respectivos contractos, e, bem assim, tomar parte na reunião a que se refere o artigo 25, com direito de voto;

c) recolher á Caixa Economica, em conta corrente especial, as importancias arrecadadas, sempre que o saldo em seu poder se eleve a mais de réis 1:000\$000 (um conto de réis);

d) pagar, nos termos do decreto numero 24.637, de 10 de julho de 1934, as diárias a que tiverem direito os acidentados, ou os que soffrerem molestias profissionais, mediante "visto" do fiscal do Ministerio do Trabalho;

e) pagar os vencimentos do pessoal administrativo e dos funcionarios da Caixa, mediante folha visada pela administração;

f) recolher mensalmente á Caixa Economica, de accordo com as instruções do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, a quota de fiscalização previamente arbitrada.

Art. 11. — Salvo o pagamento das indemnizações previstas em lei, a administração da Caixa não poderá realizar despesa alguma que não tenha sido prevista no orçamento a que se refere o artigo 25.

§ 1.º — Salvo as indemnizações legais, a realização de qualquer despesa superior a 2:000\$000 (dois contos de réis), dependerá sempre de autorização prévia da autoridade competente.

§ 2.º — A aquisição de qualquer material, inclusive medicamentos e aparelhos cirurgicos, sómente poderá ser feita, mediante concorrência approvada pelo fiscal do Ministerio do Trabalho.

Art. 12. — Os casos de divergencias entre a administração da Caixa e o fiscal do Ministerio do Trabalho, serão submettidos á autoridade competente, em gráo de recurso.

Art. 13. — As despesas administrativas da Caixa não poderão passar de 30 % (trinta por cento) da renda arrecadada.

CAPITULO V

DAS FILIAES E SUCCURSAES

Art. 14. — Sempre que devidamente autorizada a ter succursaes em localidades diferentes, a Caixa deverá fazer o registro dos respectivos trabalhadores, sob sua responsabilidade, nos termos do § 4.º, do art. 5.º, do decreto numero 24.637, de 10 de julho de 1934, em duas vias.

Art. 15. — A administração das succursaes será feita por delegado, eleito pela assembléa geral do syndicato, ou designado pela comissão executiva e por um preposto do fiscal do Ministerio do Trabalho junto á Caixa.

Paragrapho unico — A remuneração do delegado e a gratificação do preposto do fiscal do Ministerio do Trabalho não poderão exceder de 10 % da receita local.

Art. 16. — Applicam-se ás succursaes as disposições do presente regulamento e do regimento interno e os casos omissos serão resolvidos mediante consulta, nas reuniões a que se refere o art. 25.

Art. 17. — Os delegados administrativos do syndicato nas succursaes responderão pelas faltas em que incorrerem perante o syndicato e este perante os poderes publicos.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 18. — A Caixa de modo algum e sob qualquer pretexto poderá retardar os pagamentos devidos aos acidentados, respondendo seus administradores, civil e criminalmente, por taes faltas, assim como pelos pagamentos indevidos que effectuarem, esse sem prejuizo de sua responsabilidade perante o syndicato, ao qual serão communicados os factos.

Paragrapho unico — Nos casos de morte em consequencia de accidente do trabalho, cabe á secretaria da Caixa comunicar o caso ao syndicato, remetendo-lhe a carteira social da victima, afim de ser cancellada a respectiva matricula.

Art. 19. — Para os fins constantes do presente regulamento, deverá a Caixa fazer o seguro dos riscos assumidos, de accordo com o parecer do Serviço Technico Actuarial do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 20. — Todos os cargos creados pela Caixa serão preenchidos de preferencia por associados do syndicato ou seus filhos, ressalvados os cargos de natureza tecnico-profissional, inclusive um auxiliar de confiança do fiscal do Ministerio do Trabalho.

Paragrapho unico — Serão creados tantos cargos, quantos forem necessarios ao funcionamento regular da Caixa, observando-se, entretanto, a maxima economia.

Art. 21. — Os serviços de contabilidade, de registro de associados e de estatísticas serão dirigidos pelo fiscal do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 22. — O levantamento das quantias depositadas, nos termos do artigo 10, letra c, sómente poderá ser feito, mediante o "visto" do fiscal do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, ao qual serão dadas as necessarias explicações sobre o emprego da importancia a ser levantada.

Art. 23. — Em regimento interno serão definidas as attribuições do pessoal administrativo da Caixa e o respectivo funcionamento.

Art. 24. — Para os trabalhadores que não forem socios do syndicato, haverá uma ficha especial, de accordo com as disposições legais.

Art. 25. — Na ultima semana de cada mez, em dia designado pelo presidente, se realizará uma reunião com a presença do fiscal do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, para tomar conhecimento do periodo anterior, orçar as despesas do mez seguinte e estudar ou deliberar sobre assumptos relativos á Caixa.

§ 1.º — Um dos medicos contratados chefiará o serviço medico e tomará parte nas reuniões, sempre que esta tiver de deliberar sobre casos como aquisições de medicamentos, material cirurgico, contractos com hospitaes, etc.

§ 2.º — Dessas reuniões serão lavradas actas, em livro especial, que serão rubricadas pelo fiscal do Ministerio do Trabalho e pela administração da Caixa.

Art. 26. — De todos os actos da administração haverá recurso para a assembléa geral do syndicato e da decisão desta para as autoridades competentes.

Paragrapho unico — Além do que preceitua este regulamento, a Caixa obedecerá ás instruções que forem emanadas do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 27. — O presente regulamento poderá ser reformado, quando verificada sua necessidade, e sempre pela assembléa geral do syndicato, convocada especialmente para esse fim, mediante prévia autorização da autoridade competente.

Art. 28. — A infracção das presentes disposições, bem como de qualquer lei, regulamentos e instruções officiaes, relativas a accidentes do trabalho e molestias profissionais, sujeita o syndicato ás penalidades do art. 86 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, além das que couberem de accordo com o decreto n. 24.694, cabendo ao fiscal junto á Caixa representar á autoridade competente sobre a infracção verificada.

Art. 29. — No dia immediato á eleição e posse, a primeira administração deverá instalar a Caixa, iniciando as providencias necessarias ao seu immediato funcionamento.

Paragrapho unico — Dentro de 15 dias, após a instalação da Caixa, deverá a administração, por intermedio do fiscal do Ministerio do Trabalho, submeter á approvação da autoridade competente o respectivo regimento interno, estipulando as medidas necessarias ao funcionamento da Caixa.

Art. 30. — O presente regulamento entrará em vigor immediatamente depois de sua publicação no *Diario Official*, feita com autorização da autoridade competente.

Este regulamento foi approved em assembléa geral realizada em 6 de julho de 1935.

A comissão elaboradora: *Bartholomeu Mauricio Wanderley*, presidente. — *Joaquim de Castro Ruas*, secretario geral. — *Franklin de Almeida Rodrigues*, procurador geral.

(C—5.032—2-10-936—249\$900.)

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA IMPRENSA NACIONAL

A Junta Administrativa, na sessão realizada no dia 28 do corrente, despachou os seguintes processos:

De Gertrudes Cardoso dos Santos, pedindo pensão. — Deferido.

De Brasilina Pereira Cardoso, pedindo pensão. — Deferido.

De Rosalina Teixeira de Azevedo, pedindo pensão. — Indeferido e autorizada a restituição de que trata o art. 40 do decreto n. 20.465.

De Octavio Appolinario d'Azevedo, pedindo desligamento. — Indeferido.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936. — *Alberto Vieira Nuñez*, secretario da junta.

(C 5.029—2-10-36—5\$000)

SOCIEDADES ANONYMAS

PREDIAL BANDEIRANTES, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA PREDIAL BANDEIRANTES, S. A., REALIZADA EM 1 DE OUTUBRO DE 1936

Às 17 horas do dia primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e seis, na sede da Predial Bandeirantes, S. A., nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua do Rosario numero cem, sobrado, reuniram-se, devidamente convocados, os senhores accionistas que, para exercerem o direito de voto, depositaram previamente as suas respectivas acções e assignaram o livro de presença. Havendo numero legal para o funcionamento da assemblea, assumiu a presidencia da mesma o senhor Claudio Mello, unico director em exercicio, pois o director-presidente desde o dia vinte e oito de setembro proximo passado já havia renunciado o seu lugar, e, a seguir, pediu aos presentes para indicar um dos senhores accionistas para dirigir os trabalhos da assemblea. Por unanimidade foi aclamado e assumiu a presidencia dos trabalhos o Sr. Dr. Hugo Martins Ferreira, que convidou para completarem a mesa os senhores doutor José de Serpa e John Janin Röhe, para primeiro e segundo secretarios, respectivamente. Organizada assim a mesa, declarou o senhor presidente que, nos termos do edital de convocação publicado pela imprensa official, a assemblea estava reunida para deliberar sobre a reforma de alguns dispositivos estatutarios e para eleição de nova directoria, em virtude da renuncia dos actuaes dirigentes, conforme cartas que foram lidas pelo mesmo senhor presidente. Continuando, acrescentou que já sendo do conhecimento dos senhores accionistas o motivo da presente reunião, ia dar a palavra ao accionista senhor Claudio Mello para expor, como director renunciante e como interessado no desenvolvimento da sociedade, o seu ponto de vista quanto á reforma necessaria. Fallando o accionista senhor Claudio Mello, disse que, a bem dos interesses sociaes, se fazia mister ampliar o numero de directores e tomar outras providencias reputadas indispensaveis á prosperidade dos negocios sociaes; assim sendo, fazia a proposta de reforma dos estatutos nos termos em que estava escripta e assignada por diversos accionistas. Entregue á mesa a referida proposta de reforma, o senhor presidente determinou que o primeiro secretario procedesse á sua leitura e que é a seguinte: Reforma de estatutos — "Os accionistas abaixo assignados propõem, a bem dos in-

teresses sociaes, que sejam feitas as seguintes alterações nos estatutos da Predial Bandeirantes, S. A.: Ao artigo primeiro: Acrescente-se: "Paragrapho unico. Quando a directoria julgar conveniente, creará filiaes ou agencias e nomeará correspondentes em qualquer parte do territorio nacional. O artigo setimo fica assim redigido: "A sociedade será administrada por uma directoria de tres membros, com as seguintes denominações: Director-presidente, thesoureiro e superintendente, cujos mandatos serão de quatro annos, a contar da data da respectiva posse, os quaes, para garantia de sua gestão, caucionarão na sociedade cem acções. Paragrapho primeiro: Os directores serão eleitos pela assemblea, sem designação das funções que devem exercer. Uma vez empossados, na primeira reunião de directoria, elegerão um presidente dentre elles, que, por sua vez, designará as funções dos demais directores, fazendo consignar em acta especial de directoria o que occorrer. Paragrapho segundo: A directoria elegerá um conselho consultivo em substituição ao actual conselho de director Paragrapho terceiro: Os membros do conselho consultivo serão de numero illimitado, não remunerados e terão as seguintes attribuições: a) Emitir parecer sobre negocios da sociedade, sempre que a directoria o solicitar; b) Propór á directoria as providencias que reputar necessarias. Paragrapho quarto. O conselho consultivo funcionará sempre sobre a presidencia do director-presidente da sociedade ou de seu substituto eventual, lavrando-se uma acta especial, e em livro especial, de todas as suas reuniões. A seguir pelo primeiro secretario foram lidas as cartas de renuncia dos directores Dr. Manoel José Ferreira e Claudio Mello, as quaes foram aceitas. Submettida a proposta de alteração dos estatutos, foi esta unanimemente approvada por todos os presentes. Em seguida, o senhor presidente levantou os trabalhos da assemblea, para que os senhores accionistas se munissem das necessarias cedulas, afim de se proceder á eleição de nova directoria. Reabertos os trabalhos, recolhidas e apuradas as cedulas, o presidente proclamou eleitos, de accordo com a apuração, os senhores doutores José de Serpa e Alberto Porto da Silveira e o senhor Claudio Mello. A seguir, o accionista senhor doutor Alberto Porto da Silveira, em nome da directoria eleita, agradeceu á assemblea a prova de confiança que lhe testemunhara e enalteceu e agradeceu os serviços prestados á sociedade pelo doutor Manoel José Ferreira, salientando que quanto ao director senhor Claudio Mello, o seu maior elogio se continha na renovação da confiança que lhe triburara a assemblea, e, na certeza que mantinha os novos directores e que o seu companheiro

já experimentado na gestão social, seria o encaminhador probo e intelligente do programma amplo que a nova directoria pretendia realizar. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu a palavra a qualquer dos senhores accionistas que desejasse della utilizar-se. Pediu a palavra o senhor accionista Holophernes Castro, para propór que a acta dos trabalhos, depois de lavrada, fosse assignada pela mesa. Submettida a proposta á votação, foi approvada por unanimidade. Como nenhum outro accionista pedisse a palavra, o senhor presidente, encerrando os trabalhos, agradeceu o interesse demonstrado pelos senhores accionistas presentes, acompanhando passo a passo todos os actos da sociedade e determinou ao segundo secretario, senhor John Janin Röhe, que lavrasse a presente acta, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assignada pela mesa. E eu, John Janin Röhe, 2º secretario, lavrei a presente acta, sem emendas ou rasuras, que segue por mim assignada. — John Janin Röhe. — A mesa: Dr. Hugo Martins Ferreira, presidente. — Dr. José de Serpa, 1º secretario. — John Janin Röhe, 2º secretario.

(C 5.133 — 2-10-36 — 107\$100)

A COMPENSADORA LIMITADA

Rua da Quitanda n. 59, loja — Tel. 23-0782

BALANCETE DA CARTEIRA BANCARIA EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Titulos descontados	181.375\$100
Secção commercial	47.525\$150
Effeitos a receber	290\$000
Caixa — em moeda corrente e no Banco do Brasil	31.205\$250
Valores em caução	1.800\$000
Diversas contas	1.565\$000
	263.760\$800

Passivo

Capital	50.000\$000
Contas correntes	142.293\$750
Dep. a prazo fixo	853\$350
Dep. de aviso	61.200\$000
Dep. limitados	600\$000
Titulos em cobrança	290\$000
Titulos caucionados	1.800\$000
Diversas contas	6.723\$700
	263.760\$800

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936.
— Pela "A Compensadora Limitada", Jaime Vasques de Freitas, socio gerente. — Ernesto M. Brito, guarda-livros.

(C. 5.028 — 3-10-36 — 35\$700)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO, SÃO PAULO-RIO GRANDE

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA O EXERCICIO DE 1935

Senhores accionistas:

Em conformidade com os termos da lei, por annuncio publicado, em devido tempo, no *Diario Official*, puzemos á vossa disposição os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Permanece inalterada a situação em que se encontra a rede formada pelas nossas estradas, umas de propriedade da

propria companhia, outras a ella arrendadas, desde quando foi occupada pelo Governo Federal. Em nossos relatorios anteriores temos dado conhecimento dos actos praticados pelo Governo, relativos a esse assumpto.

A exemplo do que tem occorrido nos annos anteriores, como dissemos em nosso relatorio para o exercicio de 1934, e agora repetimos, achando-se todas as linhas componentes da nossa rede em poder do Governo, não nos é possível, por falta de elementos necessarios, dar publicidade a quaesquer estatísticas, ou algarismos relativos á receita e despesa, ou qualquer outros dados sobre construcção, melhoramentos ou movimento de trens, aquisição ou emprego de material, uma

vez que, desde 5 de outubro de 1930, deixamos, por força dos decretos governamentais, de ter qualquer ingerencia na rede e, no traçado ferroviário.

Não é demais ainda repetirmos neste relatório o que já foi declarado nos relatórios anteriores, com respeito à garantia de juros cujo pagamento continua a não nos ser feito pelo Governo Federal, que nos é devido, presentemente, das importâncias correspondentes ao 2º semestre de 1930, 1º e 2º semestres de 1931, 1932, 1933, 1934 e 1935.

Cabe-nos, outrossim, comunicar que, em vista da situação anormal creada para a companhia, já pela ocupação das linhas, já pela suspensão do pagamento da garantia de juros, os debenturistas da companhia convocados por esta, de accordo com a lei, deliberaram em assembléa, regularmente constituída, nomear um representante para a defesa dos interesses da collectividade. Esta assembléa se realizou, em terceira convocação, na sede da companhia, nesta capital, no dia 23 de março de 1936, tendo a mesma comparecido obrigacionistas representando 125.763 obrigações (debentures), ou seja mais de um terço das obrigações em circulação, sendo na mesma eleito por unanimidade de votos presentes, o Sr. Louis Gaillet Billotteau, que, de accordo com o decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, passou a ser o representante directo e legítimo dos obrigacionistas.

Antes de terminar, cumpri-mos o doloroso dever de lembrar, neste relatório, os relevantes e inestimáveis serviços prestados, com tanta dedicação e lealdade, pelo nosso inextinguível amigo e companheiro de directoria, Dr. Pedro Pernambuco, cujo fallecimento, transcorrido em 28 de maio do corrente anno, foi para todo nós motivo de grande e profundo pesar.

E' esta a exposição resumida, senhores accionistas, dos principaes factos occorridos no exercício de 1935 e que interessam à companhia.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936. — José Saboia Viriato de Medeiros, presidente em exercício.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo	
Immobiliizado—Explo- ração — Concessões, alugueres e des- pesas de 1º estabele- cimento	769.039:997\$898
Estudos de linhas a construir	1\$000
Immoboveis, terrenos, mo- bilidade e material flu- tuante	1\$000
Governo Federal do Brasil—C/ de garan- tias de juros	242.811:739\$000
Activo da exploração das linhas concedidas e arrendadas	15.887:576\$637
Immobiliizado—Diversos — Participações	25.001:482\$119
Terrenos c/ nova	500:000\$000
Depósitos judiciais	316:378\$500
Realizavel Devedores diversos	34.976:375\$828
Títulos em carteira	37.251:831\$000
Caixa e bancos	1.964:583\$440
Contas a regularizar no exercício seguinte Despesas diversas	181:200\$000
Contas de ordem Dividas de cobrança duvidosa, juros ven- cidos, compensado por igual impor- tancia no passivo	109.016:438\$400
Deposito dos admi- nistradores	604:000\$000
Contas de funding	3.835:408\$800
Despesas de capital da linha arrendada do Paraná	9.163:115\$894
R\$.	1.250.550:124\$512

Passivo

Capital Accões	211.800:000\$000
Reservas Fundo da amortiza- ção de obrigações amortizadas	12.948:954\$000
Reservas para amor- tizações	309.395:343\$428
Obrigações e reservas Obrigações 5 % em circulação	322.344:307\$428
323.119	195.163:876\$000
Reservas de valores em suspensão e re- servas para diffe- renças de cambio	392.645:310\$500
Exigível Credores diversos	5.977:667\$480
Contas de ordem Reservas diversas, compensando igual importancia do activo	109.016:438\$400
Caução dos adminis- tradores	604:000\$000
Contas de funding	3.835:408\$800
Despesas de capital da linha arrenda- da da E. F. do Paraná, effectua- das pela Paraná Railway Co.	9.163:115\$894
R\$.	1.250.550:124\$512

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — José Saboia Viriato de Medeiros, presidente, interino. — Joaquim Gonçalves Peçego, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Demonstração da conta de lucros e perdas

Débito	
a Juros e amortização das obrigações, 5 %	10.152:838\$500
a Despesas gerais	1.679:219\$700
a Reservas para amortizações	33.520:419\$070
R\$.	45.352:477\$270
Crédito	
da Garantias de juros (não recebidas)	41.672:379\$200
de Juros e diversos	3.680:098\$070
R\$.	45.352:477\$270

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, tendo examinado os livros e balanço da companhia, relativos ao exercício de 1935, declaram que encontraram a escripta com clareza nos livros exigidos pela lei e são de parecer que sejam approvados o referido balanço e contas da directoria.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936. — Carlos Kiehl. — Oscar Rabello. — Eugênio Dodsworth.

(C-5.038-2-10-936-203\$000).

ANNUNCIOS

Minas Armazens Geraes, S. A.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS

Nos termos do art. 25 dos estatutos da Minas Armazens Geraes, S. A., aprovados em assembleia geral de accionistas, realizada a 9 de fevereiro de 1934, cuja acta se acha publicada no *Diario Official* n. 42, de 20 do mesmo mez e anno, o conselho fiscal, por seus membros effectivos, convoca os senhores accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, afim de tomar conhecimento da situação em que se encontra a sociedade e decidir sobre a sua liquidação e qualquer outro assumpto referente á mesma, como eleição de directoria, ou liquidante, etc.

A dita assembleia será realizada no dia 12 de outubro de 1936, ás 15 horas, no nono andar do predio sito á rua Visconde de Inhaúma n. 39, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936.
— *Sebastião Mendes de Britto*. — *Doutor Luiz de Souza Coelho*. — *Daniel Ribeiro de Andrade*.

(C 4.876—21-9-36—306\$000—15 vezes)

Syndicato dos Industriaes de Productos Pharmaceuticos do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os senhores associados do Syndicato dos Industriaes de Productos Pharmaceuticos do Rio de Janeiro para a assembleia geral ordinaria, a se realizar no dia 8 de outubro de 1936, ás 10,30 horas, na sede social, á rua General Camara n. 56, 4º andar, para discussão e aprovação do relatório e contas da directoria, parecer do conselho fiscal e eleição da sua nova directoria e conselho fiscal, para o biennio de outubro de 1936 a outubro de 1938, de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936.

— *A directoria*.

(C 5.131—2-10-36—18\$400)

Prefeitura Municipal de Therezopolis

JUROS DE APOLICES

Nos dias 6, 7 e 8 do corrente, pagam-se, na Thesouraria do Banco Portuguez do Brasil, das 10 ás 11 e das 13,30 ás 14,30, os coupons 29 e 31 das apolices dos empréstimos de 1921 e 1922, emitidas por esta prefeitura, vencidos em 30 do proximo passado.

Depois dos dias acima designados, esses pagamentos serão feitos ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936.

(C 5.128—1-10-36—24\$500—3 vezes)

Declaração

Mario Alberto Garuti declara que perdeu seu certificado de exame de 1ª série, prestado no Collegio Pedro II, em março de 1935.

(C 5.040—2-10-36—8\$200—2 vezes)

Acervo de C. Reis & Comp. em liquidação Ltda.

Tendo o gerente do acervo de C. Reis & Comp. em liquidação Ltda. solicitado exoneração das respectivas funções, ficam convidados os senhores quotistas para uma assembleia geral extraordinaria, que terá lugar no dia 13 do corrente, ás 12 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 113, sala 5, para o fim especial de eleger gerente e conselho fiscal, alterar os estatutos sociais e deliberar sobre a aprovação de todos os actos da gerencia e conselho fiscal, praticados até essa data. — *A gerencia*.

(C 4.970—3-10-36—30\$600—3 vezes)

Brazil American, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da sociedade, á rua Buenos Aires n. 287, loja, ás 16 horas do dia 14 de outubro proximo, para exame e aprovação do relatório da directoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ás operações do anno de 1935.

Esta assembleia deverá proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936.

(C 5.019—30-9-36—42\$800—3 vezes)

Locadora Predial S. A.

CAPITAL 50:000\$000

AVENIDA RIO BRANCO N. 109, 6º ANDAR, SALA 47

Achando-se subscriptos o capital e os estatutos, são convidados os subscriptores a se reunirem no dia 9 do corrente, ás 15 horas, á avenida Rio Branco n. 109, 6º andar sala 47, afim de procederem á constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936.

— *Oswaldo de Carvalho*, incorporador.

(C 5.036—2-10-36—24\$500—3 vezes)

"Brasil"

COMPANHIA DE SEGUROS GERAES

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, a realizar-se na sede da companhia, em São Paulo, á rua Boa Vista n. 25, 3º andar, no dia 5 de novembro proximo vindouro, pelas 15 horas, afim de resolverem sobre:

1.º Aprovação da proposta da directoria respeitante á incorporação á conta de capital e consequente transferencia da verba de integração, de 200:000\$000, constituida em 31 de dezembro de 1935;

2.º Aprovação da divisão do capital da companhia, para as operações do grupo A, a que se refere o decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, e para as da Carteira de Accidentes do Trabalho, segundo preceitua o art. 97, do regulamento a que se refere o decreto n. 85, de 14 de março de 1935.

São Paulo, 1 de outubro de 1936. — *A directoria*.

(C 5.031—2-10-36—73\$400—3 vezes)

Sociedade Anonyma Schering

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS

Convidam-se os senhores accionistas da Sociedade Anonyma Schering para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 29 de outubro de 1936, ás 13 horas, na sede social, á travessa Santa Rita n. 22, desta Capital, afim de discutirem e votarem uma proposta da directoria para reforma dos estatutos, augmento do capital social e levantamento de um empréstimo em obrigações ao portador (*debentures*).

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936.
— *A directoria*.

(C 5.027—2-10-36—36\$700—3 vezes)

Companhia de Armazens Geraes "Pinto"

Communico aos senhores accionistas que, a partir de 5 do corrente, na sede da companhia, será effectuado o pagamento do segundo rateio, á razão de 6\$600 por acção.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936.
— *Joaquim José Pinto da Costa Rego*, liquidante.

(C 5.030—2-10-36—8\$200)

Declaração

Agricola da Silva Costa Garcia, ex-agente dos Correios e Telegraphos da praça 11 de Junho, nesta Capital, declara ter extraviado o conhecimento n. 85, de 27 de fevereiro de 1919, referente á acção de 3:000\$000, em apolices da divida publica federal, sendo quatro de 500\$000 e cinco de 200\$000 cada uma; ficando sem efeito o referido conhecimento.

(C 5.035—2-10-36—9\$200)

Associação Sportiva Automobilista Brasileira

De ordem do Sr. presidente, convio o socios para a assembleia geral extraordinaria, primeira convocação, que se realizará na sede social, á rua dos Ourives n. 55, 2º andar, no dia 14 do corrente ás 20 horas e 30 minutos, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos mudança de sede, preenchimento de cargos vagos e outras medidas de interesse geral.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936.
— *Antonio Luiz de Mesquita Magalhães*, vice-secretario.

(C 5.132—2-10-36—10\$200)

Radio Ipanema S. A.

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 10 do corrente, na sede social, á avenida Rio Branco n. 109, 2º andar, sala 12, ás 15 horas, afim de se tratar sobre a reforma dos estatutos e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1936.
— *A directoria*.

(C 5.134—2-10-36—7\$100)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não foram acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro de Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos de Correio, estampilhas de sellos adesivos, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em valores postais.

As "Leis usinas da República", pela Dr. Targinio de Souza, tem o abastecimento de 50 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do offício do Ministério da Justiça numero 1244, de 8 de agosto de 1934.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório, (Indice), 1930. 100000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 100000

Atos Penal (Lei n. 621, de 15 de outubro de 1909, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.476, de 4 de novembro de 1909, que regulam a lei n. 621, de 15 de outubro de 1913) 100000

Agricultura (Crea o Ministério da), Decreto n. 1.608, de 20 de setembro de 1906. 100000

Água (Decreto n. 3.436, de 14 de outubro de 1909), Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos 100000

Água (Concessão de água no Distrito Federal): Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 100000

Altandegas (Consolidação das leis das) 100000

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 100000

Volume IV 100000

Volume V 100000

Volume VI 100000

Arquivo Nacional (Publicações)

Volume I 100000

Volume II 100000

Volume IV 100000

Volume V 100000

Volume VI 100000

Volume VII 100000

Volume VIII 100000

Volume IX 100000

Volume X 100000

Volume XI 100000

Volume XII 100000

Volume XIII 100000

Volume XIV 100000

Volume XV 100000

Volume XVI 100000

Volume XVII 100000

Volume XVIII 100000

Volume XX 100000

Volume XXI 100000

Volume XXII 100000

Volume XXIII 100000

Volume XXIV 100000

Volume XXV 100000

Volume XXVI 100000

Volume XXVII 100000

Volume XXVIII (Indice) 100000

Volume XXIX 100000

Volume XXX 100000

Volume XXXI 100000

Arquivo Nacional:

Tirantias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lope Garro. 100000

Cartas sobre a Prósopopeia — Bento T. Pinto, e Pernambuco da America e Numa Pinheiro. 100000

Marcilio Dias — Biographia 100000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 100000

Volume XXIII 100000

Volume XXV 100000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 100000

Armas e Geras (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.103, de 24 de novembro de 1903. 100000

Anuário de Legislações da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 100000

Anno de 1917 100000

Anno de 1918 100000

Anno de 1919 100000

Anno de 1920 100000

Anno de 1921 100000

Anno de 1922 100000

Anno de 1923 100000

Antares (Lei de direitos), Lei n. 493, de 1 de agosto de 1921, e 2.577, de 27 de janeiro de 1912. 100000

Antares (Direitos), Decreto numero 4.790, de 8 de janeiro de 1914. 100000

Arrojadita (Nove minutos, por Djelma Guimarães). 100000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geras), 1923 100000

Atos, Item (Anuário). 100000

Automoveis (Regulamento de Circulação Internacional de). 100000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correa. 100000

Atos do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, vista — 1º volume (1934). 100000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 100000

Idem, 2º volume 100000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 3.724, de janeiro de 1916; 13.493, de 3 de março de 1919, e 13.493, de 23 de março de 1919) 100000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 34.637, de 10 de julho de 1934) 100000

Aposentadorias (Funcionários Públicos), decreto n. 19.231, de 2 de abril de 1931. 100000

Accumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 100000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.122, de 1916) 100000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais (Decreto n. 24.122, de 1934) 100000

Aeronautica Civil (Serviço) — (Decreto n. 23.514, de 8 de janeiro de 1932) 100000

Aspecto antropológico da Constituição, por A. Bernal. 100000

Abono Provisório (Decreto numero 123, de 13-1-1932) 100000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

Boletim n. 226

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDÃO N. 1.043

D. N. P. I. 9.578/33 — termo 26.755/

Recurso n. 332.

Recorrentes, Loureiro & Werneck.

Recorrido: D. N. P. I.

Marca — ELIXIR ARCY-KOLL

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Loureiro & Werneck e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel, auditor.

Parecer

O registro aqui pedido é da denominação ELIXIR ARCY-KOLL, para assinalar um preparado pharmaceutico, tendo sido denegado por colidência com as marcas ARGYROL e ARSOKOLL, ambas internacionais, e já registradas em nome de outrem para productos pharmaceuticos.

Quanto á segunda, ARSOKOLL, informa o Archivo (fls. 88 v.) haver passado em julgado o despacho que lhe declarou caduco o registro; de sorte que a colidência, no caso, ficará restringida á primeira, sómente, ARGYROL.

Dizer se entre a marca registranda, ELIXIR ARCY-KOLL, e a marca registrada ARGYROL da possibilidade de erro ou confusão é questão opinativa.

Dou provimento ao recurso, para conceder afinal o registro.

Conselho de Recursos, 15 de setembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.044

Processo — 8.988/31 — termo 20.688.

Recurso 485.

Recorrente — João Augusto Ribeiro.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca NIAGARA

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente João Augusto Ribeiro e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso confirmando, assim, o despacho recorrido, de accordo com o parecer do auditor de fls. 48.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel, auditor.

Parecer

A lei de marcas exclue de sua protecção (art. 80, n. 1ª) as que contiverem medalhas ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros, quando para seu uso não tenha havido autorização competente.

No clichê da marca apresentada aqui a registro, para assinalar vinho (classe 42), a requerimento de João Augusto Ribeiro, ora recorrente, figuram os emblemas de varias medalhas de ouro concedidas na Exposição Nacional de 1922, a Ovi-

dio Ferreira do Nascimento, que não autorizou o recorrente a usal-as na marca objecto do presente pedido de registro.

Nessas condições, e por esses fundamentos, nego provimento ao recurso, confirmando assim a denegação do registro.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.045

Processo — 16.176/35 — termo 15.678.

Recurso — 1.117.

Recorrente — Affonso Santilli.

Recorrido — D. N. P. I.

Privilegio — Dala fluctuante articulada, para o carregamento e descarregamento de fructas e outras cargas nos navios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Affonso Santilli e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido, de accordo com o parecer do Sr. auditor.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel, auditor.

Parecer

Desde que os consultores técnicos do D. N. P. I., re-affirmando aliás os seus laudos anteriores, entendem não haver no pedido materia privilegiavel, por lhe faltar o caracteristico essencial da novidade, propomos, de accordo com os alludidos laudos, a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 28 de setembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.046

Processo n. 3.622, de 1935 — Termo n. 35.363.

Recurso n. 890.

Recorrente: Companhia Commissaria de Café de Minas Gerais.

Recorrido: D. N. P. I.

Marca: "Café Condor".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Companhia Commissaria de Café de Minas Gerais e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial dar provimento ao recurso, por voto unanime, consoante o parecer do auditor de fls. 22.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel, auditor.

Parecer

Ao registro da denominação "Café Condor" cuja registro aqui se pede na classe 41, serviu de impedimento a marca numero 4.411, denominada "Condor", já registrada em nome de outrem para café.

Informa, porém, o Archivo (fls. 19) que o registro dessa marca impeditiva, n. 4.411, foi declarado caduco, por despacho que transitou em julgado.

Nessas condições, tendo cessado aquelle obstaculo, impeditivo do registro, dou provimento ao recurso, para o effeito de ser dito registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.047

Processo n. 13.484, de 1935 — Termo n. 37.902.
Recurso n. 1.118.
Recorrente: Maria Aurora Ribeiro Rocha.
Recorrido: D. N. P. I.
Marca: "Abacil".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Maria Aurora Ribeiro Rocha e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira, vencido. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa, vencido. — Godofredo Maciel.

Parecer

Havendo, a meu ver, possibilidade de erro ou confusão entre a marca n. 18.785, já registrada para preparado farmacêutico, classe 3, consistente na denominação de fantasia "Abasina", e a marca objecto do presente pedido, destinada a producto da mesma classe, de nome "Abacil", proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.048

Processo n. 7.380, de 1935 — Termo n. 36.720.
Recurso n. 1.119.
Recorrente: Wolffmetal Ltda.
Recorrido: D. N. P. I.
Marca: "Poly-Chrom".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Wolffmetal Ltda. e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para conceder o registro considerando como distintiva a forma da representação da marca, e excluindo da protecção legal "abridores de latas", por se tratar de artigo de classe diversa.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa, vencido. — Godofredo Maciel, vencido, de acordo com o parecer.

Parecer

Pede-se o registro da denominação "Poly-Chrom", conforme se vê representada nos exemplares de fls. 12 a 14, para assignar varios artigos da classe 12 ali discriminados.

O despacho que deferiu o pedido, considerou como distintiva a forma da representação do clichê, baseado na informação de fls. 17, declarando que aquella denominação "Poly-Chrom", era indicativa de producto fabricado com metal polychromado.

Por não se conformar com esse despacho delle recorre a parte vencida, com as allegações de fls. 19 a 21, que nos parecem perfeitamente fundadas.

"Poly-Chrom" não é denominação necessaria ou qualificativa de nenhum producto, sinão mera palavra de fantasia; e, consequentemente, susceptível de constituir, por si mesma, objecto de uma propriedade exclusiva a titulo de marca, independentemente de qualquer forma distintiva. (Bento de Faria, *Marcas de Fabrica*, pag. 150).

Nessas condições, propomos o provimento do recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro, nos termos do pedido, excepto para abridores de lata, por se tratar de artigo de classe diversa, que não a 12.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.049

Processo n. 4.089, de 1935 — Termo n. 25.413.
Recurso n. 1.122.
Recorrentes: M. Fittipaldi & Co. Ltda.
Recorrido: D. N. P. I.
Marca: "Elivir Marahy".

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes M. Fittipaldi & Co. Ltda. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, de acordo com o parecer do Sr. auditor.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — João Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Trata-se de questão meramente opinativa, qual a da possibilidade de confusão homophonica entre o nome "Elizir Marahy", da marca registrada, destinada a um preparado farmacêutico, e a marca generica "Productos Avahy", esta aliás mixta, n. 40.917, já registrada para preparados medicamentosos, em nome de terceiro.

A meu ver, não ha possibilidade de erro ou confusão entre as duas marcas "Elizir Marahy" e "Productos Avahy". Pelo que dou provimento ao recurso, para conceder afinal o registro, nos termos do pedido.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.050

Processo 780/35 — termo 54.354.

Recurso 1.124.

Recorrentes — Gruzini & Comp.

Recorridos — Frank A. D. Andréa, Inc. e o D. N. P. I.

Marca — ANDRÉA — RADIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Gruzini & Comp. e recorridos Frank A. D. Andréa, Inc. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e de acordo com o parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Conhecendo das allegações do presente recurso, proferiu o Dr. procurador da Propriedade Industrial (fls. 20) o seguinte parecer:

"O proprio recorrente transcreve o trecho do livro do Dr. Solidonio Leite que diz que "o nome commercial pertence a quem primeiro o adopta ou a quem delle faz uso, seja ou não seu titular na sociedade".

Por esse ensinamento do insigne juriconsulto, que aliás está consubstanciado no art. 80, n. 3º, do decreto n. 16.254, se conclue, sem esforço, logicamente, que o recorrente não pode registrar, como marca as palavras ANDRÉA RADIO, porque taes palavras imitam o nome commercial da sociedade anonyma "Frank A. D. Andréa, Inc." A improcedencia do recurso, é, pois, manifestá.

De acordo com os fundamentos e a conclusão desse parecer, que adopto, proponho a confirmação do despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.051

Processo 22.619/35 — termo 33.857.

Recurso 1.125.

Recorrente — José Pires Oliveira Dias.

Recorridos — Ubaldo Massara e o D. N. P. I.

Marca — FILOFER

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente José Pires Oliveira Dias e são recorridos Ubaldo Massara e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Parecendo-nos que a marca do recorrente, denominada **FILOFER**, para producto pharmaceutico (classe 3), imita a marca **HISTOFER**, já registrada em nome de outrem para producto da mesma classe, questão aliás opinativa, somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando, assim, provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — **Godofredo Maciel**, auditor.

ACCORDÃO N. 1.052

Processo 15.924/35 — termo 38.594.

Recurso 1.126.

Recorrente — **Ibrahim M. Houry**.

Recorrido — **D. N. P. I.**

Marca — **A SEVERA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente **Ibrahim M. Houry** e recorrido o **D. N. P. I.**; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — **Francisco Antonio Coelho**. — **José Cetano de Oliveira**. — **João Maria de Lacerda**. — **Ernesto Lopes da Fonseca Costa**. — **Godofredo Maciel**.

Parecer

Havendo já registrada, em nome de outrem, a marca denominada **SEVERA**, para substâncias alimenticias, classe 41, não se pode conceder ao recorrente o registro daquella mesma denominação, para distinguir também uma substância alimenticia, o que induziria, sem duvida, o consumidor a erro ou confusão.

Nessas condições, proponho a confirmação de despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 22 de setembro de 1936. — **Godofredo Maciel**, auditor.

Expediente da Secretaria

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do accordão n. 940 (*Diario Official* de 12 de agosto de 1936) verificou-se um erro de revisão que aqui se corrige: O conselho, por unanimidade de votos, e de acordo com o parecer do auditor, negou provimento ao recurso, confirmando o despacho que deferiu o pedido e não que indeferiu, como foi publicado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 1 de outubro de 1936

Registro de marcas

Dr. Vicente Graziano — "**Nevrofotón**" — classe 3 (termo n. 41.027). — Registre-se.

Benedicto B. Lemos — "**Lacegan**" — classe 3 (termo n. 41.738). — Registre-se.

Alberto Mattos Rodrigues e Anthero da Silva Sácras — "**Greme Colbert**" — classe 48 (termo n. 42.707). — Registre-se.

Parke, Davis & Comp. — "**Arsenox**" — classe 3 (termo n. 43.191). — Registre-se.

Companhia Eslearina Paranaense — "**Neve**" — classe 46 (termo n. 43.242). — Registre-se.

Edmundo Van Parys — "**Aero**" — classe 41 (termo numero 43.247). — Registre-se.

Afaújo Penna & Comp. — "**Sumarina**" — classe 3 (termo n. 43.248). — Registre-se.

Edgard M. Rodrigues & Comp. — "**O. K.**" classe 4 (termo n. 43.298). — Registre-se.

Edgard M. Rodrigues & Comp. — "**O. K.**" — classe 16 (termo n. 43.299). — Registre-se.

Aktiebolaget Lidköpings Vikingsagar — "**Viking**" — classe 6 (termo n. 43.308). — Registre-se.

Aktiebolaget Lidköpings Vikingsagar — "**Viking**" — classe 11 (termo n. 43.309). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Fiske Brothers Refining Co. — "**Lubriplate**" — classe 47 (termo n. 43.310). — Registre-se.

Companhia Anilinas e Productos Químicos do Brasil — "**Graxolina**" — classe 1 (termo n. 43.313). — Registre-se.

Annibal Paiva — "**Relampago**" — classe 19 (termo numero 43.316). — Registre-se.

Annibal Paiva — "**Relampago**" — classe 19 (termo numero 43.317). — Registre-se.

S. A. Fabricas Orion — "**Bandeirante**" — classe 17 (termo n. 43.360). — Registre-se.

Lincoln Motor Company — "**Lincoln**" — classe 21 (termo n. 43.379). — Registre-se.

Ancona Lopez & Comp. — "**Io-Pyronal**" — classe 3 (termo n. 43.400). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Anconha Lopez & Comp. — "**Quino-Radium**" — classe 3 (termo n. 43.401). — Registre-se.

Dr. Augusto Linhares — "**A Ficha Medica**" — classe 60 (termo n. 43.403). — Registre-se.

Pereira, Araujo & Comp. — "**Pirata**" — classe 12 (termo n. 43.406). — Registre-se.

Willibaldi Rinaldo Dieterich — "**Camorex**" — classe 8 (termo n. 43.431). — Registre-se.

Mario, Arra & Comp. — "**Odeon**" — classe 39 (termo n. 43.453). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Weskott & Comp., A Chimica Bayer — "**Dontalol**" — classe 3 (termo n. 43.494). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 29.450.

J. Mandleberg & Co., Limited — "**Valstar**" — classe 36 (termo n. 43.493). — Registre-se.

J. Mandleberg & Co., Limited — "**Raincoat**" — classe 36 (termo n. 43.495). — Registre-se.

RCA Manufacturing Company, Inc. — "**Kinescope**" — classe 8 (termo n. 43.498). — Registre-se.

RCA Manufacturing Company, Inc. — "**Iconoscope**" — classe 8 (termo n. 43.500). — Registre-se.

Cia. Dr. Scholl, S. A. — "**Pó Brômídrósia Dr. Scholl**" — classe 3 (termo n. 43.822). — Registre-se.

Ubaldo Massara & Comp., Ltda. — "**IOB-Oposedante**" — classe 3 (termo n. 43.829). — Registre-se.

Mario Magalhães — "**Piadas & Mentiras**" — classe 60 (termo n. 43.836). — Registre-se.

Reconsideração de despacho

Recurso interposto pelo Dr. procurador da Propriedade Industrial, do despacho que mandou registrar o titulo "**Laboratorio Bio-Dermico**", depositado sob o n. 44.931, por **Armando de Moraes**. — Tendo em vista o recurso interposto pelo Dr. procurador, e:

Considerando que, segundo informações constantes do processo, verifica-se não ter sido regularmente publicado, pelo órgão competente, o novo cliché relativo ao termo de deposito da marca registranda;

Considerando que cabe sanar essa irregularidade para evitar surpresa a terceiros; resolvo na conformidade do que dispõe o art. 44 do decreto n. 22.090, de 1933, tornar sem effeito o despacho publicado no *Diario Official* de 2 de setembro ultimo (Boletim de D. N. P. I., n. 200), para o fim de tornar sem effeito o registro do titulo de estabelecimento — "**Laboratorio Bio-Dermico**" — correspondente ao termo de deposito n. 44.931, apresentado por **Armando de Moraes** e mandar seja feita nova publicação, com a necessaria rectificação.

Archivamento de processo

J. F. Bastos Filhos Ltda. (termo n. 31.506). — Archivem-se de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.690, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

José S. Saboya & Ltd. (termo n. 43.384). — Prestem esclarecimentos sobre o nome constante do cliché.

Prorogações de prazos

Lundgren, Irmãos, Limitada (termo n. 29.923), **Mannhennrohren-Werke** (termos ns. 42.858 e 42.860), **R. Stäck & Co. Spiralbohrer, Werkzeug-und Maschinenfabrik Aktien-gesellschaft** (termos ns. 40.632 e 40.633), **Svehäka Ekander Aktienbolaget** (termo n. 45.233), **Pedro Mehten** (termo numero 15.785), **Sylvio Lago Pereira da Silva e Elias Bedran** (termo n. 16.220). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorrogação.

Diversos

Alberto Moretz-Sohn Lacerda (21.767/36). — Nada ha que deferir por não se tratar de assumpto de certidão uma vez que este Departamento não é órgão consultivo.

Twylford, Limited (termo 43.344), Companhia Souza Cruz (termo 43.669), M. P. Mathias (termo 40.710), Companhia Souza Cruz (termo 43.237), Twylford, Limited (termo 43.343), dos.

Suetonio Maciel Pereira (21.689/36). — Deferido de accordo com o decreto 22.989, de 1933 (art. 46 letra c).

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 1 de outubro de 1936

Exigencias

Adolf Kampfer (termo 16.266). — Apresente novos relatorios modificados de accordo com o parecer do consultor tecnico.

Bernhard Nowak (termo 16.861). — Apresente novos relatorios com a correcção e os esclarecimentos exigidos pelo tecnico.

W. Keetman & Comp. (termo 15.669). — Apresentem novos relatorios reunindo em um unico os pontos caracteristicos.

Damasio de Albuquerque (termo 17.480). — Cumpra a exigencia da secção.

João Braga (20.401/36, junto da patente n. 23.867). — Apresente a carta-patente n. 23.867.

Pfeilring-Werke A. G., (termo 16.506). — Apresente novos relatorios, devidamente corrigidos, de conformidade com o parecer do consultor tecnico.

Diversos

Ferreira da Costa (21.136/36), Franklin Silva Araujo (18.577/36), Stein-Hall Manufacturing Company (18.135/36). — Juntem-se.

Dr. Ignaz Kreidl (termo 17.479), e Joseph Charles Kernot (termo 17.476). — Concedo o prazo.

Line Material Company (21.173/36). — Concedo o prazo. Junte-se ao processo e volte ao consultor tecnico.

Gastone Socillo (21.038/36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Virrio Luppi (21.188/36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Dante Michelini e José Neiva (21.227/36). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Colgate-Palmolive-Peet Company — (20.516/36). — Junte-se, preliminarmente.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 1 de outubro de 1936

Exigencias

Granado & Comp. (termo 43.566). — Proven ter sido renovada a licença para o exercicio corrente.

Joseph Grossmann (termo 45.960). — Satisfaca a exigencia do Archivo.

NOTICIARIO**NOTIFICAÇÃO**

E' convidado o Sr. Frederico Grecchia (termo 16.014) a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o despacho que deferiu o respectivo pedido. (Prazo de dez dias).

OPPOSIÇÕES

Companhia Chimica Rhodia Brasileira, S. A. (21.124, de 21/9/36). — Apresentou esclarecimentos á sua opposição offerecida ao pedido de privilegio depositado sob o n. 17.116 pela Deutsche Gold-und Silber-Scheideanstalt, Vormalis Doessler.

Francisco Picarelli apresentou opposição ao pedido da marca EMULVITAN, de Heitor José Pasquinelli e outro (Termo 45.302).

Francisco Picarelli apresentou opposição ao pedido da marca BISLUE, de Mario Rilla (Termo 45.325).

H. Underberg-Albrecht apresentou opposição ao pedido da marca SOVISBERG da S. Vinicola Suzanense (Termo numero 45.885).

mhm csom smosm m cmhrp dod rht setuphor hmh shbg CERVEJARIA VALBERT, de Cervejaria Valbert (termo n. 46.035).

UNIPOL, de Balbert, Camargo & Comp. (Termo numero 46.124).

Januario Loureiro & Comp., apresentaram treplica a replica de Rodolpho Pereira Alves ao pedido da marca AO BOTICAO MINEIRO (Termo 43.520).

RECURSOS

Wiston Limitada recorreu em data de 26 de setembro do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca depositada sob n. 40.705.

Antonio Braga recorreu em data de 26 de setembro do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca DRENO BIL, constante do termo 41.670.

A Companhia Antartica Paulista recorreu em data de 26 de setembro do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca MONOPOL, depositada neste Departamento sob n. 42.438.

A Companhia Antartica Paulista recorreu em data de 26 de setembro do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca MONOPOL, depositada sob numero 42.439.

Carlos Colonnese recorreu em data de 26 de setembro passado do despacho do director geral que negou registro a sua marca AURO PULMIN, constante do termo de deposito numero 43.206.

R. F. & J. Alexander & Company Limited apresentaram treplica a replica de Abdenour & Nassif ao pedido de registro da marca MARTE em grão de recurso, e depositada sob numero 39.879.

Rectificação

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 45.440, de 31 de julho de 1936, foi depositado por Lampen-und Metallwarenfabriken R. Dittmar Gebrüder Brünner A. G., e não como publicou o "Diario Official" de 3 de agosto de 1936.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO**TERMOS DE DEPOSITOS**

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1928).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.516, de 30-9-36.

João Toledo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo e util modelo de serra para açougues" (modelo de utilidade):

I — Um novo e util modelo de serra para açougues caracterizado por apresentar a serra circular na extremidade de um braço recurvado, sendo envolvida na parte superior por uma capa que a preserva e evita qualquer accidente, ligada por um eixo commum ao motor electrico que lhe imprime a rotação.

II — Um novo e util modelo de serra para açougues, como reivindicado em I, caracterizado por apresentar na direcção da serra uma placa rectangular, plana, que desliza sobre dois trilhos, um de cada lado, precisamente adaptados, placa esta que tem o movimento de vae e vem, isto é, de fóra para baixo da serra, afim de seccionar, retornando á posição inicial uma vez terminado o corte.

III — Um novo e util modelo de serra para açougues, como reivindicado em I e 2, caracterizado por apresentar a placa do ponto 1 uma garra, constante de uma haste recurvada, provida de dentes na parte interna, que tem o movimento de subida e descida por se achar presa á extremidade a um eixo, com parafuso afim de determinar a fixação definitiva, no ponto em que estiver preso o objecto a serrar, apresentando ainda este fundo, lateralmente, um puxador, em fór-

ma de alça, destinado a ser seguro para promover o movimento de vae e vem, ao funcionar.

IV. — Um novo e util modelo de serra para açougues como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado por remover o grande inconveniente do corte violado da carne ou osso, o que importa em perigo, má conservação da carne e do sepo, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo N/17.518, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.417, em 10 de setembro de 1936.

Paulo Valente — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos na fabricação de placas para o revestimento de superfícies". (Privilegio de invenção.)

1) — Aperfeiçoamento na fabricação de placas para o revestimento de superfícies, caracterizados por um emaranhado de canaes dispostos irregularmente de paredes verticaes, abertos no fundo e fechados na parte superior.

2) — Aperfeiçoamentos accordes com o ponto precedente, caracterizados por orificios praticados na parte superior de ditos canaes, sendo certos orificios singelos e outros dotados de pequenanos funis ou embocaduras, podendo estas ser todas eguaes ou de dois ou mais typos ou tamanhos diferentes.

3) — Aperfeiçoamentos accordes com os pontos precedentes, caracterizados pelo facto de se depositarem tintas de cores diferentes, uma nos vãos entre os canaes, para a formação do fundo da placa, uma segunda nos orificios singelos e uma terceira nos orificios providos de embocaduras ou ainda, uma cor differente em cada serie de embocaduras differentes para a formação de velas e outros motivos decorativos irregulares.

4) — Aperfeiçoamentos accordes com os pontos precedentes, caracterizados pelo facto de serem ditos canaes dispostos em um quadro, dotado, nos seus angulos, de parafusos ou outros meios que permitam levantar os canaes do molde usual sobre o qual são collocados para a applicação das tintas, e de alças para a retirada do conjunto de canaes e quadro, após o que se applica á superficie das tintas a base usual de cimento e areia, substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo N/17.519, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.418, em 10 de setembro de 1936.

Renato Silva — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em aparelhos para a cintagem de volumes". (Privilegio de invenção).

1) — Aperfeiçoamentos em aparelhos para a cintagem de volumes, caracterizados por meios para cortar uma fita collocada transversalmente sobre as extremidades sobrepostas da cinta esticada; meios para virar e dobrar sobre si mesmas as extremidades da fita cortada, de modo que ella envolva as extremidades sobrepostas da cinta em forma de fivella; e meios para praticar incisões e depressões, reentrancias ou qualquer outro amolgamento nos lados da fivella, para a sellagem da cinta.

2) — Aperfeiçoamentos accordes com o ponto precedente, caracterizados pelo facto de consistirem os meios para cortar e dobrar a fita transversal que formará o sello, em dois braços moveis oppostos, dispostos em plano vertical e transversal á cinta, em um bloco correção verticalmente, dando-se, pela descida deste bloco com os braços, o corte da fita atravessada sobre as extremidades sobrepostas da cinta mediante a actuação da parte inferior de um dos braços descendentes — o do lado da introdução da fita transversal no aparelho — como tesoura.

3) — Aperfeiçoamentos accordes com os pontos precedentes, caracterizados pelo facto de serem as extremidades da fita transversal, previamente cortada em forma de lamina rectangular, viradas para baixo, por sobre as margens das extremi-

dades sobrepostas da cinta, pela continuação do movimento de descida dos referidos braços, cujas faces inferiores as empurram para baixo.

4) — Aperfeiçoamentos accordes com os pontos precedentes, caracterizados pelo facto de serem as extremidades da fita transversal, previamente viradas para abaixo, dobradas sobre si mesmas em torno das margens das extremidades sobrepostas á cinta de modo que a envolvam em forma de fivella, por um movimento de approximação das partes inferiores dos referidos braços, movimento esse, feito em seguida á cessação do movimento de descida dos mesmos.

5) — Aperfeiçoamentos accordes com os pontos precedentes, caracterizados pelo facto de se praticarem uma ou mais incisões e depressões, reentrancias ou qualquer outro amolgamento, nas dobras da fivella, por meio de um ou mais jogos de dois pequenos braços moveis oppostos, dispostos em plano vertical, no espaço entre os braços maiores, já referidos, que praticam a formação da fivella, fazendo-se taes incisões e amolgamentos durante o movimento de approximação dos braços maiores, que apertam os pequenos de encontro ás dobras da fivella, praticando as incisões e depressões, reentrancias ou qualquer outro amolgamento para a sellagem da cinta, enquanto a fivella é supportada pelas partes inferiores salientes dos braços maiores.

6) — Aperfeiçoamento accordes com os pontos precedentes, caracterizados pelo facto de serem os movimentos de descida do bloco portador dos braços, provocados por um segmento de disco solidario a uma alavanca e constituído por uma parte recta e uma curva, esta concentrica ao eixo do segmento, sendo o movimento de descida do bloco proporcionado pelo deslissamento da parte recta do segmento sobre um rolo disposto na parte superior do bloco, quando accionada dita alavanca.

7) — Aperfeiçoamentos accordes com os pontos precedentes, caracterizados pelo facto de ser o segmento de disco dotado de duas projecções lateraes oppostas, curvas, concentricas á parte curva do segmento, iniciando-se nas proximidades do encontro da parte recta com a curva do mesmo segmento e alargando-se gradualmente, deslizando os bordos destas projecções sobre rolos dispostos nas extremidades superiores dos referidos braços e fazendo com que, terminado o movimento de descida dos mesmos, se inicie o movimento de afastamento das suas partes superiores e a consequente approximação das inferiores, em virtude do movimento dos braços em torno de pinos.

8) — Aperfeiçoamentos accordes com os pontos precedentes, caracterizados pelo facto de serem os referidos braços compensados por molas que os fazem voltar á sua posição primitiva e fazem subir novamente o bloco, quando concluida a operação de sellagem, pela volta da alavanca com o segmento.

9) — Aperfeiçoamentos accordes com os pontos precedentes, caracterizados pelo facto de se dispôr a fita para a formação do sello, em uma bobina enrolada em um disco ou rolo supportado por um supporte convenientemente aggregado ao aparelho de modo que se possa introduzir a extremidade da fita transversalmente no mesmo, substancialmente como descripto e exemplificado nos desenhos juntos.

Termo N/17.520, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.419, em 10 de setembro de 1936.

Eugenio Zerlotti e Luiz de Caetano. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo dispositivo de colchão para camas". (Modelo de utilidade).

1) — Modelo de utilidade de um novo dispositivo de colchão para camas, caracterizado por divisões interiores em tantos compartamentos onde em cada qual são applicados enchimentos de algodão, crina ou outros, de forma que taes enchimentos podem ser postos ou retirados independentemente um do outro, para sua mudança, revolvimento ou limpeza.

2) — O novo dispositivo de colchão, como reivindicado em 1, caracterizado numa ou mais aberturas lateraes, em sentido longitudinal, ou transversal ao colchão pelas quaes são retirados e recollocados os enchimentos, fechando-se em seguida taes aberturas por meio de fechos apropriados, tudo como substancialmente descripto com referencia aos desenhos juntos.

Termo N/17.521, dep. na Ins. de S. Paulo, sob o numero 1.420, em 10 de setembro de 1936.

Costanzo Bavini — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um processo para o fabrico de buchas para cartuchos com residuos de algodão". (Privilegio de invenção).

1) — Um processo para o fabrico de buchas para cartuchos, com residuos de algodão, caracterizada na primeira operação que consiste em se submeter esses residuos, após rapida selecção, a um banho em agua aquecida a quasi 100° com adição de pequena percentagem de soda caustica ou outro agente adequado, para se conseguir franco amolecimento e amaciamento da fibra residual do algodão.

2) — O processo para o fabrico de buchas para cartuchos, com residuos de algodão, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado na segunda operação que consiste em se submeter os residuos provenientes da primeira operação á acção de uma bateadeira apropriada, para a formação de uma massa uniforme e consistente, passando paulatinamente para um deposito, e dahi para um molde com fundo perfurado e successivamente á acção de uma prensa para libertar a da agua, deixando-se finalmente secar.

3) — O processo para o fabrico de buchas para cartuchos, com residuos de algodão, de accordo com as reivindicações 1 e 2, em que a massa resultante das duas operações é submettida á acção de uma prensa para formar corpo duro, sendo forrada com papel e cortando-se em seguida nos diametros de accordo com os varios calibres.

4) — O processo para o fabrico de buchas para cartuchos, com residuos de algodão, de accordo com as reivindicações 1 a 3, caracterizado por se submeter as buchas promptas já cortadas nos respectivos diametros, a um bando de parafina ou similar, para a lubrificação do cano no acto de sua expulsão para o tiro.

Termo N/17.522, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.421, em 15 de setembro de 1936.

dep. -m f l u m ão 12345 612345 612345 12345 12345 12345 63

Ricardo Bromberg — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo tipo de cueca". (Modelo de utilidade).

Um novo tipo de cueca, caracterizado por duas tiras de elastico dispostas nos flancos da pala, sendo o tecido, abaixo das mesmas, franjado de modo a permittir que a pala se alargue mediante a distensão das tiras, das quaes parte, em cada lado da cueca, uma costura que une a parte trazeira, que é inteira ás duas partes fronteiras da cueca, tudo como descripto e representado nos desenhos juntos.

Termo N/17.423, dep. na Ins. de S. Paulo, sob o numero 1.422, em 15 de setembro de 1936.

Antonio Fortes. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um letreiro de cor lisa, multicor por transparencia". (Modelo de utilidade).

Modelo industrial de um letreiro, de cor lisa, multicor por transparencia, caracterizado no facto de as letras que o constituem, de celluloido ou outro material transparente adequado serem de cor beterna lisa e no verso das mesmas applicados retalhos regulares ou irregulares do mesmo ou outro material transparente, regular ou irregularmente dispostos e de tamanho e formato convenientes de modo a formar os mais variados e coloridos contrastes sobre o fundo uniforme da letra, resultando ficar tal letreiro de cor lisa, sob a acção de uma luz interior, multicor por transparencia substancialmente como se em de cor externa lisa e no verso das mesmas applicados retalhos regulares e com referencia aos desenhos e modelo junto.

TERMO ANTERIOR

Termo 16.718 d e15 de abril de 1936.

Hans Herbet Schulz — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em bômbas, seringas eapparelhios semelhantes, destinados a fins cirurgicos e outros e relativos aos mesmos".

1) — Aperfeiçoamentos em bombas, seringas e apparelhios semelhantes, destinados a fins cirurgicos e outros relativos aos mesmos, que consistem em formar a camara exterior e contractil da seringa á maneira de uma bolsa ou sacco, de borracha, ajustado sobre uma peça tubular, rigida, de modo a envolver completamente uma extremidade dessa peça, sendo a extremidade do sacco ou bolsa preza á mesma peça tubular de maneira a ficar estanque aos liquidos formando assim um espaço contractil para armazenamento, achando-se normalmente as paredes lateraes do sacco muito proximas da já citada peça tubular; e em dispôr a valvula de compressão, regulavel, dentro do sacco de borracha, sendo esta valvula accionada median-te pressões, exercidas sobre o mesmo sacco, para descarregar o liquido automaticamente e em razão regulavel em virtude da contractibilidade elastica do espaço, de armazenamento acima citado.

2) — Um apparelho como está reivindicado no ponto 1, no qual as paredes lateraes do sacco são fixadas de forma estanque ao liquido a ambas as extremidades da peça tubular interna e no qual a valvula de pressão é restabelecida na sua posição fechada pela elasticidade do sacco de borracha.

3) — Um apparelho como está reivindicado nos pontos 1 ou 2 no qual o controle da valvula de pressão é embutida dentro da peça tubular de modo a evitar um funcionamento accidental.

4) — Um appalho como está reivindicado nos pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo facto da valvula de descarga ser inteira com a bolsa ou sacco.

5) — Um apparelho como está reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo facto da valvula de descarga assentar na extremidade de uma haste, por sobre a qual passa um embolo que actua para aspirar liquido para dentro do apparelho.

6) — Um apparelho como está reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo facto da bolsa ou sacco ser fixada por moldagem a um anel proximo á extremidade do apparelho que ella envolve.

7) — Um apparelho de accordo com qualquer dos pontos anteriores no qual os meios de enchimento comprehendem uma valvula de sucção disposta na extremidade do factor e disposta de forma a ser fechada pela pressão exercida sobre o factor, enquanto o liquido está sendo aspirado para dentro da camara de deposito expansivel e automaticamente aberta durante o curso de sucção.

8) — Apparelho de accordo em qualquer dos pontos anteriores tendo um embolo provido de uma mola de borracha fixada a omesmo por moldagem.

9) — Apparelho de accordo com qualquer dos pontos anteriores tendo um embolo provido de uma mola de borracha fixada ao mesmo por um anel de rosca differencial.

10) — Uma seringa substancialmente como está descripta e illustrada na fig. 1.

11) — Uma seringa substancialmente como está descripta e illustrada na fig. 2.

12) — Uma seringa substancialmente como está descripta e illustrada na fig. 1, mas com as modificações descriptas e illustradas na fig. 1, mas com a modificação illustrada na figura 4.

14) — Uma seringa substancialmente como está descripta e illustrada na fig. 5.

15) — Uma seringa substancialmente como está descripta e illustrada na fig. 5, mas com a modificação mostrada na figura 6.

16) — Uma seringa como está descripta e illustrada nas figuras 4 ou 5, mas com o dispositivo de enchimento descripto e illustrado na fig. 7.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos Decretos ns. 9.233, de 28 de julho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes da Inglaterra, em 22 de abril de 1935, sob o n. 12.614).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.364, de 1933).
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Termo n. 46.748, de 30-9-36

Sociedade Anonyma Moinho Santista — São Paulo

MOUSMÉ

Classe 31 — Fios de lã ou pello, torcidos ou não, para bordar ou tricotagem

Termo n. 46.749, de 30-9-36

Sociedade Anonyma Moinho Santista — São Paulo

DIANA

Classe 31 — Fios de lã ou pello, torcidos ou não, para bordar ou tricotagem

Termo n. 46.750, de 30-9-36

Sociedade Anonyma Moinho Santista — São Paulo

GEISHA

Classe 31 — Fios de lã ou pello, torcidos ou não, para bordar ou tricotagem

Termo n. 46.751, de 30-9-36

Nabor Pires Camargo — São Paulo



Classe 37 — Toalhas preparadas para o embelezamento

Termo n. 46.752, de 30-9-36

Arnaldo Lopes — São Paulo

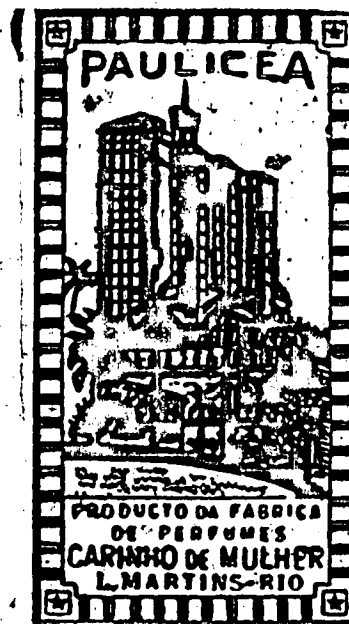
"PHYTOGASTRAN"

ARNALDO LOPES
São Paulo

Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termo n. 46.753, de 30-9-36

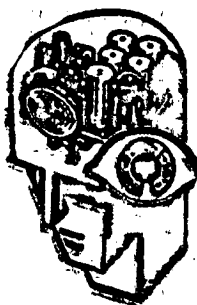
Lourival José Martins — Capital Federal



Classe 48 — Sabões e sabonetes perfumados, em massa, em liquido, em flocos, em escamas e em cremes; carmin, almiscar, rouge, batons, crayons, lapis para maquiagem, oleos perfumados, oleo de babosa, oleos para o cabelo, pó de arroz, talcos; dentifricios em pasta, em sabão, em cremes, liquidos, elixir e em pó; amônia liquida, em pó e em pedras para banho; cremes e pomadas para o embelezamento e maquiagem; essencias, extractos, lança-perfumes, sachetes, tabletas, vinagres aromaticos e carminados; saes perfumados, perfumes, cheiro em pastilhas, em tabletas, em lentilhas, em trosciscos e em pilulas; papéis carminados, perfumados ou com pó de arroz; agua para belleza, agua de rosas, agua de alfazema, agua de Colonia, agua de quina, agua de maquiagem, glicerina perfumada para uso de toucador; pomadas, tinturas, petroleo, loções, brilhantinas, bandolinas, cosmeticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cilios e bigodes; depilatorios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas; cremes para a pelle; arminhos, pons-pons, pontas, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, olhos e unhas

Termo n. 45.755, de 30-9-36

Rca Manufacturing Company Inc. — Estados Unidos da America



Classe 8 — Aparelhos receptores de rádio, aparelhos receptores de televisão, conjuntes desmontados (kits) para aparelhos receptores de rádio, conjuntos desmontados (kits) para aparelhos receptores de televisão, aparelhos receptores de rádio adaptados para combinação com aparelhos movidos electricamente para a reprodução de som dos registros dos mesmos, aparelhos receptores de rádio combinados com aparelhos movidos electricamente para a reprodução de som dos registros dos mesmos, e acessórios e partes consistindo de antenas, eliminadores de bateria, bornas, indutores, resistencias para grades, pérgas de tomadas (jacks), alto fallentes, diafragmas para alto fallentes, paineis, potenciometros, tubos ou valvulas de descarga electrica, indicadores (dials), maçanetas, dispositivos de control de volume, dispositivos de control de tom, indicadores de resonancia, transformadores, interruptores, fusíveis, tomadas, braços magneticos (pick ups), grupos-filtro, reostatos, unidades rectificadoras, unidas amplificadoras, blindagem, supportes para tubos ou valvulas, unidades synthonisadoras, e fios e cabos para aparelhos de radio em geral

Termo n. 45.756, de 30-9-36

Phillips-Jones Corporation — Estados Unidos da America



VAN HEUSEN

Classe 25 — Collarinhos, camisas de peito duro (dress shirts), camisas de peito mole (casual shirts) e camisas para trabalho e partes das mesmas, a saber: golas, punhos e peitos para camisas

Termo n. 46.757, de 30-9-36

Western Electric Co. of Brazil — São Paulo

MIRROPHONIC



Classe 8 — Machinas para registrar sons

Termo n. 46.758, de 30-9-36

Zenith Radio Corporation — Estados Unidos da America



Classe 8 — Aparelhos receptores e amplificadores de televisão e partes dos mesmos

Termo n. 46.760, de 30-9-36

Cooper, McDougall & Robertson Limited — Berkhamsted, Hertfordshire, Inglaterra



Classe 2 — Inseticidas, fungicidas, preparado chimico para destruir plantas nocivas, fertilizantes e preparados para destruir animais nocivos, todos para fins de agricultura ou horticultura; desinfecientes, preparados veterinarios e preparados em forma liquida e solida para marcar gado ovelhum e caprino

Termo n. 46.761, de 30-9-36

The Kolynos Company — Estados Unidos da America

KOLYNOS

Classe 11 — Cutelaria, inclusive navalhas para barba e laminas de navalhas para barba, navalhas de segurança e laminas para navalhas de segurança

Termo n. 46.762, de 30-9-36

National Aniline & Chemical Company, Inc. — Estados Unidos da America

BUFFALO

Classe 1 — Matérias corantes

Termo n. 46.763, de 30-9-36

American Turpentine & Tar Company, Ltd. — Estados Unidos da America

PINETREX

Classe 2 — Preparado para repellir moscas e acalmar ferimentos

Termo n. 46.764, de 30-9-36

Boris Blanck — Capital Federal

CURIE

Classe 8 — Aparelhos de radio

Termo n. 46.766, de 30-9-36

Companhia Parahyba de Cimento Portland S. A. — João Pessoa — Parahyba

DOLAPORT
INDUSTRIA BRASILEIRACOMPANHIA PARAHYBA
DE
CEMENTO PORTLAND

SOLLOS LINDOS

CEMENTO PORTLAND

DOLAPORT

Classe 16 — Cimento

Termo n. 46.767, de 30-9-36

Vicente Giraud — Capital Federal

SEIZADO

AGITAR O VIDRO



Classe 41 — Molho para dar sabor a comida

Termo n. 46.768, de 30-9-36

José Fretta — Azambuja — Estado de Santa Catharina

MEL DE ABELHAS
COLMEIA

José Fretta

Industrial

Santa Catharina - Azambuja

Classe 41 — Mel de abelhas

Termo n. 46.769, de 30-9-36

Lucien Arsene Deshaies — Capital Federal

MARCA



REGISTRADA

Classe 38 — Etiquetas de papel, papelão e cartolina. para indicações de preços

Termo n. 46.770, de 30-9-36

Rolls Razor, Limited — Londres, Condado de Middlesex — Inglaterra



Classe 11 — Navalhas de segurança e lâminas para navalhas de segurança

Termo n. 46.771, de 30-9-36

A. J. Teixeira & Comp. — Capital Federal



Classe 12 — Artigos de metal tais como: assucareiros, argolas para guardanapos, aparelhos para salada de fructas, aparelhos de chá e café, aparelhos de cocktail, bombas para refrescos, baixellas, bules, bandejas de qualquer forma, baldes para gelo, cafeteiras, copos, canecas, cachepots, descansos para talheres, descansos para pratos, fruteiras, galheteiros, jarros para agua, jarras e jarrões para flores, leiteiras bojudas e conicas, lavandas, legumeiras, mantegueiras, molheiros, pratos simples, pratos cobertos, passadores para chá, caldo, fructas e refrescos, travessas e em qualquer forma, terrinas, tijelas, taças para sorvetes e saladas.

Termo n. 46.772, de 30-9-36

Companhia Química Rhodia Brasileira — Santo André, município de São Bernardo, Estado de S. Paulo



Classe 48 — Perfumes em tubos lança-perfumes

Termo n. 46.773, de 30-9-36

Panair do Brasil S. A. — Capital Federal



Classe 60 — Publicação

Termo n. 46.775, de 30-9-36

D. F. Moutinho & Comp. — Capital Federal



Classe 17 — Artigos, machinas e installações para escriptorios, archivos, prensas (excepto moveis de uso domestico), prendedores de papel, ganchos e analogos. Artigos pequenos para escriptorio e desenho (reguas, trenas, lapis, instrumentos de desenho, de escrever e analogos, excepto papel). Outros artigos de escriptorio (colla, telas, paineis, tintas, brochas, pinceis e analogos, excepto papel).

Termo n. 46.776, de 30-9-36

Santiago Infante — Capital Federal



Classe 48 — Oleos perfumados, oleos para cabelo, oleo de babosa, pó de arroz, talco, sabonetes perfumados, em barras, em bastões, em tubos, em pó, em liquido, em flocos, em escamas e em creme; amonia liquida, em pó e em pedras, para banhos; dentifricios, em pasta, em sabão, em creme, em liquido e em pó; vinagres aromaticos; saes perfumados; extractos; essencias; cheiros em pastilhas, em tablettes, em lentilhas e em pilulas; papeis carminados, perfumados ou com pó de arroz; agua de Colonia; agua de alfazema; agua de quina; agua de rosas; pomadas para cabelo e para conservação da pelle; arminhos "pons-pons"; pentes, escovas para dentes, cabelos e unhas.

Termo n. 46.777, de 30-9-36

Santiago Infante — Capital Federal



Classe 48 — Oleos perfumados, oleo para cabelo, oleo de babosa; batons e rouges; pó de arroz, talco; sabonetes perfumados, em barras, em bastões, em tubos, em pó, em liquido, em escamas, em flocos e em creme; amonia liquida, em pó e em pedras; dentifricios, em pasta, em sabão, em creme, em liquido e em pó; saes perfumados; extractos, essencias; cheiros em pastilhas, em tablettes, em lentilhas e em pilulas; papeis perfumados ou com pó de arroz; agua de Colonia; agua de alfazema; agua de quina; agua de rosas; pomadas para cabelo e para conservação da pelle; arminhos; pons-pons; pentes, escovas para dentes, cabelos e unhas.

Termo n. 46.778, de 30-9-36
Santiago Infante — Capital Federal

INFANTIL

Classe 48 — Oleos perfumados, oleo para cabelo, oleo de babosa; batons e rouges; pó de arroz, talco; sabões perfumados, em barras, em bastões, em tubos, em pó, em líquido, em escamas, em flócos e em creme; amônia líquida, em pó e em pedras; dentífricos, em pasta, em sabão, em creme, em líquido e em pó; saes perfumados; extractos, essências; cheiros em pastilhas, em tablettes, em lentilhas e em pilulas; papeis perfumados ou com pó de arroz; agua de Colonia; agua de alfazema; agua de quina; agua de rosas; pomadas para cabelo e para conservação da pelle; arminhos; pons-pons; pentes, escovas para dentes, cabellos e unhas.

Termo n. 46.779, de 30-9-36
Lourenzo Bernardez Gil — Capital Federal

ERGOPULMO
LOURENÇO BERNARDEZ GIL
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 46.780, de 30-9-36

Antônio Joaquim Lourenço do Poço Filho — Capital Federal



Classe 41 — Leite, creme de leite, coelhadas, queijos, manteiga e requeijões

Termo n. 46.781, de 30-9-36
Xavier Irmãos — S. Paulo

EMULDINA
XAVIER IRMÃOS
SÃO PAULO

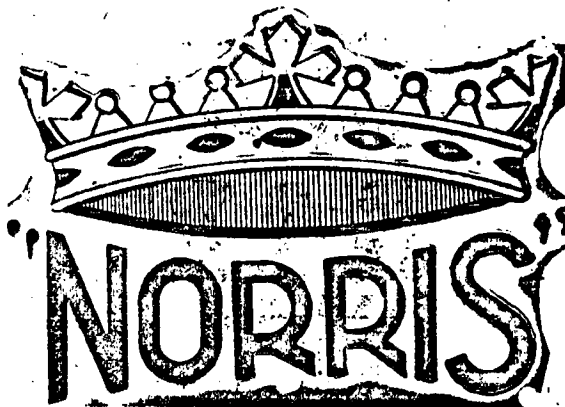
Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na pharmacia

Termo n. 46.782, de 30-9-36
Xavier Irmãos — S. Paulo

QUINOTYZENO
XAVIER IRMÃOS
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na pharmacia

Termo n. 46.783, de 30-9-36
Productos Norris Ltda. — S. Paulo



Classe 44 — Carnes, ossos, sangue, gorduras, peixes, leite, ovos, e outros productos e subproductos de de animais, em natureza ou preparados em pó, massa, geléa ou líquido, não incluídos em outras classes. Cereaes, legumes, hervas, fructos tuberculos, sementes, e outros productos e subproductos vegetaes, em natureza ou preparados em pó, massa geléa e líquidos, não incluídos em outras classes.

Termo n. 46.784, de 30-9-36

E. A. Vahia de Abreu & Comp. — Santos — Estado de S. Paulo



Classe 3 — Preparado para uso na medicina e na pharmacia

Termo n. 46.785, de 30-9-36
Xavier Irmãos — S. Paulo

ACRIDINAL
XAVIER IRMÃOS
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na pharmacia

Termo n. 46.786, de 30-9-36
Xavier Irmãos — S. Paulo

VOLOQUINA
XAVIER IRMAOS
SAO PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na
pharmacia

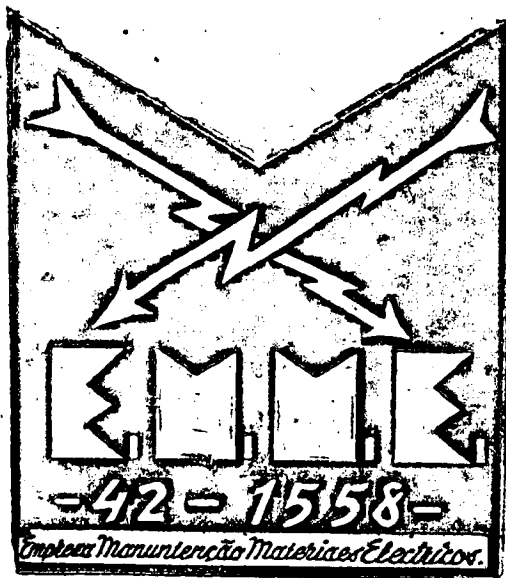
Termo n. 46.787, de 30-9-36
Antonio Lopes de Amorim Diniz — Capital Federal

IBIRAZIL

Classe 60 — Jornal ou revista

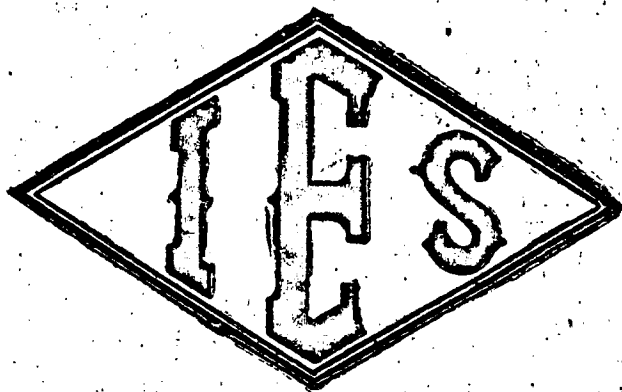
TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 46.745, de 30-9-36
Carlos-Frederico Colle e Vicente de Paulo Netto Guterres
Capital Federal



Classe 60 — Titulo

Termo n. 46.746, de 30-9-36
Frederico Ribeiro Sobrinho — Capital Federal



Classe 60 — Titulo

Termo n. 46.747, de 30-9-36
Frederico Ribeiro Sobrinho — Capital Federal



Classe 60 — Titulo

Termo n. 46.754, de 30-9-36
Armando Alves do Principe e Silva — Capital Federal

AÇOUGUE DO PRINCIPE

Classe 41 — Titulo

Termo n. 46.759, de 30-9-36
Moore & Weinberg Ltd. — Manchester 4, Lancashire
— Inglaterra

"TROPILIN"

Classe 26 — Tecidos de linho e canhamo em peças

Considerando, finalmente, que não houve preterição de formalidade legal, na organização deste processo;
 Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* que lhe fôra interposto, para confirmar a decisão recorrida pelos seus justos e legaes fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 11 de setembro de 1936. — *José Loureides Salgado Scarpa*, presidente. — *Claudio da Cunha*, relator.
 Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.136

Recurso n. 3.447 — Imposto de consumo — Recorrente, José Eloy Cerqueira; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Nega-se provimento ao recurso, provado, como está, que a firma notificada o fôra, com fundamento legal, por não haver pago o registro devido no prazo regulamentar, apesar das publicações e editaes batizados pela autoridade competente.

José Eloy Cerqueira, negociante estabelecido no município de Além Paraíba, Estado de Minas Geraes, dentro do prazo e na forma da lei, recorre para este Conselho do acto do delegado fiscal naquelle Estado que, confirmando a decisão do collector federal naquelle município, julgou procedente e mantinha a multa imposta em virtude da notificação de fls. 2, com que se instaurou o presente processo.

Allega o recorrente que, tendo sido prorrogado o prazo para o pagamento dos emolumentos do registro para o Districto Federal e para o Estado de São Paulo, não é justo que Minas não fosse também beneficiada com tal prorrogação.

Em sua decisão, o referido delegado fiscal observa que essa prorrogação fôra apenas estabelecida para esses dois pontos do território nacional, por motivos que escapam á sua competência e que dizem respeito á economia interna de suas respectivas repartições arrecadadoras, mas que, para o Estado cuja jurisdição lhe é attribuída, não houve qualquer prorrogação e isso mesmo o fez publicar em aviso inserto no jornal "Minas Geraes", durante o mez de março, declarando que o prazo para o pagamento de taes emolumentos terminaria á 31 desse mez.

Isto posto, e
 Considerando que a notificação tem toda procedencia, em face do que estabelecem os arts. 8º e 14, letira b, do vigente regulamento do imposto de consumo, por haver o notificado ultrapassado o prazo regulamentar na obtenção de seu registro;

Considerando que o assumpto já foi devidamente apreciado por este Conselho;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *José Loureides Salgado Scarpa*, presidente. — *Jodo Firmino Corrêa de Araújo*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 92 — 9º Vól.

Diário Official, 3 de outubro de 1936

ACCORDAOS

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDÃO N. 3.119

Recurso n. 3.319 — Decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934 — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*); recorridos Irmãos Baptista.

Decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934. *Auto nullo*

Tendo declarado nullo o auto lavrado em 21 de agosto de 1934, na estrada de rodagem São Paulo-Paraná, porque Othoniel Baptista, conductor do caminhão n. 125, do Capão Bonito, pertencente a Irmãos Baptista, transportava 1.000 kilos de assucar sem o pagamento da taxa de viação de 2\$, não possuindo também os livros e talão necessarios para a arrecadação do imposto, recorre *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes o delegado fiscal em São Paulo.

Funda-se a decisão na inobservancia do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 22 daquelle regulamento, pois do auto não consta haver sido submettido á assignatura dos atuados, do conductor e de testemunhas, acrescido de referir-se ao caminhão n. 125, quando Irmãos Baptista fizeram prova, com documento habil passado pela Prefeitura local, de não lhes pertencer dito caminhão. A refutação do autuante, de tratar-se do auto n. 25 e não 125, não foi acolhida pela autoridade, tendo em vista as irregularidades da peça basica do processo.

Isto posto, e

Considerando que a falta dos requisitos essenciaes discriminados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934, eivou o auto de omissão insanavel porque, em face da prova produzida por Irmãos Baptista, tornou impossivel a correção pretendida pelo seu autor, com relação ao numero do caminhão que annolou errado;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — *José Loureides Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.120

Recurso n. 3.324 — Imposto de consumo — Recorrente *ex-officio*, Delegacia Fiscal no Paraná; recorrido, Guilherme Angelini.

Caixas para fôlas e bibelots, contendo bombons e balas, vendidas pelas bombonnières, escapam á tributação de objectos de adorno.

Por ter julgado improcedente o auto de fis. lavrado em Curitiba, aos 13 de maio de 1935, recorre *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes, o delegado fiscal no Paraná.

A peça básica do processo accusa a transgressão do art. 112, § 8.º, letra d, do art. 17, 4.º, de 6 de outubro de 1926, pelo comerciante Guilherme Angelini, estabelecido com "bonbonnière" na capital da Bahia, por ter exposto à venda, e vender, caixas para joias e bijelinhos, sem pôr o livro para a escripturação devida e pagamento do respectivo imposto de objeto de adorno.

O autuado allegou que tais objectos eram vendidos, cheios de bonbons ou balas e não isoladamente, de modo que não se julgava na obrigação do pagamento daquelle tributo especial, acrescentando que nós varios annos de seu commercio, jámas fora advertido, a esse respeito, pela fiscalização que sempre lhe vislhou. Falando no processo, o autuante não reitou aquella allegação da maior importancia, preferindo dizer que o contrabundo, pelo arrazoado produzido, confessou a falta, e procurou conduzir o julgamento á equidade para a necessaria multa.

A decisão da autoridade de 1.ª instancia apoiou-se nas informações do collector e da repartição a seu cargo, todas no sentido da improcedencia do auto.

Isto posto, e considerando que das peças do processo não ficou esclarecido si o autuado vendia isoladamente as caixas para joias e bijelinhos, que allegou servir-lhe apenas de recipientes para os bonbons e balas do seu commercio, considerando que a informação do autuante não contestou essa affirmativa da maxima importancia;

Considerando que o imposto sobre objectos de adorno é devido exclusivamente nas vendas feitas a consumidor—no caso a propria bonbonnière, que adquiria as caixas de joias e os bijelinhos para vender cheios dos productos de seu commercio: bonbons e balas;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*;

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936: — José Lourenço Salgado Scarpa, presidente. — Waldemar Freire de Mesquita, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.121

Recurso n. 3.329 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal na Bahia (*ex-officio*): recorrido, F. Muniz Junior.

Desclassificação de infração do art. 62. Nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

Decidido pela inexistencia da infração do art. 62, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, no auto lavrado em 23 de fevereiro de 1936, contra o fabricante F. Muniz Junior, de Cachoeira, Estado da Bahia, recorre para este Conselho o delegado fiscal naquelle Estado.

O caso é de apreensão de dois barris de aguardente acompanhados de cintas cuja inutilização no verso, incompleta, não referia a capacidade dos volumes nem a firma ou marca da fabrica, estando, também em desaccordo com a nota de venda extrahida para o destinatario. A defesa reconheceu a infração dos arts. 61 o, 64 e 111, § 4.º, letra b, mas se insurgiu contra a do art. 62 também impugnada no auto, dando lugar a que a autoridade recorrente mandasse verificar sua escripta em diligencia especial que poudo attestar a procedencia de suas allegações quando ao simples engano de inscripção do numero de gula no verso das estampilhas e consequente emenda, por parte de um empregado novo. Também o autuante, na intermediação de fis., aceitou as razões expostas pela parte, concluindo pela positividade das demais infracções, punidas pelo delegado fiscal com a multa de 200\$000, não recorrida.

Isto posto, e

Considerando que o exame procedido na escripta fiscal do fabricante F. Muniz Junior, segundo o termo de fis. 2.ª, positivou a veracidade da allegação de um simples engano commetido por occasiao da emissão da gula que acompanhava as cintas apreendidas;

Considerando que, em face delle, tem assento legal a decisão que de-

dito pelo agente fiscal, em sua informação de fis. 10; allega, apenas, que elle se promptificou a franquiar o seu deposito de mercadoria.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que, não permitindo o Sr. João Wagner Garcia, a entrada da agencia fiscal no deposito que se achava fechado a chave, e que continha productos sujeitos ao imposto de consumo, embaraçou a acção fiscal;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 11 de setembro de 1936. — José Lourenço Salgado Scarpa, presidente. — Inard Castro Neves, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.135

Recurso n. 3.417 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Santa Catharina (*ex-officio*): recorrido, Jacob Irmãos.

A exposição á venda, de mercadorias sem rotulos, sem sellos e insufficientemente selladas, constitue infracções dos arts. 61 letra h, 72 e 81, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tendo sido verificado que Jacob Irmãos, commerciantes estabelecidos á rua Quinze de Novembro n. 817, em Joinville, Estado de Santa Catharina, expunham á venda dezoito kilogrammas de manteiga insufficientemente sellados, e duas latas contendo 15 kilogrammas de café, sem estarem rotuladas e estampilhadas, lavraram os agendes do fisco o auto de infração e apreensão da fls. 2.

A manteiga apreendida, que se achava exposta á venda em uma lata, estava sellada, apenas, com seis estampilhas da taxa de \$080, de cor verde, na importancia de \$560 reis, quando, o imposto respectivo era de \$1410.

Defendendo-se, allegam os autuados que a manteiga, apreendida, não se encontrava em recipiente proprio, isto é, que se achava em uma lata velha, onde depositavam as sobras de producto estragado, e que, assim sendo, não houve a infração do art. 61, letra h).

Quando ao café moído, dizem que foi recebido, sellado, do fabricante Germano Stein, e collocado, posteriormente, nas latas, que foram apreendidas.

Um dos autuantes, á vista das allegações de Jacob Irmãos, constante de sua defesa, lavrou o termo complementar de fis. 10 v., capitulando as infracções do art. 204, paragrapho unico, letra a, combinado com o art. 219, § 8.º, letra d, do regulamento do imposto de consumo em vigor, evidentemente, sem uma razão que justificasse tal procedimento.

Infrinados novamente, apresentaram os autuados a defesa de fis. 12, em que confirmam suas allegações anteriores.

Submettido o auto a julgamento, a autoridade de primeira instancia, julgou-o procedente, apenas quanto as infracções dos arts. 61, letra h, 81 e 72, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, impondo aos autuados a multa de 200\$000, minimo da pena comminada nos referidos artigos, recorrendo, *ex-officio*, para este Conselho, por não terem sido dados como infrinidos, os dispositivos capitulados no termo complementar, citado.

Isto posto, e

Considerando que, apenas, estão provadas do processo as infracções dos arts. 61, letra h, 72 e 81 do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 1926, pela apreensão de mercadorias em contrabando;

Considerando que não procedem, absolutamente, as infracções mencionadas no termo complementar de fis. 10 v., de vez que não se acham positivamente no auto a figura da sonegação;

elevará ao dobro, em virtude do disposto no art. 14, parte 6ª, letra c, da lei n. 5.352, de 30 de novembro de 1927.

Isto posto, e considerando que, no processo, foram observadas todas as formalidades legais;

Considerando que o autuado não negou a infração, apenas procurou justificar-a, com a premência de tempo em seu estabelecimento comercial para proceder à sellagem como determina o regulamento e inaproveitabilidade das estampilhas aprehendidas, com ausência de dolo ou má fé;

Considerando, porém, que não procedem taes argumentos, por isso que, não favorece a ninguém a desobediencia da lei, mesmo quando o acto não se revista dos caracteres de intencionalidade criminosa;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.134

Recurso n. 3.405 — Imposto de consumo — Recorrente, João Wagner; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

O facto do dono do estabelecimento commercial não permittir que o agente fiscal entrasse no deposito que se achava fechado à chave, e que continha productos sujeitos ao imposto de consumo, constitue embargo a fiscalização.

Em 28 de novembro de 1935, foi lavrado contra João Wagner Garcia, o auto de fls., por ter infringido o disposto nos arts. 219, § 7º e 112, § 6º, letra f, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O autuado, não se conformando com a decisão proferida pelo delegado fiscal, recorreu para este Conselho, dentro do prazo regulamentar.

Em suas allegações de fls., diz o autuado que não houve embargo à fiscalização, pois no dia 28 de novembro, data da lavratura do presente auto de infração, o agente fiscal procedeu a uma completa vistoria em seu estabelecimento commercial, tendo, tambem, penetrado em sua residencia, não se tendo elle opposto, por se tratar de um agente fiscal que tem sabido impor-se à consideração dos contribuintes.

O agente fiscal, em sua informação de fls. 10, diz que as allegações do autuado não procedem, porque, o que elle (fiscal) fez, foi pedir licença para verificar um deposito atraz da cozinha da residencia particular do autuado, que é contigua a esse deposito, e o qual, em virtude de denuncia recebida, serve para guardar aguardente sem sello.

Como no momento não se achava presente o dono da casa commercial, elle pediu à senhora delle, depois de ter verificado as mercadorias existentes nas prateleiras e os livros das vendas mercantis, que lhe mostrasse o referido deposito, tendo, então, a mesma senhora se recusado a fazel-o, allegando que o seu marido achava-se ausente, e que só com a presença delle é que seria franqueado aquelle compartimento. E que, em vista de format recusa, não poudo deixar de lavar o presente auto de infração de embargo à fiscalização, tendo primeiro advertido que tal recusa acarretaria para seu marido, pesada penalidade, e que, ao apresentar o auto para ella assinar, negou-se a fazel-o, allegando não saber ter nem escrever.

Quando tudo já se achava terminado, chegou o Sr. João Wagner Garcia, que foi posto ao corrente do que havia, e que logo se promptificou a attendl-o, convidando-o para entrar em um corredor e chegar até a cozinha, onde já se achava a sua senhora, que o impediu de abrir a porta que dava acesso ao deposito collocando-se em frente a mesma, e intimando-o a não abrir; diante disso voltei para o estabelecimento commercial, tendo mais uma vez ponderado ao Sr. João Wagner, a gravidade e os inconvenientes que tal recusa poderia acarretar-lhe.

Em suas allegações de recurso, o recorrente não contesta o que foi

clarou inexistente a infração do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, punindo apenas as demais constantes do auto de fls.;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Waldemar Freire de Mello*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.122

Recurso n. 3.382 — Imposto de consumo — Recorrentes, J. Cippolla & Comp.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Recurso interposto fora do prazo legal, delle não se toma conhecimento.

Em 31 de outubro de 1935, foi lavrado contra a firma Cippolla & Comp., o auto de infração de fls., por ter infringido o disposto nos artigos 64 e 72, § 4º, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A autuada não se conformando com a decisão do director da Recebedoria Federal em São Paulo, que lhe impoz a multa de 200\$, interpoz recurso para este Conselho, mas fazendo-o fora do prazo regulamentar. Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo regulamentar. Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator. Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.123

Recurso n. 3.389 — Imposto de consumo — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Cintas de sellos de consumo, contendo no verso, emendas e borbores

Em 13 de dezembro de 1935, foi lavrado contra S. A. I. R. F. Matarazzo, o auto de fls., por ter infringido o disposto nos arts. 61, letra g e 112, § 1º, letra b, combinado com o art. 122 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A autuada, não se conformando com a decisão proferida pelo delegado fiscal, que lhe impoz a multa de 200\$000, do art. 61, letra g, combinado com o 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em suas allegações de defesa, a autuada provou que a mercadoria em questão, destinava-se a despacho em Estrada de Ferro.

Allega, ainda, o seguinte: que em uma das folhas de sellos aprehendidos somente o segundo algarismo 9 do n. 596.397, foi emendado para 6; mero engano de evidencia ostensiva, que não attinge as declarações feitas em todas as folhas; e que somente algumas estampilhas e não 300 como refere o auto, foram alcançadas pelo equívoco do empregado incumbido de preencher os claros do carimbo.

Em suas allegações de recurso, a autuada reporta-se à sua defesa de fls.

Examinando-se as folhas de sellos de consumo, aprehendidas, e destinadas ao estampilhamento de productos estrangeiros, verifica-se que, além das emendas mencionadas pela autuada, ellas conteem innumerables borbores. Isto posto, e

Considerando que, a infração está provada e confessada:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, presidente. — *Isnard Castro Neves*, relator. Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

Recurso n. 3.398 — imposto de consumo — Recorrentes, Mario & Piarrelli; recorridos, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Letra de café com 10 kilos, devidamente selada, mas cujos sellos estavam inutilmente inutilizados.

Em 10 de julho de 1935, foi lavrado contra Erwin O. Spalding, comerciante & varejo de secos e molhados, e Mario & Piarrelli, fabricantes de café, o auto de infração e apreensão, por terem infringido o disposto nos arts. 87, § 2º, letra b e 111 § 11, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Mario & Piarrelli não se conformando com a decisão do delegado fiscal, que lhes impoz a multa de 600\$000, interpuzeram recurso para este Conselho, dentro do prazo regulamentar.

Motivou o presente auto de infração, a apreensão, de uma lata com 10 kilos de café moído, que se achava devidamente selada, mas cujos sellos estavam inutilmente inutilizados, pois só constavam as iniciais da firma do fabricante, faltando, portanto, a data da entrega ou remessa da mercadoria, conforme determinam as disposições regulamentares.

Dizem os recorrentes em suas alegações de recurso, que, se os sellos continham somente as iniciais da sua firma, foi por mero descuido de seu empregado.

Dizem, ainda, que não houve má fé nem dolo, da parte deles, e por isso, pediram a este Conselho, relevação, por equidade, da multa que lhes foi imposta, pois si é infractor, o foi independente da sua vontade, e q é primário. E para prova do que afirmava, juntava varias certidões.

Nas alegações de recurso, consta, também, textualmente, o acórdão n. 902, de 29 de maio de 1932, em que, em caso idêntico, o anterior Conselho de Contribuintes, propõe ao Sr. ministro da Fazenda, relevação da multa, por equidade.

Isso posto, 6

Considerando que, para a proposta da equidade, os recorrentes, não apresentaram motivos relevantes, pois que, a acceitar-se, seriam elles apenas infractores primários, anulando-se-hia dispositivo legal, e

Considerando que, a infração está provada e confessada:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — José Loureiro Salgado Scarpa, presidente. — Ismael Castro Neves, relator. Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.125

Recurso n. 3.410 — imposto de consumo — Recorrentes, Abrabão Andradas & Irmãos; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Firma que não permite aos agentes do fisco o exercício de suas funções fiscalizadoras, em determinados documentos, já em exame, retirando-os abruptamente de suas vistas, embarca, indevidamente, a acção fiscal. Aplica-se, a quem assim procede, a penalidade do art. 219, § 7º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Os agentes do fisco, no exercício das funções inherentes ao cargo, compareceram ao estabelecimento.

Instalado o escritório da referida firma, que é também proprietária da fabrica de tecidos, a rua da Mooca n. 474, na mesma cidade, iniciando o exame de sua escrúpia.

Nas investigações que procederam, encontraram os funcionarios fiscaes, em vista grevete de um moveel do escritorio da firma em apreo, lres cadernetas de apontamentos, relativos ao movimento commercial da mesma, que, se terem examinados, foram arrebatados, abruptamente, de suas mãos, por uns dos socios do estabelecimento em causa.

Em consequencia desse facto, foi lavrado o auto de fls. 3 e 4, com

Conselho do auto de director da Recebedoria do Distrito Federal que lhes multou em 200\$ por infração de art. 61, letra b, do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A peça inicial do processo registra a apreensão, em esse de Alvaro Pinto & Irmão, commerciantes nesta Capital, aos 26 de maio de 1932, de 29 kilos de aguardente etiquetados com etiquetas da taxa de 300\$, que pelo decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931 haviam deixado de servir para o producto, dentro como infringidos as disposições dos arts. 61, letra b, e 62 do vigente Regulamento do imposto de consumo.

A defesa não nega a primeira infração, mas sustenta a inexistencia da do art. 62, sobre a qual a autoridade prolatora da decisão de fls., nada disse, e pede lhe seja applicada a amnesty fiscal concedida na primeira parte do art. 4º do decreto n. 24.459, de 1 de junho de 1932 por se tratar de transgressão regulamentar onde não houve insuficiencia ou falta de pagamento de imposto.

Tudo visto, e

Considerando que, embora não referida na sentença condemnatoria, effectivamente há se verificado a infração do art. 62;

Considerando que, assim julgando, reconhece-se a legitimidade das multas appostas aos 29 kilos de aguardente;

Considerando que a infração commetida do art. 61, letra b, provada e confessada, é das que se incluem no dispositivo legal que decreta amnesty a nove pagamento de todo imposto;

Considerando que, diante disso, o caso não é rigorosamente de simples infração regulamentar, mesmo não se julgando qualquer intenção dolosa na occorrença, o que impede a applicação da amnesty autorizada no artigo 4º do decreto n. 24.459, de 1 de junho de 1932.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, levar cenebecamente do recurso de fls., para cancelar o perdão de 50 % da penalidade recorrida; nos termos do inciso 4º do art. 1º do decreto n. 24.459, de 1 de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1936. — José Loureiro Salgado Scarpa, presidente. — Waldemar Freire de Mesquita, relator. Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.133

Recurso n. 3.356 — imposto de consumo — Recorrente, João Crivellaro; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A posse de estampilhas (cubas) proprias para a selagem de bebidas, desacompanhadas do mercador correspondente, com infração do art. 53, do Reg. anexo ao decreto n. 17.464, de 6-10-1926.

João Crivellaro, negociante estabelecido á rua Juho de Castilhos, sem numero, na Villa Jaguary, Estado do Rio Grande do Sul, foi auturado em 14 de setembro de 1935, por infração do art. 53, do Reg. anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, nos termos

da taxa de 300\$, tudo desacompanhada das mercadorias correspondentes.

A fls. 3, apresenta a sua defesa, declarando que sendo o seu estabelecimento commercial da grande movimento, não lhes fava possível in appon-der, a mercadoria vendida, o respectivo selo. E que, existindo na Villa, uma Cooperativa de Vinhos e Aguardente, da qual todos os fabricantes desse producto são socios, e della já sabendo devidamente selados, não moros- doria, seria impossível e extremamente de fies culpmilhas.

Depois das devotas juramentas, o Sr. delegado fiscal, por seu auturade, em seu impedimento legal, em face da propria confissão de auturade, impoz á firma João Crivellaro a multa de 2.200\$, juntamente com penalidade imposta no art. 53, do Reg. anexo ao decreto n. 17.464, de 6-10-1926.

quanto pago de 88000 correspondente ao peso de 500 grammas acoado na nota de entrega, quando em verdade ditas peças pesavam 1.067 grammas, segundo foi então constatado.

A defesa consistiu na allegação de que os expositores seriam apresentados aos autuaes mercadoria relativa a outras peças, talvez pertencentes a fabricas relacionadas desde dois annos antes, e instituiu a impraticabilidade de uma verificação mais exacta por ter a repartição entregue aquelles, mediante o pagamento regular do imposto, todas as peças de renda de seda, sem guardar um unico specimen.

Por duas vezes a autuada foi procurada para exame de seus livros, sempre sem qualquer exito, porque, conferem declarou seu spolio-gerente, a fabrica passou para nova propriedade e modificou tudo quanto vinha produzindo, não havendo qualquer referencia attinente aquella renda de seda, nem elementos que facilitassem o esclarecimento de possível sonegação. Em seu recurso de fls., commenta a decisão que lhe ordena e afirma tratar-se de simples presumpção. Argumenta lembrando a esse respeito e aponta o numero das peças apprehendidas, que o auto diz "4.934/32", enquanto que a guia n. 498, registra "4.034/2", asyvarando que pôde ser a mesma mercadoria porque necessariamente teria essa só designação. Insiste na falta resultante da inexistencia de um specimen e pleiteia a nullidade do processo por não ter sido integralmente cumprido o disposto no art. 177 do regulamento.

Visite e examinado, e considerando que o auto basio do processo dá conta da apprehensão de 35 peças de renda de seda com o imposto pago para uma total de 500 grammas quando o peso real então verificado era de 1.067 grammas;

Considerando que isso mesmo foi attestado pelo expositôr a venda a firma Salvador Hannud & Irmão, que não só pagou o imposto integral, com que obteve a desvição de produção, como igualmente satisfez, para receber, a multa applicada;

Considerando que a falta de relação de um specimen, conquanto irregular e de culpa exclusiva da 5.ª Collectoria Federal em São Paulo, não pôde invalidar o processo porque a infracção relatada no auto foi postulada com a apprehensão de mercadoria insufficientemente selada, produzida e remetida pela Fabrica de Rendas Gopewas Ltd., conforme outra nota de entrega e guia de sellos tambem apprehendidos;

Considerando que a divergencia da numerção das peças, que o auto menciona "4.034/32" e a nota de entrega "4.934/2" se não a guia de sellos, como sustentam, só poderia ser esclarecida si pudesse ter sido procedido o exame dos livros da fabrica, duas vezes tentado;

Considerando que o insuccesso dosseos tentativos decorreu do facto da fabrica se haver desfeito dos elementos que seriam verificados; Considerando que, em taes condições, si a exatidão não mais possua as referencias daquella renda de seda, nem os elementos commerciaes ou fabris por onde a fiscalização constataria a allegada exactidão do imposto pago, evidentemente não pôde se armar a invocação de ter sido condemnada por infracção presumida;

Considerando, pois, que a penalidade imposta — do art. 219, § 5.º, lettra d, resultou justamente dos elementos do processo;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1936. — José Lourenço Salgado Scarpa, presidente. — Waldemar Freyre de Mello, relator.

Visite. — Officio de Mello, representando da Fazenda Publica.

Accordação n. 3.432

Recurso n. 3.334 — Imposto de consumo — Recorrendes, P. Pinheiro & Comp.; recorrida, Recbedoria do Distrito Federal.

Caso de penalidade de 30 % de multa 1.º de art. 1.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1933.

P. Pinheiro & Comp., fabricantes nesta Capital, recorrem para este

fundamento no art. 219, § 7.º do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que se acha assignado por duas testemunhas, que presenciam o facto em questão.

A firma autuada apresentou, no prazo legal, a defesa de fls. 5 e 14, em a qual procura justificar a falta commetida, citando, preliminarmente, trechos de circulares em que se recommenda a fiscalização, moderando no exercicio de suas funções, entre as quaes, as de ns. 23, de 12 de abril de 1890, do Ministerio da Fazenda, e 38, da Directoria das Rendas Internas, publicada no *Diário Official*, de 30 de novembro de 1934, para, somente, depois, entrar no merito da infracção que motivou o auto, base deste processo.

Allega a autuada, que os agentes do fisco, após a exhibição dos livros das escriptas commercial e fiscal, inspecionando armarios e gavetas dos escriptorios da firma, encontraram pequenas cadernetas de uso particular, do Sr. Caill Andraus, que, sentindo-se melindrado, deixou de dar-lhes as referidas cadernetas, em um gesto natural e humano, e, acorescenta que, foi deante dessa recusa formal, que os dignos autuaes interromperam os trabalhos de fiscalização, quando a poderiam ter continuado, com os elementos anteriormente exhibidos.

Diz mais a firma Abraham Andraus & Irmãos, que os autuaes examinavam documentos que se prendiam ao imposto de vendas mercantis, e que, por conseguinte, o auto deveria ter sido lavrado por infracção do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e não de 17.464, de 6 de outubro de 1926, como o fizeram.

Estendendo-se em outras considerações, afirma a autuada que, o embargo a fiscalização não ficou caracterizado que, se o socio da firma em lide arrebatou, violentamente, as cadernetas, das mãos dos autuaes, houve, quando muito, desacato, crime esse que, já agora, não poderia ser verificado, na ausencia do respectivo auto.

Contestando as allegações expendidas na defesa, os agentes do fisco, dizem que, a infracção capitulada no auto, está provada, pela descripção clara e sincera dos factos que a motivaram, decorrentes da attitudão de um dos socios da firma em aprego, até o consequencia do seu ultimo gesto, arrebatando das mãos de um dos autuaes, documentos colhidos entre muitos outros, relativos ás suas transações commerciaes.

Discutindo, ainda, o ponto preponderante do assumpto que se prende á falta commetida pela firma autuada, dizem que o gesto do socio da mesma, Caill Andraus, desrespeitoso e embaracador da acção dos representantes da Fazenda Nacional, não pôde ser classificado como um acontecimento banal, como se deseja, de vez que seu principal objectivo, foi impedir o exame de documentos que diziam respeito a actos de commercio da autuada.

Commentando a insinuação que fez a firma Abraham Andraus & Irmãos, de que a figura legal do caso em que está envolvida, é a do desacato e não a do embargo a fiscalização, affirmam os mutuaes, que o desacato é a forma extrema de embargo ao acto fiscal, que tambem se caracteriza por outras formas perturbadoras da acção funcional, como a propria resistencia passiva e, ás vezes, educada, do contribuinte, e acorescentou que, quando se diz embargo a fiscalização, comprehende-se que a acção do funcionario foi perturbada, e essa perturbação pôde se dar de maneiras diversas, até á aggressão, de consequencias extremas.

Esclarecem os autuaes, outrossim, que a perquirição fiscal que lavaram a effeito, tinha por principal objectivo, a apuração de faltas attinentes ao imposto de consumo, em productos de fabricação da firma Abraham Andraus & Irmãos, de vez que á no seu escriptorio, onde se encontra a escripturação dos negocios de sua industria.

A Recbedoria Federal em São Paulo, proferindo sua decisão, julgou o auto procedente, impondo á autuada a multa de 1:2098, minimo da pena comminada no art. 219, § 7.º, citado.

Não se conformando com essa decisão, a firma em questão depositou a importancia da multa e recorreu para este Conselho, no prazo legal, e depois de satisfeitas outras exigencias regulamentares.

No seu recurso, Abraham Andraus & Irmãos, não apresentaram elementos novos, reportando-se a sua defesa, da qual já tratamos.

Isto posto, e considerando que está perfeitamente caracterizado, neste processo, o embargo a ação dos agentes do fisco, assistido por duas testemunhas, que subscreveram o respectivo auto.

Considerando que um dos sócios da firma autuada, desde o início da fiscalização iniciada no seu estabelecimento, vinha demonstrando inquietação com a presença dos agentes fiscaes no respectivo escriptorio, chegando ao ponto de impedir que lhes fossem prestados quaisquer auxílios por seus empregados.

Considerando que o gesto do Sr. Cali Andraus, socio da firma em lide, arrebatando das mãos de um dos autuantes, as cadernetas que já haviam sido superficialmente examinadas, e que constituíam documentos de grande importância para um acurado exame fiscal, não só pelas cifras de lançamentos nelles existentes, como pela natureza desses mesmos lançamentos, impediu, tudo faz crer, que se verificassem faltas lesivas aos interesses da Fazenda Nacional.

Considerando que a repressão rigorosa de faltas dessa natureza, uma vez devidamente provadas, é medida de alta significação, quer sob o ponto de vista fiscal, em defesa dos interesses da Nação, quer quanto ao prestigio imprescindível de que se deve dar a autoridade fiscal, para que possa valer o direito que lhe assiste, no cumprimento do seu dever funcional, de fiscalisar a perfeita arrecadação das rendas publicas.

Considerando que o procedimento da autuada, representada por um de seus sócios, além de desrespeitoso e embaraçador da ação dos representantes do fisco, inibiu que fossem examinados documentos já sob sua acção, relativos as suas transações commerciaes;

Considerando mais, que a perquirição fiscal que então se exerceu no estabelecimento em causa, tinha por principal objectivo o imposto de consumo, não obstante, ter-se iniciado a investigação necessaria, por intermedio de outros documentos, alheios a materia;

Considerando, finalmente, o que mais consta do processo: Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida por seus juízes e legaes fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — José Loureiros Salgado Scarpa, presidente. — Claudio da Cunha, relator. Visto. — Othom de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.126

Recurso n. 3.171. — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio); recorrida, International Business Machines Co. of Delaware.

Não se toma conhecimento de recurso que não cogita de questão entre a Fazenda e o contribuinte, por não ser da alçada do Conselho.

O conferente da Alandega desta Capital, Sr. Palvino Campos Rocha, em 13 de abril do corrente anno, classificando as machinas sistema Holterith, da International Business Machines Co. of Delaware, operatrizes para estatísticas, incluiu taes machinas no art. 1.831 da Tarifa, como machinas para calcular e para contabilidade, acrescentando que, estando estas machinas sujeitas ao imposto de consumo, como se inferre do art. 3º § 21, letra c, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, releva os volumes respectivos, exigindo o pagamento do aludido tributo.

Diz ainda, na sua representação ao Inspetor da Alfândega, que a portação dessas machinas, sem pagamento, e, bem como, o não recolhimento do imposto, poderá determinar a revista dos despachos anteriores para o fim de cobrar as importancias devidas.

Inimada a interessada, em 22 de abril, para dizer sobre o objecto dessa representação, no prazo de oito dias, apresentou, em 31 do mesmo mez, os esclarecimentos, juntos por copia, de fzs. 3 e 5.

Pelo officio de fzs. 6, sollicitou a Alandega a autuação da Recebedoria

Em seguida, foi proferida a decisão de fzs. 6, que o multou em réis 2.500\$, com fundamento no art. 78, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 1926.

Visto, então o recorrente com o recurso de fzs. 14, em que pede que se releve da pena de multa e allega que a autuação, que deu causa a autuação fora deixada para guardar por um freguez, carnavalesco que votaria breve, afim de preparar uma "balda".

Junto com as razões do recurso procuração e prova que o signatário da defesa não recebida já era mandatário do recorrente naquella época.

Isto posto, e considerando que em caso igual ao destes autos já decidiu este Conselho, em accordão de 30 de maio de 1935, que não deve ser considerado revel para os effectos da applicação da multa no maximo, a parte que apresenta defesa em tempo, por procurador, desacompanhada do instrumento de mandato, e, no caso em apreço, o mandato foi provido com instrumento de data anterior a defesa apresentada pelo mandatário.

Considerando que a hypothese em exame não é a figurada no art. 78 do decreto n. 17.464, porquanto é evidente que a multa apprehendida, era aguardante commun comenda em litros usados de "Vermuth Cinzano", e "Quinado Constantino", com detritos de cintas do imposto de consumo, o que deixa claro que não era intenção do recorrente fazer passar a aguardante por aquellas bebidas;

Considerando que o que o art. 78 citado pune é a rotulagem de falsaria inexistente ou indicando falsa procedencia ou qualidade, bem como a inculcação de bebidas nacionaes como estrangeiras, que no caso em apreço não é possível presumir, pois não se trata de Vermuth ou Quinado falsificados, mas de simples aguardante, que nem grosseiramente se confundem com aquellas bebidas;

Considerando que, por accordão de 20 de abril de 1935, (Tito Bezerra, Relator Fiscal, pag. 262), este mesmo Conselho entendeu que não se applicava o art. 78, citado ao facto de, em uma garrafa de Fernet, ainda com rotulo, estar certa mistura de aguardante com mal queimado, por ser impossível a confusão entre esse liquido e o Fernet, não havendo, portanto, inculcação de falsa qualidade;

Considerando, enfim, que os litros apprehendidos não estavam devidamente sellados;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformado, em parte, a decisão recorrida, julgar o recorrente incurso na multa de 200\$000, e, no minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 11 de setembro de 1936. — José Loureiros Salgado Scarpa, presidente. — Carlos Freire Zinha, relator. Visto. — Othom de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.131

Recurso n. 3.339. — Imposto de consumo. — Recorrente, Fabrica de Rendas "Gopovva" Ltd.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Não possuindo a fabrica os elementos commerciaes ou fabrica em os quaes um exame attestaria si a insuficiência do imposto se limitava ao auto lavrado, tem todo cabimento a inculcação da multa de 200\$, do art. 219, § 8, letra "d".

Dentro do prazo a assignado, a Fabrica de Rendas Gopovva Ltd., em Guarulhos, Estado de São Paulo, do acdo do direitor da Recebedoria Federal, que lhe impoz a penalidade de 2.500\$ prevista no art. 219, § 9º, letra d, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do auto inicial do processo a apprehensão feita em 27 de abril de 1931 no estabelecimento commercial de Salvador Hamud & Irmão, na Capital de São Paulo, de 35 peças de renda de seda, expostas á venda em uma caixa de papelão, para as quaes foram exhibidas a factura da receita n. 557, a nota de entrega n. 706, e a guia sellada n. 498, esta com 3

ACCORDÃO N. 3.129

Recurso n. 3.300 — Indústrias e profissões — Recorrentes, Gomes de Oliveira & Comp., recorridor, Recebedoria do Distrito Federal.

Não se pôde lançar como "mercadores de perfumarias" os que vendem "essências para fins industriais" e que são parte integrante do commercio de "drogas e produtos químicos". Dá-se, assim, provimento ao recurso, para que o respectivo lançamento seja feito na base das tabelas A 2ª e D 2ª, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Gomes de Oliveira & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua São Pedro n. 187, sobrado, com o commercio de "drogas, productos chimicos e essências para industria", recorrem, dentro do prazo e na forma da lei, para este Conselho, do acto do director da Recebedoria do Distrito Federal (fls. 3), que manteve a collecta do estabelecimento dos recorrentes como "mercador de perfumarias", para o fim de pagar o respectivo imposto de "indústrias e profissões" na base das tabelas A e D 1ª classe, quando, segundo allegam, as tabelas em que estão naturalmente incluídos são as A e D 2ª classe, por não negociarem com perfumarias uma vez que, como tales, não podem ser consideradas as essências que vendem para fins industriais e como materia prima aos perfumistas.

Em face dessas allegações, este Conselho, tomando conhecimento do recurso, em 30 de junho ultimo, houve por bem converter o seu julgamento em diligencia, para a Recebedoria verificar si a firma recorrente negoceia também a varejo com as essências naturaes e se as applica no fabrico de perfumes em geral.

A informação de fls. 8, do funcionario incumbido de tal verificação, diz textualmente:

"A firma de que se trata, á rua São Pedro n. 187, sobrado, não vende a varejo as essências de seu commercio e não as applica em productos de seu fabrico, visto não possuir fabrica; limita-se a vender ás fabricas de perfumarias como materia prima para estas fazerem o desdobramento nos preparados de sua industria".

Nessas condições,

Considerando que não se trata de productos de perfumarias e sim de essências que constituem apenas materia prima para fins industriais:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos: em dar provimento ao recurso, para o fim de, reformando a decisão recorrida, sujeitar apenas os recorrentes ao lançamento do seu imposto de indústrias e profissões na base das Tabelas A 2ª classe e D 2ª classe, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — João Firmino Corrêa de Araujo, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.130

Recurso n. 3.327 — Imposto de consumo — Recorrente, Christiano Silva; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Desde que o procurador, que entrou em tempo com a defesa, apresentou posteriormente procuração, provando o mandato ao tempo desse facto, não deve ser considerado revel para os effectos do art. 222, do decreto n. 17.464, de 1926.

O recorrente foi autuado por terem sido encontrados em seu botiquim dois livros de agurdenite, um com a rotulagem de "Vermuth Cinzano", de fabricação de Francisco Cinzano, sem nenhum vestigio de selagem, e outro com a rotulagem de "Quinado Constantino", tendo appositos no gargallo de tributos de cintas do imposto de consumo federal e estadual, não havendo sido extrahida nenhuma factura.

Intimado o recorrente, na pessoa de seu representante Antonio Fernandes Pocas, entrou este com a defesa de fls. 9, que não foi recebida por não ter o signatario apresentado provas de seu mandado, pelo que foi o recorrente declarado revel, desde que não se defendera em tempo habil.

do Distrito; no realide de que esclarecesse si as machinas em questão estavam ou não sujeitas ao imposto de consumo.

Estando a materia o director da Recebedoria, proferiu o despacho de fls. 8 e 10, dizendo que as machinas Hollerith, não estavam sujeitas ao imposto de consumo, recorrendo *ex-officio*, para a instancia superior, como se constata da parte final do seu despacho, encaminhado, por copia, o processo, a este Conselho.

Vê-se, do exposto, que não se trata de um litigio entre a Fazenda e o contribuinte, mas de um caso puramente administrativo que deveria ter sido resolvido, tambem, administrativamente.

E' função precípua deste Conselho resolver as questões entre a Fazenda e os contribuintes, e não casos como este, resultante de controversia provocada pela Alandega desta Capital e resolvido pela Recebedoria do Distrito Federal.

Isto posto, e

Considerando que o assumpto de que se cogita neste recurso envolve questão puramente administrativa;

Considerando que este Conselho, em caso identico, como se poderá verificar do accordo n. 335, de 10 de março de 1932, resolveu não se tratar, na especie, de materia de sua alçada;

Considerando, por conseguinte, que escapa de suas attribuições o estudo de materia concernente ás questões puramente administrativas, como neste caso, em que a parte interessada, apenas apparece para prestar esclarecimentos com relação á representação do conferente da Alandega desta Capital, Sr. Palvino Campos Rocha;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, que lhe fôra interposto, por não se enquadrar o mesmo na esphera dos assumptos sobre os quizes deve se pronunciar.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Claudio da Cunha, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. João Firmino Corrêa de Araujo, que votava para que se tomasse conhecimento do recurso.

ACCORDÃO N. 3.127

Recurso n. 2.733 — Operações bancarias — Recorrente (*ex-officio*). Recebedoria do Distrito Federal; recorrida, Agencia Financial de Portugal.

Operações de cambio consideradas illegaes na vigencia do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, e posteriormente permittidas pelos decretos ns. 24.268 e 24.432, respectivamente, de 19 de maio e 20 de junho de 1934.

Em 4 de abril de 1934, foi encaminhado ao consullor da Fazenda Publica o auto de infração e apprehensão, lavrado contra a Agencia Financial de Portugal, com sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 108, em virtude de ter sido apprehendido na secção da Directoria dos Correios e Telegraphos, um registrado, que aberto elle, foram encontrados os documentos que se encontram a fls. desse processo, e pelos quaes se verifica que a referida agencia emitia ordens de pagamento para o exterior, operações essas prohibidas naquella época.

A autuada, em suas allegações de defesa, esclarece a natureza e a razão de ser de cada um dos documentos apprehendidos, procurando demonstrar a inexistencia das operações de cambio que lhe são attribuidas, affirmando haver tão somente atestado perante a Caixa Geral de Depósitos do Ministerio das Finanças de Portugal sua Matriz, a identidade pessoal dos interessados, para que não lhes fossem difficuldades as retiradas de quantias que lá possuíam depositadas.

O decreto n. 24.268, de 19 de maio de 1934, tornou livre as operações de cambio, não provenientes das exportações do paiz. Esta ultima restrição foi liberada pelo decreto n. 24.432, de 20 de junho de 1934, que tornou livre, por sua vez, exceptuando, apenas, as de productos designados nas estatísticas officiaes de exportação. Diz mais ainda, que as cambiaes

provenientes dessas operações podem ser oferecidas e negociadas ao mercado livre de cambio. Assim sendo, as operações em questão, consideradas antes ilegítimas, hoje já não o são.

A Directoria das Rendas Internas julgou a denuncia improcedente, re-correndo *ex-officio* para este Conselho, que, por unanimidade, de votos não tomou conhecimento do recurso *ex-officio*, por ter sido a decisão proferida por autoridade não referida no art. 152, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Tendo volado, o presente processo à Recebedoria do Distrito Federal, julgou-o o director dessa Recebedoria improcedente, pelos mesmos fundamentos constantes na decisão proferida pela Directoria das Rendas Internas.

Islo posto, e

Considerando que, a serem de cambio, as operações de que trata o presente processo, ilegítimas teriam sido, em face do decreto n. 23.259, de 19 de outubro de 1933, uma vez que dellas o Banco do Brasil não participou, mas,

Considerando, que, mesmo admitidas como de cambio as operações denunciadas, os decretos ns. 24.268 e 24.432 tornaram taes operações livres;

Considerando que as operações constantes desse processo, ilegítimas naquella época, hoje não o são, em virtude desses mesmos decretos;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 11 de setembro de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Ismar Castro Neves, relator. Visto. Otton de Mello, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.128

Recurso n. 3.043 — Imposto de consumo — Recorrente, Hypolito Augusto Pacelli; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

A não devolução, ou a falta de prova plena, de que a mercadoria, houvesse sido, em tempo útil e oportuno, posta à disposição do fornecedor e a falta de comunicação de reparição exactora da jurisdição, constitue infracção do art. 9º do Reg. anexo ao decreto n. 23.664, de 20 de dezembro de 1933, alterado, pela letra B, do art. 2º, do decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934.

Em 12 de setembro de 1935, foi Hypolito Augusto Pacelli, estabelecido com negocio a retalho de fumo, bebidas, etc., à rua Coronel Theophilo Leme, n. 186, em Bragança, Estado de São Paulo, autuado por possuir, no depósito de sua casa commercial, uma quarteirã, contendo 205 litros de aguardente, entrada em seu negocio no dia 21 de agosto desse mesmo anno, e que não se encontravam, nem engarrafados, nem selados, nem rotulados, como determina a lei, incidindo assim na sanção do art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, alterado pela letra B, do art. 2º do decreto n. 24.318, de 1-6-934.

A fls. 9, o infractor requereu a entrega da mercadoria apreendida, afim de devolvê-la ao comprador, o que foi deferido.

A fls. 12, apresentou o autuado a sua defesa, na qual procurou provar, que, não lhe convindo a mercadoria, por ser ella de cor escura, já devolve-a ao fornecedor, confiante, que, a mesma, não fora engarrafada, tendo até

exibido ao agente, por ocasião da lavratura do auto, um copo de aguar-dente, afim de que o proprio autuante verificasse a má qualidade do produto, tendo exhibido, tambem, nessa occasião, a carta endereçada ao fornecedor, pondo a mercadoria á sua disposição. João Chioia é Humberto Mascaretti, na qual esses senhores declararam que, chamados para procederem

ao engarrafamento da quarteirã em questão, o autuado tendo verificado má qualidade da aguardente, dispensou os serviços dos referidos engarrafadores.

Junta, tambem, uma certidão do serviço sanitario do Estado de São Paulo, de um exame procedido em 12 de outubro de 1935, na qual é declarado o seguinte:

"A seu pedido, informo a V. S. que a analyse de fiscalização n. 914, de 12 do corrente, procedida em amostra de aguardente de canna, de fabricação da firma Irmãos Adam e Comp., e apre-hendida em sua casa commercial em Bragança, revelou tratar-se de "produto improprio para o consumo, por conter sujidades".

O agente autuante, a fls. 18 e 19, falando sobre a defesa, declara que o que não ha duvida é que permaneceu no estabelecimento commercial do autuado, durante 22 dias em uma quarteirã 205 litros de aguardente, que de acordo com a legislação vigente deveriam se encontrar engarrafados, selados e rotulados.

Desmente que lhe houvesse sido feita qualquer objecção com relação á coloração da aguardente, e, menos ainda, de encontrar a mesma, em virtude de tal facto a disposição do vendedor.

Quanto á certidão de fls. 13, nada prova, pois o exame só foi feito um mez após a lavratura do auto, e quando a mercadoria apreendida já tinha sido entregue ao autuado em 23-9-35.

Quanto aos documentos, procura demonstrar serem os mesmos praticos, de nenhum valor probante.

O Sr. delegado fiscal, a fls. 23, julgou o auto, impondo a multa de 2:600\$000, grão minimo da pena estabelecida no art. 9º do decreto número 23.664, de 29 de dezembro de 1933, em face de ter conservado a mercadoria durante 22 dias nas mesmas condições em que foi recebida, tendo deixado de levar ao conhecimento da repartição fiscal competente o motivo determinante desse seu procedimento, unica hypothese que b eximiria da responsabilidade pela falta praticada.

Dessa decisão, não se conformando, o autuado recorreu para este Conselho.

Em seu pedido de recurso, o autuado declara que a sentença é nulla, porquanto foi nullo em lei inexistente, pois em 29-12-934, não ha lei fiscal alguma.

O autuado allega, tambem, que os documentos não podem ser dados como de favor, de vez que, nem sequer o copiadador de cartas da firma foi examinado.

A fls. 37 vº, o então relator, Sr. João da Cruz Ribeiro, pediu o exame do copiadador da firma, o que foi feito (fls. 47 a 50).

Islo posto, e

Considerando que a infracção está provada, pois não nega o autuado a conservação da quarteirã durante 22 dias, nas condições em que a recebeu, infringindo, assim o disposto no art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, modificado pelo art. 2º, letra B, do decreto número 24.318, de 1 de junho de 1934;

Considerando que o despacho do Sr. delegado fiscal não comporta dúvidas quanto á lei applicada, bastando considerar-se o primeiro considerando para verificar-se a má fé, da defesa apresentada;

Considerando que o exame do copiadador não dá nenhuma utilidade ao autuado;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, pelos seus leges fundamentos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — José Lourdes Salgado Scarpa, presidente. — Carlos Freyre Zenha, relator.

Visto. — Otton de Mello, representante da Fazenda Publica.